

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

S.O. 65/2019/

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ORDEM DO DIA PARA A 65ª (SEXAGÉSIMA QUINTA) SESSÃO ORDINÁRIA
A REALIZAR-SE NO DIA 22 DE OUTUBRO DE 2019.

V E T O

DISCUSSÃO ÚNICA

1 - Veto Parcial nº 31/2019 ao Projeto de Lei nº 233/2019, Autógrafo nº 208/2019, de autoria do Edil Anselmo Rolim Neto, institui no calendário oficial do Município de Sorocaba, a Semana Municipal da Saúde Mental e dá outras providências.

2 - Veto Total nº 33/2019 ao Projeto de Lei nº 221/2019, Autógrafo nº 210/2019, de autoria da Edil Fernanda Schlic Garcia, proíbe no âmbito do Município de Sorocaba a exigência de reconhecimento de firma para fins de indicação de condutor infrator.

VOTAÇÃO ÚNICA

1 - Projeto de Decreto Legislativo nº 70/2019, da Edil Cintia de Almeida, dispõe sobre a concessão de Título de Cidadã Sorocabana à Ilustríssima Senhora "Mirian Zacareli".

2 - Projeto de Decreto Legislativo nº 82/2019, do Edil José Francisco Martinez, dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Sorocabano ao Ilustríssimo Senhor "MÚCIO BONIFÁCIO GUIMARÃES".

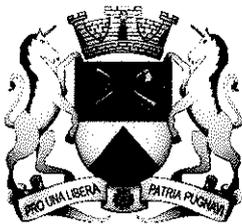
3 - Projeto de Decreto Legislativo nº 90/2019, do Edil José Francisco Martinez, dispõe sobre a concessão de Título de Emérito Comunitário à Ilustríssima Senhora "Suely Aparecida Monteacuti Samarra".

4 - Projeto de Decreto Legislativo nº 91/2019, do Edil José Francisco Martinez, dispõe sobre a concessão de Título de Emérito Comunitário à Ilustríssima Senhora "Maria Madalena de Paula Kawano".

5 - Projeto de Decreto Legislativo nº 92/2019, do Edil Fernando Alves Lisboa Dini, título de Emérito Comunitário ao Ilustríssimo Senhor "BONÉSIO PEREIRA CHAGAS".

DISCUSSÃO ÚNICA

1 - Projeto de Lei nº 283/2019, do Executivo, dispõe sobre denominação de "Irmã Régis" a uma Escola Municipal de Ensino Fundamental do município, e dá outras providências. (Escola Municipal localizada no Jd. Altos do Ipanema)



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

2 - Projeto de Lei nº 307/2019, do Edil Fernando Alves Lisboa Dini, dispõe sobre a denominação de rua DOROTI FULCO DOS SANTOS a uma via pública de nosso Município. (R.13 - Res. Jardim Bouganville)

3 - Projeto de Lei nº 311/2019, do Edil Fernando Alves Lisboa Dini, dispõe sobre a denominação de rua JOSÉ RUBENS MARQUES DA SILVA a uma via pública de nosso Município. (R.09 - Jardim Villagio Ipanema I)

2ª DISCUSSÃO

1 - Projeto de Lei nº 243/2019, do Executivo, dispõe sobre a desafetação de bem imóvel de uso comum, concede direito real de uso ao Centro de Apoio e Aprendizado ao Jovem "Zeca Camargo" e dá outras providências.

2 - Projeto de Lei nº 304/2019, do Executivo, dispõe sobre a desafetação de bem público de uso comum, passando a integrar o rol dos bens dominiais; sobre a concessão de direito real de uso do mesmo bem e dá outras providências. (Concessão ao Conselho Central de Sorocaba da Sociedade de São Vicente de Paulo - Santa Luiza de Marillac)

3 - Projeto de Lei nº 300/2019, do Edil Anselmo Rolim Neto, institui no calendário oficial do município de Sorocaba, o "Dia da Renovação Carismática Católica" e dá outras providências.

4 - Projeto de Resolução nº 09/2019, do Edil Péricles Régis Mendonça de Lima, dá nova redação ao art. 194 da Resolução nº 322 de 18 de setembro de 2007 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba. (Sobre alteração do horário de início das Sessões Ordinárias)

1ª DISCUSSÃO

1 - Projeto de Lei nº 51/2019, do Edil Rodrigo Maganhato, declara de Utilidade Pública o "Instituto Paz e Amor" e dá outras providências.

2 - Projeto de Lei nº 147/2019, do Edil Anselmo Rolim Neto, dispõe sobre a inamovibilidade de servidores públicos que denunciarem corrupção no âmbito da Administração Pública.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 18 DE OUTUBRO DE 2019.

FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Presidente

Rosa.-



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 16 de setembro de 2019.

VETO Nº 31 /2019
Processo nº 28.528/2019

J. AOS PROJETOS EM APRESENTAÇÃO
EM
FERNANDO DINI
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Comunico a Vossa Excelência e aos demais Vereadores que, no uso da faculdade que me conferem os artigos 61, inciso V, e 46, § 2º, todos da Lei Orgânica do Município, e após analisar o Autógrafo nº 208/2019, decidi vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 233/2019; que institui no calendário oficial do Município de Sorocaba, a Semana Municipal de Saúde Mental.

O Veto se deve por razões constitucionais e atinge apenas o artigo 2º e seus respectivos incisos e os artigos, 3º e 4º, do Projeto de Lei.

Com efeito, se o Projeto de Lei de iniciativa da Câmara, além de criar data de comemoração, também impõe à Administração a realização de verdadeira campanha educativa, há violação das prerrogativas do Chefe do Executivo.

Deste modo, os dispositivos vetados têm caráter de ato concreto e de gestão administrativa, isto, pois, além de estabelecer uma data em que o evento criado deve ocorrer, impõe à Chefia do Executivo Municipal que adote medidas específicas para que a Semana Municipal de Saúde Mental possa ser realizada, estipulando diversas atividades a serem executadas pela Administração.

Ao dispor sobre a organização do Executivo, impondo-lhe a obrigação de criar uma semana de conscientização, determinando a execução de várias atividades pela Administração do Município, o Legislativo acabou por invadir esfera reservada ao Prefeito para a prática de atos de gestão e organização administrativa, violando, assim, a separação de Poderes prevista constitucionalmente.

Portanto, trata-se de matéria típica do Poder Executivo, ao qual cabe a adoção das providências necessárias à administração pública, a definição das prioridades de gestão, a teor do disposto nos incisos II e XIV do artigo 47 da Constituição Estadual.

Neste sentido, decidiu a Corte Bandeirante nos precedentes colacionados abaixo:

DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei nº 12.971/2018, que "dispõe sobre a Semana da Mediação e Conciliação no âmbito do município de São José do Rio Preto". Ação parcialmente procedente. Vício formal de inconstitucionalidade, por desvio do Poder Legislativo. Norma de autoria parlamentar que não versa apenas sobre instituição de data comemorativa, mas envolve, também, atos de gestão administrativa (parágrafo único do artigo 1º e do artigo 2º). Instituição da data no calendário oficial deve prevalecer. Reconhecimento da inconstitucionalidade limita-se aos dispositivos que permitiram invasão à esfera de gestão administrativa. Ofensa ao princípio da separação dos poderes – violação dos artigos 5º, 47,

OPERAÇÃO Nº 11 SOROCABA 16/Set/2019 16:53 131.987 1/4



Prefeitura de SOROCABA

VETO Nº 31 /2019 – fls. 2.

II, XIV e XIX, a, 144, todos da Constituição Paulista. Ação parcialmente procedente.

(TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2188800-51.2018.8.26.0000; Relator (a): Péricles Piza; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 13/03/2019; Data de Registro: 14/03/2019).

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – Lei nº 6.220, de 27 de agosto de 2015, do Município de Lins, que institui a "semana de conscientização do uso da antena corta-pipas" – Alegação de vício de iniciativa e ofensa ao princípio da separação de Poderes – Reconhecimento parcial – Norma de autoria parlamentar que não versa apenas sobre instituição de data comemorativa, mas envolve, também, atos de gestão administrativa (artigos 2º e 3º) – Matéria relativa à Administração Municipal, de iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo – Ofensa ao princípio da harmonia e independência dos Poderes - Violação aos artigos 5º, 47, incisos II, XIV e 144, da Constituição do Estado de São Paulo. Pedido parcialmente procedente.

(TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2213087-15.2017.8.26.0000; Relator (a): Ricardo Anafe; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 13/06/2018; Data de Registro: 19/06/2018).

Destarte, o artigo 2º e seus respectivos incisos e os artigos, 3º e 4º, do presente Projeto de Lei, violam o art. 5º, 47, II e XIV e 144 da Constituição do Estado de São Paulo e art. 2º da Constituição Federal.

Por todos estes motivos é que decidimos vetar parcialmente o presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,



JACQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO
Prefeita Municipal

Ao
Exmo. Sr.
FERNANDO ALVES LISBOA DINI
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
Veto nº 31 /2019 Aut. 208/2019 e PL 233/2019.

DIRETORIA MUN. SOROCABA 16-Ser-2019 16:59 19/08/2019



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: PÉRICLES RÉGIS MENDONÇA DE LIMA

SOBRE: Veto nº 31/2019

Trata-se do Veto Parcial nº 31/2019 ao Projeto de Lei nº 233/2019, Autógrafo nº 208/2019, de autoria do Edil Anselmo Rolim Neto, institui no calendário oficial do Município de Sorocaba, a Semana Municipal da Saúde Mental e dá outras providências.

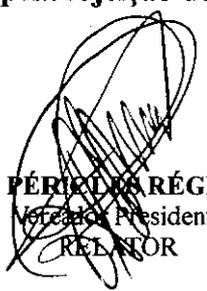
De início, a proposição foi encaminhada à Douta Secretaria Jurídica para exame da matéria quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 5-7). Na sequência de sua tramitação legislativa, a Comissão de Justiça também exarou parecer favorável ao projeto (fls.8).

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a matéria tem por objetivo institucionalizar a “Semana Municipal da Saúde Mental” no calendário municipal de Sorocaba. Para tanto, bem define em seu artigo 2º os objetivos da semana e destaca, em seus artigos 2º e 3º, a forma com que as atividades **podem** ser organizadas.

Tendo sido aprovado em plenário, o Projeto de Lei foi encaminhado por autografo da Prefeita Municipal para sanção ou veto, tendo optado pelo **VETO PARCIAL**, argumentando, em resumo, que os artigos 2º, 3º e 4º impõe realização de verdadeira campanha educativa, violando as prerrogativas do Chefe do Executivo.

Neste sentido, a justificativa do Veto não procede, vez que os incisos do art. 2º apenas trazem diretrizes que devem ser observadas nesta semana, sem, contudo, gerar qualquer obrigação para o Poder Executivo. No mesmo sentido, os artigos 3º e 4º também elencam situações que **podem** ou ser seguidas, não trazendo obrigações ao Executivo.

Assim sendo, estando o Projeto de Lei regular do ponto de vista legal, esta comissão **opina pela rejeição do VETO TOTAL**. É o parecer, smj.


PÉRICLES RÉGIS
Vereador Presidente
RELATOR

Sorocaba, 2 de outubro de 2019.


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Vereador Membro



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 16 de setembro de 2019.

VETO nº 33 /2019
Processo nº 28.530/2019

J. AOS PROJETOS EM APRESENTAÇÃO
EM
FERNANDO DINI
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Vereadores para comunicar-lhes que após analisar o Autógrafo nº 210/2019 decidi, no uso da faculdade que me conferem os artigos 61, inciso V, e 46, § 2º, todos da Lei Orgânica do Município, pelo **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei nº 221/2019, que **proíbe no âmbito do Município de Sorocaba a exigência de reconhecimento de firma para fins de indicação do condutor infrator.**

Embora possa reconhecer os nobres propósitos que embasaram a propositura aprovada pelo Poder Legislativo, a negativa de sanção se justifica por razões de ordem constitucional, que a seguir passo expor.

O Projeto de Lei em destaque proíbe no âmbito do Município de Sorocaba a exigência de reconhecimento de firma para fins de indicação do condutor infrator, nos termos do § 7º do art. 257 do Código de Trânsito Brasileiro.

Ocorre que, a Constituição estabeleceu competência privativa da União para dispor sobre trânsito e transporte (art. 22, inc. XI), significando que os demais entes não poderão dispor sobre a matéria, isto, porque, do ponto de vista lógico, o assunto deve ter uma disciplina uniforme em todo o território nacional.

A competência do Município sobre o tema se limita a dispor sobre a circulação urbana, o tráfego local e a ordenação do espaço urbano. A Constituição da República confere aos Municípios competência para "*legislar sobre assuntos de interesse local*", "*suplementar a legislação federal e a estadual no que couber*" e promover "*adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano*" (art. 30, incisos I, II e VIII).

O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo já decidiu que o Município não pode legislar em matéria que versa sobre trânsito e transporte de competência privativa da União, porque o assunto extrapola os limites da autonomia municipal por não existir exclusividade de interesse local.

Vejamos:

DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei nº 9.091, de 22 de novembro de 2018, do Município de Jundiaí. Exigência, a certos estabelecimentos, de placa informativa em vagas reservadas ao estacionamento de idosos e deficientes. Dúplice invasão de competência. Sinalização indicativa de vagas que se insere nas atribuições exclusivas da União (Constituição Federal, art. 22, XI). Tema que diz respeito ao Código de Trânsito Brasileiro e à regulamentação adicional do CONTRAN. Trespasse, ademais, das funções do Poder Executivo. Regência complementar que a ele está cometida à conta da fiscalização que lhe cabe (CF, art. 30, I e V, e CE, art.



Prefeitura de SOROCABA

19

VETO Nº 33 /2019 – fls. 2.

47, II, XIV e XIX). *Afronta ao pacto federativo (Carta Paulista, artigos 5º e 144). Inconstitucionalidade evidente. AÇÃO PROCEDENTE.* (TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2060539-34.2019.8.26.0000; Relator (a): Beretta da Silveira; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 21/08/2019; Data de Registro: 22/08/2019).

DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Impugnação da Lei nº 14.244/2018, do município de Ribeirão Preto, que "ESTABELECE QUE AS NOTIFICAÇÕES DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO EMITIDAS PELA TRANSERP - EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DE RIBEIRÃO PRETO/SP SE DEEM POR MEIO DO ENVIO DE CARTA COM AVISO DE RECEBIMENTO (AR) DESTINADO AO INFRATOR/CONDUTOR OU PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO, CONFORME ESPECIFICA". Matéria que versa sobre trânsito e transporte, de competência privativa da União. Extrapolação dos limites da autonomia municipal face a não exclusividade de interesse local. Ofensa aos artigos 22, inciso XI e 30, inciso I, ambos da Constituição Federal, aplicáveis pela força remissiva do artigo 144 da Constituição Bandeirante. Precedentes do STF acerca da possibilidade dos Tribunais Estaduais exercerem a fiscalização abstrata de constitucionalidade de leis ou atos normativos estaduais e municipais em face de parâmetros insculpidos na Constituição Estadual, ex vi do artigo 125, § 2º, da CF. Ofensa ao pacto federativo. Inconstitucionalidade configurada. Ação procedente.

(TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2251244-23.2018.8.26.0000; Relator (a): Péricles Piza; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 14/08/2019; Data de Registro: 16/08/2019).

Ante o exposto, o presente PL é inconstitucional, porque versa sobre trânsito e transporte, matéria que do ponto de vista lógico deve ter uma disciplina uniforme em todo o território nacional, nos termos do art. 22, inc. XI c/c art. 30, incs. I, II e VIII, todos da Constituição Federal c/c art. 144 da Constituição Estadual.

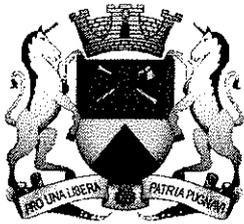
Daí porque é que decidimos vetar o presente Projeto.

Atenciosamente,


JAQUELINE LILLIAN BARCELOS COUTINHO
Prefeita Municipal

Ao
Exmo. Sr.
FERNANDO ALVES LISBOA DINI
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
Veto nº 33 /2019 Aut. 210/2019 e PL 221/2019.

DEFFER MIN. SOROCABA 16/08/2019 16:55 191969 2/4



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: PÉRICLES RÉGIS MENDONÇA DE LIMA

SOBRE: Veto nº 33/2019

Trata-se do Veto Total nº 33/2019 ao Projeto de Lei nº 221/2019, Autógrafo nº 210/2019, de autoria da Edil Fernanda Schlic Garcia, proíbe no âmbito do Município de Sorocaba a exigência de reconhecimento de firma para fins de indicação de condutor infrator.

De início o Projeto de Lei foi encaminhado à Douta Secretaria Jurídica para exame da matéria quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto. Na sequência de sua tramitação legislativa, foi devidamente apreciado pela Comissão de Justiça que, no mesmo sentido, exarou parecer favorável a sua tramitação.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a matéria visa proibir a exigência de reconhecimento de firma, tendo em vista que as Leis e Resoluções Federais relacionadas ao tema não obrigam a realização deste processo burocrático.

Tendo sido aprovado em plenário, o Projeto de Lei foi encaminhado por autógrafo ao Senhora Prefeita Municipal para sanção ou veto, tendo optado pelo **VETO TOTAL**, argumentando, em resumo, por ser matéria que versa sobre trânsito e transporte, a mesma deve ser disciplinada em todo território nacional, por ser competência privativa da união.

A priori, os julgados apresentados referem-se a situações diversas a tratadas neste projeto. Outrossim, o inciso IX do art. 5º da Resolução 619 de 6 de setembro de 2016, deixa claro a não necessidade de reconhecimento de firma.

Seção I

Da Identificação do Condutor Infrator

Art. 5º - Sendo a infração de responsabilidade do condutor, e este não for identificado no ato do cometimento da infração, a Notificação da Autuação deverá ser acompanhada do Formulário de Identificação do Condutor Infrator, que deverá conter, no mínimo:

(...)



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

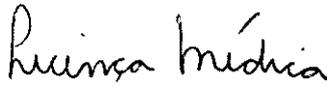
ESTADO DE SÃO PAULO

IX - esclarecimento de que a indicação do condutor infrator somente será acatada e produzirá efeitos legais se o formulário de identificação do condutor estiver corretamente preenchido, sem rasuras, com assinaturas originais do condutor e do proprietário do veículo e acompanhado de cópia reprográfica legível dos documentos relacionados no inciso anterior

Desta forma, estando regular o Projeto de Lei do ponto de vista legal, esta Comissão de Justiça opina **pela rejeição do VETO TOTAL**. É o parecer, smj.

Sorocaba, 2 de outubro de 2019.


PÉRICLES RÉGIS
Vereador Presidente
RELATOR


ANSELMO ROLIM NETO
Vereador Membro


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Vereador Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 70/2019

Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadã Sorocabana à Ilustríssima Senhora "Mirian Zacareli".

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

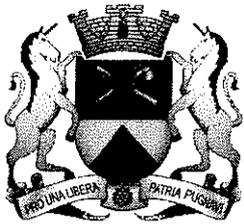
Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã Sorocabana à Ilustríssima Senhora "MIRIAN ZACARELI", pelos relevantes serviços prestados a Sorocaba.

Art. 2º As despesas decorrentes da aprovação deste Decreto Legislativo correrão à conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 06 de agosto de 2019

Cíntia de Almeida
Cíntia de Almeida
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Decreto Legislativo visa conceder o Título de Cidadã Sorocabana à Senhora Mirian Zacareli.

A Senhora Mirian Zacareli, irmã de Mário e Magali, nasceu em 07 de dezembro de 1952 na cidade de São Paulo, filha de Aloysio Andrade Galvão e Ivanizia de Oliveira Galvão.

Estudou no Colégio de Freiras Clarissas Franciscanas, Instituto Nossa Senhora da Glória, onde cursou o primário e ginásio, na cidade de São Caetano do Sul.

No colegial, fez o curso de Ciências Humanas na Escola Estadual Coronel Bonifácio de Carvalho também, na cidade de São Caetano do Sul.

Casou-se em 1975, há exatamente 44 anos, com Dejanir Gomes Zacareli, e dessa feliz união teve o filho Christiano Ricardo, que casou-se com Rosângela e deu-lhe o neto Izzy, hoje com 03 anos.

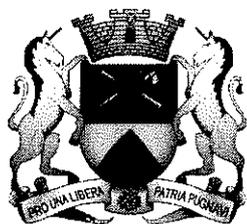
Em 1987 veio para Sorocaba para trabalhar para trabalhar na planta da empresa multinacional, onde foi muito bem recebida e teve a oportunidade de ascensão na carreira profissional, alcançando o posto de Diretora do Brasil, Argentina e Chile. Trouxe seu filho que estudava no Colégio Sacre Coeur de Marie transferindo-o para o Colégio Objetivo em Sorocaba. Na época o Diretor Gláucio foi muito gentil e acolheu o Chris com paciência para a adaptação.

É graduada em Comunicação Social, habilitação em Jornalismo e pós-graduada em Administração de Marketing pela Universidade de Sorocaba - Uniso.

Sempre preocupada com seu desenvolvimento pessoal e profissional, se dedicou em fazer diversos cursos como: cursos de extensão universitária nas áreas de Política Regional, Marketing Digital, Gestão de Conflitos, Locutora/Radialista SENAC, Gestão de Projetos Complexos FUNDAP, Inglês em Northridge California-USA.

Participou do Programa Latino-Americano de Seminários em Governabilidade, Gerência Política e Gestão Pública na FGV - Fundação Getúlio Vargas de São Paulo.

Mestranda em Coaching, Liderança Organizacional na Fundação Universitária Ibero-americana e certificada, pela Coaching Brazilian



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Society licensed by Behavioral Coaching Institute, nas áreas de executive, business, entrepreneur, career, personal, professional, leader e team coach.

Membro do International "Who's Who of Professional Management", conselheira e coordenadora do comitê de comércio exterior do Ciesp-Sorocaba 2002-2013, diretora de assuntos estratégicos da APRH (Associação de Profissionais em Recursos Humanos), 2008-2009, uma das fundadoras da AME associação das Mulheres Empreendedoras de Sorocaba 2008, Coordenadora Executiva do Comitê Sorocabano Pro Copa do Mundo em 2014, Diretora de Relações Institucionais da ABRH Associação de Recursos Humanos Regional Sorocaba 2016-2019.

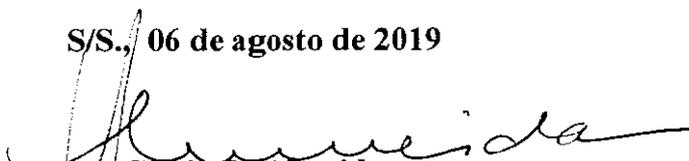
Recebeu diversos prêmios como, os Prêmios Paulista e Regional de Qualidade de Gestão e vários Prêmios de Mulher em Destaque – Sorocaba, Prêmio The Irvin Levy Award for the Best Overall Country Performance Brazil, Dallas USA, entre outros.

Atualmente é titular da Secretaria de Planejamento e Projetos, da Prefeitura Municipal de Sorocaba, atuou também como Adjunta/Assessora Especial na mesma secretaria, e como Assessora Técnica da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Trabalho de Sorocaba.

Ministrou aulas nos cursos de MBA, módulo Gestão de Pessoas na UNISO e de Pós-Graduação módulo de Gerencia Básica na FACENS e Liderança para Professores da rede municipal na FGV - Sorocaba.

Por tais razões, é que esta Edil submete a apreciação do Egrégio Plenário a concessão da mais alta honraria deste município à Ilustríssima Senhora Mirian Zacareli, o Título de Cidadã Sorocabana, que se orgulha em tê-la como sua mais nova cidadã.

S/S., 06 de agosto de 2019


Cintia de Almeida
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PDL 070/2019

A autoria da presente Proposição é da Nobre Vereadora Cíntia de Almeida e mais dez Vereadores que assinam em conjunto.

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que *dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Sorocabano a Ilustríssima Senhora "Mirian Zacareli"*.

A proposição encontra respaldo em nosso ordenamento jurídico, com base nos fundamentos que se seguem:

Sobre a concessão de honorarias, matéria que versa este PDL, estabelece o RIC:

Art. 87 – A Câmara exerce a sua função legislativa através de Projetos de Lei, de Resolução, de Decreto Legislativo e Emenda à Lei Orgânica.

(...)

§ 3º - Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de caráter político administrativo cujas matérias **não dependem de sanção do Prefeito**, entre as quais se incluem:

I - concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham **prestado relevantes serviços ao Município**, ao Estado ou a Nação; (g.n.)

Disciplina o RIC, que os Decretos Legislativos que proponham homenagem, deverão ser acompanhados de justificativa contendo biografia (observada nas fls. 03 a 05):

Art. 94. Os projetos deverão ser:

§ 3º Os projetos de lei e de decretos legislativos que proponham homenagem a pessoa deverão ser acompanhados de justificativas contendo sua respectiva biografia [...]: (g.n.)

Ademais, a matéria versada neste PDL, qual seja, a concessão de Título de Cidadão, está devidamente regulamentada na Resolução nº 241, de 26 de outubro de 1995:

Art. 1º A Câmara Municipal de Sorocaba poderá conceder, por via de Decreto Legislativo, os seguintes títulos: "CIDADÃO SOROCABANO", "CIDADÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

BENEMÉRITO", e "CIDADÃO EMÉRITO", a serem concedidos a todas as pessoas de ambos os sexos, que se distinguirem pela sua ação nos diversos campos do saber ou das atividades humanas e que tenham atuado em benefício do município de Sorocaba. (Redação dada pela Resolução nº 463, de 24 de maio de 2018).

§ 1º - O título de "CIDADÃO SOROCABANO", fica reservado às pessoas mercedoras deste título e que não sejam naturais de Sorocaba;

§ 2º O título de "CIDADÃO BENEMÉRITO", fica reservado aos cidadãos sorocabanos ou portadores de título de "Cidadão Sorocabano", e que se distingam pelo auxílio material que de qualquer forma, possibilite o progresso sócio-econômico do Município;

§ 3º O título de "CIDADÃO EMÉRITO" fica reservado àquelas pessoas sorocabanas ou não, que tenham realmente, se distinguido em qualquer campo da atividade humana, de forma a ganhar notoriedade municipal, nacional ou internacional.

Art. 2º As proposições que objetivem a concessão de Título de Cidadão Sorocabano, Cidadão Benemérito e Cidadão Emérito **deverão conter, no mínimo, a assinatura da maioria absoluta dos membros da Câmara.** (g.n)

Formalmente, cabe destacar que a proposição conta com a assinatura da maioria absoluta dos membros da Câmara (Art. 2º supra), bem como observa a exigência da Resolução nº 463, que, alterando a redação do Art. 1º da Resolução nº 241, passou a exigir para a concessão dos títulos de "Cidadão Sorocabano", "Cidadão Benemérito", e "Cidadão Emérito", que a pessoa tenha atuado em benefício do município de Sorocaba, o que restou comprovado na justificativa (fls. 03), de acordo com a declaração firmada pela nobre edil na justificativa ao PDL, que possui presunção juris tantum de veracidade (admite prova em contrário):

"Membro do International "Who's Who of Professional Management", conselheira e coordenadora do comitê de comércio exterior do Ciesp-Sorocaba 2002-2013, diretora de assuntos estratégicos da APRH (Associação de Profissionais em Recursos Humanos), 2008-2009, uma das fundadoras da AME associação das Mulheres Empreendedoras de Sorocaba 2008, Coordenadora Executiva do Comitê Sorocabano Pro Copa do Mundo em 2014, Diretora de Relações Institucionais da ABRH Associação de Recursos Humanos Regional Sorocaba 2016-2019".

Salientamos ainda que, conforme o parágrafo único do Art. 164 do RIC, que cada Vereador poderá apresentar, no **máximo, 08 (oito) projetos de decreto legislativo, por ano, referente à concessão de título de cidadão honorário.** No caso em tela, o Autor desta Proposição está apresentando o seu **2º projeto de decreto legislativo para a concessão deste tipo de homenagem,** neste ano.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

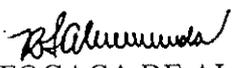
SECRETARIA JURÍDICA

Por fim, ressalta-se que a **aprovação** da matéria dependerá do voto favorável da **maioria absoluta** dos membros da Câmara, nos termos do disposto no art. 163, inciso VIII do Regimento Interno e do art. 40, § 2º, item '8', da Lei Orgânica do Município de Sorocaba.

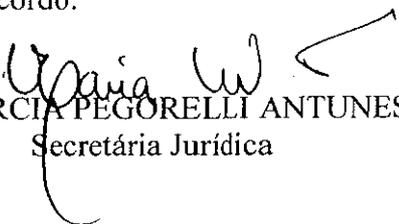
Sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 22 de agosto de 2019


RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA
Procuradora Legislativa

De acordo:


MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: PÉRICLES RÉGIS MENDONÇA DE LIMA

SOBRE: O Projeto de Decreto Legislativo nº 70/2019

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo nº 70/2019, de autoria da Vereadora Cíntia de Almeida, que dispõe sobre a concessão de Título de Cidadã Sorocabana à Ilustríssima Senhora "Mirian Zacareli".

A Secretaria Jurídica exarou seu parecer no sentido de que o Projeto de Decreto Legislativo encontra guarida no art. 87 e 94 do RIC, bem como na Resolução 241 de 26 de Outubro de 1995, não havendo, sob o aspecto jurídico, nada a opor.

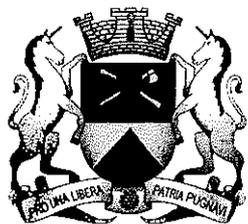
Procedendo a análise da propositura, constatamos que estão presentes todos os aspectos legais que autorizam a concessão do título de Cidadã Sorocabana, razão pela qual esta Comissão não se opõe a sua tramitação e aprovação que dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara (11 votos), nos termos do art. 163 inciso VIII do Regimento Interno. É o parecer, s.m.j.

Sorocaba, 6 de setembro de 2019.


PÉRICLES RÉGIS
Vereador Presidente
RELATOR


ANSELMO ROLDIM NETO
Vereador Membro


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Vereador Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 82/2019

Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Sorocabano ao Ilustríssimo Senhor "MÚCIO BONIFÁCIO GUIMARÃES".

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Sorocabano ao Ilustríssimo Senhor "MÚCIO BONIFÁCIO GUIMARÃES", pelos relevantes serviços prestados a Sorocaba.

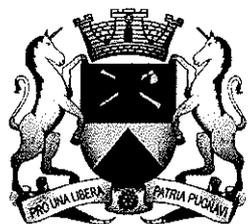
Art. 2º As despesas decorrentes da aprovação deste Decreto Legislativo correrão à conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 27 de agosto de 2019

ENGENHEIRO MARTINEZ
Vereador

CÂMARA MUN. SOROCABA 03/Set/2019 09:58:29:55: 22



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

Tomamos a iniciativa de propor esta honraria ao **Sr. Múcio Bonifácio Guimarães**, com base no inciso I, do parágrafo 3º, do Artigo 87 do Regimento Interno da Câmara, que prevê “concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município, ao Estado ou a Nação”, por ser o nobre advogado, professor e servidor público, um homem de destaque na Maçonaria, considerando ainda a importância da instituição no tocante aos projetos sociais desenvolvidos em todo país e no decorrer de toda a história do Brasil.

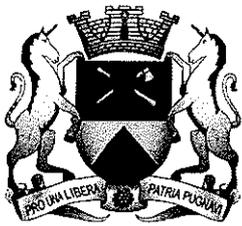
Histórico

Múcio Bonifácio Guimarães é natural de Rio Verde, Goiás, onde nasceu em 26 de outubro de 1947. Filho de Laudilino Nogueira Guimarães e de Carolina Bonifácio Guimarães; é formado em Direito, com especialização em Direito Público e MBA em gestão de Negócios.

Casado com Jussane Lopes Bonifácio Guimarães, pai de Livia Carolina, Natália e Múcio Filho.

Currículo Profissional

- Secretário Estadual de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Estado de Goiás.
- Vice-Presidente de Operações do Banco do Estado de Goiás S/A
- Superintendente da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento – SEGPLAN
- Secretário da Prefeitura de Goiânia – Programa “Banco do Povo”



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

- Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento da Prefeitura de Rio Verde
- Presidente da Fundação de Ensino Superior de Rio Verde, período em que foram instalados os cursos de Direito, Administração, Ciências Contábeis, Agronomia e Zootecnia
- Diretor de Crédito Rural do Banco de Estado de Goiás S/A
- Diretor de Operações da Agência de Fomento de Goiás S/A- Goiás-Fomento
- Diretor de Assistência do Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás – IPASGO
- Funcionário concursado do Banco do Brasil S.A.
- Funcionário Concursado do Banco do Estado de Goiás S/A – BEG
- Chefe de Gabinete do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás – DETRAN
- Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ
- Chefe de Gabinete da Saneamento de Goiás S.A – SANEAGO
- Título de Cidadão Honorário do Município do Rio de Janeiro

Histórico Maçônico

*Maçom desde 18/05/1978

-Pertencente ao quadro da Loja Maçônica “Estrela Rioverdense”, Oriente de Rio Verde – GO.

Exerceu na Loja os seguintes cargos:



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

- 2º Vigilante
- 1º Vigilante
- Venerável (2 Medalhas)
- Desempenhou no GOB/GO os seguintes cargos:
- Deputado Estadual (2 vezes)
- Conselheiro Estadual (2 vezes)

Distinções Maçônicas

- Diploma de Reconhecimento da Maçonaria Goiânia
- Título de Recompensa Estrela da Distinção Maçônica concedida pelo GOB.

S/S., 27 de agosto de 2019

ENGENHEIRO MARTINEZ
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 39/2019/GABINETE 13

Sorocaba, 30 de setembro de 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor
Fernando Dini
 Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba

Prezado presidente,

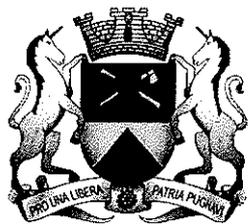
Tendo em vista uma pequena alteração no currículo de um homenageado com o Título de Cidadão Sorocabano, cujo projeto nº 82/2019, já foi protocolado e já recebeu 11 assinaturas necessárias, solicito autorização para a substituição do texto da Justificativa, uma vez que apenas foi acrescido um parágrafo com informações sobre a trajetória do cidadão.

Atenciosamente,


Engenheiro Martinez
 vereador

Ent. Dini
Diferença como sugerido
30/9/19





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

Tomamos a iniciativa de propor esta honraria ao **Sr. Múcio Bonifácio Guimarães**, com base no inciso I, do parágrafo 3º, do Artigo 87 do Regimento Interno da Câmara, que prevê “concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município, ao Estado ou a Nação”, por ser o nobre advogado, professor e servidor público, um homem de destaque na Maçonaria, considerando ainda a importância da instituição no tocante aos projetos sociais desenvolvidos em todo país e no decorrer de toda a história do Brasil.

É através da Maçonaria que o **Sr. Múcio Bonifácio Guimarães** contribui com várias ações sociais realizadas em Sorocaba, em benefício da população que mais precisa, no incentivo a projetos sem fins lucrativos, investindo no bem estar de crianças, adolescentes e idosos de baixa renda.

Histórico

Múcio Bonifácio Guimarães é natural de Rio Verde, Goiás, onde nasceu em 26 de outubro de 1947. Filho de Laudilino Nogueira Guimarães e de Carolina Bonifácio Guimarães; é formado em Direito, com especialização em Direito Público e MBA em gestão de Negócios.

Casado com Jussane Lopes Bonifácio Guimarães, pai de Livia Carolina, Natália e Múcio Filho.

Currículo Profissional

- Secretário Estadual de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Estado de Goiás.
- Vice-Presidente de Operações do Banco do Estado de Goiás S/A



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

- Superintendente da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento – SEGPLAN
- Secretário da Prefeitura de Goiânia – Programa “Banco do Povo”
- Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento da Prefeitura de Rio Verde
- Presidente da Fundação de Ensino Superior de Rio Verde, período em que foram instalados os cursos de Direito, Administração, Ciências Contábeis, Agronomia e Zootecnia
- Diretor de Crédito Rural do Banco de Estado de Goiás S/A
- Diretor de Operações da Agência de Fomento de Goiás S/A- Goiás-Fomento
- Diretor de Assistência do Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás – IPASGO
- Funcionário concursado do Banco do Brasil S.A.
- Funcionário Concurado do Banco do Estado de Goiás S/A – BEG
- Chefe de Gabinete do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás – DETRAN
- Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ
- Chefe de Gabinete da Saneamento de Goiás S.A – SANEAGO
- Título de Cidadão Honorário do Município do Rio de Janeiro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

09

Histórico Maçônico

*Maçom desde 18/05/1978

-Pertencente ao quadro da Loja Maçônica “Estrela Rioverdense”, Oriente de Rio Verde – GO.

Exerceu na Loja os seguintes cargos:

- 2º Vigilante
- 1º Vigilante
- Venerável (2 Medalhas)
- Desempenhou no GOB/GO os seguintes cargos:
- Deputado Estadual (2 vezes)
- Conselheiro Estadual (2 vezes)

Distinções Maçônicas

- Diploma de Reconhecimento da Maçonaria Goiânia
- Título de Recompensa Estrela da Distinção Maçônica concedida pelo GOB.

S/S., 27 de agosto de 2019

ENGENHEIRO MARTINEZ
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PDL 082/2019

A autoria da presente Proposição é do Nobre Vereador José Francisco Martinez.

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que *Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Sorocabano ao Ilustríssimo Senhor "MÚCIO BONIFÁCIO GUIMARÃES"*.

De plano, destaca-se que este Projeto de Decreto Legislativo encontra respaldo em nosso ordenamento jurídico, com base nos fundamentos que se seguem:

Constata-se que este PDL visa conceder honraria, nos seguintes termos:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Sorocabano ao Ilustríssimo Senhor "MÚCIO BONIFÁCIO GUIMARÃES", pelos relevantes serviços prestados a Sorocaba.

Art. 2º As despesas decorrentes da aprovação deste Decreto Legislativo correrão à conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sobre a matéria que versa este PDL, estabelece o RIC:

Art. 87 – A Câmara exerce a sua função legislativa através de Projetos de Lei, de Resolução, de Decreto Legislativo e Emenda à Lei Orgânica.
(...)

§ 3º - Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de caráter político administrativo cujas matérias não dependem de sanção do Prefeito, entre as quais se incluem:

I - concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município, ao Estado ou a Nação; (g.n.)



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

Disciplina o RIC, que os Decretos Legislativos que proponham homenagem, deverão ser acompanhados de **justificativa contendo biografia (observada nas fls. 03/05)**, sendo que, o autor protocolou novos documentos **ampliando a justificativa (fls. 06/09)**:

Art. 94. Os projetos deverão ser:

§ 3º Os projetos de lei e de decretos legislativos que proponham homenagem a pessoa deverão ser acompanhados de justificativas contendo sua respectiva biografia [...]: (g.n.)

Ademais, a matéria versada neste PDL, qual seja, a concessão de Título de Cidadão, está devidamente regulamentada na Resolução nº 241, de 26 de outubro de 1995:

Art. 1º A Câmara Municipal de Sorocaba poderá conceder, por via de Decreto Legislativo, os seguintes títulos: "CIDADÃO SOROCABANO", "CIDADÃO BENEMÉRITO", e "CIDADÃO EMÉRITO", a serem concedidos a todas as pessoas de ambos os sexos, que se distinguem pela sua ação em diversos campos do saber ou das atividades humanas e que tenham atuado em benefício do município de Sorocaba. (Redação dada pela Resolução nº 463, de 24 de maio de 2018).

§ 1º - O título de "CIDADÃO SOROCABANO", fica reservado às pessoas merecedoras deste título e que não sejam naturais de Sorocaba;

§ 2º O título de "CIDADÃO BENEMÉRITO", fica reservado aos cidadãos sorocabanos ou portadores de título de "Cidadão Sorocabano", e que se distingam pelo auxílio material que de qualquer forma, possibilite o progresso sócio-econômico do Município;

§ 3º O título de "CIDADÃO EMÉRITO" fica reservado àquelas pessoas sorocabanas ou não, que tenham realmente, se distinguido em qualquer campo da atividade humana, de forma a ganhar notoriedade municipal, nacional ou internacional.

Art. 2º As proposições que objetivem a concessão de Título de Cidadão Sorocabano, Cidadão Benemérito e Cidadão Emérito **deverão conter, no mínimo, a assinatura da maioria absoluta dos membros da Câmara.** (g.n)

Formalmente, cabe destacar que a proposição conta com a assinatura da maioria absoluta dos membros da Câmara (art. 2º supra), bem como observa a exigência da Resolução nº 463, que, alterando a redação do art. 1º da Resolução nº 241, passou a exigir para a concessão dos títulos de "Cidadão Sorocabano", "Cidadão Benemérito", e "Cidadão Emérito", que a pessoa tenha atuado em benefício do município de Sorocaba, o que restou comprovado na justificativa de fls. 03/05 e 07/09, de acordo com a declaração exposta pelo Vereador, que possui presunção *juris tantum* de veracidade (admite prova em contrário):



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

Tomamos a iniciativa de propor esta honraria ao Sr. Múcio Bonifácio Guimarães, com base no inciso I, do parágrafo 3º, do Artigo 87 do Regimento Interno da Câmara, que prevê “concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município, ao Estado ou a Nação”, por ser o nobre advogado, professor e servidor público, um homem de destaque na Maçonaria, considerando ainda a importância da instituição no tocante aos projetos sociais desenvolvidos em todo país e no decorrer de toda a história do Brasil.

É através da Maçonaria que o Sr. Múcio Bonifácio Guimarães contribui com várias ações sociais realizadas em Sorocaba, em benefício da população que mais precisa, no incentivo a projetos sem fins lucrativos, investindo no bem-estar de crianças, adolescentes e idosos de baixa renda.

Diz ainda, o parágrafo único do art. 164 do RIC, que cada Vereador poderá apresentar, no máximo, **08 (oito) projetos de decreto legislativo, por ano, referente à concessão de título de cidadão honorário.** No caso em tela, o Autor desta Proposição está apresentando o seu **7º projeto de decreto legislativo para a concessão deste tipo de homenagem**, neste ano.

Por fim, ressalta-se que a **aprovação** da matéria dependerá do voto favorável da **maioria absoluta** dos membros da Câmara, nos termos do disposto no art. 163, inciso VIII do Regimento Interno e do art. 40, § 2º, item ‘8’, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba.

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal.

É o parecer.

Sorocaba, 1º de outubro de 2019.

Lucas Dalmaço Domingues
LUCAS DALMAZO DOMINGUES
Diretor de Divisão de Assuntos Jurídicos

De acordo:

Marcia Pegorelli Antunes
MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: PÉRICLES RÉGIS MENDONÇA DE LIMA

SOBRE: O Projeto de Decreto Legislativo nº 82/2019

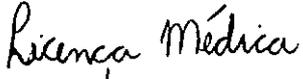
Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo nº 82/2019, de autoria do Edil José Francisco Martinez, que dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Sorocabano ao Ilustríssimo Senhor “MÚCIO BONIFÁCIO GUIMARÃES”.

A Secretaria Jurídica exarou seu parecer no sentido de que o Projeto de Decreto Legislativo encontra guarida no art. 87 e 94 do RIC, bem como na Resolução 241 de 26 de Outubro de 1995, não havendo, sob o aspecto jurídico, nada a opor.

Procedendo a análise da propositura, constatamos que estão presentes todos os aspectos legais que autorizam a concessão do título de Cidadão Sorocabano, razão pela qual esta Comissão **não se opõe a sua tramitação e aprovação** que dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara (11 votos). É o parecer, s.m.j.


PÉRICLES RÉGIS
Vereador Presidente
RELATOR

Sorocaba, 03 de outubro de 2019.


ANSELMO ROLIM NETO
Vereador Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 90/2019

Dispõe sobre a concessão de Título de Emérito Comunitário a Ilustríssima Senhora “Suely Aparecida Monteacuti Samarra”.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica concedido o Título de Emérito Comunitário a Ilustríssima Senhora “**Suely Aparecida Monteacuti Samarra**”, pela vocação em benefício alheio, pela disponibilidade de seu tempo, através de ações de elevado grau de altruísmo e de amor ao próximo.

Art. 2º As despesas decorrentes da aprovação deste Decreto Legislativo correrão à conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 19 de setembro de 2019.

ENGº JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Vereador

02
CÂMARA MUN. SOROCABA 20-09-2019 12:18:59 2/2



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

Suely Aparecida Monteacuti Samarra, nascida em Araraquara no dia 04 de outubro de 1946, casada com Ramon Samarra, 5 filhos, Gisele, Fernanda, Valéria, Cristiane e Fábio e 5 netos, Rafael, Danielle, Felipe, Pedro e Gabriel.

Cheguei em Sorocaba em 1965, concluí minha formação na Escola Júlio Prestes, tornando-se Professora, cursou Pedagogia pela Fundação Dom Aguirre, Teologia no Colégio Santa Escolástica, Universidade da 3ª idade na Uniso e Guia de Turismo pelo Senac.

Lecionei nas seguintes escolas: Júlio Bierrenbach de Lima, Luis Nogueira Martins e Ezequiel Machado do Nascimento. Atuou como catequista na Igreja Santa Rosália e como coordenadora do Apostolado da Oração na Paróquia e na Arquidiocese de Sorocaba.

Fundou o Clube Alegria de Viver em 2002, com atividades de ginásticas e passeios, voltados a 3ª idade.

Principais atividades no bairro de Santa Rosália: uma das Fundadoras da Sociedade de Amigos de Bairro atuando como Presidente na mesma.

Atualmente seu maior trabalho junto à Paróquia de Santa Rosália, está como Coordenadora da Promoção Humana e Clube de mães, aonde confeccionam artesanatos para reverter em compras de alimentos e remédios para as famílias assistidas, atualmente em média 30 famílias carentes.

Há mais de 10 anos, junto com a comunidade, faz a Festa de Natal de mais de 600 crianças carentes, doando roupas, sapatos e brinquedos novos.

Mesmo não nascendo na cidade de Sorocaba, formou uma grande família de amigos nesta querida cidade.

S/S., 19 de setembro de 2019.

ENGº JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PDL 090/2019

A autoria da presente Proposição é do Nobre Vereador José Francisco Martinez.

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que "*Dispõe sobre a concessão de Título de Emérito Comunitário a Ilustríssima Senhora Suely Aparecida Monteacuti Samarra*", com a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica concedido o Título de Emérito Comunitário a Ilustríssima Senhora "Suely Aparecida Monteacuti Samarra", pela vocação em benefício alheio, pela disponibilidade de seu tempo, através de ações de elevado grau de altruísmo e de amor ao próximo.

Art. 2º As despesas decorrentes da aprovação deste Decreto Legislativo correrão à conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

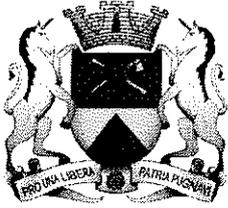
Sobre a matéria que versa este PDL, estabelece o RIC:

Art. 87 – A Câmara exerce a sua função legislativa através de Projetos de Lei, de Resolução, de Decreto Legislativo e Emenda à Lei Orgânica.

(...)

§ 3º - Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de caráter político administrativo cujas matérias não dependem de sanção do Prefeito, entre as quais se incluem:

I - concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município, ao Estado ou a Nação;



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

Disciplina o RIC, que os Decretos Legislativos que proponham homenagem, deverão ser acompanhados de justificativa contendo sua respectiva biografia (observada na fl. 03):

Art. 94. Os projetos deverão ser:

[...]

§ 3º Os projetos de lei e de decretos legislativos que proponham homenagem a pessoa deverão ser acompanhados de justificativas contendo sua respectiva biografia e, em se tratando de denominação de vias, logradouros e próprios públicos, também deverão estar acompanhados de cópia de pelo menos um dos seguintes documentos que comprove o óbito do homenageado:

Ademais, a matéria versada neste PDL, qual seja, a concessão de Título de Emérito Comunitário, está devidamente regulamentada no Decreto Legislativo nº 1.283, de 03 de dezembro de 2013:

Institui no âmbito do município de Sorocaba o Título de Emérito Comunitário a ser concedido aos cidadãos que se destacaram na defesa de suas comunidades e dá outras providências

Art. 1º Fica instituída no âmbito do município de Sorocaba o “Título de Emérito Comunitário”, a ser concedido aos cidadãos que são referência pela vocação em benefício alheio, pela disponibilidade de seu tempo, através de ações de elevado grau de altruísmo e de amor ao próximo. (Redação dada pelo Decreto Legislativo nº 1293/2014

Art. 2º O “Título Emérito Comunitário” será proposto pela Câmara Municipal, na quantidade duas homenagens por Vereador e por semestre, e sua concessão dependerá da aprovação de Projeto de Decreto Legislativo pela maioria absoluta dos membros do Legislativo.

§ 1º O Projeto de Decreto Legislativo propondo a concessão do “Título Emérito Comunitário” deverá ser instruído por informações de ações descritos na forma do art. 1º, que justifiquem plenamente a concessão da honraria.

Formalmente, destaca-se que em conformidade com a norma acima descrita, o Título de Emérito Comunitário será concedido aos cidadãos que são referência pela vocação em benefício alheio, pela disponibilidade de seu tempo, através de ações de elevado grau de altruísmo e de amor ao próximo.

pk



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

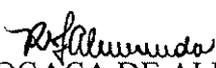
Sublinha-se ainda que o Título Emérito Comunitário será proposto pela Câmara Municipal, na quantidade **duas homenagens por Vereador e por semestre**, sendo que o **Vereador Autor está propondo o seu primeiro Título Emérito Comunitário neste semestre**.

Por fim, ressalta-se que a **aprovação** da matéria dependerá do voto favorável da **maioria absoluta** dos membros da Câmara, nos termos do disposto no art. 163, inciso VIII do Regimento Interno e do art. 40, § 2º, item '8', da Lei Orgânica do Município de Sorocaba.

Sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 25 de setembro de 2019


RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA
Procuradora Legislativa

De acordo:


MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: PÉRICLES RÉGIS MENDONÇA DE LIMA

SOBRE: O Projeto de Decreto Legislativo nº 90/2019

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo nº 90/2019, de autoria do Edil José Francisco Martinez, que dispõe sobre a concessão de Título de Emérito Comunitário à Ilustríssima Senhora “Suely Aparecida Monteacuti Samarra”.

A Secretaria Jurídica exarou seu parecer no sentido de que o Projeto de Decreto Legislativo encontra guarida no art. 87 e 94 do RIC, bem como na Resolução 241 de 26 de Outubro de 1995, não havendo, sob o aspecto jurídico, nada a opor.

Procedendo a análise da propositura, constatamos que estão presentes todos os aspectos legais que autorizam a concessão do título de Cidadão Emérito, razão pela qual esta Comissão não se opõe a sua tramitação e aprovação que dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara (11 votos), nos termos do disposto no art. 163, inciso VII do Regimento Interno e do art. 40, § 2º, item 8, da Lei Orgânica do Município. É o parecer, s.m.j.

Sorocaba, 30 de setembro de 2019.


PÉRICLES RÉGIS
Vereador Presidente
RELATOR


ANSELMO ROLIM NETO
Vereador Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 91/2019

Dispõe sobre a concessão de Título de Emérito Comunitário a Ilustríssima Senhora **“Maria Madalena de Paula Kawano”**.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica concedido o Título de Emérito Comunitário a Ilustríssima Senhora **“Maria Madalena de Paula Kawano”**, pela vocação em benefício alheio, pela disponibilidade de seu tempo, através de ações de elevado grau de altruísmo e de amor ao próximo.

Art. 2º As despesas decorrentes da aprovação deste Decreto Legislativo correrão à conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 19 de setembro de 2019.

ENGº JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Vereador

CÂMERA MUN. SOROCABA 20/Set/2019 12:18 192192 1/2



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

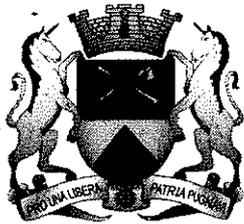
Maria Madalena de Paula Kawano, filha de Dorelino Bueno de Oliveira e Cezarina Antônia de Paula, nasceu e cresceu no bairro do Queimador, zona rural no município de Tatuí, onde viveu até os 23 anos. Foi alfabetizada em uma escola de Emergência e aos 20 anos começou estudar sozinha através de apostilas que ganhou conseguindo assim seu certificado de 1º grau, antigo ginásio.

Em maio de 1975 saiu da zona rural e passou a morar na cidade de Tatuí e trabalhar na Santa Casa. Em setembro de 1976 mudou-se para Sorocaba e iniciou o trabalho no Hospital São Severino. Depois trabalhou no Hospital Samaritano de 1978 até 1986, quando saiu para cuidar dos filhos e trabalhar em casa, como costureira. Neste meio tempo concluiu o 2º grau, fez cursos de enfermagem e instrumentação cirúrgica. Mais recentemente iniciou a graduação em Teologia que não concluiu.

Em 1991 passou em um concurso de auxiliar de enfermagem iniciando sua vida como funcionária pública no CS Maria Eugênia, aposentou após 16 anos na Policlínica Municipal, por coincidência antigo Hospital São Severino.

Hoje se dedica a família e ao trabalho voluntário na Comunidade de Santa Rosália, bairro em que mora desde sua chegada à Sorocaba.

Tatuiana de nascimento, Sorocabana de coração. Apaixonada pelo trabalho, sempre procurou fazer o seu melhor. É muito grata a Deus por permitir ser realizada no trabalho e ter conquistado tantos amigos lá e na comunidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

É casada há 39 anos com Tatu Kawano, tem três filhos, Tatiane, Tiago e Talita e quatro netos, Amanda, João Gabriel, Matheus e Miguel, seus preciosos tesouros.

S/S., 19 de setembro de 2019.

ENGº JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PDL 091/2019

A autoria da presente Proposição é do Nobre Vereador José Francisco Martinez.

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que “Dispõe sobre a concessão de Título de Emérito Comunitário a Ilustríssima Senhora Maria Madalena de Paula Kawano”, com a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica concedido o Título de Emérito Comunitário a Ilustríssima Senhora “Maria Madalena de Paula Kawano”, pela vocação em benefício alheio, pela disponibilidade de seu tempo, através de ações de elevado grau de altruísmo e de amor ao próximo.

Art. 2º As despesas decorrentes da aprovação deste Decreto Legislativo correrão à conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sobre a matéria que versa este PDL, estabelece o RIC:

Art. 87 – A Câmara exerce a sua função legislativa através de Projetos de Lei, de Resolução, de Decreto Legislativo e Emenda à Lei Orgânica.

(...)

§ 3º - Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de caráter político administrativo cujas matérias não dependem de sanção do Prefeito, entre as quais se incluem:

I - concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município, ao Estado ou a Nação;



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

Disciplina o RIC, que os Decretos Legislativos que proponham homenagem, deverão ser acompanhados de justificativa contendo sua respectiva biografia (observada nas fls. 03 e 04):

Art. 94. Os projetos deverão ser:

[...]

§ 3º Os projetos de lei e de decretos legislativos que proponham homenagem a pessoa deverão ser acompanhados de justificativas contendo sua respectiva biografia e, em se tratando de denominação de vias, logradouros e próprios públicos, também deverão estar acompanhados de cópia de pelo menos um dos seguintes documentos que comprove o óbito do homenageado:

Ademais, a matéria versada neste PDL, qual seja, a concessão de Título de Emérito Comunitário, está devidamente regulamentada no Decreto Legislativo nº 1.283, de 03 de dezembro de 2013:

Institui no âmbito do município de Sorocaba o Título de Emérito Comunitário a ser concedido aos cidadãos que se destacaram na defesa de suas comunidades e dá outras providências

Art. 1º Fica instituída no âmbito do município de Sorocaba o “Título de Emérito Comunitário”, a ser concedido aos cidadãos que são referência pela vocação em benefício alheio, pela disponibilidade de seu tempo, através de ações de elevado grau de altruísmo e de amor ao próximo. (Redação dada pelo Decreto Legislativo nº 1293/2014

Art. 2º O “Título Emérito Comunitário” será proposto pela Câmara Municipal, na quantidade duas homenagens por Vereador e por semestre, e sua concessão dependerá da aprovação de Projeto de Decreto Legislativo pela maioria absoluta dos membros do Legislativo.

§ 1º O Projeto de Decreto Legislativo propondo a concessão do “Título Emérito Comunitário” deverá ser instruído por informações de ações descritos na forma do art. 1º, que justifiquem plenamente a concessão da honraria.

Formalmente, destaca-se que em conformidade com a norma acima descrita, o Título de Emérito Comunitário será concedido aos cidadãos que são referência pela vocação em benefício alheio, pela disponibilidade de seu tempo, através de ações de elevado grau de altruísmo e de amor ao próximo.

AKB



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

Sublinha-se ainda que o Título Emérito Comunitário será proposto pela Câmara Municipal, na quantidade **duas homenagens por Vereador e por semestre**, sendo que o **Vereador Autor está propondo o seu segundo Título Emérito Comunitário neste semestre**.

Por fim, ressalta-se que a **aprovação** da matéria dependerá do voto favorável da **maioria absoluta** dos membros da Câmara, nos termos do disposto no art. 163, inciso VIII do Regimento Interno e do art. 40, § 2º, item '8', da Lei Orgânica do Município de Sorocaba.

Sob o aspecto jurídico, nada a opor.

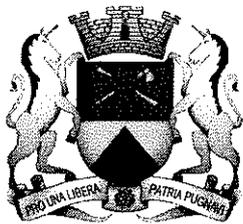
É o parecer.

Sorocaba, 25 de setembro de 2019


RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA
Procuradora Legislativa

De acordo:


MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: PÉRICLES RÉGIS MENDONÇA DE LIMA

SOBRE: O Projeto de Decreto Legislativo nº 91/2019

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo nº 91/2019, de autoria do Edil José Francisco Martinez, que dispõe sobre a concessão de Título de Emérito Comunitário à Ilustríssima Senhora “Maria Madalena de Paula Kawano”.

A Secretaria Jurídica exarou seu parecer no sentido de que o Projeto de Decreto Legislativo encontra guarida no art. 87 e 94 do RIC, bem como na Resolução 241 de 26 de Outubro de 1995, não havendo, sob o aspecto jurídico, nada a opor.

Procedendo a análise da propositura, constatamos que estão presentes todos os aspectos legais que autorizam a concessão do título de Cidadão Emérito, razão pela qual esta Comissão não se opõe a sua tramitação e aprovação que dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara (11 votos), nos termos do disposto no art. 163, inciso VII do Regimento Interno e do art. 40, § 2º, item 8, da Lei Orgânica do Município. É o parecer, s.m.j.

Sorocaba, 30 de setembro de 2019.


PÉRICLES RÉGIS
Vereador Presidente
RELATOR


ANSELMO ROLIM NETO
Vereador Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

92

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº /2019

Dispõe sobre a concessão de Título de Emérito Comunitário ao Ilustríssimo Senhor “BONÉSIO PEREIRA CHAGAS”.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica concedido o Título de Emérito Comunitário ao Ilustríssimo Senhor “**BONÉSIO PEREIRA CHAGAS**”, pela vocação em benefício alheio, pela disponibilidade de seu tempo, através de ações de elevado grau de altruísmo e de amor ao próximo.

Art. 2º As despesas decorrentes da aprovação deste Decreto Legislativo correrão à conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 30 de setembro de 2019

FERNANDO DINI - MDB
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO - Nº 92/2019 - 09/10/2019



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

Bonésio Pereira Chagas é sorocabano, casado, pai de dois filhos instrutor na Efae (Escola de Formação, Aperfeiçoamento e Especialização) da GCM, onde já faz parte da corporação há 31 anos.

Tem cursos de administração pública, inspetor CMT, agente de trânsito, anti-drogas e escola de lideranças.

Representante da Guarda Civil Municipal como membro institucional nos Consegs (Conselhos Municipais de Segurança), Teólogo, Instrutor do Curso de Tiro e do Curso de primeiros socorros do Corpo de Bombeiros.

S/S., 30 de setembro de 2019

FERNANDO DINI - MDB
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PDL 092/2019

A autoria da presente Proposição é do Nobre Vereador Fernando Alves Lisboa Dini.

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que "*Dispõe sobre a concessão de Título de Emérito Comunitário ao Ilustríssimo Senhor Bonésio Pereira Chagas*", com a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica concedido o Título de Emérito Comunitário ao Ilustríssimo Senhor "Bonésio Pereira Chagas", pela vocação em benefício alheio, pela disponibilidade de seu tempo, através de ações de elevado grau de altruísmo e de amor ao próximo.

Art. 2º As despesas decorrentes da aprovação deste Decreto Legislativo correrão à conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sobre a matéria que versa este PDL, estabelece o

RIC:

Art. 87 – A Câmara exerce a sua função legislativa através de Projetos de Lei, de Resolução, de Decreto Legislativo e Emenda à Lei Orgânica.

(...)

§ 3º - Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de caráter político administrativo cujas matérias não dependem de sanção do Prefeito, entre as quais se incluem:

I - concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município, ao Estado ou a Nação;



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

Disciplina o RIC, que os Decretos Legislativos que proponham homenagem, deverão ser acompanhados de justificativa contendo sua respectiva biografia (observada nas fls. 03):

Art. 94. Os projetos deverão ser:

[...]

§ 3º Os projetos de lei e de decretos legislativos que proponham homenagem a pessoa deverão ser acompanhados de justificativas contendo sua respectiva biografia e, em se tratando de denominação de vias, logradouros e próprios públicos, também deverão estar acompanhados de cópia de pelo menos um dos seguintes documentos que comprove o óbito do homenageado:

Ademais, a matéria versada neste PDL, qual seja, a concessão de Título de Emérito Comunitário, está devidamente regulamentada no Decreto Legislativo nº 1.283, de 03 de dezembro de 2013:

Institui no âmbito do município de Sorocaba o Título de Emérito Comunitário a ser concedido aos cidadãos que se destacaram na defesa de suas comunidades e dá outras providências

Art. 1º Fica instituída no âmbito do município de Sorocaba o "Título de Emérito Comunitário", a ser concedido aos cidadãos que são referência pela vocação em benefício alheio, pela disponibilidade de seu tempo, através de ações de elevado grau de altruísmo e de amor ao próximo. (Redação dada pelo Decreto Legislativo nº 1293/2014

Art. 2º O "Título Emérito Comunitário" será proposto pela Câmara Municipal, na quantidade duas homenagens por Vereador e por semestre, e sua concessão dependerá da aprovação de Projeto de Decreto Legislativo pela maioria absoluta dos membros do Legislativo.

§ 1º O Projeto de Decreto Legislativo propondo a concessão do "Título Emérito Comunitário" deverá ser instruído por informações de ações descritos na forma do art. 1º, que justifiquem plenamente a concessão da honraria.

Formalmente, destaca-se que em conformidade com a norma acima descrita, o Título de Emérito Comunitário será concedido aos cidadãos que são referência pela vocação em benefício alheio, pela disponibilidade de seu tempo, através de ações de elevado grau de altruísmo e de amor ao próximo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

Sublinha-se ainda que o Título Emérito Comunitário será proposto pela Câmara Municipal, na quantidade **duas homenagens por Vereador e por semestre**, sendo que o **Vereador Autor está propondo o seu primeiro Título Emérito Comunitário neste semestre.**

Por fim, ressalta-se que a **aprovação** da matéria dependerá do voto favorável da **maioria absoluta** dos membros da Câmara, nos termos do disposto no art. 163, inciso VIII do Regimento Interno e do art. 40, § 2º, item '8', da Lei Orgânica do Município de Sorocaba.

Sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 4 de outubro de 2019

RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA
Procuradora Legislativa

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: O Projeto de Decreto Legislativo nº 92/2019, do Edil Fernando Alves Lisboa Dini, título de Emérito Comunitário ao Ilustríssimo Senhor "BONÉSIO PEREIRA CHAGAS".

Conforme o art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator do parecer desta Comissão neste Projeto, o nobre Vereador José Francisco Martinez, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 8 de outubro de 2019.

PÉRICLES RÉGIS MENDONÇA DE LIMA
Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador José Francisco Martinez
PDL 092/2019

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do Nobre Vereador Fernando Alves Lisboa Dini que "*Dispõe sobre a concessão de Título de Emérito Comunitário ao Ilustríssimo Senhor "Bonésio Pereira Chagas"*".

De início, a proposição foi encaminhada à Douta Secretaria Jurídica que, em exame da matéria quanto aos aspectos legais e constitucionais, exarou parecer favorável ao projeto (fls. 04 a 06).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a matéria, de caráter político-administrativo típica desta Edilidade, visa conceder homenagem e a espécie normativa que a veicula, o Decreto Legislativo, está prevista no § 3º, inciso I do art. 87 do Regimento Interno da Câmara (RIC), como de competência exclusiva da Câmara e que, como tal, prescinde da sanção ou veto do Executivo. Ainda, tal modalidade de homenagem, Título de Emérito comunitário, foi instituída pelo Decreto Legislativo nº 1.283, de 2013, bem como observa o devido processo legislativo, conforme o art. 35, VI e Art. 48 da Lei Orgânica Municipal -

Assim, nada a opor sob o aspecto legal, estando a presente proposição dentro dos limites quantitativos prescritos semestralmente para cada Edil (Art. 2º do DL 1.283), ressaltando-se que a sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos Vereadores, nos termos do art. art. 40, §2º, '8' da LOMS.

S/C., 11 de outubro de 2019.


PÉRICLES REGIS MENDONÇA DE LIMA
Presidente


ANSELMO ROLIM NETO
Membro


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Relator



Prefeitura de SOROCABA

PL nº 283/2019 Sorocaba, 14 de agosto de 2019.

SAJ-DCDAO-PL-EX-170/2019
Processo nº 17.942/2019

J. AOS PROJETOS EM APRESENTAÇÃO
EM

Excelentíssimo Senhor Presidente:

FERNANDO DINI
PRESIDENTE

Tenho a honra de encaminhar à apreciação dessa E. Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a denominação de "Irmã Régis" a uma Escola Municipal de Ensino Fundamental do Município, e dá outras providências.

Com efeito, "Irmã Régis" (nome de batismo: Rosa Latorre) foi uma sorocabana nascida aos 20 de dezembro de 1916, sendo seus pais o Sr. Domingos Latorre e a Sra. Seraphina Milego Latorre. Teve os seguintes irmãos: Vicente Latorre Neto, casado com Rosicler Adami Latorre; Maria Domingues Latorre Gatti, casada com Renato Gatti; Salvador Latorre (Dodô), casado com Glória Aparecida de Paiva Latorre; Theodolinda Latorre Soave, casada com Sergio Soave; Elzia Latorre, casada com Victor Manuel Andrade Dias; e Zelia Latorre Maluf, casada com Edward Maluf. Teve ainda o total de 19 sobrinhos, e dezenas de sobrinhos-netos.

Aos 17 anos, "Irmã Régis" iniciou seus estudos de piano com as Irmãs Beneditinas do colégio Santa Escolástica de Sorocaba, quando percebeu sua paixão em servir a religião católica. No dia 30 de janeiro de 1938, fugiu de casa para o Colégio das Irmãs, pois a família fazia oposição a sua vontade de se tornar freira.

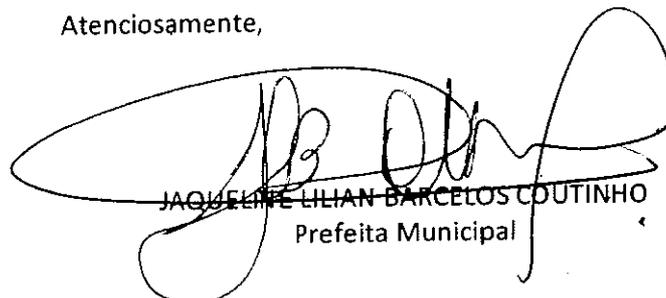
Por 06 anos, "Irmã Régis" resistiu à pressão da família para que voltasse ao lar, sempre demonstrando sua felicidade em servir à Jesus e às obras de Deus. Seu trabalho foi desenvolvido em comunidades carentes de Presidente Prudente, Itapetininga, Araçoiaba da Serra (onde foi Superiora) e Sorocaba, onde iniciou e permaneceu a maior parte de sua vida.

Trabalhando ativamente junto às pessoas, deu aulas de piano e auxiliou nos serviços e nas reuniões do Convento e do Colégio. Sua maior característica era a bondade, paz de espírito, paciência e aconselhamentos, os quais ajudaram muitas pessoas.

"Irmã Régis" faleceu aos 06 dias de agosto de 2012, óbito motivado por problemas respiratórios, entregando com serenidade a sua vida ao Senhor.

Diante do exposto, estando a presente propositura plenamente justificada, conto com o apoio de Vossa Excelência e D. Pares, esperando que sejam apreciadas suas razões e fundamentos, sendo o Projeto ao final transformado em Lei, nos termos já expostos.

Atenciosamente,


JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO
Prefeita Municipal

Ao
Exmo. Sr.
FERNANDO ALVES LISBOA DINI
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Denominação de "Irmã Régis" a uma Escola Municipal.

2019.08.14 11:08:11



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 283/2019

(Dispõe sobre denominação de “Irmã Régis” a uma Escola Municipal de Ensino Fundamental do município, e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

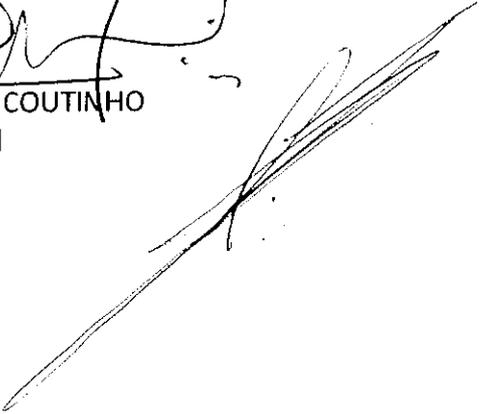
Art. 1º Fica denominado “IRMÃ RÉGIS” a Escola Municipal de Ensino Fundamental localizada à Avenida Antonio Carlos Zúcolo, nº 900 – Jardim Altos do Ipanema, nesta cidade.

Art. 2º A placa indicativa conterà, além do nome, a expressão “Cidadã Emérita – 1916 - 2012”.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


JAQUELINE ELIAN BARCELOS COUTINHO
Prefeita Municipal





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:
ROSA LATORRE
MATRÍCULA:
115287.01.55.2012.4.00160.281.0065766-16

SEXO COR ESTADO CIVIL E IDADE
feminino branca solteira, com noventa e cinco anos de idade

NATURALIDADE DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO ELEITOR
Sorocaba - SP RG 3.363.338 sim

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

filha de DOMINGOS LATORRE e de SERAPHINA MILLEGO;
Residência: na rua Padre José Manoel de Oliveira Libório, 77,
Centro, Sorocaba, Estado de São Paulo.

DATA E HORA DO FALECIMENTO DIA MÊS ANO
seis de agosto de dois mil e doze, às 21:30 horas 06 08 2012

LOCAL DE FALECIMENTO

em domicílio, na rua Padre José Manoel de Oliveira Libório, 77,
Centro, Sorocaba-SP

CAUSA DA MORTE

óbito sem assistência médica

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO

Cemitério Saúde desta cidade

DECLARANTE

FRANISCA DE CASSIA CANDIDO

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

Doutor Carlos Mora Manfrim, CRM 132631
Atestado médico número 017140003-7

OBSERVAÇÕES AVERBAÇÕES

OBSERVAÇÕES -> VIDE VERSO

Conteúdo da certidão é verdadeiro. Ddu fe
Sorocaba, 08 de agosto de 2012.

Simone Lamora
Escritora Autorizada

EM VIA - ISENTA DE EMPLACEMENTOS
010, 52

Oficial de Registro Civil das Pessoas
Naturais do 2º Subdistrito da Sede do
Município e Comarca de Sorocaba - Estado
de São Paulo - Rua Comendador Oesterer,
nº 1089, Vila Carvalho - CEP: 18060-070
Fone: (13)3231-1230 Fax: (13) 3232-9050
Email: cartoriosorocaba@uol.com.br
Gerson Maia da Silva - Oficial



Image © 2019 CNES / Airbus
© 2018 Google

Data das imagens: 6/6/2019 23 K-242590,22 m E 7408495.



Prefeitura de SOROCABA

Subst. 01 ao Sorocaba, 23 de setembro de 2019.
PL nº 283/2019

SAJ-DCDAO-PL-EX-181 /2019 - Substitutivo
Processo nº 17.924/2019

J. AOS PROJETOS EM APRESENTAÇÃO
EM
FERNANDO DINI
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e demais membros desta Casa o incluso Substitutivo ao Projeto de Lei nº 283/2019.

O incluso Projeto de Lei dispõe sobre denominação de "Irmã Régis" à Creche Carandá – CEI 128 e dá outras providências.

Com efeito, "Irmã Régis" (nome de batismo: Rosa Latorre) foi uma sorocabana nascida aos 20 de Dezembro de 1916, sendo seus pais o Sr. Domingos Latorre e a Sra. Seraphina Milego Latorre. Teve os seguintes irmãos: Vicente Latorre Neto, casado com Rosicler Adami Latorre; Maria Domingues Latorre Gatti, casada com Renato Gatti; Salvador Latorre (Dodô), casado com Glória Aparecida de Paiva Latorre; Theodolinda Latorre Soave, casada com Sergio Soave; Elzira Latorre, casada com Victor Emanuel Andrade Dias; e Zelia Latorre Maluf, casada com Edward Maluf. Teve ainda o total de 19 sobrinhos, e dezenas de sobrinhos-netos.

Aos 17 anos, "Irmã Régis" iniciou seus estudos de piano com as Irmãs Beneditinas do colégio Santa Escolástica de Sorocaba, quando percebeu sua paixão em servir a religião católica. No dia 30 de janeiro de 1938, fugiu de casa para o Colégio das Irmãs, pois a família fazia oposição a sua vontade de se tornar freira.

Por 06 anos, "Irmã Régis" resistiu a pressão da família para que voltasse ao lar, sempre demonstrando sua felicidade em servir a Jesus e às obras de Deus. Seu trabalho foi desenvolvido em comunidades carentes de Presidente Prudente, Itapetininga, Araçoiaba da Serra (onde foi superiora) e Sorocaba, onde iniciou e permaneceu a maior parte de sua vida.

Trabalhando ativamente junto às pessoas, deu aulas de piano e auxiliou nos serviços e nas reuniões do Convento e do Colégio. Sua maior característica era a bondade, paz de espírito, paciência e aconselhamentos, os quais ajudaram muitas pessoas.

"Irmã Régis" faleceu aos 06 dias de agosto de 2012, óbito motivado por problemas respiratórios, entregando com serenidade a sua vida ao Senhor.

Diante de todo o exposto, estando a presente propositura plenamente justificada eis que perpetuará a memória da Irmã Régis, conto com o apoio dessa Casa de Leis, esperando que sejam apreciadas suas razões e fundamentos, sendo o Projeto ao final, transformado em Lei.

ORIGEM: MUN. SOROCABA 23-Set-2019 14:45:19.027.1/8



Prefeitura de SOROCABA

SAJ-DCDAO-PL-EX- 181 /2019 – fls. 2.

Ao ensejo, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e Nobres Pares protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



JAQUELINE LÚCIA BARCELOS COUTINHO
Prefeita Municipal



OPERAÇÃO PÚBLICA SOROCABA 23/SEP/2019 11:45:19CET 71 2/8

Ao
Exmo. Sr.
FERNANDO ALVES LISBOA DINI
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Substitutivo - PL Denominação de "Irmã Régis" a uma Escola Municipal.



Prefeitura de SOROCABA

Substitutivo 01 ao PROJETO DE LEI nº 283/2019

(Dispõe sobre denominação de “Irmã Régis” à Creche Carandá – CEI 128 e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica denominada “Irmã Régis” a Creche Carandá – CEI 128, localizada à Rua Iolanda de Carvalho Vieira, nº 101, Jardim Carandá.

Art. 2º A placa indicativa conterá, além do nome, a expressão “Cidadã Emérita - 1916 – 2012”.

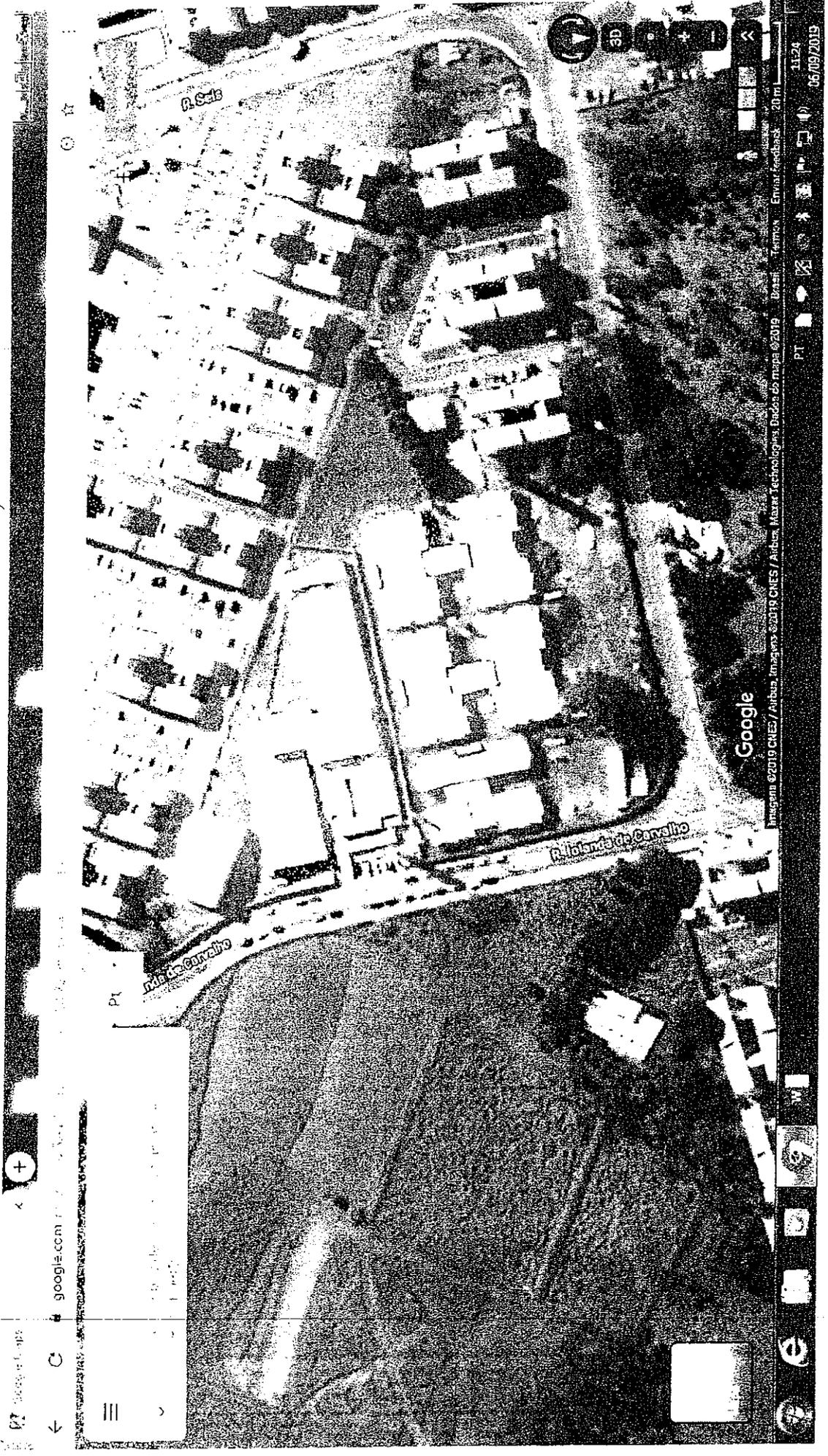
Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO
Prefeita Municipal

09



SITUAÇÃO DE OBRAS – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

OBRAS EM ANDAMENTO

PA/CPL	TIPO	DENOMINAÇÃO	ATENDIMENTO	ENDEREÇO	ORIGEM DO RECURSO	ENTREGA
CPL 20/2018	Construção	EM João Batista Larizzatti Júnior Projeto de Lei 253 de 2019	Modelo FNDE 6 salas 360 alunos	Avenida Antonio Carlos Zucolo (antiga Avenida Um) – Jd. Altos do Ipanema, nº 900	FAR/PMS	14/11/2019
CPL 20/2018	Construção	EM "Ada Valente Marangoni" Lei 11801 de 2018	Modelo FNDE 12 salas 720 alunos	Rua José Milton Simão (antiga Rua Três) – Jd. Altos do Ipanema, nº 165	FAR/PMS	14/11/2019
CPL 20/2018	Construção	CEI Professora Heley de Abreu Silva Batista Projeto de Lei 265 de 2019	Modelo FNDE tipo 1 90 alunos de creche 192 pré-escola	Rua Abdias Ribeiro dos Santos, nº 109 -Jardim Carandá	FAR/PMS	14/10/2019
CPL 20/2018	Construção	CEI 128 (provavelmente irmã Regis)	Projeto FNDE tipo 2 90 alunos creche 96 pré-escola	Rua Iolanda de Carvalho Vieiras nº 101 – Jardim Carandá	FAR/PMS	14/10/2019
CPL 20/2018	Construção	CEI Professora Eva Aparecida João de Freitas Lei 12055 de 2019	Modelo FNDE tipo 1 90 alunos de creche 192 pré-escola	Rua Abdias Ribeiro dos Santos, nº 73 – Jardim Carandá	FAR/PMS	14/10/2019
PA 885/2013	Construção	CEI "Benedicto Ribeiro" Lei 10847 de 2014	7 salas 131 alunos de creche	Rua José Baptista de Camargo, s/nº, Jardim Residencial Imperatriz	Governo do Estado de São Paulo - FDE	Fevereiro 2020
CPL 537/2018	Ampliação	CEI 113 Antenor Monteiro de Almeida Lei 11613 de 2017	11 salas + quadra 660 alunos	Rua Roberto Vieira Holtz, 95 - Aparecidinha	PMS	30/09/2019
CPL 538/2018	Construção	EM Wanel Ville	25 salas + quadra 1.500 alunos	Av. Elias Maluf, Wanel Ville Estrada de George Oeterer	PMS	06/01/2020



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PL 283/2019

Trata-se do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 283/2019, que *"Dispõe sobre denominação de 'Irmã Régis' a Creche Carandá- CEI 128 e dá outras providências"*, de autoria da **Sra. Prefeita Municipal**.

O presente Substitutivo altera a localização do próprio que se pretendia denominar no PL original, uma vez que tramita nesta Casa o PL nº 253/2019 que já denomina a Escola Municipal localizada naquele endereço. Desse modo, a proposição objetiva dirimir eventuais conflitos entre as normas.

A matéria é de iniciativa legislativa concorrente da Câmara, versando sobre denominação de próprios públicos, nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município em seu art. 33, inc. XII¹.

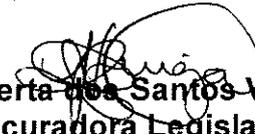
Observamos, ainda, que a proposição atende às disposições do Art. 94, § 3º, inc. II, do Regimento Interno da Câmara², uma vez que está acompanhada da biografia da homenageada (fls. 06/07), além da cópia de sua certidão de óbito (fls. 04).

Cabe mencionar que,

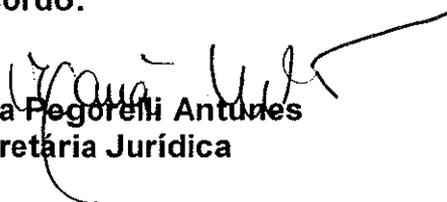
Dessa forma, nada a opor sob o aspecto legal da proposição.

É o parecer.

Sorocaba, 26 de setembro de 2019.


Roberta dos Santos Veiga
Procuradora Legislativa

De acordo:


Marcia Pegorelli Antunes
Secretária Jurídica

¹ Art. 33. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

XII - denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações.

² Art. 94. Os projetos deverão ser:

§ 3º Os projetos de lei e decretos legislativos que proponham homenagens a pessoa deverão ser acompanhados de justificativas contendo sua respectiva biografia e, em se tratando de denominação de vias, logradouro e próprios públicos, também deverão estar acompanhados de cópia de pelo menos um dos seguintes documentos que comprove o óbito do homenageado:

I - declaração familiar de qualquer parente em linha reta, ou colateral até 4º grau;

II - encarte por veiculação na imprensa;

III - declaração de óbito fornecida pelo serviço funerário;

IV - certidão de óbito.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: O Projeto de Lei nº 283/2019, do Executivo, dispõe sobre denominação de "Irmã Régis" a uma Escola Municipal de Ensino Fundamental do município, e dá outras providências. (Escola Municipal localizada no Jd. Altos do Ipanema)

*Conforme o art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator do parecer desta Comissão neste Projeto, o nobre Vereador **José Francisco Martinez**, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.*

S/C., 30 de setembro de 2019.

PÉRICLES RÉGIS MENDONÇA DE LIMA

Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Vereador José Francisco Martinez

Substitutivo nº 01 ao PL 283/2019

Trata-se do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 283/2019, de autoria do Executivo, que dispõe sobre denominação de "IRMÃ RÉGIS" à Creche Carandá – CEI 128 e dá outras providências.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica para exame da matéria que exarou parecer favorável ao Substitutivo, este elaborado apenas para alterar o próprio que se pretendia denominar no projeto original, já objeto também do PL 253/2019.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

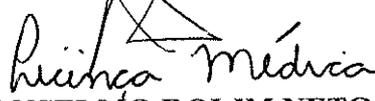
Procedendo à análise da propositura, constatamos que a matéria visa à denominação de próprio público e, como tal, está prevista na Lei Orgânica Municipal, em seu art. 33, XII, com iniciativa legislativa concorrente da Câmara Municipal. Ademais, a mesma está provida, conforme prevê o Art. 94, §3º, IV do Regimento Interno desta Câmara (RIC), tanto de justificativa contendo biografia quanto de certidão de óbito.

Destarte, nada a opor sob o aspecto legal, ressaltando-se que, por constituir denominação de próprio público, o presente Projeto de Lei está sujeito a uma única discussão (RIC, Art. 135, VII) e sua **aprovação depende da maioria simples de votos** uma vez instalada a sessão com a maioria absoluta dos membros presentes (Art. 162, RIC).

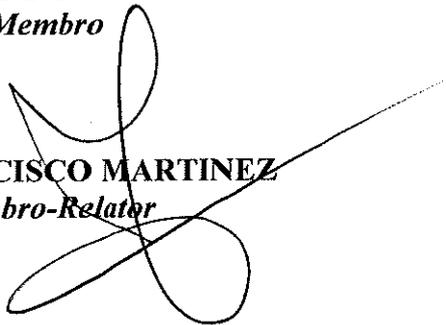
S/C., 1º de outubro de 2019.


PÉRICLES RÉGIS MENDONÇA DE LIMA

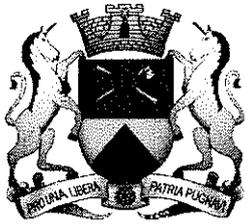
Presidente


ANSELMO ROLIM NETO

Membro


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Membro-Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 307/2019

Dispõe sobre a denominação de RUA DOROTI FULCO DOS SANTOS a uma via pública de nosso Município.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º . Fica denominada de RUA DOROTI FULCO DOS SANTOS a via pública localizada no Residencial Jardim Bouganville, que se inicia na Rua Anézia Pereira e termina na Rua Dra. Sandra Moraes, nesse mesmo loteamento.

Art. 2º. A placa indicativa conterà, além do nome, a expressão "Cidadã Emérita – 1946-2017".

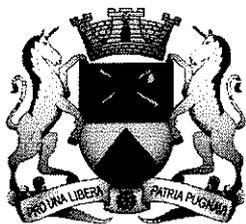
Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 12 de setembro de 2019.

FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA - 20-Set-2019 10:30 - SEC. 303 - 2



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

Trata o presente Projeto de Lei de denominação de via pública de Rua Doroti Fulco dos Santos, via essa localizada no 0 Residencial Jardim Bouganville, em nosso Município.

A Sra. Doroti Fulco dos Santos, que ora se pretende homenagear com a denominação da via, nasceu na cidade de Sorocaba, no dia 10 de setembro de 1946, filha de João Fulco e Aurora Farias Fulco.

A nossa homenageada fez seus estudos na Escola Estadual Professor Joaquim Isidoro Marins, situada na Vila Angélica.

Foi uma das primeiras moradoras do Bairro de Vila Barão.

Contraiu núpcias com Ovídio Manoel dos Santos e dessa união advieram oito filhos: Clarivaldo Fulco dos Santos, José Luiz Fulco dos Santos, Demétrius Bitencourt Fulco dos Santos, Luzia Fulco dos Santos Flores, Djalma Fulco dos Santos, Silvio Fulco dos Santos (falecido), Patrícia Fulco dos Santos e João Paulo Fulco dos Santos.

Com prole numerosa, a nossa homenageada optou em cuidar dos seus filhos ajudando na formação e educação com amor e carinho aos mesmos.

Mulher participativa, sempre ajudou às pessoas mais necessitadas do Bairro de Vila Barão, em especial os seus vizinhos em qualquer momento que necessitassem.

Era uma mulher assídua frequentadora da Igreja Católica Luiz Gonzaga, situada no Bairro da Vila Barão.

Filha dedicada, cuidava de sua mãe Aurora Faria Fulco, que residia ao lado da casa da homenageada, destacando-se como excelente mãe, avó e bisavó, onde os auxiliava sempre que estes precisavam de orientação, levando seu apoio, amor, carinho e dedicação.

Temente a Deus, sempre rezava pela sua família, pelas pessoas carentes e necessitadas, levando a palavra de Deus àqueles que se encontravam em situação de aflição e vulnerabilidade.

Pessoa humilde, dedicava-se ao trabalho voluntário sempre em benefício de sua comunidade.

Em 02 de março de 2017, com 70 anos de idade, a nossa homenageada veio a falecer deixando saudades à sua mãe, filhos, netos,



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

bisnetos e amigos que tiveram o prazer de conhece-la, bem como àqueles que foram auxiliados por ela.

Diante do exposto, esta Casa de Leis homenageia essa mulher que com sua dedicação, amor, carinho e prestação de serviço à sua comunidade da Vila Barão, ajudou a construir uma parte da história da nossa querida cidade de Sorocaba.

Contamos, assim, com a aprovação do presente Projeto de Lei.

S/S, 12 de setembro de 2019.


FERNANDO ALVES LISBOA DINI
VEREADOR

BIOGRAFIA DOROTI FULCO DOS SANTOS

Doroti Fulco dos Santos, nasceu na cidade de Sorocaba/SP, no dia 10 de setembro 1946, filha do casal João Fulco e Aurora Farias Fulco.

A nossa homenageada fez seus estudos na Escola Estadual Professor Joaquim Isidoro Marins, situada na Vila Angélica.

Foi uma das primeiras moradoras do Bairro de Vila Barão.

Contraiu núpcias com Ovídio Manoel dos Santos e dessa união advieram 8 filhos: Clarivaldo Fulco dos Santos, José Luiz Fulco dos Santos, Demétrios Bitencuort Fulco dos Santos, Luzia Fulco dos Santos Flores, Djalma Fulco dos Santos, Silvio Fulco dos Santos (falecido), Patrícia Fulco dos Santos e João Paulo Fulco dos Santos.

Com prole numerosa a nossa homenageada, optou em cuidar dos seus filhos ajudando na formação e educação com amor e carinho dos mesmos.

Mulher participativa sempre ajudou as pessoas mais necessitadas do Bairro de vila Barão em especial os seus vizinhos a qualquer hora que precisasse.

Era uma mulher assídua frequentadora da Igreja católica Luiz Gonzaga, situada no bairro de Vila Barão.

Filha dedicada cuidava de sua mãe Aurora Faria Fulco, que residia ao lado da casa da homenageada, excelente mãe, avó e bisavó, onde os auxiliava sempre que estes precisavam de orientação, levando boas palavras de amor e carinho.

Temente a Deus sempre rezava pela sua família, as pessoas carentes, aos necessitados, sempre levando a palavra de Deus aquele que estavam em situação de aflição.

Pessoa humilde, onde fazia trabalho voluntário, beneficiando sua comunidade.

Em 02 de março de 2017, com 70 anos de idade a nossa homenageada veio a falecer deixando saudade a sua mãe, filhos, netos, bisnetos e amigos que tiveram o prazer em conhece-la.

Diante do exposto, esta Casa de Leis faz esta homenagem a uma mulher que com sua dedicação, amor, carinho e prestação de serviço a sua comunidade de Vila Barão, ajudou a construir uma parte da nossa história da nossa querida cidade de Sorocaba.

S/S.16 de julho de 2019.

Fernando Dini Lisboa

Vereador



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:
**** DOROTÍ FULCO DOS SANTOS ****

MATRÍCULA:
**** 115477 01 55 2017 4 00149 190 0081292-21 ****

SEXO	COR	ESTADO CIVIL E IDADE
FEMININO	branca	viúva - 70 ANOS DE IDADE

NATURALIDADE	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO	ELETOR
SOROCABA-SP	RG 282058801 E CPF 02824874848	NÃO

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

JOÃO FULCO e AURORA FARIA FULCO ***
RESIDENTE À RUA JAIRO GRILLO DE LIMA, 241, VILA BARÃO, SOROCABA, SP ***

DATA E HORA DO FALECIMENTO	DIA	MÊS	ANO
DOIS DE MARÇO DE DOIS MIL E DEZESSETE - ÀS 19:40 H	02	03	2017

LOCAL DE FALECIMENTO

NÓ HOSPITAL DE EVANGÉLICO DE SOROCABA ***

CAUSA DA MORTE

choque séptico, necrose de bexiga, bexiga, retite actínica, obesidade, - ***

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO(MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO)	DECLARANTE
MEMORIAL PARK, NESTA CIDADE.	ROSELI DE FATIMA ROSA FULCO DOS SANTOS

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

Dr. GUIDO IVAN DA SILVA CARVALHO CRM Nº 82251 ***

OBSERVAÇÕES

OBSERVAÇÕES Registro feito em oito de março de dois mil e dezessete, lavrado no Livro C-0149, folhas 190 e número 81292. A falecida era viúva de Ovidio Manoel dos Santos. Deixou os filhos: Clarivaldo (52), José Luiz (51), Demétrio (49), Djailma (45), Luzia (47), Patricia (41), e João Paulo (36) anos de idade respectivamente. Deixou bens. Não deixou sobrinhas. Não era eleitora. NADA MAIS.***

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DO PRIMEIRO SUBDISTRITO DE SOROCABA - SP
SEBASTIÃO SANTOS DA SILVA - Oficial
R PROFESSOR TOLEDO, 712 - SOROCABA - SP CEP: 18035-110
Tel/Fax: 0015 33421881
E-mail: rcsorocaba@rcsorocaba.com.br

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
SOROCABA, 09 de março de 2017.

MICHELE APARECIDA FERREIRA
escritor(a) autorizada

ISENTO DE EMOLUMENTOS
Digitado por: Thalita

115477-AA 000078277

Marcelo Antonio Escobar

Divisão de Geoprocessamento e Geotecnologia Aplicada

SEPLAN - Secretaria de Planejamento e Projetos

PREFEITURA DE SOROCABA

mescobar@sorocaba.sp.gov.br

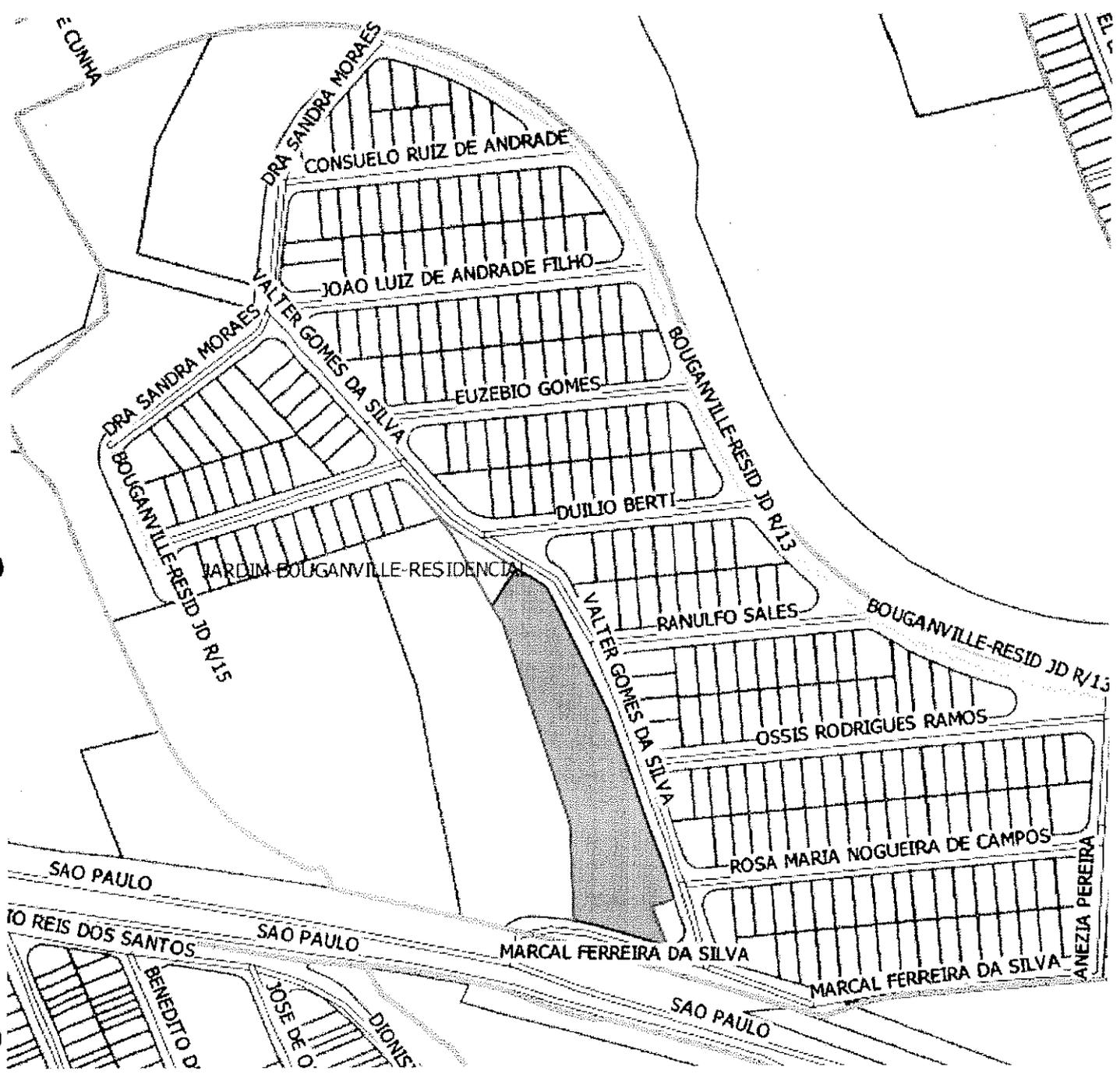
☎ 3333-2257

De: Fernando Dini [<mailto:fernandodini@camarasorocaba.sp.gov.br>]

Enviada em: terça-feira, 10 de setembro de 2019 11:38

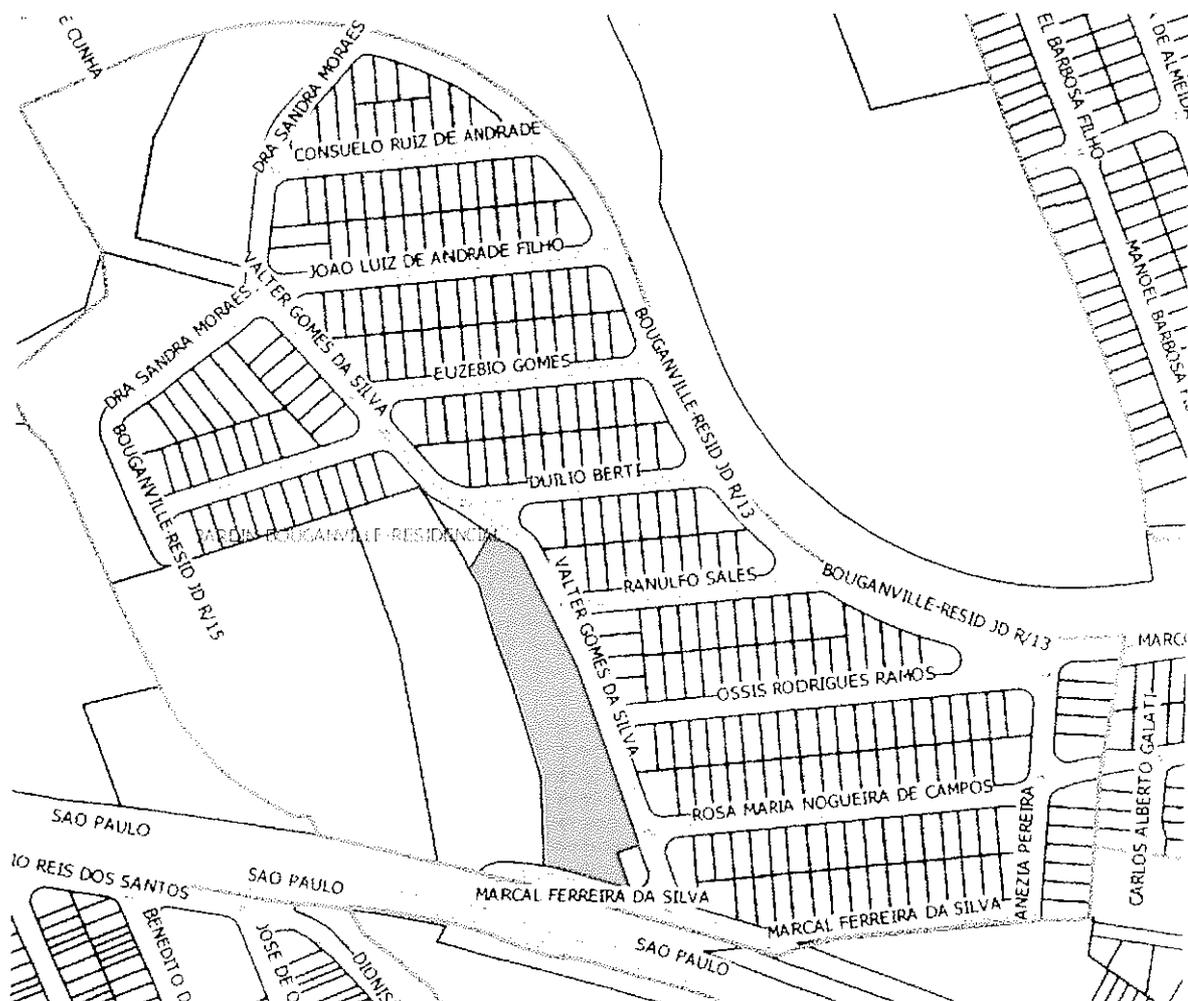
Para: Marcelo Antonio Escobar <mescobar@sorocaba.sp.gov.br>

Assunto: Nomeação de Rua



Sorocaba, 24 de Setembro de 2019.

BOUGANVILLE-RESID JD R/13



Atenciosamente,

Marcelo A. Escobar
MARCELO ANTONIO ESCOBAR

CHEFE DA DIVISÃO DE GEOPROCESSAMENTO E GEOTECNOLOGIA APLICADA



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 307/2019

Trata-se de projeto de lei ordinária que "*Dispõe sobre a denominação de rua 'DOROTI FULCO DOS SANTOS' a uma via pública de nosso Município*", de autoria do nobre Vereador **Fernando Alves Lisboa Dini**.

A matéria é de **iniciativa legislativa concorrente** dos Poderes Legislativo e Executivo, versando sobre denominação de vias públicas, nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município em seu art. 33, inc. XII¹.

Ocorre que a Lei Orgânica Municipal ao elencar, em seu art. 38, incisos I a IV, as matérias de competência privativa do Prefeito Municipal, **não** menciona a denominação de próprios, vias e logradouros públicos, em simetria ao disposto no art. 61, §1º da Constituição Federal, que define as matérias de iniciativa privativa do Presidente da República, *in verbis*:

LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

"Art. 38. Compete privativamente ao **Prefeito Municipal** a iniciativa das leis que versam sobre:

I - regime jurídico dos servidores;

II - criação de cargos, empregos e funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;

III - orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;

IV - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta do Município." (g.n.)

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

61. (...)

§ 1º São de iniciativa privativa do **Presidente da República** as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

¹ Art. 33. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

XII - denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

- c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;*
- c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;*
- d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;*
- e) criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública; (g.n.)*
- e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI;*
- f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva*

Nesse sentido, já decidiu o E. Supremo Tribunal Federal ao julgar a constitucionalidade de Lei que tinha por objeto matéria correlata a este Projeto de Lei, não acolhendo a alegação de inconstitucionalidade formal e fixando entendimento que as hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão previstas, em *numerus clausus*, no art. 61 da Constituição do Brasil, vejamos:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 3394-8.

1- Ao contrário do firmado pelo requerente, a lei atacada não cria ou estrutura qualquer órgão da Administração Pública local. Não procede a alegação de que qualquer projeto de lei que crie despesa só poderá ser proposto pelo Chefe do Poder Executivo. As hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão previstas, em numerus clausus, no artigo 61 da Constituição do Brasil --- matérias relativas ao funcionamento da Administração Pública, notadamente no que se refere a servidores e órgãos do Poder Executivo. Precedentes.(g.n.)

Ressalta-se que o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo tem se manifestando no mesmo sentido, tendo julgado improcedente a ADIN nº 2258181-54.2015.8.26.0000, cujo tema ora analisamos, merecendo destaque o seguinte trecho do voto do Relator Amorim Cantuária:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE.

LEI Nº 11.203, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015, DO MUNICÍPIO DE SOROCABA. ATO NORMATIVO DE INICIATIVA PARLAMENTAR QUE ATRIBUI NOMENCLATURA A PRAÇA PÚBLICA NAQUELA CIDADE. INICIATIVA PARLAMENTAR. DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS. INOCORRÊNCIA DE INDEVIDA INVASÃO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA PELO PODER LEGISLATIVO. ALEGADA VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 5º, 47, II E XIV, DA CONSTITUIÇÃO PAULISTA. INCONSTITUCIONALIDADE NÃO RECONHECIDA. AÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

IMPROCEDENTE. RECURSO EXTRAORDINÁRIO INTERPOSTO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA ADMITIDO PELO STF. DETERMINAÇÃO DE DEVOLUÇÃO DOS AUTOS AO TRIBUNAL DE ORIGEM PARA QUE SE OBSERVASSE O DISPOSTO NO ARTIGO 1.036 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INVOCAÇÃO DO TEMA 917 DA SISTEMÁTICA DE REPERCUSSÃO GERAL. CASO EM ANÁLISE, COM SUBSUNÇÃO AO TEMA. ACORDÃO ANTERIOR ADAPTADO À JURISPRUDÊNCIA DO E. STF NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 1.040, INCISO II, DO CPC.

As hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão taxativamente previstas no art. 61 da Constituição - numerus clausus -, que trata da reserva de iniciativa de lei do Chefe do Poder Executivo. Não se permite, assim, interpretação ampliada do citado dispositivo constitucional, para abarcar matérias além daquelas relativas ao funcionamento e estruturação da Administração Pública, mais especificamente, a servidores e órgãos do Poder Executivo. Portanto, não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. (g.n.)

Observamos, ainda, que a proposição atende às disposições do Art. 94, § 3º, inc. II, do Regimento Interno da Câmara², uma vez que está acompanhada da biografia da homenageada (fls. 03/06), além da cópia de sua certidão de óbito (fls. 07).

Por fim, visando maior precisão acerca da localização da via, recomenda-se a inclusão da menção "Rua nº 13" no art. 1º do PL, conforme consta na declaração expedida pela SEPLAN (fl. 10).

Dessa forma, nada a opor sob o aspecto legal da proposição.

É o parecer.

Sorocaba, 30 de setembro de 2019.


Roberta dos Santos Veiga
Procuradora Legislativa

De acordo:


Marcia Pegorelli Antunes
Secretária Jurídica

² Art. 94. Os projetos deverão ser:

§ 3º Os projetos de lei e decretos legislativos que proponham homenagens a pessoa deverão ser acompanhados de justificativas contendo sua respectiva biografia e, em se tratando de denominação de vias, logradouro e próprios públicos, também deverão estar acompanhados de cópia de pelo menos um dos seguintes documentos que comprove o óbito do homenageado:

I - declaração familiar de qualquer parente em linha reta, ou colateral até 4º grau;
II - encarte por veiculação na imprensa;
III - declaração de óbito fornecida pelo serviço funerário;
IV - certidão de óbito.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: O Projeto de Lei nº 307/2019, do Edil Fernando Alves Lisboa Dini, dispõe sobre a denominação de rua DOROTI FULCO DOS SANTOS a uma via pública de nosso Município. (R.13 - Res. Jardim Bouganville)

*Conforme o art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator do parecer desta Comissão neste Projeto, o nobre Vereador **José Francisco Martinez**, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.*

S/C., 30 de setembro de 2019.

PÉRICLES RÉGIS MENDONÇA DE LIMA

Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Vereador José Francisco Martinez

Projeto de Lei 307/2019

Trata-se de Projeto de Lei nº 307/2019, de autoria do Executivo que dispõe sobre denominação de Rua DOROTI FULCO DOS SANTOS a uma via pública de nosso Município e dá outras providências (Rua 13 – Res. Jardim Bouganville)

De início, a proposição foi encaminhada à Douta Secretaria Jurídica que, em exame da matéria, exarou parecer favorável ao Projeto de Lei.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a matéria, que visa denominar via pública, está prevista na Lei Orgânica Municipal, em seu art. 33, XII, com iniciativa legislativa concorrente da Câmara Municipal. Ademais, a proposição, conforme prevê o Art. 94, §3º, IV do Regimento Interno desta Câmara (RIC), está acompanhado de justificativa contendo biografia e documentos comprobatórios de óbito e localização da via pública.

Destarte, nada a opor sob o aspecto legal, ressaltando-se que, por constituir denominação de via pública, o presente Projeto de Lei está sujeito a uma única discussão (RIC, Art. 135, VII) e sua aprovação depende da **maioria simples de votos** uma vez instalada a sessão com a maioria absoluta dos membros da Casa Legislativa presentes (Art. 162, RIC).

Por fim, sugere-se - conforme apontado no Parecer da Secretaria Jurídica, como consta da declaração expedida pela SEPLAN (fls. 10) que se trata da "Rua nº 13" - a seguinte emenda, para maior precisão:

Emenda nº 01

O art. 1º do PL 307/2019 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º Fica denominada de RUA DOROTI FULCO DOS SANTOS a Rua 13 localizada no Residencial Jardim Bouganville, que se inicia na Rua Anézia Pereira e termina na Rua Dra. Sandra Moraes, nesse mesmo loteamento".

S/C., 1º de outubro de 2019.

PÉRICLES REGIS MENDONÇA DE LIMA

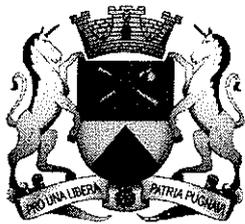
Presidente

Luciana Médica
ANSELMO ROLIM NETO

Membro

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Membro-Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 311/2019

Dispõe sobre a denominação de RUA JOSÉ RUBENS MARQUES DA SILVA a uma via pública de nosso Município.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica denominada de RUA JOSÉ RUBENS MARQUES DA SILVA a via pública 09 localizada no Jardim Villagio Ipanema I, que se inicia na Rua 02 e termina na Rua 07, nesse mesmo loteamento.

Art. 2º A placa indicativa conterà, além do nome, a expressão "Cidadão Emérito - 1951 - 2008".

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 16 de setembro de 2019.

FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Vereador

COPIA Nº 1111. SOROCABA 20/Set/2019 10:11:52.237 1/2



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

José Rubens Marques da Silva era conhecido como Binho Rondinelli, filho de Arquimínio Marques da Silva e Yolanda Lombardi da Silva, nascido em Sorocaba no dia 18 de março de 1951.

Foi casado com a Miss Sorocaba (1974) Miriam Regina Cimetta Marques da Silva com quem teve seus três filhos: José Rubens Marques da Silva Junior, Nara Roberta Cimetta Marques da Silva e Gustavo Henrique Cimetta Marques da Silva.

Segundo relatos de sua saudosa mãe, D. Yolanda, Binho sempre foi um menino inteligente, amoroso e muito travesso. Ela contava que uma vez, quando moravam no Largo do Rosário, viu uma movimentação na Praça e correu para ver o que estava acontecendo. Simplesmente se tratava de seu filho Binho que, com seus amigos, tinham pulado na fonte da praça o que era proibido. Binho sempre conquistava amigos pelo seu jeito simples de ser, autêntico e emotivo.

Ele e sua esposa Miriam eram pessoas com ansiedade de vencer, conquistaram muitas coisas juntos. Foram comerciantes e, sempre unidos, eram conhecidos pelos pastéis do Café Pastel.

Muitos sorocabanos se recordam das famosas queimas de fogos que aconteciam pelo Café Pastel na Avenida Afonso Vergueiro quando dos desfiles da cidade, quando Binho subia no telhado e preparava a queima de fogos tão esperada.

Contribuiu intensamente com o esporte em nossa cidade. Foi jogador, técnico e diretor da categoria de base do Esporte Clube São Bento, também foi jogador e diretor do futebol de várzea e fundador da Torcida do Barranco. Foi criador e diretor dos projetos sociais para crianças do São Bento.

Seu foco sempre foi a inclusão do esporte na vida das crianças, principalmente as que viviam em condições desfavoráveis. Seus projetos eram sempre com o objetivo de fomentar a disciplina e a prática de esportes em conjunto com a adesão dessas crianças na escola. Exigia que as crianças frequentassem a escola regular para que pudessem participar do projeto do esporte.

Periodicamente, Binho conseguia parcerias com seus amigos médicos e dentistas para avaliação de todas as crianças no dia do treino. Ele achava de extrema importância essa parceria pois havia crianças de todas as classes sociais e que nem sempre tinham oportunidade de passarem por uma avaliação médica e odontológica.

Sem dúvida, Nobres Colegas, o homenageado contribuiu muito com o desenvolvimento do esporte em nossa cidade, além de unir essa prática a objetivos sociais, razão pela qual contamos com o apoio para aprovação do presente Projeto.

S/S., 16 de setembro de 2019.

FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Vereador

História

José Rubens Marques da Silva era conhecido como Binho Rondinelli, filho de Arquimínio Marques da Silva e Yolanda Lombardi da Silva, nascido em Sorocaba no dia 18 de março de 1951.

Foi casado com a Miss Sorocaba (1974) Miriam Regina Cimetta Marques da Silva com quem teve seus 3 filhos, José Rubens Marques da Silva Junior (41 anos), Nara Roberta Cimetta Marques da Silva (38 anos) e Gustavo Henrique Cimetta Marques da Silva (34 anos).

Segundo relatos de nossa saudosa avó Yolanda, nosso pai, Binho, sempre foi um menino inteligente, amoroso e muito travesso. Sim, TRAVESSO. Ela contava que uma vez, quando moravam no Largo do Rosário, em Sorocaba viu uma movimentação na praça e correu para ver o que estava acontecendo. Não é que se tratava do filho Binho com seus amigos que tinham pulado na fonte da praça e era proibido na época. Binho sempre conquistava amigos pelo seu jeito simples de ser, autêntico e emotivo.

Uma vez, quando sua então namorada Miriam (se tornou esposa) quis concorrer a Miss São Paulo, ele resolveu terminar o relacionamento. O motivo? Ciúmes da beleza da namorada que já era Miss Sorocaba. Não é que no dia do concurso, Binho estava escondido nos bastidores para ver a mulher da vida dele desfilando sua beleza para uma multidão? Sim. Ele estava ao lado dela o tempo todo. O casamento deles foi um marco na época. Eram pessoas com ansiedade de vencer na vida...conquistaram muitas coisas juntos. Foram comerciantes e sempre unidos, para os que lembram Binho e Miriam eram conhecidos pelos pastéis do Café Pastel. Na Avenida Afonso Vergueiro tinham as queimas de fogos famosas do Café Pastel nos desfiles da cidade. Binho todo irreverente, subia no telhado e preparava a queima de fogos tão esperada da pastelaria. Binho e Miriam chegaram a morar um período em Campinas, mas a vida deles era em Sorocaba.

A paixão do Santista Binho era tanta que não media esforços para assistir aos jogos do time de coração, inclusive sofreu muito quando descobriu que haviam sumido com a bandeira dele do Santos. Ele tinha orgulho de ter uma das maiores bandeiras do Santos na época, realmente era enorme. Hoje pensando, acho que foi a Miriam que sumiu com a bandeira por ocupar muito espaço...

O amor dele era tanto que sempre estava perto dos irmãos...Dida e Manoel e também os sobrinhos. O sorriso era sua marca...sempre estampado no rosto... Com ele não havia nada de pessimismo e sim alegria e muitas risadas.

Binho sempre amou futebol e acreditou que o esporte era importante na vida das pessoas. Ele foi ex-jogador, ex-técnico e diretor da categoria de base do Esporte Clube São Bento, ex-jogador e diretor do futebol de várzea, fundador da Torcida do Barranco, diretor e criador dos projetos sociais para crianças do São Bento, Clube Barcelona e Barça-Unimed. Foi como jogador do São Bento que conheceu seu grande amigo e ex-jogador do São Bento, Palmeiras, Seleção Brasileira e Atlético de Madri, o grande Luis Pereira.

Seu foco sempre foi contribuir com a inclusão do esporte na vida das crianças, principalmente as que viviam em condições desfavoráveis. Seus projetos eram com foco na disciplina, prática de esporte em conjunto com a adesão dessas crianças na escola. A única exigência de Binho era que as crianças frequentassem a escola para poder participar do projeto. Periodicamente Binho conseguia parcerias com seus amigos médicos e dentistas para avaliação de todas as crianças no dia do treino. Ele achava de extrema importância essa parceria por ter crianças de todas as classes sociais e que nem sempre tinham oportunidade. Sua alegria era poder contribuir com as oportunidades para as crianças do projeto.

Os mais próximos conheciam o verdadeiro Binho e acompanharam o Homem que foi para sua esposa Miriam durante seu processo de adoecimento. Todo o seu amor e dedicação para sua esposa e filhos, principalmente após a morte do grande amor da vida dele. Momentos difíceis mostraram que realmente Binho jamais deixou de permanecer ao lado de Miriam, até o último momento. Após a morte de Miriam, Binho sempre falava dela assim: Eu e suas 3 partes!!! Mesmo com tanto sofrimento, ele não deixava de sorrir e mostrar o lado bom da vida.

Um homem que brilha no céu desde 03/04/2008, deixou sua alegria contagiante como aprendizado para todos que o conheciam. Hoje, Binho, estaria com sorriso no rosto gargalhando ao carregar no colo a neta Antonela, filha do Junior. Eu Nara, Gustavo e Junior, temos somente que agradecer tudo o que nossos pais nos ensinaram e a Deus por nos proporcionar momentos maravilhosos ao lado deles. Mesmo que em um tempo curto aos nossos olhos, mas o suficiente para saber o Grande Homem que nosso Pai era...a palavra hoje seria Gratidão pelo Pai que ele foi!!!

Suas 3 partes!!!

Junior, Nara e Gustavo.

CERTIDÃO DE ÓBITO

CERTIFICO que, no livro C-0114, às folhas 269, sob número 60450, consta o assento de óbito de JOSÉ RUBENS MARQUES DA SILVA, falecido no dia três de abril de dois mil e oito (03/04/2008), às 02 horas e 36 minutos, no hospital UNINED, neste subdistrito, residente e domiciliado à rua Professor Edmundo Rogerio Novaes de Oliveira, 115, Vossoroça, Votorantim, SP, do sexo masculino, profissão autônomo, estado civil viúvo, com 57 anos de idade, natural de Sorocaba - SP.

Filho de ARQUIMINIO MARQUES DA SILVA e de YOLANDA LOMBARDI DA SILVA.

O atestado de óbito foi firmado pelo Dr. Celso Bueno Abujamra CRM Nº 43006, que deu como causa da morte: hemorragia digestiva alta, varizes esofagianas, hepatite C.

Registro feito em nove de abril de dois mil e oito.

O sepultamento foi realizado no cemitério Fax, nesta cidade.

Foi declarante Manoel Marques da Silva Neto, irmão do falecido.

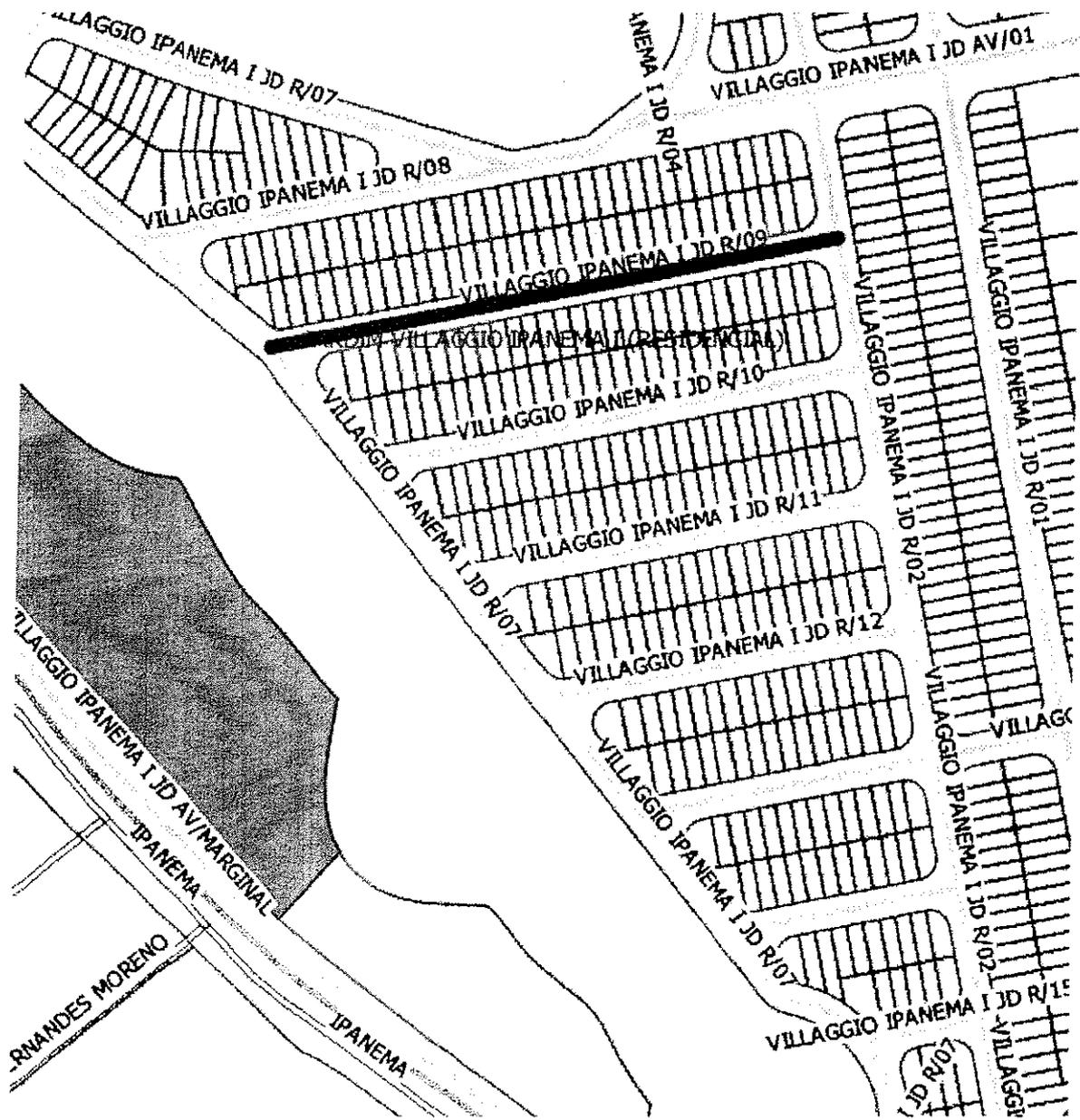
Observações: . O falecido era viúvo de MIRIAM REBINA CIMETTA MARQUES DA SILVA, deixou os filhos: José Rubens (30), Nara (26) e Gustavo (22) anos de idade respectivamente. Deixou bens, não deixou testamento. Era eleitor nesta cidade., RG n.º 4970329.

O referido é verdade e dou fé.

SOROCABA, 25 de abril de 2008.

VÍTOR BORSARI FERREIRA
Escrevente Autorizado

N I H I L
Digitado por: pass



Marcelo Antonio Escobar

Divisão de Geoprocessamento e Geotecnologia Aplicada

SEPLAN - Secretaria de Planejamento e Projetos

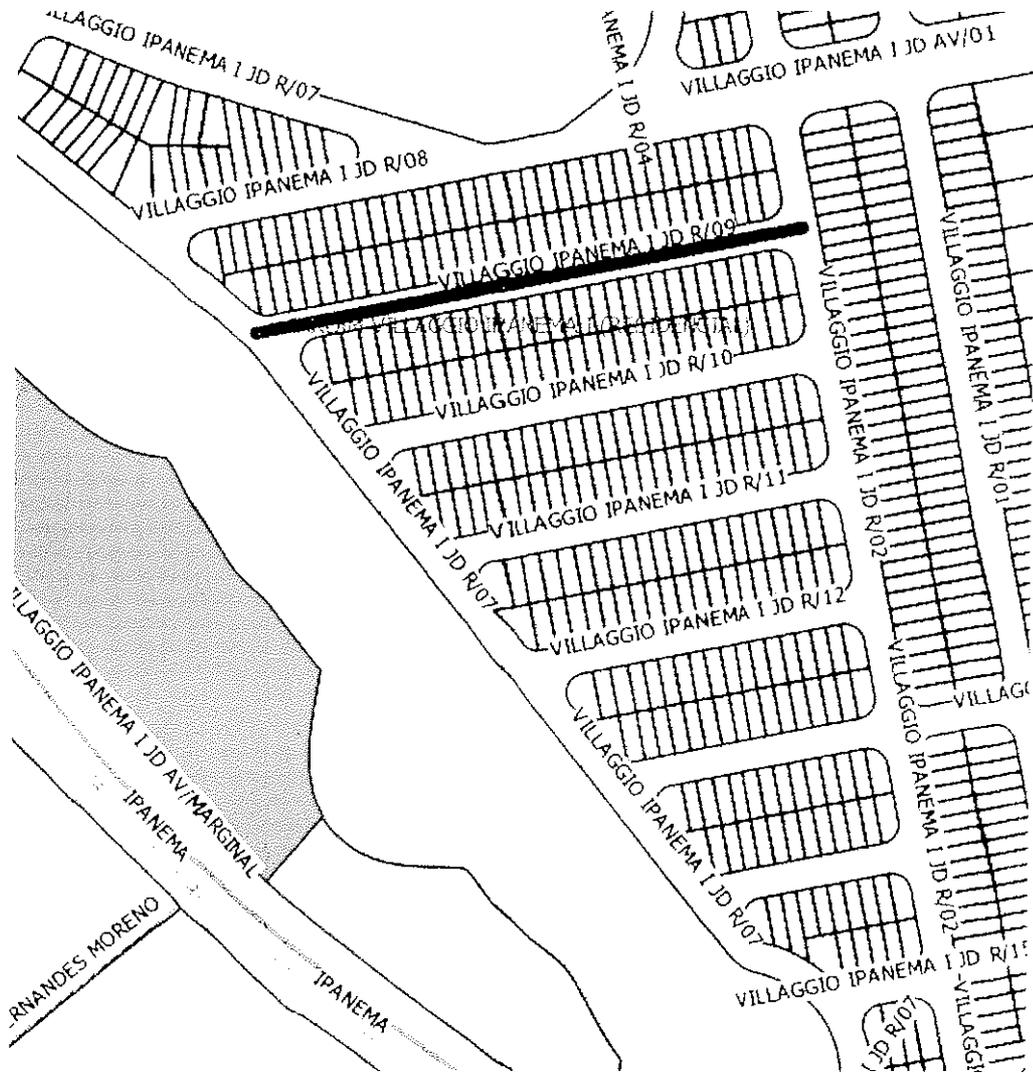
PREFEITURA DE SOROCABA

✉ mescobar@sorocaba.sp.gov.br

☎ 3238-2251

Sorocaba, 24 de Setembro de 2019.

JD VILLAGGIO IPANEMA I R/09



Atenciosamente,

Marcelo A. Escobar
MARCELO ANTONIO ESCOBAR

CHEFE DA DIVISÃO DE GEOPROCESSAMENTO E GEOTECNOLOGIA APLICADA



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PL 311/2019

Fernando Alves Lisboa Dini.

A autoria da presente Proposição é do nobre vereador

Trata-se de Projeto de Lei que "*Dispõe sobre a denominação de "José Rubens Marques da Silva" a uma via pública e dá outras providências*", com a seguinte redação":

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica denominada de RUA JOSÉ RUBENS MARQUES DA SILVA a via pública 09 localizada no Jardim Villagio Ipanema I, que se inicia na Rua 02 e termina na Rua 07, nesse mesmo loteamento.

Art. 2º A placa indicativa conterà, além do nome, a expressão "Cidadão Emérito – 1934-2002".

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

De início, cabe destacar que a iniciativa legislativa para denominação de próprios, vias e logradouros públicos, bem como suas alterações, é concorrente, de modo que o Projeto de Lei nestes casos, tanto pode ser iniciado pelo Prefeito quanto por Vereador.

O Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em decisão recentíssima, por maioria de votos, reconheceu a concorrência da iniciativa legislativa para denominação de próprios, vias e logradouros públicos:

"DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei nº 4.513, de 10 de agosto de 2017, do Município de Atibaia, de iniciativa parlamentar, que "Dispõe sobre a denominação de Centro Cultural André Carneiro, ao prédio localizado na Rua José Lucas, n.º 28, Centro, neste Município, e dá outras providências". (1) PRELIMINAR DE CARÊNCIA DA AÇÃO: Presença do interesse de agir na espécie, consistente na discussão abstrata proposta de violação de regras de separação de poderes pretensamente ocasionada pela lei mitigada. Doutrina e jurisprudência.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

Rejeição da preliminar. (2) MÉRITO: (2.1) DENOMINAÇÃO DE PRÉDIO PÚBLICO PELO LEGISLATIVO: Competência concorrente dos Poderes Legislativo e Executivo quanto à matéria. Viabilidade constitucional da denominação levada a termo na lei mitigada. Aplicação dos arts. 24, § 6º, e 144, CE/SP. Precedentes do STF e desta Corte. Constitucionalidade reconhecida. (2.2) PREVISÃO, PELO LEGISLATIVO, DO USO A SER CONFERIDO AO PRÉDIO PÚBLICO: Inviabilidade. Ato de gestão que, por se referir à estrutura físico-organizacional da Edilidade, integra a reserva da Administração (art. 24, § 1º, nº 2, CE/SP; e art. 61, § 1º, II, "b", CR/88). Violação à separação de Poderes (art. 5º, CE/SP; art. 2º, CR/88), materializada no art. 1º, par. ún., da lei guereada. Inconstitucionalidade reconhecida, não se mostrando necessária, contudo, a modulação dos efeitos dessa declaração. AÇÃO PROCEDENTE, EM PARTE, uma vez rejeitada a preliminar suscitada pelo Alcaide." (TJSP, Órgão Especial, ADIN nº 2154475-50.2018.8.26.0000, relatada pelo Desembargador Beretta da Silveira, julgado em 12 de dezembro de 2018) (grifamos)

A matéria que versa o Projeto de Lei em exame está estabelecida na LOM:

"Art. 33. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

[...]

XII - denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações".

Além do constante na LOM, o RIC, no art. 94, § 3º, normatiza sobre a formalidade das proposições que disponham sobre homenagens a pessoa, que deverão ser acompanhadas de justificativas com documento oficial de efetiva localização; dados biográficos; certidão de óbito, ou outro documento que comprove o óbito do homenageado:

"Art. 94. Os projetos deverão ser: [...]

§ 3º Os projetos de lei e de decretos legislativos que proponham homenagem a pessoa deverão ser acompanhados de justificativas contendo sua respectiva biografia e, em se tratando de denominação de vias, logradouros e próprios públicos, deverão ser protocolizados obrigatoriamente com documentação oficial que comprove a efetiva localização da via, logradouro ou próprio público, devendo ainda estarem acompanhados de cópia de pelo menos um dos seguintes documentos que comprove o óbito do homenageado: (Redação dada pela Resolução nº 470/2019) [...]

IV - certidão de óbito. (Acrescentado pela Resolução nº 365, de 31 de março de 2011)".

Assim, observamos que tais requisitos regimentais foram observados nesta propositura, conforme justificativa biográfica (fls. 03 a 05), certidão de

pd



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

óbito (fl. 06) e documentação oficial de efetiva localização da via expedida pela SEPLAN (fl. 08).

Proposição, estabelece o RIC:

Referente à discussão da matéria, que trata esta

proposições:

Art. 135. Sofrerão apenas uma discussão as seguintes

[...]

VII – projetos de lei sobre denominações de vias públicas, logradouros e próprios municipais. (g.n.)

Sob o aspecto jurídico, nada a opor.

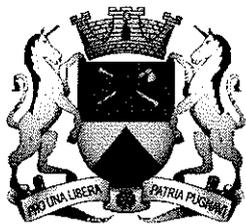
É o parecer.

Sorocaba, 30 de setembro de 2019.

RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA
Procuradora Legislativa

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: PÉRICLES RÉGIS MENDONÇA DE LIMA

SOBRE: O Projeto de Lei nº 311/2019

Trata-se do Projeto de Lei nº 311/2019, de autoria do Edil Fernando Alves Lisboa Dini, que dispõe sobre a denominação de rua JOSÉ RUBENS MARQUES DA SILVA a uma via pública de nosso Município. (R.09 - Jardim Villagio Ipanema I)

De início, a proposição foi encaminhada à Douta Secretaria Jurídica para exame da matéria quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a matéria visa denominar via pública e que está prevista na Lei Orgânica Municipal, em seu art. 33, XII, com iniciativa legislativa concorrente da Câmara Municipal. Ademais, a mesma está provida, conforme prevê o Art. 94, §3º, IV do Regimento Interno desta Câmara (RIC), de justificativa biográfica e certidão de óbito.

Destarte, nada a opor sob o aspecto legal, ressaltando-se que, por constituir denominação de via pública, o presente Projeto de Lei está sujeito a uma única discussão (RIC, Art. 135, VII) e sua aprovação depende da **maioria simples** de votos uma vez presente a maioria absoluta dos membros da Casa de Leis (Art. 162, RIC).


PÉRICLES RÉGIS
Vereador Presidente
RELATOR


ANSELMO ROLIM NETO
Vereador Membro

Sorocaba, 3 de outubro de 2019.


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Vereador Membro



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 12 de julho de 2019.

SAJ-DCDAO-PL-EX- 144 /2019
Processo nº 26.197/2007

**J. AOS PROJETOS EM APRESENTAÇÃO
EM**

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e D. Pares o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão de direito real de uso de bem público e dá outras providências.

Os termos do presente Projeto de Lei é intenção deste Executivo de proceder a concessão de direito real de uso ao Centro de Apoio e Aprendizado ao Jovem Zeca Camargo, para que a área em comento possa ser utilizada para capacitação profissional de adolescentes para o mercado de trabalho através da realização de cursos técnicos profissionalizantes.

A entidade interessada possui idoneidade reconhecida por ser organizada de acordo com a lei, sem fazer qualquer distinção entre as pessoas. Ademais, trata-se de uma entidade apolítica e apartidária, não se filiando a nenhum credo religioso.

O Poder Público tem o dever de estimular e ajudar atividades filantrópicas do Terceiro Setor.

A Lei Orgânica determina:

Art. 111. A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I- quando, imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

(...)

§ 1º O Município, em relação a seus bens imóveis, poderá valer-se da venda, doação ou outorga de concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência. A concorrência poderá ser dispensada por lei, quando o uso se destinar a concessionária de serviço público, a entidades assistências, ou quando houver relevante interesse público, devidamente justificado. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 30/2011).

Inegável o interesse público das atividades prestadas pela entidade em questão. Temos conosco que o pleito é dos mais justos, considerando-se tratar de uma sociedade que congrega para o engrandecimento de nossa cidade e que, merece, de parte dessa mesma cidade, o melhor de sua retribuição.

SAJ-DCDAO-PL-EX- 144 /2019
Processo nº 26.197/2007
12/07/2019 16:13:29



Prefeitura de SOROCABA

SAJ-DCDAO-PL-EX- /2019 – fls. 2.

Essa Câmara Municipal, sempre sensível ao amparo e a promoção social, certamente, dará todo o apoio a que a proposição seja aprovada . Estando devidamente justificada a presente propositura, conto com o costumeiro apoio dessa Casa de Lei, aguardando sua transformação em Lei, solicitando, ainda, que a sua apreciação se dê em **REGIME DE URGÊNCIA**, na forma disposta na Lei Orgânica do Município.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Exa. e dignos pares, expressões de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


JOSE ANTONIO CALDINI CRESPO
- Prefeito Municipal


CÂMARA MUNICIPAL, SOROCABA 12/Jul/2019 16:13 190515 2/6

Ao
Exmo. Sr.
FERNANDO ALVES LISBOA DINI
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Desafetação e Concessão de direito real de uso - Centro de Apoio e Aprendizado ao
Jovem "Zeca Camargo".





Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 243/2019

(Dispõe sobre a desafetação de bem imóvel de uso comum, concede direito real de uso ao Centro de Apoio e Aprendizado ao Jovem "Zeca Camargo" e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica a Prefeitura de Sorocaba autorizada a desafetar do rol dos bens de uso comum, passando a integrar o rol dos bens dominiais do Município, o imóvel a seguir descrito e caracterizado:

"Terreno caracterizado como parte do sistema de lazer do loteamento "Jardim Seriema", nesta cidade, pertencente à municipalidade com as seguintes características e confrontações: Tem início no ponto "1" e segue em reta na extensão de 77,91 metros até atingir o ponto "2", confrontando com a rua João Ribeiro de Barros, seguindo sua descrição no sentido anti-horário; deflete à esquerda e segue em curva no desenvolvimento de 8,64 metros até atingir o ponto "3", confrontando com a confluência da rua João Ribeiro de Barros com a Av. Radial Norte; deste ponto segue em reta na extensão de 33,60 metros até atingir o ponto "4"; deflete à esquerda e segue em reta na extensão de 5,69 metros até atingir o ponto "5", confrontando desde o ponto "3" com a Av. Radial Norte; deflete à esquerda e segue em reta na extensão de 75,94 metros até atingir o ponto "6", confrontando com a propriedade de José Miguel Saker Neto ou sucessores; deflete à esquerda e segue em reta na extensão de 29,21 metros até atingir o ponto "1", início desta descrição, confrontando com o remanescente da área em questão e encerrando uma área de 2827,49 m². Na descrição acima existe uma área construída de 1263,62 m²".

Art. 2º Fica o Município autorizado a conceder o direito real de uso do bem imóvel, descrito no artigo 1º desta Lei, ao Centro de Apoio e Aprendizado ao Jovem "Zeca Camargo", na forma do § 1º do art. 111 da Lei Orgânica do Município, dispensada a concorrência pública, por reconhecer-se de relevante interesse público a finalidade a que se destina.

Art. 3º A concessão de direito real de uso objeto da presente Lei dar-se-á pelo prazo de 30 (trinta) anos, a contar da data da lavratura da escritura pública.

Art. 4º Da escritura pública de concessão de direito real de uso deverão constar, além do prazo descrito no art. 3º desta Lei, as condições e encargos abaixo descritos, os quais deverão ser cumpridos pela concessionária e deverão constar, necessariamente, do instrumento:

I - defender a posse do imóvel contra qualquer turbacão de terceiros;



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 2.

II - utilizar o imóvel, única e exclusivamente, para fins filantrópicos na área de assistência social, voltados à comunidade, mediante parecer técnico emitido pela Secretária afim;

III - não alterar a destinação do imóvel, sem consentimento prévio e expresso do concedente;

IV - não ceder o imóvel, ou seu uso, no todo ou em parte para terceiros;

V - arcar com as despesas decorrentes da lavratura e registro da escritura de concessão de direito real de uso.

§ 1º A concessionária obriga-se a fornecer e manter recursos humanos, viabilizando o funcionamento e o atendimento aos munícipes, bem como equipá-lo com o necessário material para uso comunitário.

§ 2º A concessionária fica obrigada a apresentar relatório anual a Secretaria da Cidadania e Participação Popular - SECID que comprove a efetiva prestação de serviço à comunidade, sob pena de revogação da concessão.

Art. 5º A concessionária arcará com todas as despesas para a implementação do previsto no artigo 4º, não recaindo qualquer ônus à municipalidade.

Art. 6º A entidade poderá realizar comercialização no imóvel público objeto de concessão de direito real de uso, e os proventos dessa comercialização deverão ser destinados exclusivamente à subsistência e funcionamento da pessoa jurídica outorgada.

Parágrafo único. Fica vedada a comercialização de bebidas alcoólicas nesses locais.

Art. 7º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção a córrego, ou demais áreas de preservação permanente na área ora concedida, fica a concessionária obrigada a mantê-la e protegê-la.

Art. 8º A concessão do direito real de uso tornar-se-á sem efeito, no caso de abandono do imóvel, se a concessionária alterar a destinação do imóvel, por infringência às demais condições impostas à concessionária, por fim do lapso temporal de 30 (trinta) anos ou ainda se a concedente necessitar do imóvel para implantação de obras públicas, sem que caiba a esta qualquer direito à retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias.

Art. 9º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

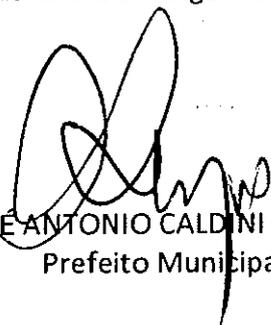


Prefeitura de SOROCABA

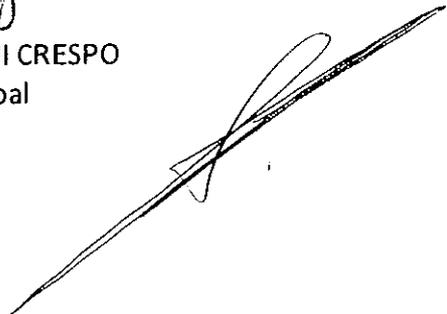
Projeto de Lei – fls. 3.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JOSE ANTONIO CALDINI CRESPO
Prefeito Municipal





215

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS
SEÇÃO DE TOPOGRAFIA

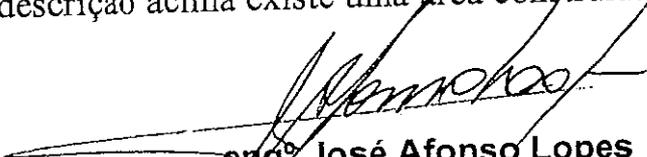
folha nº 215

MEMORIAL DESCRITIVO

PROCESSO(ANO/Nº): 2007/26197
ASSUNTO: PERMISSÃO DE USO
PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA
INTERESSADO: CENTRO DE APOIO E APRENDIZADO AO JOVEM ZECA CAMARGO
LOCAL DO IMÓVEL: RUA JULIO RIBEIRO DE BARROS
BAIRRO: JARDIM SERIEMA
MUNICÍPIO: SOROCABA
ESTADO: SÃO PAULO

DESCRIÇÃO

“Terreno caracterizado como parte do sistema de lazer do loteamento “Jardim Seriema”, nesta cidade, pertencente à municipalidade com as seguintes características e confrontações: Tem início no ponto “1” e segue em reta na extensão de 77,91 metros até atingir o ponto “2”, confrontando com a rua João Ribeiro de Barros, seguindo sua descrição no sentido anti-horário; deflete à esquerda e segue em curva no desenvolvimento de 8,64 metros até atingir o ponto “3”, confrontando com a confluência da rua João Ribeiro de Barros com a Av. Radial Norte; deste ponto segue em reta na extensão de 33,60 metros até atingir o ponto “4”; deflete à esquerda e segue em reta na extensão de 5,69 metros até atingir o ponto “5”, confrontando desde o ponto “3” com a Av. Radial Norte; deflete à esquerda e segue em reta na extensão de 75,94 metros até atingir o ponto “6”, confrontando com a propriedade de José Miguel Saker Neto ou sucessores; deflete à esquerda e segue em reta na extensão de 29,21 metros até atingir o ponto “1”, início desta descrição, confrontando com o remanescente da área em questão e encerrando uma área de 2827,49 m².”
Obs.: Na descrição acima existe uma área construída de 1263,62 m².


engº José Afonso Lopes
SEPLAN/STOP 28/06/2019



PREFEITURA DE SOROCABA
 Secretaria de Planejamento e Projetos
 Seção de Perícias e Avaliações

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Assunto:	Permissão de Uso	PA 26.197/2007
Proprietário:	Prefeitura de Sorocaba	
Local:	Rua Julio Ribeiro de Barros	Jardim Seriema
Áreas:	Terreno (m ²)	Benfeitoria (m ²)
	2.827,49	Principal : 1.263,62 Secundária :

TERRENO

VALOR UNITÁRIO BÁSICO HOMOGENEIZADO (R\$/m ²) :	911,63
ÁREA (m ²) :	2.827,49
VALOR DO TERRENO	2.577.624,71

BENFEITORIA

Benfeitoria principal	$V_b = \text{Área} \times \text{Coef. Padrão} \times R_{8N} \times FOC$	1.263,62
ÁREA (m ²) :		0,972
COEFICIENTE PADRÃO:		0,7087
FATOR IDADE E OBSOLETISMO	$Foc = R + K^* (1 - R) =$	1.415,15
CUB de junho de 2019		1.231.821,17
VALOR DA BENFEITORIA PRINC. (R\$)		R\$ 3.809.445,88
VALOR TOTAL (R\$) :		R\$ 3.809.450,00



Sorocaba, 04 de julho de 2019

José Alberto Ferraz Corazza
 Engº Civil - CREA: 0601.801.472
 SEPLAN - SPA

PRIMEIRO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO

MATRÍCULA

26.794

FOLHA

-1-

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

O Oficial

Henrique

INÓVEL:- Uma gleba de terras denominada "Chácara Soriamp", --
contendo a área de 98.687,00 metros quadrados, com as caracte-
rísticas e confrontações seguintes:- Inicia junto a cerca
de arame existente, ao lado da rua João Ribeiro de Barros, no
ponto onde esta bifurca com o acesso que vai ao cortume Teo-
doro Mendes. Daí, a divisa segue pela cerca, no sentido no-
roeste, com a extensão total de 598,6 metros até atingir o
alinhamento da rua Paes de Linhares, confrontando com as ter-
ras pertencentes aos herdeiros de José Antônio de Arruda, Paus-
to dos Santos Filho e herdeiros de Eneas Proença Arruda, daí
defletindo à direita, segue pela lateral sul da rua Paes de
Linhares, na extensão de 473,78 metros, até encontrar o cru-
zamento com a rua João Ribeiro de Barros; daí, defletindo à
direita, segue por esta, na extensão de 848,66 metros, pela
lateral oeste da rua João Ribeiro de Barros, até atingir o
ponto onde teve início, confrontando no outro lado da rua
com as terras de Manoel Mendes e herdeiros de Jorge Mendes.

PROPRIETÁRIOS:- JOSÉ EMÍLIO DE MORAES FILHO, brasileiro, ca-
sado, industrial, residente e domiciliado à rua México, 663,
São Paulo-Capital, e ANTONIO EMÍLIO DE MORAES, brasileiro,
casado, industrial, residente e domiciliado, à rua Gália, 415
São Paulo-Capital, portadores dos CICs. nº 039.682.948 e nº
004.806.578. TÍTULOS AQUISITIVOS:- Transcrições nºs. 79.728
Lº 3-BU nº 81.467 - Lº 3-BY (FUSÃO).- Sorocaba, 08- de Apos-
to de 1.980.- O Escrevente Habilitado, *Rodolfo Harder*
(Rodolfo Harder).- O Oficial Interino do Registro, *Henrique*
(Henrique Joaquim Lambert).

continua no verso

MATRÍCULA
-26.794-FOLHA
-1-

Av. 1/26.794- em 8 de julho de 1.981.- Da escritura lavrada -
no 20º Cartório de Notas de São Paulo-SP., livro 930, fls. --
283, consta que o imóvel retro matriculado encontra-se cadas-
trado na Prefeitura Municipal sob os n.ºs. 0-00-01-04-9787-0015
00-0058 (área de 72.600,00m2) e 0-00-01-04-9787-0016-00-00-00-
(área de 26.687,00 m2).- O Escrevente Habilitado,-----
(José Joaor Santos Amaral).- O Oficial
Maior Substituto, (Reinaldo Gagliardi).-

R.2/26.794- em 8 de julho de 1.981.- TRANSMITENTE:- JOSÉ ERMI-
RÍO DE MORAES FILHO, engenheiro, e s/m. NEYDE REGIANI DE MO-
RAES, do lar, brasileiros, casados no regime da comunhão uni-
versal de bens, antes da lei 6.515/77, domiciliados na Capi-
tal do Estado, à Rua México, nº 665, Jardim América, RG. n.ºs.
925.314 e 922.155, respectivamente, CPF. comum, número:---
039.682.948/15. ADQUIRENTE:- EMPRESA DE TRANSPORTES "CPT" --
LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sociedade por quo-
tas de responsabilidade limitada, com sede em São Paulo-SP.,
à Avenida Manoel Bandeira, nº 540, CGC.62.272.216/0001-63.- TÍTU-
LO:- Venda e Compra. FORMA DO TÍTULO:- Escritura lavrada no-
20º Cartório de Notas de São Paulo-SP., em 17 de junho de ---
1.981, livro 930 fls. 283.- VALOR:- Cr\$-25.000.000,00.- O pre-
sente registro se refere a uma parte ideal equivalente a 1/2-
(metade) do recaj no imóvel retro matriculado.- ANUENTES:-
ANTÔNIO ERMÍRIO DE MORAES, engenheiro, e s/m. MARIA REGINA -
COSTA DE MORAES, do lar, brasileiros, proprietários, RG. n.ºs-
925.315 e 1.158.555, casados pelo regime da comunhão univer-
sal de bens, antes da lei 6.515/77, CPF. 004.806.578/15, do-
miciliados na Capital, onde residem à Rua Gália nº 415, ---
Bairro Jardim Everest, os quais concordam com a presente ven-
da.- O Escrevente Habilitado, (José Joaor San-
continua às fls. 2

PRIMEIRO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO

MATRÍCULA
-26.794-FOLHA
-2-

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

O Oficial

Santos Amaral).- O Oficial Maior Substituto, *R. Gagliardi*
(Reinaldo Gagliardi).-

R.3/26.794-em 8 de julho de 1.981.- TRANSMITENTES:- ANTONIO - ERMÍRIO DE MORAES e s/m. MARIA REGINA COSTA DE MORAES, retro-qualificados.- ADQUIRENTE:- EMPRESA DE TRANSPORTES "CPT" LTDA retro qualificada.- TÍTULO:- Venda e Compra.- FORMA DO TÍTULO:- Escritura lavrada no 2º Tabelionato de notas de São Paulo-SP em 22 de junho de 1.981, livro 934, fls. 292.-VALOR:-R\$...- \$-25.000.000,00.- O presente registro se refere a uma parte ideal equivalente a 1/2 (meada), que recai sobre o imóvel retro matriculado.- O Escrevente Habilitado *Adilson Pedro de Oliveira* (José Joanor Santos Amaral).- O Oficial Maior Substituto, *R. Gagliardi* (Reinaldo Gagliardi).-

Av. 4, em 20 de janeiro de 1.987.
Da escritura lavrada nas Notas do 2º Cartório de São Paulo-SP., em 26 de dezembro de 1.986, livro 1053, fls. 386, consta que o imóvel objeto desta matrícula está cadastrado na Prefeitura Municipal de Sorocaba, sob a inscrição número 45.62.83.1429.00.000.4.07, de conformidade com o carnê de Imposto Sobre a Propriedade Prodlial e Territorial Urbana-IPTU, expedido pela mesma Municipalidade, exercício de 1.986.- O Esc. Hab. *Adilson Pedro de Oliveira* (Adilson Pedro de Oliveira).- O Oficial Subst. *R. Gagliardi* (Reinaldo Gagliardi).-

R.5, em 20 de janeiro de 1.987.-

TRANSMITENTE:- EMPRESA DE TRANSPORTES "CPT" LTDA., já qualificada.-

ADQUIRENTE:- SOCIEDADE BANDEIRANTES DE TERRENOS LTDA., pessoa
(CONTINUA NO VERSO)

MATRÍCULA
26.794FORMA
- 2 -
VENZO

jurídica com sede em São Paulo-SP., à Praça Ramos de Azevedo nº 254, inscrita no CCC. 61.094.694/0001-68.-

TÍTULO:- Venda e Compra.-

FORMA DO TÍTULO:- Escritura lavrada nas Notas de 105 Cartório de São Paulo-SP., em 16 de dezembro de 1.984, Livro 1053, fls. 386.-

VALOR:- Cr\$5.600.000,00 - (Cinco milhões e seiscentos mil cruzados).-

CONDIÇÃO:- De conformidade com o alvará de Licença nº 4.660-SEURB., expedido em 22 de outubro de 1.980, pela Prefeitura Municipal de Sorocaba e extraído do Processo nº 5.123/83, foi regularmente aprovado pela referida Municipalidade, nos termos da Lei nº 6.766/79, o projeto para implantação, no imóvel descrito e caracterizado nesta matrícula, de um loteamento residencial, denominada "JARDIM SERIEMA", à Rua João Ribeiro de Barros, Bairro do Matadouro, em nome de Empresa de Transportes "TR" LTDA, ainda pendente de registro, a qual cede e transfere a Sociedade Bandeirantes de Terrenos Ltda., todos os direitos vantagens e obrigações ficando a mesma subrogada em todos esses direitos, vantagens e obrigações, assumindo a partir da data do título, integral responsabilidade pelos correlativos encargos, com as demais condições constantes do título cuja cópia fica arquivada neste Cartório.

O Esc. Hab. *[Assinatura]* (Adilson Pedro de Oliveira).-

O Oficial Subst. *[Assinatura]* (Reinaldo Gagliardi).-

(CONTINUA ÀS PÁGS. 2)

PRIMEIRO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO

MATRÍCULA
-26.784-

FOLHA
-3-

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

O oficial *[assinatura]*

R. 6, em 12 de julho de 1.987.-.

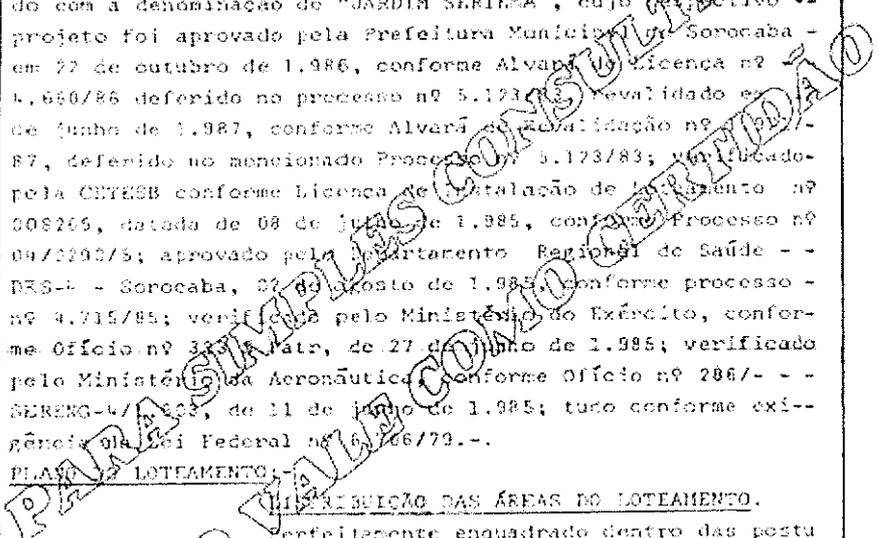
O terreno objeto desta matrícula, de propriedade de SOCIEDADE BANDEIRANTES DE TERRENOS LTDA., já qualificada nos locais com a denominação de "JARDIM SERIEMA", cujo respectivo projeto foi aprovado pela Prefeitura Municipal de Sorocaba - em 22 de outubro de 1.986, conforme Alvará de Licença nº 4.660/86 deferido na processo nº 5.123/83, revalidado em 08 de junho de 1.987, conforme Alvará de Revalidação nº 4.791/87, deferido no mencionado Processo nº 5.123/83, verificado pela CETESB conforme Licença de Instalação de Loteamento nº 008265, datada de 08 de julho de 1.985, conforme processo nº 09/2292/85; aprovado pelo Departamento Regional de Saúde - - - - - Sorocaba, 27 de agosto de 1.985, conforme processo nº 4.715/85; verificado pelo Ministério do Exército, conforme Ofício nº 1338 Matr, de 27 de junho de 1.985; verificado pelo Ministério da Aeronáutica, conforme Ofício nº 286/- - - - - SERENG-4/1985, de 11 de junho de 1.985; tudo conforme exigência da Lei Federal nº 6.766/79.-.

PLANO DE LOTEAMENTO:

DISTRIBUIÇÃO DAS ÁREAS DO LOTEAMENTO.
Perfeitamente enquadrado dentro das posturas municipais permitiu-se ao presente loteamento a seguinte distribuição:-

ÁREAS DOS LOTES	60.702,74 m²	61,51%
ÁREA DE RUAS	22.693,22 m²	23,00%
ÁREAS DE SISTEMA DE LAZER	9.988,73 m²	10,12%
ÁREA DE PROTEÇÃO AO CORREDO	349,25 m²	0,35%
ÁREA INSTITUCIONAL	4.953,06 m²	5,02%
ÁREA TOTAL	98.687,00 m²	100,00%

(CONTINUA NO VERSO)



MATRÍCULA
-26.794-FOLHA
-3-
VERSODOS LOTES.

O loteamento possui 204 lotes, abrangendo uma área de 60.702,74 m², representando 61,91% da área total loteada.-

As características de cada lote poderão ser identificadas perfeitamente na planta de loteamento aprovada pelos órgãos competentes, que faz parte integrante do processo.

Os lotes serão agrupados, com as áreas constantes da mencionada planta e estão divididos em 09 quadras com a distribuição seguinte:-

QUADRA "A"	16 lotes	5.327,03 m ²
QUADRA "B"	19 lotes	5.307,65 m ²
QUADRA "C"	21 lotes	7.684,53 m ²
QUADRA "D"	49 lotes	9.267,88 m ²
QUADRA "E"	48 lotes	11.015,47 m ²
QUADRA "F"	44 lotes	7.528,53 m ²
QUADRA "G"	21 lotes	6.461,04 m ²
QUADRA "H"	11 lotes	4.091,93 m ²
TOTAL	204 lotes	60.702,74 m ²

204 lotes

DAS RUAS.

O presente loteamento possui um sistema viário, cujas ruas foram projetadas em conformidade com as curvas de nível, é composto de 7 (sete) ruas numeradas de 1 a 7 e mais o prolongamento da Avenida Radial Norte.-

O sistema viário do presente loteamento, foi projetado para que permitisse a continuidade de todas as ruas existentes ao seu redor, até o prolongamento da Avenida Radial Norte. São todas com a largura de 24,00 metros e a Avenida Radial Norte e o seu prolongamento, de 30,00 me-

(CONTINUA NAS FLS. 4)

PRIMEIRO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO

MATRICULA
-26.794-

FOLHA
-4-

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

O oficial: *B. M. M.*

tron, compreendidos por duas pistas de 13,63 metros cada, se
paradas por um canteiro central com a largura de 2,80 metros

A área total reservada para o sistema pa
ra o sistema viário foi de 22.693,22 m²., representando ---
23,00 m% da área total loteada.-

DO SISTEMA DE LAZER.

Foi previsto no loteamento uma área de ---
3.988,73 m²., representando 10,10% da área total loteada, ---
subdividida em 3 partes, sendo a parte designada por "A" com
a área de 3.007,65 m²., a designada por "B" com a área de
1.637,15 m²., e a designada por "C" com a área de 348,93 m².,
todas com frente para a Rua João Ribeiro de Barros.

DA FAIXA DE RESERVA AO CÓRREGO.

Foi previsto no loteamento, uma área de
349,25 m² representando 0,95% da área total loteada, local
izada nas margens do córrego existente.

DA ÁREA INSTITUCIONAL.

Foi previsto no loteamento uma área de ---
4.353,06 m² representando 10,20% da área total loteada, lo
calizada dentro da área de lazer, com frente pa
ra a Rua João Ribeiro de Barros.

DEMAIS INFORMAÇÕES.

De acordo com exigências da CETESB:

A rede distribuidora de água e a rede de
afastamento de esgoto deverão estar implantadas e em condi
ções adequadas de operação e manutenção, interligando-as às

(CONTINUA NO VERSO)

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CARTÃO

MATRÍCULA
-26.784-FOLHA
-4-

VERSO

respectivezas redes públicas, antes do início da ocupação dos lotes.

As longo do córrego existente, deverá ser preservada integralmente a faixa de proteção "non aedificandi" de 15 (quinze) metros de largura, sendo que os dez metros foram considerados como sistema de lazer.

INFRA-ESTRUTURA.

A loteadora aprovou o cronograma físico de implantação do loteamento aprovado pela Prefeitura Municipal de Sorocaba, em 27 de outubro de 1.986.

A garantia para implantação de infra-estrutura no presente loteamento, foi prestada pela então loteadora na época, Empresa de Transportes "ET" Ltda., através de escrituras de caução, lavradas no 39 Cartório de Notas de Sorocaba, em 14 de agosto de 1.986, livro 221, fls. 67 (em favor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba-SAAE) e fls. 72 (em favor da Prefeitura Municipal de Sorocaba). As escrituras foram devidamente ratificadas pelos mencionados órgãos. Outra escritura lavrada no 39 Cartório de Notas de Sorocaba, em 23 de abril de 1.987, livro 253 fls. 20, contém e comprovam as certidões expedidas pela Prefeitura Municipal de Sorocaba, em 03 de fevereiro de 1.987, sob o nº 16/87 e em 12 de junho de 1.987 sob o nº 631/87.

DEMARCAÇÃO.

Os lotes serão demarcados de acordo com a planta aprovada, de modo que ficarão perfeitamente individualizados.

(CONTINUA ÀS FLS. 5)

PRIMEIRO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO

MATRÍCULA
-76.794-FOLHA
-5-

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

O Oficial

PROJETO.

Os memoriais, projeto e plantas foram elaborados pelo Arquiteto Renato Aguiar, CREA 52.382-R

DAS ÁREAS MUNICIPAIS.

A partir desta data, passa a integrar o domínio do Município as vias e praças, os espaços livres, as áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos, constantes do projeto e do memorial descritivo, conforme art. 22 da Lei 5.785/74.

DOCUMENTAÇÃO.

Ficam arquivados no Cartório todos os documentos exigidos para o registro de documentos.
O Escrevente Habilitado (H. Antônio Bassamini).--
O Oficial, (H. João Joaquim Lambertini).--

AV9 7 de Julho de 1967.--

Foi a escritura lavrada no 1º Cartório de Notas local, em 14 de Agosto de 1966, Livro 221, fls. 62, ratificada por outra lavrada nas mesmas Notas em 23 de abril de 1967, Livro 283, fls. 64, proprietária CAUCIONOU em favor do SERVIÇO - AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOROCABA - SAAE., autarquia municipal, com sede à Avenida Pereira da Silva, nº 1.285, inscrita no CCENF 71.460.960/0001-39, para garantia do compromisso existente entre as partes, de valor de Cr\$4.636.07,70, em seguintes lotes: na quadra "F" - 18, 20, 21, 22, 23, 24, 38, 39, 40, 41, 42 e 43; na quadra "G" - 7, 8, 9, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20 e 21; e, na quadra "H" - 23, 24, 25 e 26; todos do loteamento denominado
(CONTINUA NO VERSO)

MATRICULA
-26.724-

FOLHA
-5-
VERSO

"JARDIM SERIEMA", para os quais são abertas nesta data as matrículas n.ºs. 63.272 a 63.329, no orden. --

O Escrevente Habilitado (Edelemar Bassamino).
O Oficial, (Monique Joaquim Lambertini). --

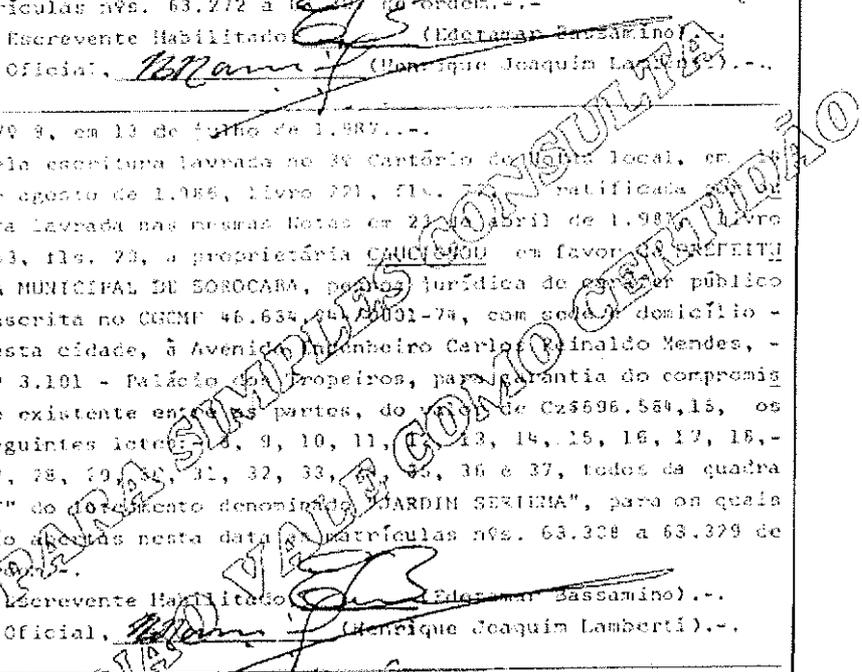
Avº 9, em 13 de julho de 1.987. --

Pela escritura lavrada no 3º Cartório de Notas local, em 13 de agosto de 1.986, Livro 221, fls. 274, ratificada por escritura lavrada nas mesmas Notas em 21 de abril de 1.988, Livro 253, fls. 23, a proprietária CAUCIONADA em favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA, pessoa jurídica de direito público inscrita no CCMEF 46.634.24/0001-74, com sede e domicílio - nesta cidade, à Avenida Engenheiro Carlos Rinaldo Mendes, - nº 3.101 - Palácio dos Tropeiros, para garantia do compromisso existente entre as partes, do valor de Cr\$696.554,15, os seguintes lotes: 9, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36 e 37, todos da quadra "F" do loteamento denominado "JARDIM SERIEMA", para os quais são abertas nesta data as matrículas n.ºs. 63.308 a 63.329 de ordem.

O Escrevente Habilitado (Edelemar Bassamino).
O Oficial, (Monique Joaquim Lambertini). --

Avº 9, em 13 de abril de 1.988. --

Fica CANCELADA a caução objetivada na Avº 7, retro, em virtude da liberação dada pelo SAAL, nos termos do Instrumento / Particular de Desvinculação Imobiliária de Caução dada em garantia de execução de obra de infra-estrutura (sistemas de água e de esgoto) do loteamento "Jardim Seriema", datado e assinado em 25 de março de 1.988; em consequência do descau-
(CONTINUA ÀS FLS. 6)



PRIMEIRO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO

MATRÍCULA
-26.794-FOLHA
-6-

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

O Oficial

cionamento, os lotes matriculados sob os nºs 63.272 a 63.307 de ordem, ficam livres e desembaraçados, para que a Incorporadora deles possa abusar, fruir e gozar.-

O Escr. Habº. *[assinatura]* (Edivaldo Lopes Machado).

O Oficial, *[assinatura]* (Henrique Joaquim Lambertí).

Avº 10, em 04 de outubro de 1988.-

Pelo requerimento datado de 19.09.88, pediu-se averbação que as obras de infra-estrutura do presente loteamento, encontram-se implantadas, quais sejam: sistema viário aberto com guias e sarjetas; quadras de lotes já demarcados; rede de captação de águas pluviais; rede de distribuição de água e rede de coleta de esgoto sanitário implantados, estando portanto, cumpridas as exigências do Poder Público Municipal, como faz prova o Auto de Inscrição sob nº 18/88, expedido pela Prefeitura Municipal de Sorocaba - Secretaria de Edificações e Transportes em 05 de abril de 1988.-

O Esc. Habº. *[assinatura]* (José Roberto Hummel).-

O OFICIAL, *[assinatura]* (Henrique Joaquim Lambertí).-

Avº 11, em 04 de outubro de 1988.-

Fica ~~cancelada~~ a caução objeto da Avº 8, em virtude da liberação dada pela Prefeitura Municipal de Sorocaba, nos termos constantes da Certidão nº 994/88, expedida pela mesma - P.M.S., em 22.08.88; e, em consequência do descaucionamento, os lotes matriculados sob os nºs 63.308 a 63.329 de ordem, ficam livres e desembaraçados.-

O Esc. Habº. *[assinatura]* (José Roberto Hummel).-

O OFICIAL, *[assinatura]* (Henrique Joaquim Lambertí).-

(CONTINUA NO VERSO)

MATECILLA
26.794FOLHA
6
VERSÃO

Avº 12, em 13 de outubro de 1992.-
 Procede-se a esta averbação, para ficar constando que a
 Rua nº 1, do loteamento denominado Jardim Serfema, atual-
 mente denomina-se Rua Pedro Acquati, como se verifica da
 Certidão nº 2.026/92, expedida pela Prefeitura Municipal
 de Sorocaba, em 15 de maio de 1992.-
 O Esc. Habº José Roberto Hummel (José Roberto Hummel)
 O OFICIAL, Henrique Joaquim Lambert (Henrique Joaquim Lambert)

Avº 13 - em 05 de novembro de 1992.
 Pelo requerimento datado de 03 de novembro de 1992, pediu-
 se averbar, que a propriedade da SOCIEDADE BANDEIRANTES DE TER-
 RENOS LTDA., foi incorporada pela S.A. INDÚSTRIAS VOTORANTIM,
 pessoa jurídica de direito privado, com sede em São Paulo-SP,
 na Praça Ramos de Azevedo, nº 254, inscrita no CGC/ME, sob o
 nº 61.082.582/0001-97, conforme provam a Ata de 31/03/92, /
 re-ratificada pela Ata de 20/09/92, registradas na JUCESP /
 sob nºs 17.511/92-5 e 175.410/92-1, e Instrumento particular
 de incorporação de 31/03/92, registrada na JUCESP sob o nº
 82.206/92-9, ficando esclarecido que na data da incorporação
 os lotes não faziam parte do ativo da Sociedade Bandeirantes
 de Terrenos Ltda., tendo em vista, que os mesmos encontravam
 -se totalmente vendidos, e em alguns casos, compromissados à
 venda através de instrumento particular não registrado, sen-
 do certo, ainda, que todos os lotes já estavam quitados pe-
 los seus respectivos compradores. Em decorrência a S.A. In-
 dústrias Votorantim assume a obrigação de outorgar a respec-
 tiva escritura definitiva de compra e venda aos compromissá-
 rios compradores ou a quem por eles for indicado, na qualida-
 de de legítima sucessora da Sociedade incorporada.

(CONTINUA ÀS FLS. 6), FLS. 7)

PRIMEIRO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO

MATRÍCULA
-26.794-FOLHA
-7-

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

O oficial, *Henrique*

O Escr. Habº *Edivaldo* (Edivaldo Lopes Machado).
 O Oficial, *Henrique* (Henrique Joaquim Lambertti).

Avº 14, em 28 de abril de 1993.-

Procede-se a esta averbação, para ficar constando que a Rua nº 07, de loteamento denominado Jardim Sarlema, atualmente denomina-se Rua Neide Aparecida Sta. Catarina Marques, conforme a Lei (Municipal) nº 3.620, de 27 de junho de 1991.

O Esc. Habº *José Roberto* (José Roberto Hommel).-
 O OFICIAL, *Henrique* (Henrique Joaquim Lambertti).

Avº 15 - em 06 de maio de 1.994.

Procede-se a esta averbação, para ficar constando que, a Rua nº 03, constante desta matrícula, atualmente denomina-se RUA MANOEL PERES PIANO, conforme se verifica da Lei Municipal nº 3.941, de 25 de junho de 1992.

O Escr. Habº *Edivaldo* (Edivaldo Lopes Machado).
 O Oficial, *Henrique* (Henrique Joaquim Lambertti).

Av.16, em 28 de março de 1.995.-

Procede-se a esta averbação, para ficar constando que a Rua nº 02, constante desta matrícula, atualmente denomina-se -- RUA AZEVEDO BATISTA DE CARVALHO, nos termos do Decreto Lei - nº 3.837 de 18.03.92 da Prefeitura Municipal de Sorocaba.

O Esc. Autº *Adilson* (Adilson Pedro de Oliveira).
 O Oficial, *Henrique* (Henrique Joaquim Lambertti).

(CONTINUA NO VERSO)

MATRÍCULA
26.794FOLHA
7
DE
17.940

Av. 17, em 05 de maio de 1995.-

Procede-se a esta averbação, para ficar constando que a Rua nº 04 do "Jardim Seriemá", atualmente denomina-se Rua ~~do~~ Giordani, conforme a Lei (Municipal) nº 4.326, de 14 de agosto de 1993.-

O Esc. Autº. Jose Roberto Hummel (José Roberto Hummel).-O OFICIAL, Henrique (Henrique Joaquim Lambertti).

Av. 18, em 29 de janeiro de 1.998.

Procede-se a esta averbação para ficar constando que a Rua Cinco, do Jardim Seriemá, atualmente denomina-se Rua ADELINA PANNUNZIO, conforme Lei Municipal nº 3.688, de 24 de setembro de 1997, da Prefeitura Municipal de Sorocaba.

O Esc. Autº., Ednilson (Ednilson Ferreira Brasil Filho).O Oficial, Henrique (Henrique Joaquim Lambertti).

Av. 19, em 14 de março de 2003.

Pelo requerimento datado de 10 de março de 2003, pediu-se averbar que a proprietária S/A INDÚSTRIAS VOTORANTIM, teve sua denominação social alterada para VOTORANTIM PARTICIPAÇÕES S/A, conforme comprova a Ata das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, realizadas em 30 de abril de 2002, registrada na JUCESP, sob o nº 111.662/02-3, em 28.05.2002, e publicação do D.O.E., de 30 de maio de 2002, microfilmado neste Registro Imobiliário.

O Escrevente Autorizado, Ednilson (Ednilson Ferreira Brasil Filho).O Oficial Designado, Ailton (Ailton Martins Ricci).

Av. 20, em 18 de maio de 2010.

Procede-se a esta averbação para constar que a Rua 06, constante nesta matrícula, atualmente, denomina-se Rua Professora Regina Maria Prestes Momesso, conforme faz

(CONTINUA ÀS FOLHAS 8)

1.º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SOROCABA - SP

MATRÍCULA
-26.794-

FOLHA
-8-

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

prova a Lei nº 3.689, de 24 de setembro de 1991, da Prefeitura Municipal de Sorocaba.
(Protocolo nº 321.608 de 05/05/2010)

Escrevente Autorizado (Adilson Fidenório)

Oficial (Carlos André Ordano ^{1º} Juiz)

*** PARA SIMPLES CONSULTA**
*** NÃO VALE COMO CERTIDÃO**



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, n.º 2.945 - Alto da Boa Vista - CEP 18.013-904

Tel/Fax.: (0XX15) 3238-1111

Home Page: <http://www.camarasorocaba.sp.gov.br>

0429

Sorocaba, 5 de agosto de 2019.

A Sua Excelência a Senhora
JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO
 Prefeita Municipal de Sorocaba

Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal,

Considerando a existência de proposições de autoria do Ex-Prefeito José Antonio Caldini Crespo, em tramitação nesta Casa de Leis, solicitamos a Vossa Excelência manifestar-se sobre os projetos em tramitação, conforme Relatórios em anexo.

Atenciosamente,

FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Presidente

Mari/





Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 19 de agosto de 2019.

DCDAO-020/2019
Ref.: Ofício nº 0429

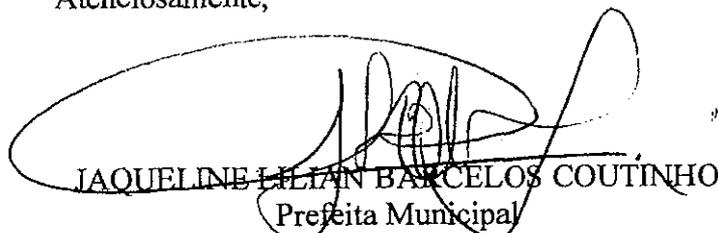
Excelentíssimo Senhor Presidente:

Em atenção ao Ofício em epígrafe, datado de 5 de agosto p.p., venho à presença de Vossa Excelência, em cumprimento ao artigo 2º da Resolução nº 238 de 6 de dezembro de 1994, solicitar que seja determinado o prosseguimento dos seguintes projetos de lei:

326/2018; 333/2018; 73/2019; 128/2019; 154/2019;
155/2019; 186/2019; 204/2019; 210/2019; 226/2019;
231/2019; 242/2019; 243/2019; 244/2019; 245/2019;
246/2019; 247/2019; 248/2019; 250/2019; 251/2019;
252/2019; 253/2019; 254/2019; 255/2019; 256/2019;
257/2019; 258/2019; 262/2019; 263/2019; 264/2019;
265/2019 e 266/2019.

Sendo só para o momento reitero protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


JAQUELINE LELITAN BARCELOS COUTINHO
Prefeita Municipal

CÂMARA MUNICIPAL SOROCABA 20-Ago-2019 12:57:39.254 - 1/2

Ao
Exmo. Sr.
FERNANDO ALVES LISBOA DINI
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 243/2019

Trata-se de projeto de lei, que "*Dispõe sobre a desafetação de bem imóvel de uso comum, concede direito real de uso ao Centro de Apoio e Aprendizado ao Jovem "Zeca Camargo" e dá outras providências*", de autoria do **ex-Prefeito Municipal**, o qual foi **encampado pela atual Prefeita Municipal**, conforme determina o art. 2º da Resolução nº 238, de 6 de dezembro de 1994¹ (fls. 25).

Extrai-se da mensagem do autor que:

"Os termos do presente Projeto de Lei é intenção deste Executivo de proceder a concessão de direito real de uso ao Centro de Apoio e Aprendizado ao Jovem Zeca Camargo, para que a área em comento possa ser utilizada para capacitação profissional de adolescentes para o mercado de trabalho através da realização de cursos técnicos profissionalizantes.

A entidade interessada possui idoneidade reconhecida por ser organizada de acordo com a lei, sem fazer qualquer distinção entre as pessoas. Ademais, trata-se de uma entidade apolítica e apartidária, não se filiando a nenhum credo religioso".

A matéria versa sobre administração dos bens municipais, a qual compete ao Sr. Prefeito Municipal (art. 108 da LOM), constituindo sua atribuição privativa a iniciativa de leis que tratem de desafetação de bem imóvel e concessão de direito real de uso de bem público (Art. 61, II da LOM), como no caso em tela.

Ocorre que respeitadas certas exigências (realização de licitação e autorização legislativa), os bens públicos são passíveis de alienação, sendo necessário, nos casos dos bens de uso comum do povo ou de uso especial, o regular procedimento de desafetação.

A **desafetação** consiste na alteração da destinação do bem de uso comum do povo ou de uso especial, para a categoria de dominiais, desonerando-o do gravame que o vinculava a determinada finalidade. Portanto, o bem se diz desafetado quando não está sendo usado para qualquer finalidade pública.

¹ Art. 2º Também, serão devolvidos e considerados arquivados todos os Projetos de Lei de iniciativa do Prefeito anterior, não encampados pelo Chefe do Executivo em exercício nos primeiros 6 (seis) meses de governo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

No caso em tela, a desafetação de bem público de uso comum seria necessária, passando o imóvel a integrar o rol dos bens dominiais² para, então, ser possível a sua concessão de direito real de uso ao Centro de Apoio e Aprendizado ao Jovem "Zeca Camargo".

Entretanto, nos termos da descrição do imóvel, contida no art. 2º da proposição, trata-se de "**Terreno caracterizado como parte do sistema de lazer** do loteamento 'Jardim Seriema'", o que torna **ilegal a sua concessão de direito real de uso**, uma vez que o Código de Arruamento e Loteamento, Lei Municipal nº 1.417, de 1966, determina que Prefeitura Municipal de Sorocaba **não poderá dispor de modo algum das áreas de recreação através de doações puras e simples ou concessões a entidades particulares e de utilidade pública**, in verbis:

"Artigo 59 - Poderá a Prefeitura, observando o interesse do ensino primário, bem como a necessidade de recreação infantil, usar 1/3 (um terço) da área reservada à recreação, para localização de equipamento escolar primário, aparelhos de recreação infantil, e (ou) instalação de entidade governamentais.

Parágrafo único - A Prefeitura não poderá dispor de modo algum das áreas de recreação através de doações puras e simples ou concessões a entidades particulares e de utilidade pública. (g.n.)

Ex positis, a proposição **padece de ilegalidade**, uma vez que versa sobre a concessão de direito real uso a entidade particular, de **Terreno caracterizado como parte do sistema de lazer**, sendo tal intuito, vedado expressamente pelo Parágrafo único do Art. 59 do Código de Arruamento e Loteamento (Lei Municipal nº 1.417, de 30 de junho de 1966).

É o parecer.

Sorocaba, 30 de agosto de 2019.


ROBERTA DOS SANTOS VEIGA
PROCURADORA LEGISLATIVA

De acordo:


MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica

² Bens dominicais são os que pertencem ao acervo do Poder Público, sem destinação especial, sem finalidade pública, não estando, portanto, afetados" [MARINELA, Fernanda. Manual de Direito Administrativo. 12ª ed. São Paulo: Saraiva, 2018, p. 919].



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: PÉRICLES RÉGIS MENDONÇA DE LIMA

SOBRE: O Projeto de Lei nº 243/2019

Trata-se do Projeto de Lei nº 243/2019, de autoria do Executivo, que dispõe sobre a desafetação de bem imóvel de uso comum, concede direito real de uso ao Centro de Apoio e Aprendizado ao Jovem "Zeca Camargo" e dá outras providências.

O objetivo do Projeto de Lei é claro, desafetar um bem público, devidamente descrito no art. 1º do Projeto de Lei, para realização de direito real de uso, nos termos do art. 61, inciso II, art. 108 e art. 111, todos da Lei Orgânica do Município, *in verbis*:

Art. 61. Compete privativamente ao Prefeito:

II - exercer a direção superior da Administração Pública Municipal;

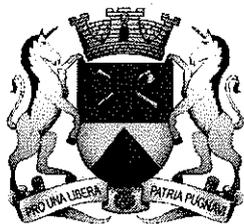
Art. 108. Constituem bens municipais todas as coisas móveis e imóveis, os resíduos sólido urbanos, os direitos e ações que, a qualquer título, pertençam ao município, cabendo ao Prefeito Municipal a sua administração, respeitada a competência da Câmara quanto àqueles utilizados em seus serviços. (Redação dada pela ELOM nº 41, de 02 de julho de 2015)

Art. 111. A alienação de bens municipais, subordina-se à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas: (g.n.)

I- quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência, dispensada nos seguintes casos: (g.n.)

§ 1º O Município, em relação a seus bens imóveis, poderá valer-se da venda, doação ou outorga de concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência. A concorrência poderá ser dispensada por lei, quando o uso se destinar a concessionária de serviço público, a entidades assistências, ou quando houver relevante interesse público, devidamente justificado. (Redação dada pela PELOM nº 30, de 25 de outubro de 2011)

Em sua justificativa, o Executivo assevera que o Centro de Apoio e Aprendizado ao Jovem Zeca Camargo é uma entidade de reconhecida idoneidade, apolítica, apartidária, não filiada a nenhum credo religioso. Com feito, sua missão é a capacitação profissional de adolescentes para o mercado de trabalho através da realização de cursos técnicos profissionalizantes, sem fazer qualquer distinção entre as pessoas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

De início, a proposição foi encaminhada à Douta Secretaria Jurídica para exame da matéria quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer desfavorável ao projeto, entendendo haver ilegalidade de razão da infração do parágrafo único do artigo 59, da Lei Municipal 1.417 de 30 de junho de 1966, *in verbis*:

Artigo 59 - Poderá a Prefeitura, observando o interesse do ensino primário, bem como a necessidade de recreação infantil, usar 1/3 (um terço) da área reservada à recreação, para localização de equipamento escolar primário, aparelhos de recreação infantil, e (ou) instalação de entidade governamentais.

Parágrafo Único. A Prefeitura não poderá dispor de modo algum das áreas de recreação através de doações puras e simples ou concessões a entidades particulares e de utilidade pública.

Eis a síntese de todo processo legislativo.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada. *Data venia*, esta Comissão de Justiça tem entendimento diverso do exarado pela r. Secretaria Jurídica, conforme fundamenta infra.

O ponto a ser analisado é se a Prefeitura Municipal de Sorocaba aplica a Lei Municipal 1.417, de 30 de junho de 1966 (total ou parcial), bem como se ela inviabiliza a desafetação da área pública e, posterior, concessão de uso.

Embora não tenha havido revogação expressa da Lei Municipal 1.417 de 30 de junho de 1966, é inequívoca que ela não está sendo aplicada pela Prefeitura, em razão de leis posteriores que tratam mais especificadamente do tema, como a Constituição Federal, a Lei que institui o Estatuto da Cidade e a Lei Orgânica do Município. Vejamos.

O Plano Diretor foi definido pela Constituição como o “**instrumento básico**” da política urbana (art. 182, § 1o). O Estatuto da Cidade (Lei 10.257/01) e a Lei de Parcelamento do Solo Urbano (Lei 6.766/79, alterada pela Lei 9.785/99), reforçam o dispositivo constitucional, **condicionando a aplicação de praticamente todos os demais instrumentos urbanísticos ao disposto no plano diretor.**

É o que determinam os parágrafos do artigo 182 da Constituição, a saber:



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 182. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

§ 1º - O plano diretor, aprovado pela Câmara Municipal, obrigatório para cidades com mais de vinte mil habitantes, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana.

§ 2º - A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor.

Por sua vez, o Estatuto das Cidades positivou algumas normas gerais a serem observadas na elaboração dos planos diretores. São elas:

CAPÍTULO III DO PLANO DIRETOR

*Art. 39. A **propriedade urbana** cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade **expressas no plano diretor**, assegurando o atendimento das necessidades dos cidadãos quanto à qualidade de vida, à justiça social e ao desenvolvimento das atividades econômicas, respeitadas as diretrizes previstas no art. 2º desta Lei.*

Art. 40. O plano diretor, aprovado por lei municipal, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana.

§ 1º O plano diretor é parte integrante do processo de planejamento municipal, devendo o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual incorporar as diretrizes e as prioridades nele contidas.

§ 2º O plano diretor deverá englobar o território do Município como um todo.

§ 3º A lei que instituir o plano diretor deverá ser revista, pelo menos, a cada dez anos.

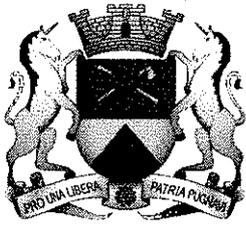
§ 4º No processo de elaboração do plano diretor e na fiscalização de sua implementação, os Poderes Legislativo e Executivo municipais garantirão:

*I – a promoção de **audiências públicas** e debates com a participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade;*

II – a publicidade quanto aos documentos e informações produzidos;

III – o acesso de qualquer interessado aos documentos e informações produzidos.

Verifica-se que o Plano Diretor é a fonte primordial para o desenvolvimento da política de desenvolvimento urbano, verdadeiro instrumento de política urbana, com natureza de norma jurídica de ordem pública, cujo conteúdo deverá sistematizar a existência física, econômica e social da cidade. **Tamanha sua importância no contexto da expansão urbana que, acertadamente, o Estatuto da Cidade impõe que a Lei seja revista pelo menos a cada dez anos.**



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Em Sorocaba, o Plano Diretor foi instituído pela Lei 7.122, de 01 de Junho de 2004, tendo sido revisado pela Lei N° 8.181, de 5 de Junho de 2007 e, posteriormente, pela Lei 11.022, de 16 de Dezembro de 2014.

Portanto, a questão da desafetação do bem público, deve levar em consideração os princípios entabulados no Plano Diretor do Município. Assim prevê o art. 1º da 11.022, de 16 de Dezembro de 2014.

*Art. 1º Esta Lei tem por objetivo rever e atualizar o Plano Diretor de Desenvolvimento Físico Territorial de Sorocaba - instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana, e parte integrante do planejamento municipal, nos termos da Constituição da República de 1988 e Lei Federal nº 10.257, de 10 de Julho de 2001, devendo o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual incorporarem as diretrizes e as prioridades contidas nesta Lei que abrange a totalidade do território municipal, conforme estabelecido pela Lei Orgânica do Município de Sorocaba, para alcançar o objetivo geral, **que é o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade imobiliária urbana, garantindo o bem-estar de seus habitantes.***

A analisar os artigos 54 e 55 do **Plano Diretor revisado**, observa-se a intenção do legislador em definir as diretrizes e o sistema de gestão dos espaços livres, **deixando de conceituar área de recreio**, como era feito na Lei Municipal 1.417 de 30 de junho de 1966, denominado Código de Arruamento.

Art. 54 O Sistema de Espaços Livres tem como diretrizes específicas:

I - implantar e manter o ajardinamento e a arborização urbana, arregimentando a parceria da população através de programas permanentes de manutenção, educação, divulgação e orientação técnica;

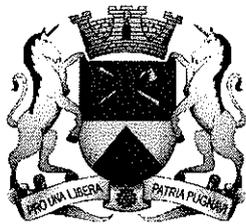
II - implantar novos parques urbanos, prioritariamente nas Zonas de Conservação Ambiental do Rio Sorocaba e de alguns de seus afluentes, de forma a:

a) viabilizar a manutenção da vegetação ciliar e de outros tipos de cobertura vegetal, garantindo a permeabilidade do solo e facilidade de drenagem nas áreas de preservação permanente legalmente instituída;

b) viabilizar equipamentos de recreação e lazer ao ar livre junto aos bairros onde é previsto crescimento notável da população residente.

III - implantar parques lineares de forma a restabelecer conexões entre fragmentos de vegetação e fluxo de espécies diversas;

IV - implantar unidades de conservação em áreas com vegetação representativa como fragmentos florestais e de cerrado, com potencial de ser utilizados como corredor de fauna e flora.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 55 Na gestão do Sistema de Espaços Livres cabe à Prefeitura de Sorocaba:

1 - regulamentar e fiscalizar o atendimento à exigência de que nos novos loteamentos residenciais, comerciais e industriais e outras modalidades de urbanização de glebas, as áreas a serem transferidas para o Município como espaços livres de uso público, preferencialmente em bloco único, tenham localização, dimensões e características topográficas, de forma a:

- a) assegurar as funções ambientais, tais como a infiltração de águas superficiais, a conservação da biodiversidade, a mitigação de ilhas de calor e da poluição sonora e atmosférica e;*
- b) viabilizar seu efetivo uso enquanto local de lazer e prática de exercícios físicos e seja objeto de arborização e arborização.*

Importante registrar que nos Planos Diretores anteriores, igualmente não se fazia qualquer menção ao conceito de área de recreio, as regras para sua criação e eventuais impeditivos para desafetação de áreas desta natureza.

Diferentemente dos preceitos atuais, o **art. 58 da Lei Municipal 1.417 de 30 de junho de 1966 (Código de Arruamento)**, tratava deste tipo de espaço público (área de recreação), sem a devida observância as importantes diretrizes traçadas nos planos diretores, revisados posteriormente. Referido dispositivo, **revogado tacitamente pelo Plano Diretor**, de forma simplista dispunha de mero cálculo matemático para determinar a área de recreação (áreas verdes). Vejamos:

Artigo 58 - A área mínima reservada a espaços abertos públicos, para fins de recreação (áreas verdes), será determinada em função do número de lotes do loteamento, considerando-se-que:

- a) cada lote deverá dar lugar à construção residencial para uma família;*
- b) será considerado como família média do Município a composta por 5 (cinco) pessoas;*
- c) deverá ser reservada a cada pessoa uma área mínima para fins de recreação, de 16 m² (dezesseis metros quadrados);*
- d) a área de recreio deverá apresentar em uma só gleba 80% (oitenta por cento) do total exigido.*

§ 1º - Para efeito da aplicação deste artigo, no que diz respeito a utilização familiar do lote, no sentido residencial, será considerado como 1 (um) lote, cada 7,00 m (sete metros), ou fração, além dos 10,00 m (dez metros) mínimos de frente exigidos por esta lei e pela lei estadual nº 1.561-A, de 29 de dezembro de 1951. Revogado pelo art. 24 do Decreto-Lei nº 211 de 30 de março de 1970.

§ 2º - O parágrafo anterior aplica-se também aos lotes de esquina, além dos 12 m (doze metros) de frente exigidos por esta lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

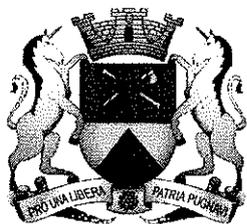
Assim, se a Lei estive sendo aplicada pela Prefeitura, a área a ser destinada para fins de recreação deveria perfazer **16.320 m²**, ou seja, 204 lotes x 5 pessoas x 16 m², valor não utilizado para aprovação do loteamento, pois segundo matrícula acostada (fls. 13), a área de lazer do loteamento é de **9.988,73m² (10,12 %)**, dimensão inferior a metodologia disposta no Código de Arruamento.

Por sua vez, ao analisar o **caput do art. 59 e seu parágrafo único da Lei Municipal 1.417 de 30 de junho de 1966 (Código de Arruamento)**, fica claro que a intenção do legislador, **à época**, foi resguardar o interesse do ensino primário, bem como a recreação infantil, permitindo que um terço da área seja utilizada para à recreação, para localização de equipamento escolar primário, aparelhos de recreação infantil, e (ou) instalação de entidade governamentais. Reforça esse princípio, ao impor a vedação do parágrafo único.

Com feito, impossível a aplicação da vedação expressa no artigo 59, pois os conceitos trazidos naquela época através do **Código de Arruamento** estão em desuso após o transcurso de **53 (cinquenta e três) anos**, época em que inexistia sequer a Constituição Federal e a Estadual.

Importante ressaltar que não se trata de desafetar todo o espaço anteriormente definido como sistema de lazer, mas sim uma pequena parte, constituída de 2.827,49 m², ou seja, algo em torno de 28,30%, situação que não causa qualquer prejuízo ao desenvolvimento urbano. O artigo 1º do Projeto de Lei descreve o imóvel da seguinte forma:

*“Terreno caracterizado **como parte** do sistema de lazer do loteamento “Jardim Seriema”, nesta cidade, pertencente à municipalidade com as seguintes características e confrontações: Tem início no ponto “1” e segue em reta na extensão de 77,91 metros até atingir o ponto “2”, confrontando com a rua João Ribeiro de Barros, seguindo sua descrição no sentido anti-horário; deflete à esquerda e segue em curva no desenvolvimento de 8,64 metros até atingir o ponto “3”, confrontando com a confluência da rua João Ribeiro de Barros com a Av. Radial Norte; deste ponto segue em reta na extensão de 33,60 metros até atingir o ponto “4”; deflete à esquerda e segue em reta na extensão de 5,69 metros até atingir o ponto “5”, confrontando desde o ponto “3” com a Av. Radial Norte; deflete à esquerda e segue em reta na extensão de 75,94 metros até atingir o ponto “6”, confrontando com a propriedade de José Miguel Saker Neto ou sucessores; deflete à esquerda e segue em reta na extensão de 29,21 metros até atingir o ponto “1”, início desta descrição, confrontando com o remanescente da área em questão e **encerrando uma área de 2827,49 m². Na descrição acima existe uma área construída de 1.263,62 m²”.***



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Alias, faticamente inexistente situação que necessite de proteção do ponto de vista urbanístico, pois embora o imóvel esteja descrito como sendo parte de um sistema de lazer do loteamento, a situação de fato mostra-se outra totalmente diferente, sendo certo que na realidade o local já está sendo utilizado para a execução das atividades **de notório interesse público** da organização que se visa conceder a permissão de uso desde 2009¹, existindo inclusive uma construção de 1263,62 m², conforme declarado na descrição do imóvel de fls, 17.

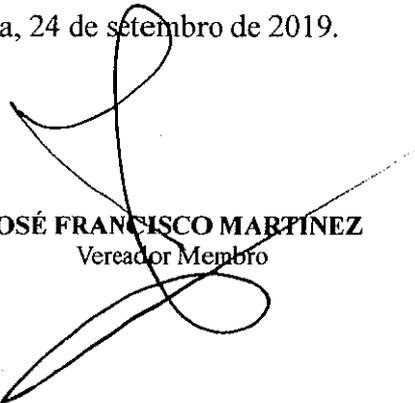
A possibilidade de concessão de Direito Real de Uso ao Centro de Apoio e Aprendizado ao Jovem “Zeca Camargo” está fundada na observância dos requisitos legais para a aprovação deste Projeto de Lei, em especial os concernentes a Lei Orgânica do Município, **pois o interesse público está devidamente justificado**, por estar sendo destinado a abrigar uma entidade que qualifica profissionalmente pessoas de baixa renda, possibilitando inclusive a dispensa de concorrência.

Assim, por colaborar com o desenvolvimento profissional de munícipes de Sorocaba e por restar atendidos os artigos do art. 61, inciso II, art. 108 e art. 111 da Lei Orgânica do Município, esta Comissão não se opõe sob o aspecto legal da tramitação e eventual aprovação deste Projeto de Lei, ressaltando-se que sua aprovação depende do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara. É o parecer, smj.

Sorocaba, 24 de setembro de 2019.


PÉRICLES RÉGIS
 Vereador Presidente
 RELATOR

ANSELMO ROLIM NETO
 Vereador Membro


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
 Vereador Membro

¹ Decreto 16.698, de 3 de julho de 2009



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

PROJETO DE LEI Nº 243/2019

RELATOR: Renan Santos

De autoria do Executivo, o presente projeto dispõe sobre a desafetação de bem imóvel de uso comum, concede direito real de uso ao Centro de Apoio e Aprendizado ao Jovem "Zeca Camargo" e dá outras providências.

Segundo o inciso III do Art 43 do RI, compete a esta comissão exarar parecer quanto a proposições que criem ou aumentem despesas, assim como qualquer proposição que mesmo que remotamente de forma direta ou indireta alterem as finanças do município, como segue:

"Art. 43. A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias compete dar parecer:

I – sobre as proposições que criem ou aumentem despesas;

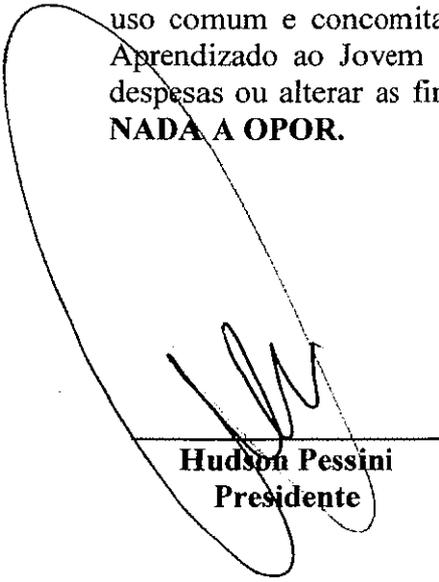
II – sobre o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária;

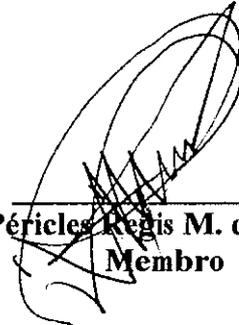
III – sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos e outras que imediata ou remotamente, direta ou indiretamente, alterem as finanças do Município, acarretem responsabilidade para o erário municipal ou interessem ao crédito público."

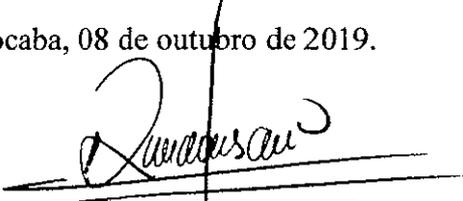
Analisando a propositura sua intenção é a desafetação de bem de uso comum e concomitante concessão de direito real de uso ao Centro de Apoio e Aprendizado ao Jovem "Zeca Camargo". Desta forma, sua aprovação não irá gerar despesas ou alterar as finanças municipais, razão pela qual esta comissão **NÃO TEM NADA A OPOR.**

É o parecer, s.m.j.

Sorocaba, 08 de outubro de 2019.


Hudson Pessini
Presidente


Péricles Régis M. de Lima
Membro


Renan Santos
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

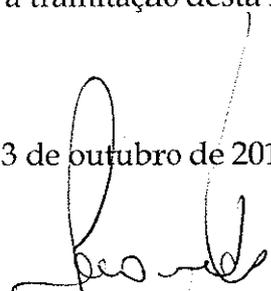
SOBRE: O Projeto de Lei nº 243/2019

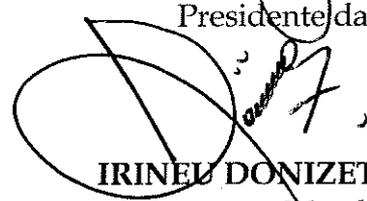
Trata-se do Projeto de Lei nº 243/2019, do Executivo, dispõe sobre a desafetação de bem imóvel de uso comum, concede direito real de uso ao Centro de Apoio e Aprendizado ao Jovem "Zeca Camargo" e dá outras providências.

De acordo com a justificativa apresentada os termos do presente Projeto de Lei é intenção deste Executivo de proceder a concessão de direito real de uso ao Centro de Apoio e Aprendizado ao Jovem Zeca Camargo, para que a área em comento possa ser utilizada para capacitação profissional de adolescentes para o mercado de trabalho através da realização de cursos técnicos profissionalizantes. A entidade interessada possui idoneidade reconhecida por ser organizada de acordo com a lei, sem fazer qualquer distinção entre as pessoas. Ademais, trata-se de uma entidade apolítica e apartidária, não se filiando a nenhum credo religioso.

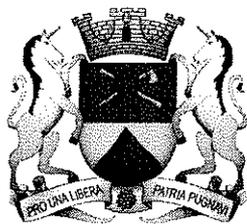
A Comissão de Justiça se posicionou pela constitucionalidade da proposição e esta Comissão de Mérito não se opõe à tramitação desta matéria.

S/C., 3 de outubro de 2019


FERNANDA SCHLIC GARCIA
Presidente da Comissão


IRINEL DONIZETI DE TOLEDO
Membro


WANDERLEY DIOGO DE MELO
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE EMPREENDEDORISMO, TRABALHO, CAPACITAÇÃO E GERAÇÃO DE RENDA

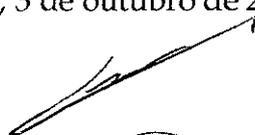
SOBRE: O Projeto de Lei nº 243/2019

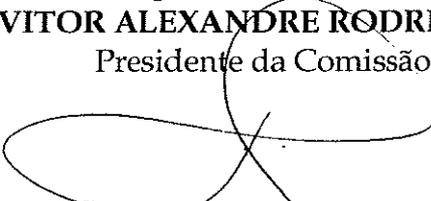
Trata-se do Projeto de Lei nº 243/2019, do Executivo, dispõe sobre a desafetação de bem imóvel de uso comum, concede direito real de uso ao Centro de Apoio e Aprendizado ao Jovem "Zeca Camargo" e dá outras providências.

De acordo com a justificativa apresentada os termos do presente Projeto de Lei é intenção deste Executivo de proceder a concessão de direito real de uso ao Centro de Apoio e Aprendizado ao Jovem Zeca Camargo, para que a área em comento possa ser utilizada para capacitação profissional de adolescentes para o mercado de trabalho através da realização de cursos técnicos profissionalizantes. A entidade interessada possui idoneidade reconhecida por ser organizada de acordo com a lei, sem fazer qualquer distinção entre as pessoas. Ademais, trata-se de uma entidade apolítica e apartidária, não se filiando a nenhum credo religioso.

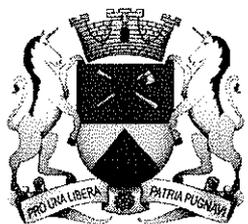
A Comissão de Justiça se posicionou pela constitucionalidade da proposição e esta Comissão de Mérito não se opõe à tramitação desta matéria.

S/C., 3 de outubro de 2019


VITOR ALEXANDRE RODRIGUES
Presidente da Comissão


JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro


PÉRICLES RÉGIS MENDONÇA DE LIMA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: O Projeto de Lei nº 243/2019

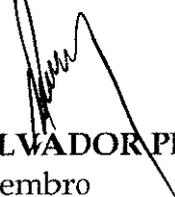
Trata-se do Projeto de Lei nº 243/2019, do Executivo, dispõe sobre a desafetação de bem imóvel de uso comum, concede direito real de uso ao Centro de Apoio e Aprendizado ao Jovem "Zeca Camargo" e dá outras providências.

De acordo com a justificativa apresentada os termos do presente Projeto de Lei é intenção deste Executivo de proceder a concessão de direito real de uso ao Centro de Apoio e Aprendizado ao Jovem Zeca Camargo, para que a área em comento possa ser utilizada para capacitação profissional de adolescentes para o mercado de trabalho através da realização de cursos técnicos profissionalizantes. A entidade interessada possui idoneidade reconhecida por ser organizada de acordo com a lei, sem fazer qualquer distinção entre as pessoas. Ademais, trata-se de uma entidade apolítica e apartidária, não se filiando a nenhum credo religioso.

A Comissão de Justiça se posicionou pela constitucionalidade da proposição e esta Comissão de Mérito não se opõe à tramitação desta matéria.

S/C., 3 de outubro de 2019


ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR
Presidente da Comissão


FAUSTO SALVADOR PERES
Membro


FRANCISCO FRANÇA DA SILVA
Membro



Prefeitura de SOROCABA

PL nº 304/2019 Sorocaba, 19 de setembro de 2019.

SAJ-DCDAO-PL-EX-180/2019
Processo nº 12.823/2013

J. AOS PROJETOS EM APRESENTAÇÃO
EM
FERNANDO DINI
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e D. Pares o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão de direito real de uso de bem público e dá outras providências.

Nos termos do presente Projeto de Lei é intenção deste Executivo de proceder a concessão de direito real de uso ao Conselho Central de Sorocaba da Sociedade de São Vicente de Paulo - Santa Luiza de Marillac, para que a área em comento possa permanecer como dependência de atendimento às famílias carentes de Sorocaba.

A entidade interessada é notoriamente reconhecida pela finalidade de assistir a comunidade. Trata-se de uma entidade que fornece alimentos para famílias necessitadas e cursos de capacitação profissional para que possam sair da situação de crise.

A Lei Orgânica determina:

Art. 111. A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I- quando, imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

(...)

§ 1º O Município, em relação a seus bens imóveis, poderá valer-se da venda, doação ou outorga de concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência. A concorrência poderá ser dispensada por lei, quando o uso se destinar a concessionária de serviço público, a entidades assistências, ou quando houver relevante interesse público, devidamente justificado. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 30/2011).

Inegável o interesse público das atividades prestadas pela entidade em questão. Temos conosco que o pleito é dos mais justos, considerando-se tratar de uma entidade que congrega a comunidade, que sempre deu o melhor de si para o engrandecimento de nossa cidade e que merece, de parte dessa mesma cidade, o melhor de sua retribuição.

02

ORDEM Nº 14 - SOROCABA 19/Set/2019 22:11:55093 1/8

3



Prefeitura de SOROCABA

SAJ-DCDAO-PL-EX-180/2019 - fls. 2.

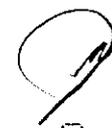
Essa Câmara Municipal, sempre sensível ao amparo e a promoção social, certamente, dará todo o apoio a que a proposição seja aprovada. Estando devidamente justificada a presente propositura, conto com o costumeiro apoio dessa Casa de Lei, aguardando sua transformação em Lei, solicitando, ainda, que a sua apreciação se dê em REGIME DE URGÊNCIA, na forma disposta na Lei Orgânica do Município.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Exa. e dignos pares, expressões de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



JACQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO
Prefeita Municipal



CÂMARA MUNICIPAL SOROCABA 19/09/2019 12:14 192093 2/6

Ao
Exmo. Sr.
FERNANDO ALVES LISBOA DINI
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Desafetação e Concessão de Direito real de uso - CENTRO SOCIAL VICENTINO BEATO
FREDERICO OZANAN.



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 304/2019

(Dispõe sobre a desafetação de bem público de uso comum, passando a integrar o rol dos bens dominiais; sobre a concessão de direito real de uso do mesmo bem e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica desafetado do rol dos bens públicos municipais de uso comum do povo, passando a integrar o rol dos bens dominiais do Município, o imóvel abaixo descrito e caracterizado, conforme consta do Processo Administrativo nº 12.823/2013, a saber:

"Terreno caracterizado pela "Área Institucional" do loteamento denominado "Jardim do Carmo", pertencente à municipalidade, contendo a área de 385,00 m², com as seguintes características e confrontações: faz frente para a Rua Atanásio Soares, onde mede em curva um desenvolvimento de 30,30 metros, seguindo sua descrição no sentido horário; segue em curva à direita no desenvolvimento de 9,50 metros, confrontando com a confluência das ruas Atanásio Soares e Juarez Ferreira; deflete à direita e segue 25,00 metros, confrontando com o lote nº 1, da quadra "C", do mesmo loteamento; deflete à direita e segue 29,00 metros, confrontando com o Parque das Laranjeiras, indo atingir o ponto de partida desta descrição, onde fecha o perímetro. No terreno existe uma construção de 430,60 metros quadrados".

Art. 2º Fica o Município autorizado a conceder o direito real de uso do bem imóvel, descrito no artigo 1º desta Lei, ao CONSELHO CENTRAL DE SOROCABA DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO - SANTA LUIZA DE MARILLAC, na forma do § 1º do art. 111 da Lei Orgânica do Município, dispensada a concorrência pública, por reconhecer-se de relevante interesse público a finalidade a que se destina.

Art. 3º A concessão de direito real de uso objeto da presente Lei dar-se-á pelo prazo de 30 (trinta) anos, a contar da data da lavratura da escritura pública.

Art. 4º Da escritura pública de concessão de direito real de uso deverão constar, além do prazo descrito no art. 3º desta Lei, as condições e encargos abaixo descritos, os quais deverão ser cumpridos pela concessionária e deverão constar, necessariamente, do instrumento:

I - defender a posse do imóvel contra qualquer turbção de terceiros;

II - utilizar o imóvel, única e exclusivamente, para atividades filantrópicas sociais, e/ou culturais, voltadas à comunidade;



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei - fls. 2.

III - não alterar a destinação do imóvel, sem consentimento prévio e expresso do concedente;

IV - não ceder o imóvel, ou seu uso, no todo ou em parte para terceiros;

VII - arcar com as despesas decorrentes da lavratura e registro da escritura de concessão de direito real de uso.

§ 1º A concessionária obriga-se a fornecer e manter recursos humanos, viabilizando o funcionamento e o atendimento aos munícipes, bem como equipá-lo com o necessário material para uso comunitário.

§ 2º A concessionária fica obrigada a apresentar relatório anual a Secretaria de Igualdade e Assistência Social - SIAS que comprove a efetiva prestação de serviço à comunidade, sob pena de revogação da concessão.

Art. 5º A concessionária arcará com todas as despesas para a implementação do previsto no artigo 4º, não recaindo qualquer ônus à municipalidade.

Art. 6º A entidade poderá realizar comercialização no imóvel público objeto de concessão de direito real de uso, e os proventos dessa comercialização deverão ser destinados exclusivamente à subsistência e funcionamento da pessoa jurídica outorgada.

Parágrafo único. Fica vedada a comercialização de bebidas alcoólicas nesses locais.

Art. 7º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção a córrego, ou demais áreas de preservação permanente na área ora concedida, fica a concessionária obrigada a mantê-la e protegê-la.

Art. 8º A concessão do direito real de uso tornar-se-á sem efeito, no caso de abandono do imóvel, se a concessionária alterar a destinação do imóvel, por infringência às demais condições impostas à concessionária, por fim do lapso temporal de 30 (trinta) anos ou ainda se a concedente necessitar do imóvel para implantação de obras públicas, sem que caiba a esta qualquer direito à retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias.

Art. 9º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei - fls. 3.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO
Prefeita Municipal



19/07

Prefeitura de Sorocaba
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS

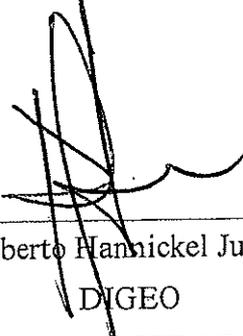
SEÇÃO DE TOPOGRAFIA

MEMORIAL DESCRITIVO

PROCESSO (ANO/Nº): 2013/12.823
PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA
IMÓVEL: RUA ATANÁZIO SOARES, 4.100 – ÁREA INSTITUCIONAL I – JARDIM DO CARMO
MUNICÍPIO: SOROCABA
ESTADO: SÃO PAULO
ÁREA TERRENO 385,00 m²

DESCRIÇÃO

Terreno caracterizado pela Área Institucional I, do loteamento denominado “Jardim do Carmo”, nesta cidade, contendo a área de 385,00 m². (trezentos e oitenta e cinco metros quadrados), pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: faz frente para a Rua Atanázio Soares, onde mede em curva um desenvolvimento de 30,30 metros, seguindo sua descrição no sentido horário; segue em curva à direita no desenvolvimento de 9,50 metros, confrontando com a confluência das ruas Atanázio Soares e Juarez Ferreira; deflete à direita e segue 25,00 metros, confrontando com o lote nº 1, da quadra C do mesmo loteamento; deflete à direita e segue 29,00 metros, confrontando com o Parque das Laranjeiras, indo atingir o ponto de partida desta descrição, onde fecha o perímetro. Obs.: No referido imóvel existe uma área construída de 430,60 m².



Roberto Hannickel Junior

DIGEO

Téc. Em Agrimensura I – CFT-BR nº 2131736681-6

Sorocaba, 06 de Setembro de 2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA - SP

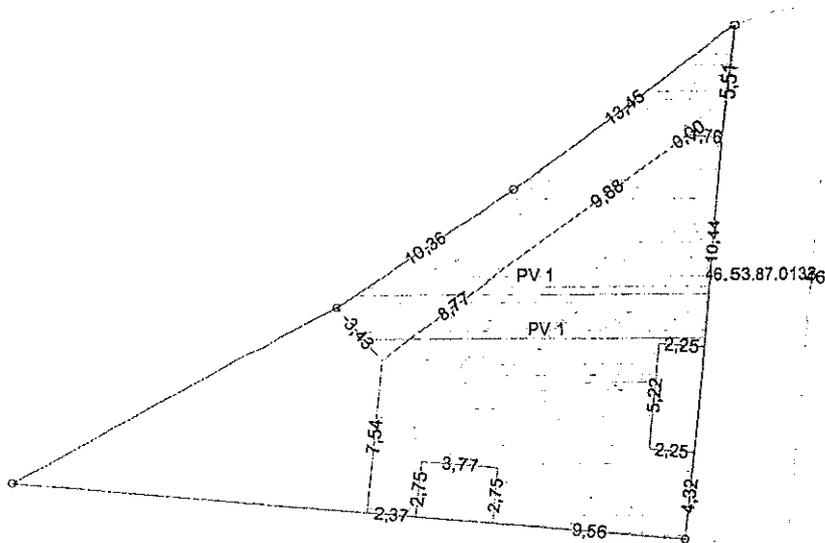
Secretaria do Planejamento

Sistema de Informações Geográficas



Croqui do Imóvel

46.53.87.0127



Informações Prefeitura

Inscrição Cadastral: 46.53.87.0127.00.000
Código do Imóvel: 38717
Código do Lote: 135087
Tipo do Imóvel: Territorial
Endereço do Imóvel:
Complemento do Imóvel:
Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA
Compromissário:
Posição na Quadra: 1-Meio de quadra
Uso Lote: 01-Institucional Sistema de Recreio
Área do Terreno: 385
Largura da Testada: 30,3
Loteamento: CARMO-DO QD:C LT:
Tipo Construção:
Uso Construção:
Padrão Construção:
Quantidade de Pavimento: 0
Área Construída Total: 0

Informações Recadastramento

Entrega: 2ª
Tipo Imóvel Prefeitura: TERRITORIAL
Área Construída Prefeitura: 0
Área Construída Total Desenhada: 480,91
Área Construída Diferença: 480,91
Situação: 1-MEIO DE QUADRA
Uso do Lote: 04-EDIFICADO
Benefitória: 3-MURO E CALCADA
Inscrição Imobiliária: 46.53.87.0127.01.000.01
Área Construída da Unidade: 480,91
Ano da Construção: 01/01/2018
Quantidade de Pavimento: 2
Tipo da Edificação: PRINCIPAL
Uso: 05-SERVICOS
Tipologia: 40-SERVICOS
Padrão: 3-MEDIO
Conservação: 1-BOM
insclote: 4653870127
numentrega: 2



PREFEITURA DE SOROCABA
 Secretaria de Planejamento e Projetos
 Seção de Perícias e Avaliações

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Assunto:	Permissão de Uso	PA 12.823 // 2013
Proprietário:	Prefeitura de Sorocaba	
Local:	Rua Atanazio Soares, 4100 Parque das Laranjeiras Sorocaba/SP	
Áreas:	Terreno (m ²)	Benfeitoria (m ²)
	385,00	Principal : 430,60 Secundária :

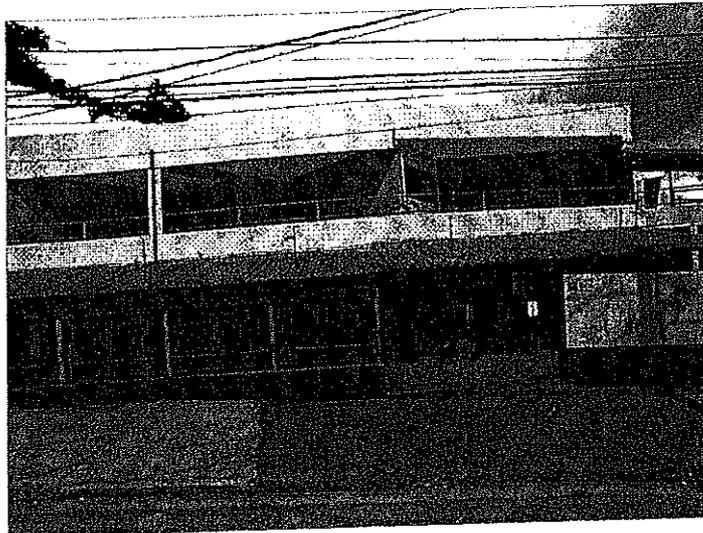
TERRENO

VALOR UNITÁRIO BÁSICO HOMOGENEIZADO (R\$/m ²) :	747,00
ÁREA (m ²) :	385,00
VALOR DO TERRENO	287.595,00

BENFEITORIA

Benfeitoria principal	$V_b = \text{Área} \times \text{Coef. Padrão} \times R_{8N} \times FOC$	430,60
ÁREA (m ²) :		1,903
COEFICIENTE PADRÃO:		0,8256
FATOR IDADE E OBSOLETISMO	$F_{oc} = R + K * (1 - R) =$	1.428,49
CUB de agosto de 2019		966.406,19
VALOR DA BENFEITORIA PRINC. (R\$)		R\$ 1.254.001,19

VALOR (R\$) 1.254.000,00 (Um milhão duzentos e cinquenta e quatro mil reais)



Sorocaba, 12 de setembro de 2019

José Alberto Ferraz Corazza
 Engº Civil - CREA: 0601.601.472
 SEPLAN - SPA

CONSIDERAÇÕES

1. Para execução dos serviços, foram utilizados os dados e informações fornecidos pelo **Processo Administrativo 12.823 / 2013**.
2. No presente laudo, foi utilizado o Método comparativo direto de dados de mercado. Este método define o valor do imóvel através da comparação com dados de mercado de imóveis semelhantes em oferta ou negociados e com base nestes dados homogeneizados por "Fatores", calcula-se estatisticamente o valor unitário do mesmo.
3. Não foram realizadas investigações específicas no que concerne a títulos, documentos, regularidades fiscais, penhoras, hipotecas, leasing, providências de ordem jurídico-legal, posses, concessões e lesões de ordem estrutural por fugirem ao escopo do presente trabalho.
4. O presente Laudo atende as especificações e critérios estabelecidos pelas Normas de Avaliação NBR 14653-1: 2005 e NBR 14653-2/2011 da **ABNT** - Associação Brasileira de Normas Técnicas e do **IBAPE** – instituto brasileiro de avaliações e perícias de engenharia.
5. Por ocasião da pesquisa de mercado realizada, julgados "a priori" corretos, todos considerados idôneos e de boa fé, foram utilizados 07 (sete) elementos de ofertas.
6. O autor não tem inclinação pessoal em relação à matéria envolvida neste relatório, presente ou futuro, e, tampouco dela aufere qualquer vantagem.
7. O Laudo foi elaborado com a estrita observância dos postulados constantes dos Códigos de Ética Profissional do CONFEA - Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia e do Instituto de Engenharia Legal.
8. Foge do objetivo deste trabalho a "Análise e estudo do solo" em que se encontra o imóvel avaliando e os imóveis comparativos, para as seguintes verificações:
 - I - Tipo do solo.
 - II - Resistência do solo.
 - III - Contaminação do solo por quaisquer substâncias ou resíduos tóxicos.
 - IV - Possibilidade do imóvel estar sujeito às inundações provenientes de chuvas, marés altas e/ou transbordamento de rios, lagos, lagoa ou represas.
 - V - Análise e estudo de sua Topografia e/ou Georreferenciamento.
 - VI - Análise e estudo para verificação do Nível do lençol freático do solo.



PRIMEIRO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

BOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO

MATRÍCULA

10.375

FOLHA

1

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

O oficial 5.

IMÓVEL:- Um terreno designado por gleba nº 2, situado no Bairro Itavuvu, perímetro urbano, com as seguintes medidas e confrontações:- "inicia-se na divisa com propriedade do Grupo -- P.G. S/A - Divisão de Empreendimentos Imobiliários, segue por esta divisa na extensão de 1.564,50 metros até encontrar o -- córrego da divisa com Antonio José Guarda, segue por este na extensão de 474,00 metros, deflete à esquerda, confrontando com a gleba nº 1, na extensão de 69,00 metros; deflete à direita e segue na extensão de 784,00 metros, deflete à esquerda e segue na extensão de 64,00 metros, deflete à direita e segue na extensão de 360,50 metros, até encontrar a Estrada do Itavuvu, confrontando nestas últimas faixas com a gleba nº 1; deflete à esquerda e segue a extensão de 55,00 metros em linha curva, margeando a referida Estrada do Itavuvu, até encontrar o ponto de partida, fechando o perímetro; totalizando a área de 126.038,48 metros quadrados".- PROPRIETÁRIOS:- ALONSO GARCIA GOMES, brasileiro, professor secundário, R.G. - --- 5.636.914 - CIC. 555.624.608/04, casado no regime de comunhão de bens com Lygia da Silveira Garcia, residente nesta cidade, à R. Morvan Dias Figueiredo, 325; JOSÉ FRANCISCO GOMES CASTILHO, brasileiro, do comércio, casado no regime de comunhão de bens com Marisa Rodrigues Castilho, residente nesta cidade, à Rua Souza Boreira, 78 - apto. 41 - portador do R.G. 5.968.468 - CIC. 555.792.568; MURILLO MARCOS HUADA, R.G. 1.836.185 - -- CIC. 029.768.208/30, brasileiro, advogado, casado no regime de comunhão de bens com Maria Antonia Castanho Huada, residente em Piedade -SP., à Rua Con. José Rodrigues, 27; e SAD SALIM MUSSA, R.G. 194.551 e CIC. 254.407.648, brasileiro, advogado, casado no regime de comunhão de bens com Mirian Alca Mussa, residente em S. Paulo - Capital, à R. Cunha Gado, 841.---

(CONTINUA NO VERSO)

MATRÍCULA
10.375

FOLHA
1
VERSO

TÍTULO AQUISITIVO:- Registrado sob o nº R. 1, da Matrícula - nº 947, de ordem, d/Registro.- Sorocaba, 27 de junho de - - 1977.- O Esc. Habº, José Roberto Hummel, (José Roberto Hummel).- O OFICIAL, Euclides de Moura, (Euclides de Moura).-

R. 1/10.375, em 27 de junho de 1977.- TRANSMITENTES:- MURILLO MARQUES HUADA, R.G. 1.836.185, advogado e s/mulher MARIA ANTONIA CASTANHO HUADA, do lar, ambos brasileiros, residentes e domiciliados em Piedade - SP, à Rua Con. José Rodrigues, -- 27, CIC. 029.768.208/302 e SAD SALIM MUSSA, R.G. 194.551, --- advogado e sua mulher MIRIAN ALCA MUSSA, do lar, ambos brasi- leiros, residentes e domiciliados em São Paulo - Capital, à - Rua Cunha Gado, 841, CIC. 254.402.648.- ADQUIRENTES:- ALONSO GARCIA GOMES, R.G. 5.636.714, professor secundário e s/mulher LYGIA DA SILVA GARCIA, do lar, ambos brasileiros, residen- tes e domiciliados nesta cidade, à Rua Pombal Rugeri, 526, -- CIC. 555.624.698/04 e JOSÉ FRANCISCO GOMES CASTILHO, R.G. -- 3.968.468 e s/mulher MARISA RODRIGUES CASTILHO, ele do comér- cio, ela do lar, ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade, à Rua Sete de Setembro, 543, Bloco A, 2º andar, apto. 2b - CIC. 555.792.568.- TÍTULO:- Divisão Amigável.- FOR MA DO TÍTULO:- Escritura lavrada nas Notas do 1º Cartório lo- cal, em 22 de junho de 1977, livro 598, fls. 173.- VALOR:- Cr\$125.000,00.- O Esc. Habº, José Roberto Hummel, (José Roberto Hummel).- O OFICIAL, Euclides de Moura, (Euclides de Moura).-

Av. 2/10.375, em 28 de fevereiro de 1980, . Pelo requerimen- to datado de 27 de fevereiro de 1980, pediu-se averbar que,-

(CONTINUA ÀS FLS. 2)

PRIMEIRO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

O Oficial

MATRÍCULA
-10.375-

FOLHA
-2-

o proprietário Alonso Garcia Gomes, já qualificado, teve o nº do seu Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda - - (CIC), alterado para o nº 021.021.278/00, conforme comprova - as cópias reprográficas do Cartão de Identificação do Contribuinte, anexas ao requerimento, e que ficam arquivados neste Cartório.-. O Escrevente Habº., (Ailton Martins Ricci).- O Oficial, (Euclides de Moura).-

R. 3/10.375, em 28 de fevereiro de 1980.-. TRANSMITENTES:- -- ALONSO GARCIA GOMES, RG. 5.636.714, comerciante e sua mulher LYGIA DA SILVEIRA GARCIA, do lar, domiciliados nesta cidade, - à Rua Pombal Ruggeri nº 526, portadores do CIC. nº 021.021.278 /00; e, JOSÉ FRANCISCO GOMES CASTILHO, RG. 5.968.468 e sua mulher MARISA RODRIGUES CASTILHO, RG. 6.633.153, ele gerente de vendas, ela do lar, domiciliados nesta cidade, à Rua Sete de Setembro nº 509, Bloco A, 2º andar, apartamento nº 21, --- portadores do CIC. nº 555.792/568/68; todos brasileiros e --- proprietários.-. ADQUIRENTE:- MANCHESTER EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C. LTDA., pessoa jurídica, com sede nesta cidade, à Rua Voluntários de Sorocaba nº 150, conjunto D, devidamente inscrita no CGC/MP, sob o nº 50.371.566/0001-06.-. TÍTULO:- -- Venda e Compra.-. FORMA DO TÍTULO:- Escritura lavrada no 2º-- Cartório de notas local, em 04 de julho de 1979, livro 765,-- fls. 00. VALOR:- Cr\$400.000,00.-. O Escrevente Habilitado, - (Ailton Martins Ricci).- O Oficial do Registro, (Euclides de Moura).-

R. 4 - em 10 de junho de 1.991.
Procede-se a este registro em cumprimento ao mandado judi- / cial expedido em 03 de maio de 1.991, pelo Juiz de Direito / (CONTINUA NO VERSO)

MATRÍCULA

10.375-

FOLHA

-2-

VERSO

Corregedor Permanente dos Cartórios de Registro de Imóveis e Anexos desta Comarca de Sorocaba, Dr. Laurindo de Freitas Neto, nos autos de Regularização de loteamento, Reg? nº 022/91 requerido pela Prefeitura Municipal de Sorocaba, em tramitação pela Seção do Pessoal e da Corregedoria Permanente, conforme R. despacho de 25/04/91, para constar que no imóvel / desta matrícula, de propriedade da firma MANCHESTER EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C. LTDA., foi promovida a regularização do loteamento JARDIM DO CARMO, devidamente aprovado pela Prefeitura Municipal de Sorocaba, em 02 de setembro de 1.985, conforme Alvará nº 2.774/85, deferido no Processo nº 3.113/-78, verificado pela CETESE, conforme Licença de Instalação / de Loteamento nº 002135, de 16 de janeiro de 1.979, no Processo nº 04/0661/8, contendo da planta de regularização do / referido loteamento a seguinte distribuição:

Áreas dos lotes	51.700,24 m ²	48,96%
Áreas das ruas	36.931,44 m ²	29,30%
Faixa Não Edificanti	10.865,06 m ²	8,46%
Sistema de Lazer	10.430,50 m ²	8,28%
Áreas Institucionais	6.311,24 m ²	5,00%
TOTAL	126.038,48 m ²	100,00%

DOS LOTES

O loteamento possui 242 lotes, compreendidos em 8 (oito) / quadras designadas por letras A, B, C, D, E, F, G e H, contendo na quadra A, 78 lotes, designados de 1 a 38 e de 48 a 87; na quadra B, 52 lotes, designados de 1 a 52; na quadra / C, 12 lotes, designados de 1 a 12; na quadra D, 20 lotes, / designados de 1 a 20; na quadra "E", 20 lotes, designados de 2 a 21; na quadra F, 18 lotes, designados de 1 a 18; na qua-

(CONTINUA ÀS FLS. 3)

PRIMEIRO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

O Oficial

de Nam...

MATRÍCULA

-10.375-

FOLHA

-3-

dra G, 20 lotes, designados de 1 a 20 e na quadra H, 22 lotes, designados de 1 a 22.

As características de cada lote poderão ser indentificadas / perfeitamente na planta do loteamento aprovado pelos órgãos / competentes, que faz parte integrante do processo; ficando / arquivados neste Cartório, os documentos oferecidos ao Juiz / Corregedor Permanente, exigidos pelo registro da regularização do loteamento, contida nos itens 152, 152-1 e 154-2 do provimento 58/89, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo.

O Escr. Habº *[Signature]* (Edivaldo Lopes Machado).
O Oficial, *[Signature]* (Henrique Joaquim Lambertí).

Av. 5, em 30 de junho de 1.994.

Procede-se a esta averbação para ficar constando que a Rua nº 02, atualmente denominada Rua Atanazio Soares, conforme Decreto nº 4.007, da Prefeitura Municipal de Sorocaba, data de 08.09.92.

O Esc. Habº *[Signature]* (Adilson Pedro de Oliveira)
O Oficial, *[Signature]* (Henrique Joaquim Lambertí)

Avº 6, em 15 de outubro de 1995.-

Procede-se a esta averbação, nos termos do art. 213, pará. 1º, da Lei 6.015/73, para ficar constando que a Rua nº 02, atualmente denominada RUA JUAREZ FERREIRA (nome correto), e não Rua Atanazio Soares como erroneamente constou no Avº 5; cf. o Decreto (Municipal) nº 4.007, de 08.09.92.-

O Esc. Autº *[Signature]* (José Roberto Hummel).-
O OFICIAL, *[Signature]* (Henrique Joaquim Lambertí).

(CONTINUA NO VERSO)

MATRÍCULA

10.375

FOLHA

3

VENSO

Av. 7, em 14 de agosto de 2014.

Procede-se a esta averbação para constar que a Rua 09, constante nesta matrícula, atualmente denomina-se Rua Juarez Ferreira, conforme Lei nº 4.007/92, da Prefeitura Municipal de Sorocaba. (Protocolo nº 400.865 de 24/07/2014).

O Escrevente Autorizado _____ (Charles Ferreira Nunes).

O Oficial, _____ (Carlos André Ordonio Ribeiro).

Av. 8, em 06 de setembro de 2018.

Procede-se a esta averbação para constar que a Rua 12 do loteamento Jardim do Carmo, registrado sob o R.4, desta matrícula, atualmente, denomina-se Rua Nelson Figueira, conforme o Decreto nº 3.772, de 21 de novembro de 1991, do Município de Sorocaba. (Protocolo nº 480.158 de 27/08/2018).

O Escrevente Autorizado _____ (Adilson Rôncio). JV

Oficial/Substituto, _____ (Carlos A.O. Ribeiro/Ailton M. Ricci/Marina Z.P. Gomes).

PARA SIMPESADO
* NÃO VALE COMO ORIGINAL *



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 304/2019

A autoria da presente Proposição é do Executivo, havendo solicitação de urgência na tramitação (art. 44, § 1º, da Lei Orgânica Municipal)

Trata-se de Projeto de Lei que *Dispõe sobre a desafetação de bem público de uso comum, passando a integrar o rol dos bens dominiais; sobre a concessão de direito real de uso do mesmo bem e dá outras providências. (Concessão ao Conselho Central de Sorocaba da Sociedade de São Vicente de Paulo - Santa Luiza de Marillac).*

De plano, destaca-se que este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso ordenamento jurídico, com base nos fundamentos que se seguem:

Da leitura da mensagem (fls. 02 e 03), verifica-se que a presente proposição visa proceder a desafetação, com posterior concessão de direito real de uso ao Conselho Central de Sorocaba da Sociedade São Vicente de Paulo, vejamos:

Art. 1º Fica desafetado do rol dos bens públicos municipais de uso comum do povo, passando a integrar o rol dos bens dominiais do Município, o imóvel abaixo descrito e caracterizado, conforme consta do Processo Administrativo nº 12.823/2013, a saber:

*"Terreno caracterizado pela **"Área Institucional"** do loteamento denominado "Jardim do Carmo", **pertencente à municipalidade**, contendo a área de 385,00 m², com as seguintes características e confrontações: faz frente para a Rua Atanásio Soares, onde mede em curva um desenvolvimento de 30,30 metros, seguindo sua descrição no sentido horário; segue em curva à direita no desenvolvimento de 9,50 metros, confrontando com a confluência das ruas Atanásio Soares e Juarez Ferreira; deflete à direita e segue 25,00 metros, confrontando com o lote nº 1, da quadra "C", do mesmo loteamento; deflete à direita e segue 29,00 metros, confrontando com o Parque das Laranjeiras, indo atingir o ponto de partida desta descrição, onde fecha o perímetro. No terreno existe uma construção de 430,60 metros quadrados".*

Art. 2º Fica o Município autorizado a conceder o direito real de uso do bem imóvel, descrito no artigo 1º desta Lei, ao CONSELHO CENTRAL DE SOROCABA DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO - SANTA LUIZA DE MARILLAC, na forma do § 1º do art. 111 da Lei Orgânica do Município, dispensada



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

a concorrência pública, por reconhecer-se de relevante interesse público a finalidade a que se destina.

De plano, nota-se que a proposição versa sobre **administração dos bens municipais**, a qual **competete ao Chefe do Executivo** (art. 108 da LOM), constituindo sua atribuição privativa a iniciativa de leis que tratem de desafetação de bem imóvel e concessão de direito real de uso de bem público (Art. 61, II da LOM), como no caso em tela.

Ocorre que respeitadas certas exigências (realização de licitação e autorização legislativa), os bens públicos são passíveis de alienação, sendo necessário, nos casos dos bens de uso comum do povo ou de uso especial, o regular procedimento de desafetação.

A **desafetação** consiste na alteração da destinação do bem de uso comum do povo ou de uso especial, para a categoria de dominiais, desonerando-o do gravame que o vinculava a determinada finalidade. Portanto, o bem se diz desafetado quando não está sendo usado para qualquer finalidade pública.

No entanto, a área que visa a ser desafetada é “ÁREA INSTITUCIONAL”, conforme consta do PA 12.823/2013 (art. 1º do PL), sendo que, para tais áreas, há vedação expressa de alteração de sua destinação, conforme art. 180, VII, da Constituição Estadual:

Artigo 180 - No estabelecimento de diretrizes e normas relativas ao desenvolvimento urbano, o Estado e os Municípios assegurarão:

(...)

VII - as áreas definidas em projetos de loteamento como áreas verdes ou institucionais não poderão ter sua destinação, fim e objetivos originariamente alterados, EXCETO quando a alteração da destinação tiver como finalidade a regularização de:

• loteamentos, cujas áreas verdes ou institucionais estejam total ou parcialmente ocupadas por núcleos habitacionais de interesse social destinados à população de baixa renda, e cuja situação esteja consolidada ou seja de difícil reversão;

• **equipamentos públicos implantados com uso diverso da destinação, fim e objetivos originariamente previstos quando da aprovação do loteamento;**

• imóveis ocupados por organizações religiosas para suas atividades finalísticas.”

[Redação dada pela Emenda Constitucional nº 26, de 15 de dezembro sw 2008]



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

Ocorre que, **embora haja a vedação do inciso VII, do art. 180, olhando mais atentamente para a área em questão, nota-se que ela se encontra na SEGUNDA EXCEÇÃO mencionada no inciso, sendo possível a alteração da destinação da área institucional, pois existem equipamentos públicos implantados na área, com uso diverso do previsto originariamente, sendo que, a regularização/aprovação do loteamento só se deu em 1991 (fls.12 e 12v).**

Diz-se isto, pois **embora formalmente a área seja institucional, há uma situação de fato conforme justificativa de fl. 02 esclarecendo que a área já é ocupada pela entidade a ser beneficiada (anteriormente, via permissão de uso), sendo que existem equipamentos e estruturas voltadas para o atendimento às famílias carentes.**

Logo, o cenário é de uma **área formalmente institucional que em tese não poderia ter sua destinação alterada (art. 180, VII, da CESP); sendo que, no entanto, faz-se presente a 2ª exceção do inciso VII do art. 180, que autoriza alteração de destinação da área institucional quando o objetivo for a regularização de equipamentos públicos implantados com uso diverso da destinação.**

Superada a questão da desafetação, quanto à concessão de direito real de uso, nota-se que tal instituto é oriundo do direito civil pelo qual o proprietário de um bem, transfere a outrem o direito de uso deste bem, sem se despir do caráter de proprietário. Tal instituto, é previsto no art. 1.225, inciso XII, do Código Civil Brasileiro:

Art. 1.225. São direitos reais: (...)
XII - a concessão de direito real de uso; e (Redação dada pela Lei nº 13.465, de 2017)

Não obstante tal instituto tenha sido criado no âmbito da administração federal, é comum que Estados e Municípios adotem paralelamente modelos similares para regularização fundiária, ou programas de incentivo social que envolvam a concessão de direito de uso como um instrumento para atingir as finalidades sociais, sem onerar o patrimônio público. Na Lei Orgânica Municipal, a previsão está no art. 111:



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

Art. 111. A alienação de bens municipais, subordina-se à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas: (g.n.)

I- quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência, dispensada nos seguintes casos: (g.n.)

§ 1º O Município, em relação a seus bens imóveis, poderá valer-se da venda, doação ou outorga de concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência. A concorrência poderá ser dispensada por lei, quando o uso se destinar a concessionária de serviço público, a entidades assistenciais, ou quando houver relevante interesse público, devidamente justificado. (Redação dada pela PELOM nº 30, de 25 de outubro de 2011)

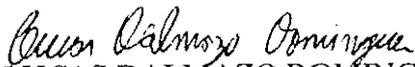
Desta forma, nota-se que o art. 111 da LOM autoriza a aplicação do direito real de uso, para bens imóveis, com a dispensa de concorrência, no caso de destinação para entidades assistenciais, como é o caso em exame, motivo pelo qual não há violação ao Princípio da Isonomia, uma vez que a conduta é vestida de cunho social, proporcional à realidade fática do Município e autorizada mediante lei.

Por fim, sublinha-se que uma eventual aprovação desta Proposição, dependerá do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, conforme estabelece o art. 40, § 3º, 1, "d", LOM, e art. 164, I, "d", do RIC.

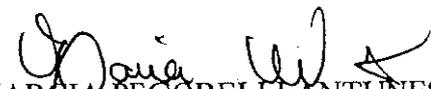
Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal.

É o parecer.

Sorocaba, 24 de setembro de 2019.


LUCAS DALMAZO DOMINGUES
Diretor de Divisão de Assuntos Jurídicos

De acordo:


MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: O Projeto de Lei nº 304/2019, do Executivo, dispõe sobre a desafetação de bem público de uso comum, passando a integrar o rol dos bens dominiais; sobre a concessão de direito real de uso do mesmo bem e dá outras providências. (Concessão ao Conselho Central de Sorocaba da Sociedade de São Vicente de Paulo - Santa Luiza de Marillac)

Conforme o art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator do parecer desta Comissão neste Projeto, o nobre Vereador Anselmo Rolim Neto, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 26 de setembro de 2019.

PÉRICLES RÉGIS MENDONÇA DE LIMA

Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Anselmo Rolim Neto
PL 304/2019

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Executivo, que "*Dispõe sobre a desafetação de bem público de uso comum, passando a integrar o rol dos bens dominiais; sobre a concessão de direito real de uso do mesmo bem e dá outras providências. (Concessão ao Conselho Central de Sorocaba da Sociedade de São Vicente de Paulo - Santa Luiza de Marillac)*", havendo solicitação de urgência em sua tramitação (art. 44, § 1º, da LOM).

De início, a proposição foi encaminhada à Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 14/17).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciado.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela pretende desafetar e conceder de direito real de uso à Associação mencionada, estando condizente com nosso direito positivo, conforme prevê o art. 111, I, §1º, da LOM, evidenciando-se o interesse público, e a autorização legislativa proposta, de iniciativa privativa do Chefe do Executivo.

Destaca-se que **embora se trate de área institucional** que a princípio não poderia ser concedida, ela se enquadra na **SEGUNDA EXCEÇÃO** mencionada no inciso VII do art. 180 da Constituição Estadual, **sendo possível a alteração da destinação da área institucional, pois existem equipamentos públicos implantados na área**, com uso diverso do previsto originariamente, sendo que, a regularização/aprovação do loteamento só se deu em 1991 (fls.12 e 12v).¹

Por fim, por se tratar de concessão de direito real de uso, a eventual aprovação da proposta dependerá do voto favorável de **2/3 (dois terços)** dos membros da Câmara, conforme art. 40, § 3º, I, "d", da Lei Orgânica Municipal.

Por todo exposto, nada a opor sob o aspecto legal da proposição.

S/C., 26 de setembro de 2019.

PÉRICLES RÉGIS MENBONÇA DE LIMA

Presidente

ANSELMO ROLIM NETO

Relator

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Membro

¹ Artigo 180 - No estabelecimento de diretrizes e normas relativas ao desenvolvimento urbano, o Estado e os Municípios assegurarão:

(...)

VII - as áreas definidas em projetos de loteamento como áreas verdes ou institucionais não poderão ter sua destinação, fim e objetivos originariamente alterados, EXCETO quando a alteração da destinação tiver como finalidade a regularização de:

(...)

• **equipamentos públicos implantados com uso diverso da destinação, fim e objetivos originariamente previstos quando da aprovação do loteamento; (g.n.)**



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

RELATOR: PÉRICLES RÉGIS MENDONÇA DE LIMA

SOBRE: O Projeto de Lei nº 304/2019

Trata-se do Projeto de Lei nº 304/2019, de autoria do Executivo, que dispõe sobre a desafetação de bem público de uso comum, passando a integrar o rol dos bens dominiais; sobre a concessão de direito real de uso do mesmo bem e dá outras providências. (Concessão ao Conselho Central de Sorocaba da Sociedade de São Vicente de Paulo - Santa Luiza de Marillac).

De início, a proposição foi encaminhada à Douta Secretaria Jurídica para exame da matéria quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto. No mesmo sentido, a Comissão de Justiça também não se opôs a tramitação do Projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias para ser apreciada. O art. 43 do Regimento Interno dispõe que:

Art. 43- A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias compete dar parecer:

I - sobre as proposições que criem ou aumentem despesas;

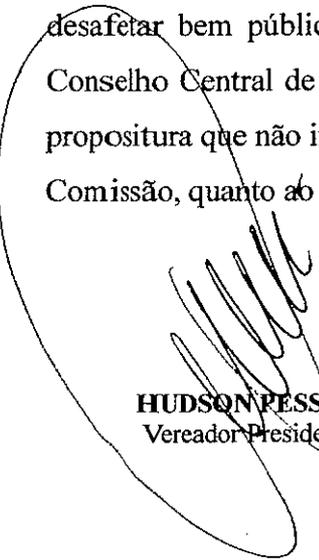
II - sobre o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária;

III - sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos e outras que imediata ou remotamente, direta ou indiretamente, alterem as finanças do Município, acarretem responsabilidades para o erário municipal ou interessem ao crédito público.

IV - examinar as demonstrações de contas mensais da Mesa, para colheita de elementos que julgue necessários para eventuais informações ao Plenário;

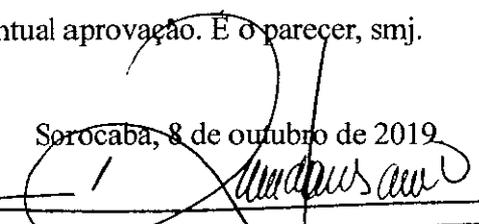
(...)

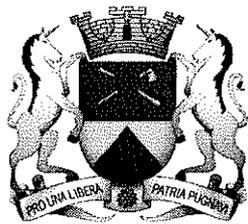
Procedendo à análise da propositura, constatamos que a matéria tem por objetivo desafetar bem público de uso comum e concomitantemente conceder o direito real de uso ao Conselho Central de Sorocaba da Sociedade de São Vicente de Paulo - Santa Luiza de Marillac, propositura que não irá criar despesas ou alterar as finanças da municipalidade, razão pela qual esta Comissão, quanto ao mérito, não se opõe a sua tramitação e eventual aprovação. É o parecer, smj.


HUDSON PESSINI
Vereador Presidente


PÉRICLES RÉGIS
Vereador Membro
RELATOR

Sorocaba, 8 de outubro de 2019.


RENAN DOS SANTOS
Vereador Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: O Projeto de Lei nº 304/2019

Trata-se do Projeto de Lei nº 304/2019, do Executivo, dispõe sobre a desafetação de bem público de uso comum, passando a integrar o rol dos bens dominiais; sobre a concessão de direito real de uso do mesmo bem e dá outras providências. (Concessão ao Conselho Central de Sorocaba da Sociedade de São Vicente de Paulo - Santa Luiza de Marillac)

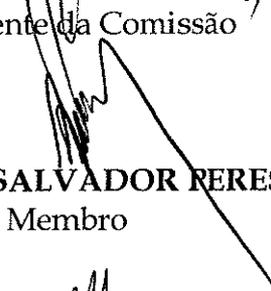
De acordo com a justificativa apresentada: " O presente Projeto de Lei é intenção deste Executivo de proceder a concessão de direito real de uso ao Conselho Central de Sorocaba da Sociedade de São Vicente de Paulo - Santa Luiza de Marillac, para que a área em comento possa permanecer como dependência de atendimento às famílias carentes de Sorocaba.

A entidade interessada é notoriamente reconhecida pela finalidade de assistir a comunidade. Trata-se de uma entidade que fornece alimentos para famílias necessitadas e cursos de capacitação profissional para que possam sair da situação de crise".

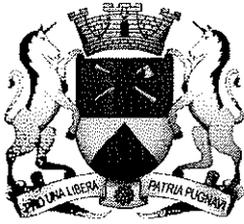
A Comissão de Justiça se posicionou pela constitucionalidade da proposição e esta Comissão de Mérito não se opõe à tramitação desta matéria.

S/C., 3 de outubro de 2019


ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR
Presidente da Comissão


FAUSTO SALVADOR RERES
Membro


FRANCISCO FRANÇA DA SILVA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS, DEFESA DO CONSUMIDOR E DISCRIMINAÇÃO RACIAL

SOBRE: O Projeto de Lei nº 304/2019

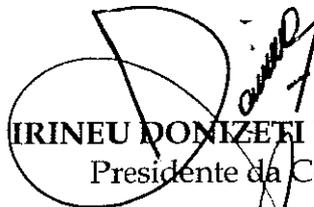
Trata-se do Projeto de Lei nº 304/2019, do Executivo, dispõe sobre a desafetação de bem público de uso comum, passando a integrar o rol dos bens dominiais; sobre a concessão de direito real de uso do mesmo bem e dá outras providências. (Concessão ao Conselho Central de Sorocaba da Sociedade de São Vicente de Paulo - Santa Luiza de Marillac)

" O presente Projeto de Lei é intenção deste Executivo de proceder a concessão de direito real de uso ao Conselho Central de Sorocaba da Sociedade de São Vicente de Paulo - Santa Luiza de Marillac, para que a área em comento possa permanecer como dependência de atendimento às famílias carentes de Sorocaba.

A entidade interessada é notoriamente reconhecida pela finalidade de assistir a comunidade. Trata-se de uma entidade que fornece alimentos para famílias necessitadas e cursos de capacitação profissional para que possam sair da situação de crise".

A Comissão de Justiça se posicionou pela constitucionalidade da proposição e esta Comissão de Mérito não se opõe à tramitação desta matéria.

S/C., 3 de outubro de 2019


IRINEU DONIZETI DE TOLEDO
Presidente da Comissão


FERNANDA SCHLIC GARCIA
Membro


JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 300/2019

INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SOROCABA, O DIA DA RENOVAÇÃO CARISMÁTICA CATÓLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica instituído no calendário municipal de Sorocaba o "DIA DA RENOVAÇÃO CARISMÁTICA CATÓLICA", a ser comemorado, anualmente, em 20 de agosto.

Art. 2º O Dia Municipal da Renovação Carismática Católica - R.C.C. tem por objetivo, através das mais variadas expressões existentes, a conscientização e difusão da importância da Cultura de Pentecostes.

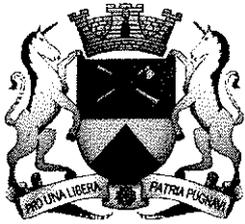
Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 18 de Setembro de 2019.

ANSELMO ROCHA NETO
Vereador

OPINION Nº 14 SOROCABA 18/Set/2019 12:09 192042 1/2



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

A Renovação Carismática Católica, ou Pentecostalismo Católico, como foi inicialmente conhecido, teve origem com um retiro espiritual realizado nos dias 17 - 19 de fevereiro de 1967, na Universidade de Duquesne (Pitsburg, Pensylvania, E.U.A).

Em uma carta enviada dois meses após (29 de abril de 1967), a um professor, Monsenhor Lacovantuno, Patti Gallagher, uma das estudantes que participou do retiro, assim relatou o que aconteceu naqueles dias: *"Tivemos um Fim de Semana de Estudos nos dias 17 - 19 de fevereiro. Preparamo-nos para este encontro, lemos os Atos dos Apóstolos e um livrinho intitulado "A Cruz e o Punhal" de autoria de David Wilkerson. Eu fiquei particularmente impressionada pelo conhecimento do poder do Espírito Santo e, pelo vigor e a coragem com que os apóstolos foram capazes de espalhar a Boa Nova, após Pentecostes. Eu supunha, naturalmente, que o fim de semana me seria proveitoso, mas devo admitir que nunca poderia supor que viria a transformar a minha vida!"* (grifo nosso)

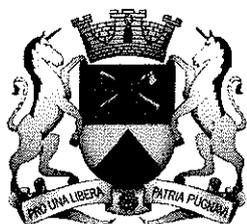
O "Fim de Semana de Duquesne", como ficou mundialmente conhecido este retiro, tem sido geralmente aceito como ponto de partida que deu origem à Renovação Carismática Católica, cuja abrangência estender-se-á, num curto período de tempo, por um grande número de países.

Já em 1968 foi realizado nos E.U.A. o primeiro congresso nacional, com 100 participantes; em 1969, 300; em 1970, 1.300; em junho de 1971, 5.000 e em 1972, 12.000.

Em 1973, aconteceu o primeiro Congresso Internacional em South-Bend, Indiana, contando com 25.000 participantes e outro em Roma, com 120 líderes de 34 países; em 1974, o segundo Congresso Internacional, em South Bend, reuniu 30.000 participantes vindo de 35 países, estando presentes 700 padres e 15 bispos. Em Roma houve, em 1974, um segundo Congresso, com 220 líderes, vindos de 50 diferentes países. Foi uma preparação para o terceiro Congresso Internacional, realizado de 16 a 19 de maio de 1975, que reuniu 10.000 participantes provenientes de 54 países.

Entre os anos de 1970 - 80 a Renovação já estava presente em outros países de língua inglesa (Inglaterra, 1970-71; Austrália, 1970; Nova Zelândia, 1971) bem como da Europa Ocidental (França 1971-72; Bélgica, 1972; Alemanha, 1972; Itália, 1973; Espanha 1973-74; Portugal, 1974). Na Europa Oriental, a Renovação chegou apenas na Polônia (1976-77), já na América Latina, na maioria dos países, ela chegou entre 1970-74, quando também apareceu em países da Ásia, como Coréia (1971)

¹ Fonte: <https://www.rccbrasil.org.br/institucional/historico-da-rcc.html>



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

e Índia (1972). Foi durante esta década que apareceram muitas comunidades carismáticas. Os países onde elas inicialmente floresceram foram os Estados Unidos, França e Austrália. Delas as mais influentes foram: Word of God, Ann Harbor, Michigan (EUA); People of Praise, South Bend, Indiana (EUA); Aleluia, Augusta, Geórgia (EUA); Emmanuel, Brisbane (Austrália); Emmanuel, Paris (França); Chemim Neuf, Lyon (França); e Leão de Judá (mais tarde chamada de Beatitudes), Cordes (França). Essas comunidades tornaram-se responsáveis por organizarem muitos dos serviços da Renovação, tais como retiros, congressos e revistas de divulgação, onde destacam-se: a New Covenant (EUA), Il Est Vivant (França) e Feu et Lumière (França).

No Brasil a Renovação Carismática teve origem na cidade de Campinas, SP, através dos padres Haroldo Joseph Rahm e Eduardo Dougherty.

Os rumos que a Renovação Carismática tomará a partir de Campinas serão diversos, expandindo-se rapidamente pela maioria dos Estados brasileiros. Entre algumas informações disponíveis encontramos as de Dom Cipriano Chagas que registra:

- Em 1970 e 71 iniciou-se a Renovação em Telêmaco Borba, no Paraná, com Pe. Daniel Kiakarski, que a conheceu nos Estados Unidos também em 1969.

- Em 1972 e 1973 Pe. Eduardo, de novo no Brasil, deu vários retiros e iniciou grupos de oração. Assim foi, por exemplo, em Belo Horizonte, em 1972, com um grupo pequeno de 8 ou 9 pessoas.

- Em janeiro de 1973 o Pe. George Kosicki, CSB, que havia muito participava ativamente da Renovação nos Estados Unidos, veio a Goiânia para um retiro carismático de uma semana. A ele compareceram D. Matias Schmidt, atual bispo de Rui Barbosa, na Bahia, e vários padres e religiosas, que iriam iniciar grupos de oração em Anápolis, Brasília, Santarém, Jataí, etc.

- Em 1973, perto de Miranda, no Mato Grosso, um pequeno grupo começou a ler o livro Sereis Batizados no Espírito e a rezar pedindo o dom do Espírito. Um mês mais tarde veio a eles o Pe. Clemente Krug, redentorista, que conheceu a Renovação em Convent Station, New Jersey; orando com eles, receberam o "batismo no Espírito" e o dom de línguas.

- Em geral, pois, pode-se dizer que os grupos de oração surgidos em inúmeras cidades do Brasil tiveram sua origem seja nas "Experiências de Oração no Espírito Santo" do Pe. Haroldo Rahm, SJ, seja nos retiros dados pelos padres Eduardo Dougherty, SJ e George Kosicki, CSB.

- Em vista da extensão que tomava a Renovação no Brasil, o Pe. Eduardo Dougherty, sentindo a necessidade de uma melhor organização, preparou com o Pe. Haroldo Rahm e Irmã Juliette Schuckebrock, CSC, um encontro de fim de semana em Campinas, que foi o I Congresso Nacional da Renovação Carismática no Brasil em meados de 1973, ao qual compareceram cerca de 50 líderes, para discernir a obra do Espírito Santo no Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

- Em janeiro de 1974 foi realizado o II Congresso Nacional da Renovação Carismática, comparecendo líderes de Mato Grosso, Belo Horizonte, Salvador, Rio de Janeiro, Santos, São Paulo, etc.

Em outras regiões a Renovação Carismática começa a crescer, a partir de 1974: no Norte a diocese de Santarém com Frei Paulo, em Anápolis, no Centro Oeste, com Frei João Batista Vogel, no Sul de Minas, com Mons. Mauro Tommasini na Arquidiocese de Pouso Alegre. Também colaboram como divulgadores: Pe. Schuster, Dr. Jonas e Sra. Imaculada Petinnatti, Peter e Ingrid Orglmeister, D. Cipriano Chagas, Pe. Alírio Pedrini, Frei Antônio, Ir. Tarsila, Maria Lamego, Ir. Stelita.

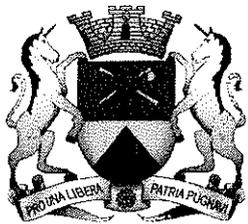
No início, a Renovação atingiu os líderes já engajados em movimentos como Cursilho, Encontros de Juventude, TLC, etc, e foi se ampliando gradativamente como uma nova "onda" de evangelização com identidade própria.

Após as primeiras experiências da Renovação Carismática Católica em Campinas, Reinaldo Beserra dos Reis e sua esposa Reinalda Delgado dos Reis, recém-casados, em 1974, mudam-se para Sorocaba. Ao chegar, formam um pequeno Grupo onde começam a partilhar as experiências vividas em Campinas na expectativa de trazer essa "renovação" para nossa cidade.

O primeiro Grupo de Oração, ainda que funcionando "informalmente", pois nessa época a Renovação não era reconhecida oficialmente em nossa Diocese, foi iniciado no ano de 1974 com o nome de Viver no Espírito, e tinha como coordenadora a Dona Yayá. Esse Grupo existe até os dias de hoje. Ele teve início no Mosteiro de São Bento e atualmente acontece na Igreja de Santa Cruz, no centro da cidade.

Após esse Grupo surgiram outros: São José, o Justo, na Igreja São José do Cerrado com a Dona Myrta Leda, Sagrada Família com o Reinaldo e Reinalda, que teve início na casa de dona Dirce Stevaux e depois passou para a Igreja de Santa Terezinha e Novo Pentecostes, na Catedral Metropolitana de Sorocaba tendo como fundadora a Reinalda.

No ano de 1979, Dom José Melhado de Campos (bispo da então Diocese de Sorocaba) e Dom Amauri Castanho (bispo auxiliar) reconhecem a primeira equipe de "Serviço de Renovação Carismática", da qual Reinaldo Beserra dos Reis, coordenador deste núcleo, Reinalda e Irmã Evanilda das Irmãzinhas da Imaculada Conceição faziam parte. A pedido de Dom José, Padre Isac Isaias Valle, foi constituído o primeiro assessor espiritual deste grupo, cargo que ele deixou logo após uma semana por motivos particulares, assumindo essa assessoria o então Padre Mauro Vallini.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

A informação do Reconhecimento da RCC Sorocaba saiu no Informativo "Notas e Notícias" de setembro de 1979. Na época esse era o informativo oficial de comunicação da Diocese. Atualmente é o Jornal Terceiro Milênio.

Após o reconhecimento da Equipe da RCC Sorocaba realizou-se a primeira Experiência de Oração, nos dias 15, 16 e 17 de agosto de 1979, e logo em seguida, no dia 20 de agosto do mesmo ano, dá-se início, de forma oficial através do Grupo de Oração Viver no Espírito, aos trabalhos da Renascença Carismática Católica através desta expressão que difunde a Cultura de Pentecostes.

A cidade de Sorocaba foi por duas vezes sede do Escritório Estadual (1997-1998 e 2007-2008) e uma vez de dois períodos seguidos sede do Escritório Nacional da RCC (1999-2004), ambas nas coordenações do Reinaldo Beserra dos Reis. Além disso, Reinaldo foi durante seis anos membro do ICCRS (International Catholic Charismatic Renewal Services) e atualmente é membro permanente do Conselho Nacional da RCC Brasil.

Hoje a Renovação Carismática Católica da cidade de Sorocaba conta com 93 Grupos de Orações, 1.300 servos que atuam diretamente nos mesmos e uma média de 9.000 participantes que experienciaram, vivem e difundem a Cultura de Pentecostes.

Pelo exposto, apresento para análise dos nobres pares o presente Projeto de Lei e requiro a sua competente aprovação.

S/S., 18 de Setembro de 2019.

ANSELMO ROLIM NETO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PL 300/2019

A autoria da presente Proposição é do nobre vereador Anselmo Rolim Neto.

Trata-se de PL que "*Institui no calendário oficial do município de Sorocaba o Dia da Renovação Carismática Católica e dá outras providências*", com a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica instituído no calendário municipal de Sorocaba o "DIA DA RENOVAÇÃO CARISMÁTICA CATÓLICA", a ser comemorado, anualmente, em 20 de agosto.

Art. 2º O Dia Municipal da Renovação Carismática Católica - R.C.C. tem por objetivo, através das mais variadas expressões existentes, a conscientização e difusão da importância da Cultura de Pentecostes.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

A proposição traz todo o histórico da data e sua devida importância, usando como fonte o site da RCC Brasil.

A nossa Carta Magna, em seu art. 5º, inciso VI garante a liberdade religiosa, *in verbis*:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias; (g.n.).

Acerca das manifestações culturais (abrangendo a língua, a religião, as crenças, os usos e costumes) estabelece a Constituição da República Federativa do Brasil:

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes de cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais. (g. n.)

No mesmo diapasão, dispõe a LOM:

Art. 150. O município, no exercício de sua competência :

I- garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura, além de apoiar e incentivar a valorização e difusão das manifestações culturais; (g. n.)

II- atuará no sentido de estabelecer uma política cultural que englobe todas as manifestações artística e culturais, visando atingir objetivos comuns, tais como:"

A proposição em exame encontra respaldo em nosso ordenamento jurídico, na medida em que se assegura a liberdade de crença religiosa prevista no art. 5º, VI da Constituição Federal.

A aprovação da matéria depende da votação da maioria dos membros, Art.162 do Regimento Interno:



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

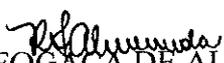
SECRETARIA JURÍDICA

“Art. 162. Todas as deliberações da Câmara, salvo disposição expressa em contrário, serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta dos seus membros”.

Sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 24 de setembro de 2019.


RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA
PROCURADORA LEGISLATIVA

De acordo:


MARCIA PEGORELLI ANTUNES
SECRETARIA JURÍDICA



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: PÉRICLES RÉGIS MENDONÇA DE LIMA

SOBRE: O Projeto de Lei nº 300/2019

Trata-se do Projeto de Lei nº 300/2019, de autoria do Edil Anselmo Rolim Neto, que institui no calendário oficial do município de Sorocaba, o "Dia da Renovação Carismática Católica" e dá outras providências.

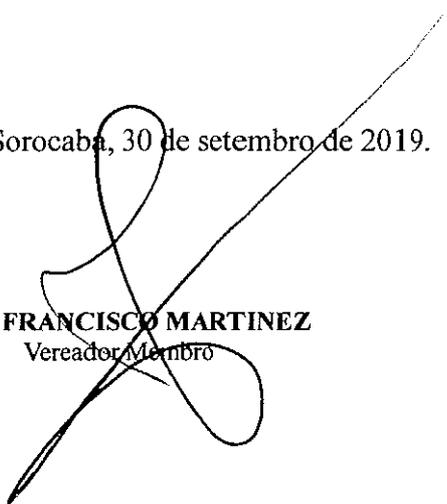
De início, a proposição foi encaminhada à Douta Secretaria Jurídica para exame da matéria quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a matéria tem por objetivo eleger o "Dia da Renovação Carismática Católica" no calendário oficial do município de Sorocaba.

Assim, nada a opor sob o aspecto legal, ressaltando-se que sua aprovação depende de aprovação através da maioria dos votos, presente a maioria absoluta dos seus membros, nos termos do art.162 do Regimento Interno. É o parecer, smj.


PÉRICLES RÉGIS
Vereador Presidente
RELATOR

Sorocaba, 30 de setembro de 2019.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Vereador Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

PROJETO DE LEI N° 300/2019

RELATOR: Renan Santos

De autoria do Edil Anselmo Rolim Neto, o presente projeto institui o Dia da Renovação Carismática Católica no calendário oficial do Município de Sorocaba e dá outras providências.

Segundo o inciso III do Art 43 do RI, compete a esta comissão exarar parecer quanto a proposições que criem ou aumentem despesas, assim como qualquer proposição que mesmo que remotamente de forma direta ou indireta alterem as finanças do município, como segue:

"Art. 43. A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias compete dar parecer:

I – sobre as proposições que criem ou aumentem despesas;

II – sobre o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária;

III – sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos e outras que imediata ou remotamente, direta ou indiretamente, alterem as finanças do Município, acarretem responsabilidade para o erário municipal ou interessem ao crédito público."

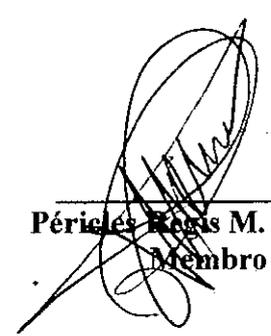
Analisando a propositura sua intenção é a criação no calendário oficial do município do Dia da Renovação Carismática Católica, a fim de conscientizar e difundir a cultura pentecostal. Desta forma, eventuais despesas decorrentes da aprovação do projeto, se ocorrerem, não terão impacto negativo aos cofres públicos, razão pela qual esta comissão **NÃO TEM NADA A OPOR.**

É o parecer, s.m.j.

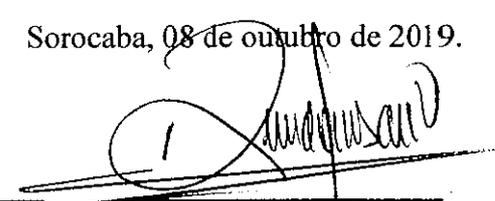
Sorocaba, 08 de outubro de 2019.



Hudson Pessini
Presidente



Péricles Reis M. de Lima
Membro



Renan Santos
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS, DEFESA DO CONSUMIDOR E DISCRIMINAÇÃO RACIAL

SOBRE: O Projeto de Lei nº 300/2019

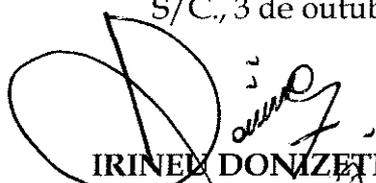
Trata-se do Projeto de Lei nº 300/2019, do Edil Anselmo Rolim Neto, institui no calendário oficial do município de Sorocaba, o "Dia da Renovação Carismática Católica" e dá outras providências.

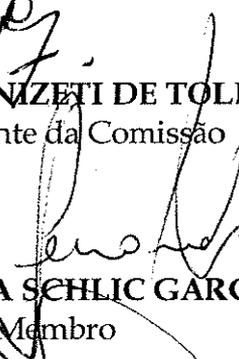
De acordo com a justificativa apresentada: A informação do Reconhecimento da RCC Sorocaba saiu no Informativo "Notas e Notícias" de setembro de 1979. Na época esse era o informativo oficial de comunicação da Diocese. Atualmente é o Jornal Terceiro Milênio. Após o reconhecimento da Equipe da RCC Sorocaba realizou-se a primeira Experiência de Oração, nos dias 15, 16 e 17 de agosto de 1979, e logo em seguida, no dia 20 de agosto do mesmo ano, dá-se início, de forma oficial através do Grupo de Oração Viver no Espírito, aos trabalhos da Renovação Carismática Católica através desta expressão que difunde a Cultura de Pentecostes.

Hoje a Renovação Carismática Católica da cidade de Sorocaba conta com 93 Grupos de Orações, 1.300 servos que atuam diretamente nos mesmos e uma média de 9.000 participantes que experienciaram, vivem e difundem a Cultura de Pentecostes.

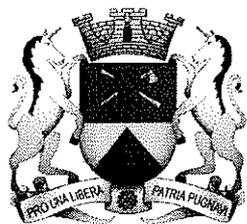
A Comissão de Justiça se posicionou pela constitucionalidade da proposição e esta Comissão de Mérito não se opõe à tramitação desta matéria.

S/C., 3 de outubro de 2019


IRINEI DONIZETI DE TOLEDO
 Presidente da Comissão


FERNANDA SCHLIC GARCIA
 Membro


JOÃO DONIZETI SILVESTRE
 Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE CULTURA E ESPORTES

SOBRE: O Projeto de Lei nº 300/2019

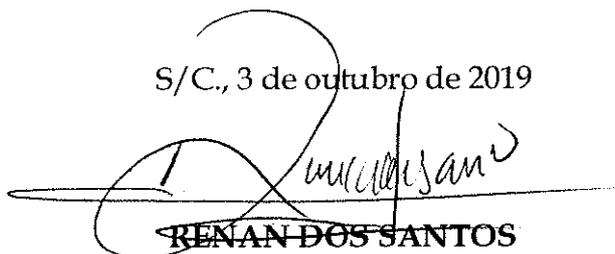
Trata-se do Projeto de Lei nº 300/2019, do Edil Anselmo Rolim Neto, institui no calendário oficial do município de Sorocaba, o "Dia da Renovação Carismática Católica" e dá outras providências.

De acordo com a justificativa apresentada: A informação do Reconhecimento da RCC Sorocaba saiu no Informativo "Notas e Notícias" de setembro de 1979. Na época esse era o informativo oficial de comunicação da Diocese. Atualmente é o Jornal Terceiro Milênio. Após o reconhecimento da Equipe da RCC Sorocaba realizou-se a primeira Experiência de Oração, nos dias 15, 16 e 17 de agosto de 1979, e logo em seguida, no dia 20 de agosto do mesmo ano, dá-se início, de forma oficial através do Grupo de Oração Viver no Espírito, aos trabalhos da Renovação Carismática Católica através desta expressão que difunde a Cultura de Pentecostes.

Hoje a Renovação Carismática Católica da cidade de Sorocaba conta com 93 Grupos de Orações, 1.300 servos que atuam diretamente nos mesmos e uma média de 9.000 participantes que experienciaram, vivem e difundem a Cultura de Pentecostes.

A Comissão de Justiça se posicionou pela constitucionalidade da proposição e esta Comissão de Mérito não se opõe à tramitação desta matéria.

S/C., 3 de outubro de 2019


RENAN DOS SANTOS
Presidente da Comissão


ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: O Projeto de Lei nº 300/2019

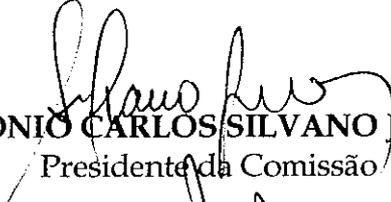
Trata-se do Projeto de Lei nº 300/2019, do Edil Anselmo Rolim Neto, institui no calendário oficial do município de Sorocaba, o "Dia da Renovação Carismática Católica" e dá outras providências.

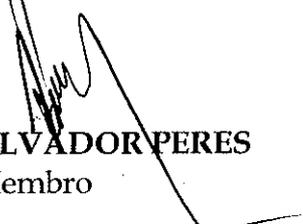
De acordo com a justificativa apresentada: A informação do Reconhecimento da RCC Sorocaba saiu no Informativo "Notas e Notícias" de setembro de 1979. Na época esse era o informativo oficial de comunicação da Diocese. Atualmente é o Jornal Terceiro Milênio. Após o reconhecimento da Equipe da RCC Sorocaba realizou-se a primeira Experiência de Oração, nos dias 15, 16 e 17 de agosto de 1979, e logo em seguida, no dia 20 de agosto do mesmo ano, dá-se início, de forma oficial através do Grupo de Oração Viver no Espírito, aos trabalhos da Renovação Carismática Católica através desta expressão que difunde a Cultura de Pentecostes.

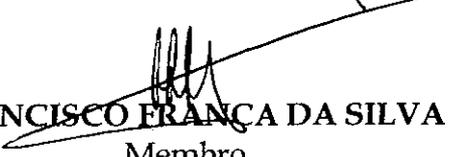
Hoje a Renovação Carismática Católica da cidade de Sorocaba conta com 93 Grupos de Orações, 1.300 servos que atuam diretamente nos mesmos e uma média de 9.000 participantes que experienciaram, vivem e difundem a Cultura de Pentecostes.

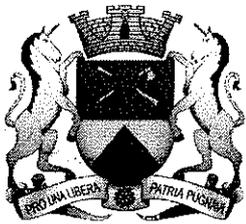
A Comissão de Justiça se posicionou pela constitucionalidade da proposição e esta Comissão de Mérito não se opõe à tramitação desta matéria.

S/C., 3 de outubro de 2019


ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR
Presidente da Comissão


FAUSTO SALVADOR PERES
Membro


FRANCISCO FRANÇA DA SILVA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 09/2019

Dá nova redação ao art. 194 da Resolução nº 322 de 18 de setembro de 2007 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º. Altera a redação do art. 194 da Resolução nº 322 de 18 de setembro de 2007, dada pela Resolução nº 456, de 07 de dezembro de 2017, nos seguintes termos:

“Art. 194. As sessões ordinárias terão início às 17h00m as terças feiras e as 09h00m às quintas-feiras, compondo-se de quatro partes: Primeiro Expediente, Ordem do Dia, Segundo Expediente e Tribuna Popular”. NR

Art. 2º. Fica revogada a Resolução n. 456, de 07 de dezembro de 2008.

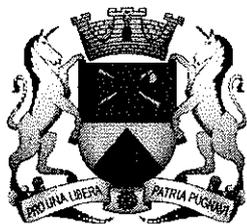
Art. 3º As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2020.

S/S., 14 de maio de 2019.

PÉRICLES RÉGIS
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA 16-MAI-2019 11:17:188922 1/1



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

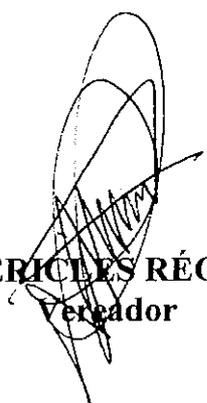
O debate do referido tema não é novidade nesta Casa. Em 2011 o Projeto de Resolução número 01/2011 propôs mudanças no horário da Sessão Ordinária para o período noturno, com o objetivo de facilitar o acesso ao maior número de munícipes nas sessões. Referido projeto, embora contasse com todos os pareceres em ordem, foi arquivado sem a devida votação.

Recentemente este Vereador fez uma enquete em sua página onde verificou que muitas pessoas não comparecem as sessões em razão de ser durante o período diurno, horário em que comumente estão trabalhando.

O presente Projeto de Resolução **visa equilibrar o interesse da população**, prevendo a realização das sessões ordinárias as terças pela manhã e as quintas a noite, de tal forma que muitas pessoas que não podem frequentar as sessões ordinárias da Câmara conte doravante com ao menos uma oportunidade de frequência na semana.

Desta forma, solicitamos apoio aos nobres Vereadores para a aprovação deste projeto.

S/S., 14 de maio de 2019



PÉRICLES RÉGIS
Vereador

RESOLUÇÃO Nº 322, DE 18 DE SETEMBRO DE 2007.
(Texto Consolidado)

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

A Câmara Municipal de Sorocaba aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:

TÍTULO I
DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Câmara Municipal de Sorocaba tem sua sede no prédio da Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, 2.945, Alto da Boa Vista.

§ 1º Reputam-se nulas as sessões da Câmara realizadas fora de sua sede, ressalvado o disposto nos parágrafos seguintes;

§ 2º Comprovada a impossibilidade de acesso à sede da Câmara, ou outra causa que impeça a sua utilização, poderão ser realizadas as sessões em outro local, por decisão da Mesa da Câmara;

~~§ 3º As sessões solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara.~~

§ 3º As sessões solenes e audiências poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara. (Redação dada pela Resolução n. 332, de 17 de abril de 2008)

Art. 2º Na sede da Câmara não se realizarão atos estranhos a sua função, sem prévia autorização da Mesa.

CAPÍTULO II
DA INSTALAÇÃO

Art. 3º No primeiro ano de cada legislatura, no dia primeiro de janeiro, às dez horas, em sessão solene de instalação, independentemente de número, sob a presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, os Vereadores prestarão compromisso e tomarão posse.

§ 1º A afirmação regimental do compromisso, proferida pelo Vereador mais idoso, acompanhado dos demais, se fará nos seguintes termos: "PROMETO EXERCER COM DEDICAÇÃO E LEALDADE O MEU MANDATO, RESPEITANDO A LEI E PROMOVENDO O BEM GERAL DO MUNICÍPIO";

§ 2º O Vereador que não tomar posse na sessão prevista neste artigo, deverá fazê-lo no prazo de quinze dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara;

§ 3º No ato da posse os Vereadores deverão desincompatibilizar-se. Na mesma ocasião e ao término do mandato, deverão fazer declaração pública de seus bens, a qual será arquivada no setor competente.

Art. 4º Na mesma sessão solene de instalação, o Prefeito e o Vice-Prefeito prestarão o mesmo compromisso e tomarão posse, perante a Mesa da Câmara que, na ocasião, for eleita, ou perante o

DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Seção I Disposições Preliminares

~~Art. 194. As sessões ordinárias terão início às 8:45 horas, compondo-se de três partes: Primeiro Expediente, Ordem do Dia e Segundo Expediente.~~

~~Art. 194. As sessões ordinárias terão início às 8h45m, compondo-se de quatro partes: Primeiro Expediente, Ordem do Dia, Segundo Expediente e Tribuna Popular. (Redação dada pela Resolução nº 370, de 02 de agosto de 2011)~~

~~Parágrafo único. Estando na Ordem do Dia os Projetos de Lei do Plano Plurianual, Leis de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual, as sessões terão andamento especial previsto neste Regimento.~~

~~Art. 194. As sessões ordinárias terão início às 8h45m, compondo-se de quatro partes: Primeiro Expediente, Tribuna Popular, Ordem do Dia e Segundo Expediente. (Redação dada pela Resolução nº 433, de 08 de dezembro de 2015)~~

Art. 194. As sessões ordinárias terão início às 8h45m, compondo-se de quatro partes: Primeiro Expediente, Ordem do Dia, Segundo Expediente e Tribuna Popular. (Redação dada pela Resolução nº 456, de 07 de dezembro de 2017)

§ 1º Estando na Ordem do Dia os Projetos de Lei do Plano Plurianual, Leis de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual, as sessões terão andamento especial previsto neste Regimento. (Redação dada pela Resolução nº 433, de 08 de dezembro de 2015)

§ 2º A Tribuna Popular ficará suspensa durante o período eleitoral. (Redação dada pela Resolução nº 433, de 08 de dezembro de 2015)

Art. 195. Verificada a presença regimental de Vereadores, o Presidente declarará aberta a Sessão.

§ 1º Entende-se por **quorum** o número regimental de Vereadores cuja presença é necessária.

§ 2º Na abertura dos trabalhos, será exigido, para o Primeiro Expediente e Ordem do Dia, o **quorum** da maioria absoluta dos membros da Câmara, e um terço (1/3) para o Segundo Expediente.

Seção II Do Primeiro Expediente

Art. 196. O Primeiro Expediente terá início às 8:45 horas e término às 10:15 horas.

Parágrafo único. Decorrido esse prazo, a matéria remanescente será apreciada após a Ordem do Dia, na forma do art. 209.

~~Art. 197. Verificada a existência de **quorum** através da chamada a ser feita pelo Secretário, serão abertos os trabalhos do Primeiro Expediente. Não havendo número, o Presidente aguardará durante 15 (quinze) minutos para determinar a segunda chamada.~~

Art. 197. Verificada a existência de quorum, serão abertos os trabalhos do Primeiro Expediente. Não havendo número, o Presidente aguardará durante 15 (quinze) minutos para determinar a segunda chamada. (Redação dada pela Resolução nº 429, de 11 de agosto de 2015).

§ 1º O prazo de retardamento será deduzido do tempo destinado ao Primeiro Expediente.

§ 2º Persistindo a falta de **quorum**, após a segunda chamada, o Presidente dará por encerrada a sessão.

Resolução nº : 456

Data : 07/12/2017

Classificações : Regimento Interno/Alterações/Regulamentações

Ementa : Dá nova redação ao caput do art. 194 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba.

RESOLUÇÃO Nº 456, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dá nova redação ao caput do art. 194 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 16/2017, DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º O caput do art. 194 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 194. As sessões ordinárias terão início às 8h45m, compondo-se de quatro partes: Primeiro Expediente, Ordem do Dia, Segundo Expediente e Tribuna Popular.” (NR)

Art. 2º As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 07 de dezembro de 2017.

RODRIGO MAGANHATO
Presidente

Publicada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.

JOSÉ CARLOS CUERVO JÚNIOR
Secretário Geral

Este texto não substitui o publicado no DOM de 12.12.2017.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PR 09/2019

A autoria da presente Proposição é do Vereador Péricles Regis Mendonça de Lima e dos demais Vereadores que assinam em conjunto.

Trata-se de Projeto de Resolução que dá nova redação ao art. 194 da Resolução nº 322 de 18 de setembro de 2007 – Regimento Interno da Câmara de Sorocaba.

Este Projeto de Resolução, encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

Conforme se nota no Art. 1º deste PL, esta Proposição visa normatizar que as sessões ordinárias terão início às 17h00m as terças feiras e as 09h00m às quintas-feiras, compondo-se de quatro partes: Primeiro Expediente, Ordem do Dia, Segundo Expediente e Tribuna Popular, destaca-se que:

Concernente ao processo legislativo municipal estabelece a LOM:



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

Art. 35. O processo legislativo municipal compreende a elaboração de:

VII- resoluções.

Disciplina nos termos infra descritos o RIC, referente à Proposição Resolução:

Art. 87 – A Câmara exerce a sua função legislativa através de Projetos de Lei, de Resolução, de Decreto Legislativo e Emenda à Lei Orgânica.

§ 2º Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, tais como:

I – aprovação ou alteração do Regimento Interno;

Resolução é assim definida pela doutrina: são deliberações político-administrativas da Câmara Municipal, promulgadas pelo Presidente, são atos de efeitos concretos e internos. (cf. José Nilo de Castro, 1999:137).

Destaca-se, ainda, que o RIC disciplina, conforme abaixo descrito, sobre os requisitos procedimentais para admissão de proposição visando alterar o mesmo:

Título XI

Da Reforma do Regimento Interno



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

Art. 229. O Regimento Interno da Câmara somente poderá ser alterado, reformado, ou substituído, através de Resolução.

Art.230. O Projeto de Resolução que vise alterar, reformar ou substituir o Regimento Interno somente será admitido quando proposto:

I- por um terço, no mínimo, dos membros da Câmara;

II- pela Mesa;

III- pela Comissão de Justiça;

IV – por Comissão Especial para esse fim constituída.

Parágrafo único. O Projeto de Resolução a que se refere o presente artigo será discutido e votado em dois turnos, e só dado por aprovado se contar com o voto mínimo e favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

(g. n.)

Verifica-se que este PR, atendeu a formalidade estabelecida no art. 36, I, LOM, sendo proposto por um terço dos Vereadores.

Face a todo o exposto, constata-se que esta Proposição encontra guarida na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno da Câmara, sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.

Em obediência da boa Técnica Legislativa, deve-se excluir a expressão (NR), do Art. 1º, pois, conforme a Lei de Regência: “é admissível a reordenação interna das unidades em que se desdobra o artigo (tal



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

ocorrência inexistente quando altera-se apenas o caput do Artigo), identificando-se o artigo assim modificado por alteração de redação, supressão ou acréscimo com as letras 'NR' maiúsculas, entre parêntese, uma única vez ao seu final, (...)” (alínea “d”, III, Art. 12, Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998).

É o parecer.

Sorocaba, 22 de maio de 2019.

MARCOS MACIEL PEREIRA
Procurador Legislativo

De acordo:


MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: O Projeto de Resolução nº 9/2019, do Edil Péricles Régis Mendonça de Lima, dá nova redação ao art. 194 da Resolução nº 322 de 18 de setembro de 2007 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba. (Sobre alteração do horário de início das Sessões Ordinárias)

*Conforme o art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator do parecer desta Comissão neste Projeto, o nobre Vereador **Anselmo Rolim Neto**, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.*

S/C., 20 de maio de 2019.

PÉRICLES RÉGIS MENDONÇA DE LIMA

Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Anselmo Rolim Neto

PR 09/2019

Trata-se de Projeto de Resolução 09/2019, que "dá nova redação ao art. 194 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba. (sobre alteração do horário de início das Sessões Ordinárias)", do Edil Péricles Régis Mendonça de Lima e demais vereadores que subscrevem a proposição, totalizando um terço dos membros da Câmara.

De início, a proposição foi encaminhada a Douta Secretaria Jurídica que, em exame da matéria quanto aos aspectos legais e constitucionais, exarou parecer favorável ao projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela está condizente com o nosso direito positivo, especialmente com o art. 87, § 2º, I quanto à regulação da alteração do Regimento Interno via Resolução e 230, I do Regimento Interno quanto à autoria de, no mínimo, 1/3 dos membros desta Câmara..

Ex positis, nada a opor sob o aspecto legal do presente Projeto de Resolução, ressaltando-se que deverá ser discutido e votado em dois turnos e sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros desta Casa (parágrafo único do art. 230 do RIC e art. 40, § 2º, item '4' da LOMS).

S/C., 28 de maio de 2019.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Membro

ANSELMO ROLIM NETO

Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 51 /2019

Declara de Utilidade Pública o “INSTITUTO PAZ E AMOR” e dá outras providências.

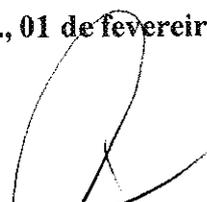
A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, de conformidade com a Lei nº 11.093, de 6 de maio de 2015, alterada pela lei nº 11.327, de 23 de maio de 2016, o “INSTITUTO PAZ E AMOR”.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 01 de fevereiro de 2019


Rodrigo Maganhato "Manga"
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
05/02/2019 14:46:165445 01/02



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

O Instituto Paz e Amor, inscrita no CNPJ sob o nº 27.493.486/0001-58 e Inscrição Municipal nº 358708 é uma organização não governamental sem fins lucrativos, sediada em nosso município na Rua Dr. Francisco Ribeiro Arantes nº 108, Vila Tortelli.

Desenvolve programas de ações sociais voltadas para o atendimento e a promoção dos direitos da criança, do adolescente, do jovem, do idoso e das famílias em situação de vulnerabilidade social com filial na cidade de Capão Bonito.

A instituição também trabalha em sua filial de Capão Bonito com o público dependente químico e sua recuperação, uma vez entendendo que um dos maiores males de nossa sociedade é o uso indevido de substâncias psicoativas, fragilizando e em muitos casos, destruindo famílias.

A entidade até o ano de 2017 a entidade funcionava com a denominação enquanto ainda estava sob a natureza jurídica de fundação, denominada "Fundação Assistencial Paz e Amor", onde estava então inscrita sob outro CNPJ e teve reconhecimento de suas ações através da declaração de sua utilidade pública ocorrida pela Lei Municipal nº 6326 de 20 de novembro de 2000 (cópia anexa).

Passando por reformulação o antigo CNPJ fora baixado e a partir de 26 de maio de 2017, sob nova natureza jurídica, passou a denominar-se "Instituto Paz e Amor", sob o CNPJ 27.943.486/0001-58, entretanto, mantendo todas as atividades já exercidas ao longo dos anos e que tiveram, conforme já narrado, reconhecida sua utilidade pública pelo município de Sorocaba, razão pela qual, requer-se o mesmo reconhecimento agora sob a nova denominação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Seguem fotos da instituição e seus espaços:

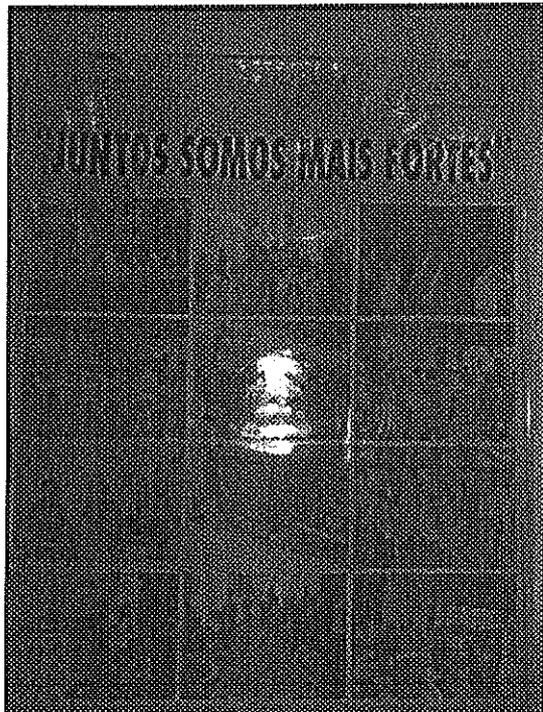


INSTITUTO PAZ & AMOR
 Assistência Social
 Projeto Viver Certo, Bem e Amor de Todos
 Comunidade Terapêutica
 Grupo de Apoio

ONG. Atuante em Ações Sociais e Beneficentes de Ajuda Mútua.

Telefone: (15) 3418.6847 | 3411.3551

Facebook: Instituto Paz e Amor | Email: institutopazeamor@outlook.com





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO



Por todo o exposto, é lúdima e justa a declaração de Utilidade Pública ao "INSTITUTO PAZ E AMOR", contando com o apoio dos meus nobres pares para aprovação desta propositura.

S/S., 01 de fevereiro de 2019

Rodrigo Maganhato "Manga"
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

06

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.943.486/0001-58 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/05/2017	
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO PAZ E AMOR			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INSTITUTO PAZ E AMOR		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada			
LOGRADOURO R DOUTOR FRANCISCO RIBEIRO ARANTES	NÚMERO 108	COMPLEMENTO SALA 01	
CEP 18.070-020	BARRIO/DISTRITO VILA TORTELLI	MUNICÍPIO SOROCABA	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO LUNE.SOR@TERRA.COM.BR		TELEFONE (15) 3211-6731	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/05/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	



PAZ & AMOR

servir e amar

Instituto Paz e Amor
CNPJ 07.942.458/0001-00



PAZ & AMOR

servir e amar

Instituto Paz e Amor



PAZ & AMOR

Instituto Paz e Amor
CARE AND HEALING PEOPLE

O Instituto Paz e Amor é uma organização não governamental, sem fins lucrativos, situada na Rua Dr Francisco Ribeiro Arantes nº 108, Vila Tortelli, município de Sorocaba, e desenvolve programas de ações sociais voltadas para o atendimento e a promoção dos direitos da criança, do adolescente, do jovem, do idoso e das famílias em situação de vulnerabilidade social, com filial constituída no Município de Capão Bonito, sito a Turvo dos Pedrosos nº 374 C 19, perímetro Rural, denominada "Comunidade Terapêutica Paz e Amor", que por sua vez é provida e gerida pela administração da sua sede.

A filial do Instituto Paz e Amor, também é denominada Comunidade Terapêutica Paz e Amor, e é um centro de tratamento, que atua na recuperação das pessoas e famílias afetadas, pelo uso e abuso de substâncias psicoativas, visando o tratamento e sua reinserção social.

O objetivo Institucional é antes de tudo um projeto pela vida, o que oferecemos é a recuperação através de um programa de internação associado à reinserção recuperando o dependente, reintegrando o no âmbito familiar e na sociedade além de formar agentes multiplicadores de informação.

Nossa Visão é sermos reconhecidos pela Excelência na prestação de serviço de tratamento e recuperação de pessoas portadoras de dependência química.

Os fundamentos éticos da Comunidade Terapêutica Paz e Amor são:

- Acolhimento
- Superação
- Responsabilidade
- Opção pela Vida

Estes valores orientam o sentido de nossa missão, orientando nossas atitudes e estimulando a proporcionar um crescimento pessoal de todos os usuários, funcionários e diretores da Comunidade Terapêutica Paz e Amor.



PAZ & AMOR

Instituto Paz e Amor
CENTRO DE CUIDADOS SOCIAIS

Um dos problemas mais complexos e difíceis da sociedade atual é o problema do uso indevido de Substâncias Psicoativas, é um problema de saúde pública, com dimensões éticas, socioeconômicas, políticas e de seguridade pública.

O alcoolismo é um dos diagnósticos mais freqüentes nas internações psiquiátricas, sendo uma das cinco causas mais importantes do *afastamento do trabalho*, e segundo a OMS, a prevalência do uso esteja em torno de 10% a 13%, constituindo-se como o segundo problema de saúde pública mais importante do mundo.

A Dependência Química é uma pandemia que afeta a comunidade em todas as áreas: *Educação, Segurança e Saúde*.

Dependência Química é doença crônica primária, extremamente democrática, pois afeta pessoas de qualquer idade, não importando o nível sócio - econômico ou intelectual.

Segundo o Ministério da Saúde a estimativa Nacional é de 25% das pessoas fazem uso abusivo de álcool e outras drogas, um índice alarmante que cresce de forma avassaladora.

O uso indevido de substâncias entorpecentes tem sido objeto de atenção especial, tanto dos governantes quanto de toda a sociedade, ultrapassando a barreira das nações e unindo esforços, na busca de se obter melhores respostas para o problema.

Tamanho interesse e preocupação justificam-se pelos efeitos devastadores dessa prática, que ameaça valores econômicos, culturais e políticos, além de afetar a estabilidade da sociedade e trazer prejuízo a toda a Nação.

Na Saúde Pública, esses prejuízos são constatados pelo crescimento de gastos com atendimento ambulatorial e hospitalar, em virtude de problemas relacionados ao uso abusivo de substâncias entorpecentes, tais como: doenças, acidentes de trânsito, acidentes de trabalho, violência urbana e mortes prematuras, dentre outros.

Capão Bonito é um município brasileiro do estado de São Paulo, localizado na região sudoeste do estado, população estimada é de 46.933 habitantes, possui 18 bairros sendo que entre eles, 10 enfrentam a problemática da Vulnerabilidade Social, dentro de outras variáveis aglutinadoras de exclusão social encontra-se o problema de uso e abuso de Substâncias Psicoativas, situação que vem crescendo em nosso Município.



PAZ & AMOR

Instituto Paz e Amor
CNPJ 07.042.456/0001-05

Partindo destes pressupostos e diante da realidade, ora apresentada com a relação ao problema da drogadição na população, é que se percebeu a necessidade urgente de implantar um serviço especializado na área de dependência química.

O Instituto Paz e Amor, trabalha com uma equipe técnica de profissionais qualificados, levando sempre em consideração o respeito e a ética., que estão voltados ao bom atendimento do paciente e seus familiares, utilizando os mais eficazes procedimentos para a recuperação de todos os pacientes em abstinência de suas dependências ou disfunções mentais. Temos uma rotina diária onde possui diversas modalidades voltadas às atividades psicoterápicas e atividades em grupo que facilitam a reintegração do paciente ao convívio social, visando sempre o processo de desintoxicação por meio psicoterapêutico.

Apresentam área total construída de 683 m², Conta com uma área verde de 110.000 m², que propicia melhor evolução no tratamento de seus pacientes, além de ter atividades físicas, laboreriais e terapêuticas diariamente. Possui ambiente de tranquilidade, áreas que possibilitam aos pacientes o cultivo de plantas, criação de aves e outras culturas florestais e de hortaliças. O paciente tem a sua disposição ampla área de lazer em pleno contato com a natureza o que poderá ajudá-lo no processo de conscientização para aceitação da doença.

GRAPA – Grupo de Apoio Paz e Amor

Outra atividade desenvolvida pelo Instituto Paz e Amor, é o **GRAPA – Grupo de Apoio Paz e Amor**, que é um programa que visa apoiar e orientar famílias que tenham dependentes químicos entre seus membros , e estendeu-se também ao trabalho com Prevenção, passando a atuar como um movimento de proteção social, pois desestimula a experimentação, o uso ou abuso de tabaco, do álcool e de outras drogas, assim como lutar contra tudo o que torna os jovens vulneráveis, expostos à violência, ao crime.

O GRAPA desenvolve um trabalho Social ajudando a familiares que tiveram seu patrimônio degradado devido à dependência química.



PAZ & AMOR

Instituto Paz e Amor
CNPJ nº 07.045.808/0001-00

Programas voltados as crianças, jovens e adolescentes

O Instituto também desenvolve programas de ações sociais voltadas para o atendimento e a promoção dos direitos da criança, do adolescente, do jovem, do idoso e das famílias em situação de vulnerabilidade social.

Tem por Missão buscar e ampliar a reflexão sobre situações de vulnerabilidade, discriminação e exclusão social, de forma a sensibilizar a comunidade para a necessária implementação de mecanismos de justiça eficazes para a promoção de um ideal de sociedade mais justa e igualitária.

Promover a reintegração de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade pessoal e social, afim de que possam conseguir através do exercício da cidadania, uma melhor qualidade de vida, devolvendo-lhes os direitos que lhes são inerentes e contribuindo para que alcancem um futuro melhor e validando seus direitos enquanto cidadãos.

O Objetivo Institucional é antes de tudo um projeto pela vida, onde visa através de uma linguagem própria, ampliar suas formas e possibilidades de expressão e alcance. Assim, vai difundindo a conscientização das camadas desprivilegiadas da população desenvolvendo uma política de atendimento voltada a enriquecer o universo criativo, cultural com relação às diversas atividades sócio-educativas, assim proporcionando o resgate de vínculos familiares, comunitários e sociais.

O Instituto Paz e Amor atua de forma democrática e dialógica, incentivando a participação e o protagonismo dos cidadãos atendidos, rege-se na legalidade e se ampara na Política Pública cuja finalidade representa a legitimidade da defesa e da garantia dos direitos sociais e a construção da cidadania.

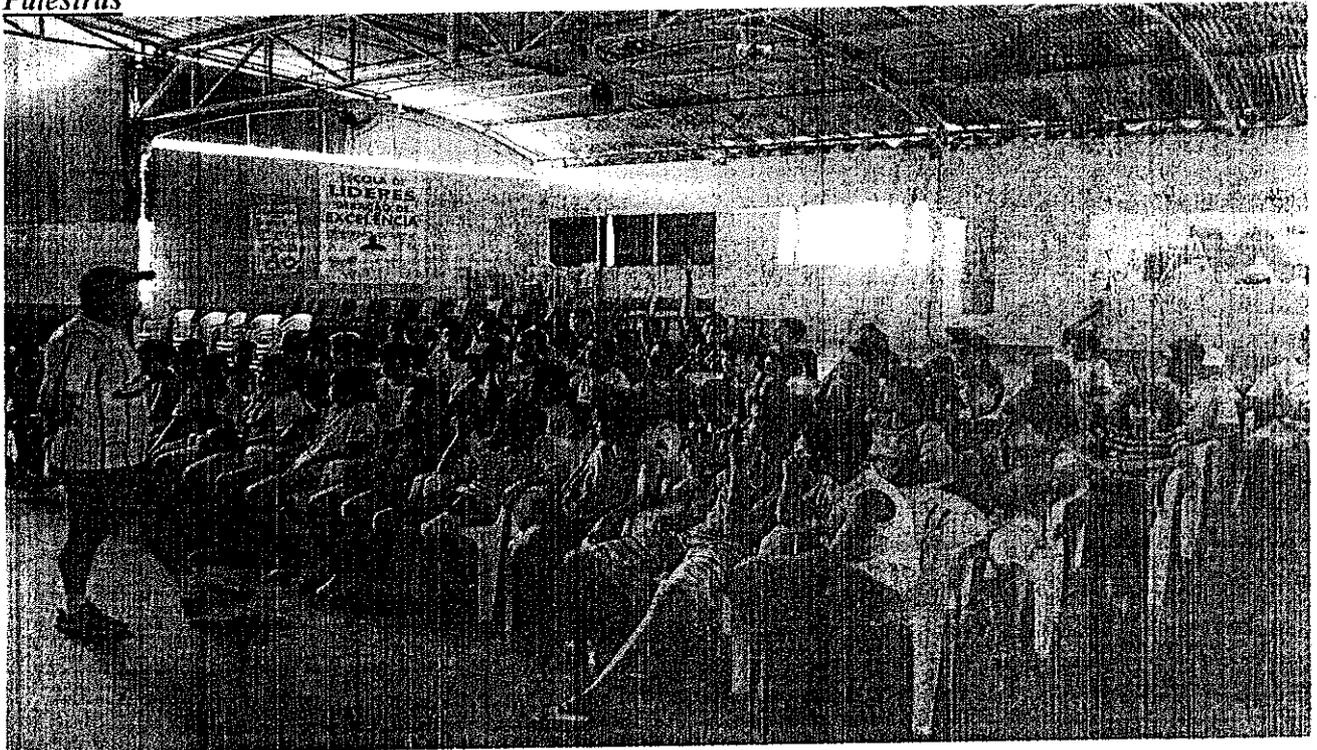
Dentre os projetos, destacamos a ESCOLINHA DE FUTEBOL, que visa contribuir no desenvolvimento esportivo e lazer das crianças e adolescentes, criando condições para a melhoria da qualidade de vida e o



estímulo ao convívio social e coletivo, minimizar o índice de violência de rua e resgatar valores esquecidos, construindo cidadãos conscientes de seu papel na sociedade, buscando a inclusão social através do esporte e de iniciativas e ações técnico-didático-pedagógicas voltadas ao equilíbrio dos processos de interação social cooperativa e competitiva de forma consciente e reflexiva.

Algumas das atividades desenvolvidas:

Palestras



Oficinas



Esportes:
Futebol



Capoeira

Rua Dr. Francisco R. Belli e Arantes n. 108 - Vila Tortelli, CEP 13070-020 - Sorocaba/SP

R

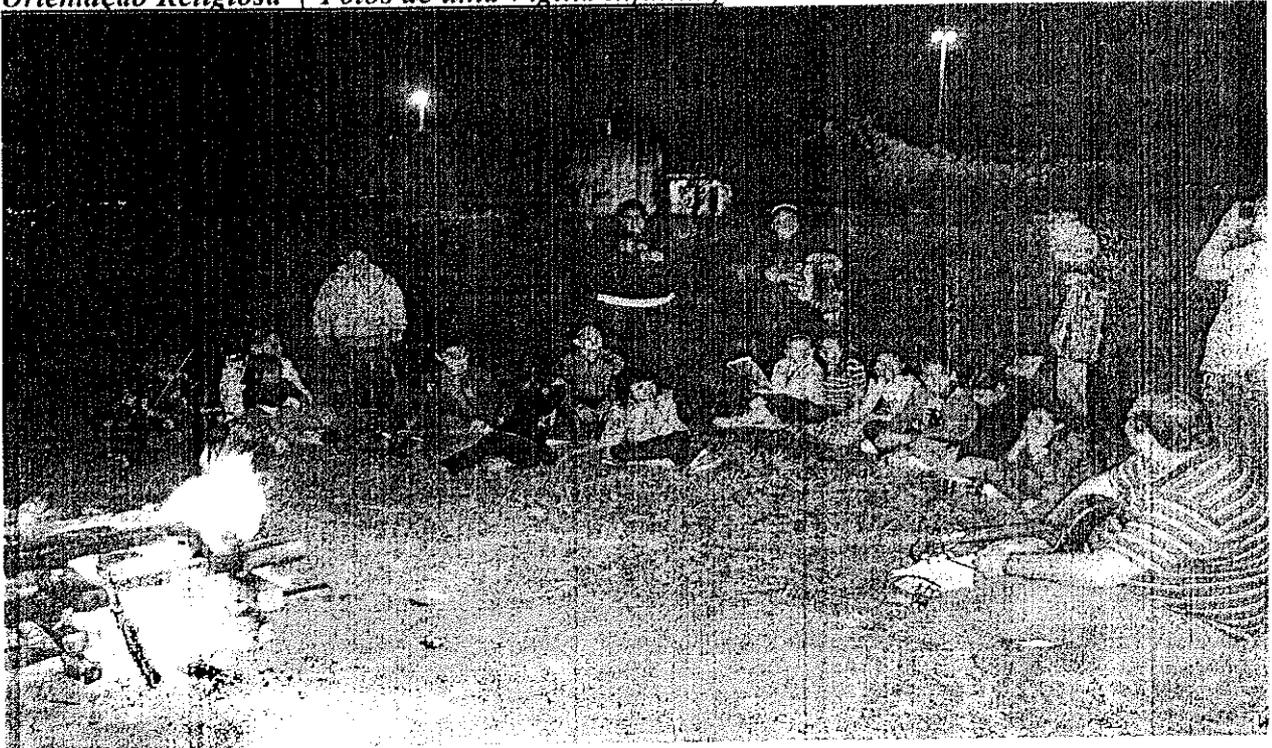


Alimentação





Orientação Religiosa (Fotos de uma Vigília infantil)





Recreação



OFICIO _ IPA_240/2018

Sorocaba (SP) , em 22 de Junho/2018

Para : Câmara Municipal de Sorocaba - A/C Sr. Rodrigo Manganhato ____

Ref. TITULO DE UTILIDADE PUBLICA

Através deste, como representante do "**INSTITUTO PAZ E AMOR**", entidade social fundada em 18 de janeiro de 2000 e que desde 1999 com a **razão social anterior FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL PAZ E AMOR** é atuante na área de Ações Sociais, Assistenciais, Beneficentes e Recuperação de Dependentes químicos, na cidade de Sorocaba (SP) e região .

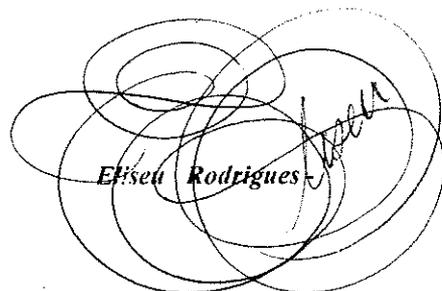
Venho pedir a colaboração no sentido de que o **INSTITUTO PAZ E AMOR**, venha receber , ou melhor, renovar o "**TITULO DE UTILIDADE PUBLICA**" de reconhecimento aos bons serviços prestados a comunidade através das ações humanitárias de ajuda mutua, assim como a **razão social anterior** já tinha este titulo.

Com honra temos feito parcerias com resultados positivos nos trabalhos desenvolvidos, obtendo o reconhecimento das autoridades competentes , conforme documentações em anexo : "**Reconhecido por projeto de Lei como utilidade publica n° 24.404/2000 e registrado no Conselho da Criança e do Menor n° 093/2003** .

- LEI N° 6.326, de 20 de novembro de 2000 - Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, de conformidade com a Lei n° 444, de 29 de agosto de 1956, com as alterações previstas pelas Leis sob n°s 4.699, de 16 de dezembro de 1994 e 4.904, de 29 de agosto de 1995, a "**FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL PAZ E AMOR**".

No aguardo de um parecer favorável a esta solicitação, colocamo-nos a disposição para maiores esclarecimentos

Atenciosamente,



Elisete Rodrigues Presidente



Marily Silveira / Lucia Florindo

Relações Pública Voluntária(s)

Sede : Rua Francisco Ribeiro Arantes 108 Vila Tortelli – Sorocaba SP

Fones de Contato 15 3418-6847 - 3418-6849 - 3411-3551 - 15 99702-0707 – 15 99742-0267

Email : institutopazeamor@outlook.com

Lei Ordinária n.º: **6326**

Data : 20/11/2000

Classificações : Utilidade Pública / ONG / OSCIP

Ementa : Declara de Utilidade Pública a "FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL PAZ E AMOR" e dá outras providências.

LEI Nº 6.326, de 20 de novembro de 2000.

Declara de Utilidade Pública a "FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL PAZ E AMOR" e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 268/2000 - Vereador Jefferson Alves de Campos.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, de conformidade com a Lei nº 444, de 29 de agosto de 1956, com as alterações previstas pelas Leis sob nºs 4.699, de 16 de dezembro de 1994 e 4.904, de 29 de agosto de 1995, a "FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL PAZ E AMOR".

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 20 de novembro de 2000, 347º da Fundação de Sorocaba.

RENATO FAUVEL AMARY

Prefeito Municipal

JOSÉ DOMINGOS VALARELLI RABELLO

Secretário dos Negócios Jurídicos

Publicada na Divisão de Protocolo Geral, na data supra.

MARIA APARECIDA RODRIGUES

Chefe da Divisão de Protocolo Geral



APRESENTAÇÃO INSTITUTO PAZ E AMOR

RAZÃO SOCIAL:		INSTITUTO PAZ E AMOR	
CNPJ		cnpj 27.943.486/0001-58	
RECONHECIMENTO		Reconhecido por projeto de Lei como utilidade pública n° 24.404/2000 e registrado no Conselho da Criança e do Menor n° 093/2003 . - LEI N° 6.326, de 20 de novembro de 2000 - Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, de conformidade com a Lei nº 444, de 29 de agosto de 1956, com as alterações previstas pelas leis sob n°s 4.699, de 16 de dezembro de 1994 e 4.904, de 29 de agosto de 1995, a "FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL PAZ E AMOR".	
ENDEREÇO (sede)		CIDADE: SOROCABA	
R: Francisco Ribeiro Arantes, 108		CEP: 18070-020	
BAIRRO: Vila Tortelli		ESTADO: SÃO PAULO	
TELEFONE (S) PARA CONTATO IMEDIATO:		Escritório : 15 3411 3551 / 15 3318-5396 / 15 3318-5409 // 3418-6849 // 3418-6847 15 99702-0707 - 15 99742 0267 15 99742-0260 (fone / whatsapp) - 15 98140-5557 (whatsapp)	
PRESIDENTE DA INSTITUIÇÃO:		EISEU RODRIGUES - 01/02/2017 - 31/01/2019	
PERIODO DE MANDATO:			
EMAIL:		institutopazeamor@outlook.com	
QUANTIDADE DE PESSOAS ATENDIDAS:		AS AÇÕES SÃO DIARIAS, CONTINUAS E EMERGENCIAIS, assim a quantidade de atendidos variam. Em média: ESCOLA DE FUTEBOL ESTRELAS PAZ E AMOR – 110 CRIANÇAS // PROJETO MULHER DE VALOR – 100 MULHERES // LINK JOVEM – 150 JOVENS // COMUNIDADE TERAPEUTICA – 50 HOMENS // CASAS E FAMILIAS - 100 FAMILIAS	
TIPO DE TRABALHO OFERECIDO:		Conforme descrito abaixo.	

O INSTITUTO PAZ E AMOR, foi fundado em 18 de janeiro de 2000, tendo como organização e nome inicial de FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL PAZ E AMOR e que desde 1999, atua na área de Ações Sociais, Assistenciais, Beneficentes e Recuperação de Dependentes químicos, na cidade de Sorocaba (SP) e região. No ano de 2017 ocorreu a reestruturação como ONG (alterou se a razão social para Instituto Paz e Amor), onde todas documentações e registros nos órgãos competentes foram alterados, porem, os trabalhos e ações sociais sempre foram desde o início, conforme as descritas a seguir :

AÇÕES DIARIAS, EMERGENCIAIS e CONTÍNUAS

* **ESCOLINHA DE FUTEBOL - Estrelas Paz e Amor** - projeto **VIVER** de esportes e futebol para crianças até 17 anos, com treinos e eventos esportivos, aulas de inglês, apoio escolar, psicológico e orientação aos pais e ajuda benéfica as famílias, preparando o adolescente para um futuro prospero e sadio com acompanhamento psicológico e escolar e encaminhamento ao mercado de trabalho. Público: crianças do CDHU Júlio de Mesquita Filho, do bairro Ana Paula Eleuterio e demais bairros da região de Sorocaba e em projeto atender também o CDHU SMA.

* **BAZAR ASSISTENCIAL - Paz e Amor** - bazar benéfica permanente em que o estoque e produtos são mantidos por doações. E atendimento abençoando vidas com doações diárias para as pessoas que vem ao Instituto e apresentam a sua necessidade ou cadastrados, quanto com vendas de produtos com valores acessíveis, sendo o resultado das vendas revertidas no custeio das despesas diárias do instituto.

* **MULHER DE VALOR** - projeto com Mulheres: palestras, eventos, apoio, resgate da auto estima, encaminhamento profissional, valorização como mãe e mulher, com orientação psicológica, espiritual e profissional.

* **RESTAURANTE COMER BEM** - Restaurante de Apoio popular, em que as verbas são destinadas para ajudar na manutenção e despesas da Comunidade Terapêutica, assistência a famílias, assim como fornecer alimentação aos atendidos diariamente pelas ações do Instituto.

* **COMUNIDADE TERAPÊUTICA - PAZ E AMOR** - tratamento de desintoxicação, reabilitação, orientação, e acompanhamento antes e após tratamento de Dependentes Químicos dispostos a mudar a sua historia e recomeçar. Tratamento com internação e acompanhamento antes, durante e após o tratamento.

* **GRAPA - Grupo de Apoio Paz e Amor** - Grupo de Apoio a dependentes químicos ou outras dependências e familiares - Reunião toda terça feira as 20 hs

* **NA** - Grupo de Apoio a Dep Químico em recuperação - Reunião toda sexta feira as 20 hs

* **ACAMADOS** - Atendimento a doentes e acamados, com doação de medicamentos, acompanhamentos e visitas.

* **Grupo de orientação a Casais e Famílias** - com doação de cestas básicas de alimento e higiene, necessidades diversas, vestuário e a orientação psicológica aos pais e filhos. Realização de palestras, eventos e encontros temáticos ligados a famílias e casais, trabalhando na base da sociedade que é a família, plantando a base de uma sociedade sadia.

* **Crianças, Adolescentes e Jovens - LINK JOVEM** realizando festas temáticas, acompanhamentos, palestras, doações de alimentação, vestuário, brinquedos, material escolar, apoio escolar, psicológico e orientação aos pais.

* **Visitas** - levando uma palavra amiga e o carinho em Casas, Hospitais, Orfanatos e Asilos.

*** Atividades de apoio e orientação psico social, com crianças e famílias de vários bairros de Sorocaba e região e em especial, no Bairro Ana Paula Eleuterio, CDHu Júlio de Mesquita Filho, CDHU SMA, Áreas de risco em Cerquilha, Capão Bonito, Sorocaba.**

- ** Projetos Parceiros nas cidades de Sorocaba e região – GPACI, Nacape, Obra do Berço, Tok Vida entre outras entidades assistenciais que possam atender alguma necessidade que se chega ao Instituto.

** **Projetos em (re)planejamento** : Creche para atender ate 60 crianças, Escola de Musica, Escola de Informática. Cestas básicas para cada um dos atendidos pelo Instituto. Acompanhamento escolar de todos os alunos da Escola Estrelas Paz e Amor.

ACESSE NOSSA PAGINA NO FACEBOOK <https://www.facebook.com/instituto paz e amor>
ou ATRAVES DO SITE <http://www.ministeriopazeamor.com.br> **E CONHEÇA UM POUCO DE NOSSOS TRABALHOS E PROJETOS.**

Nosso Lema : SERVIR E AMAR - fazendo o bem sem olhar a quem . E para a continuação e manutenção dos projetos da entidade assistencial , estamos em busca de **PARCEIROS, AMIGOS DA PAZ E AMOR** . Para juntos somarmos e fazermos mais pelo próximo, pois **JUNTOS SOMOS MAIS FORTES**.

A ajuda de parceiros é imprescindível, pois sozinho torna-se inviável manter os projetos sociais e atender a tantas necessidades de famílias e pessoas com as quais nos deparamos todos os dias por este motivo recorremos para que nos ajudem com doações

Será uma alegria e honra poder contar com a sua preciosa colaboração

Atenciosamente: *Elisou Rodrigues* - Presidente

Assessora Social - da PAZ E AMOR : *Marily Silveira*

Fone : 15 99702-0707 / (15) 99742-0260 / 15 99742-0267

Páscoa

Dia das crianças

Natal

Eventos em datas comemorativas

Acamados

Informática

Farmácia

Contabilidade

Treinamentos

Música

Artes Marciais

Projeto Viver

Estrelas

Julio de Mesquita

Instituto Paz e Amor

Creche

Comunidade Terapeutica

Assistência Social

NA

Arrecadação

GRAPA

Comer Bem

Telecall

Breshop

**PREFEITURA DE SOROCABA**

Secretaria da Fazenda

Seção de Tributos Mobiliários

INSCRIÇÃO MUNICIPAL**358708****CARTÃO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL**

Denominação Social / Nome Empresarial

INSTITUTO PAZ E AMOREndereço de
Localização**RUA DOUTOR FRANCISCO RIBEIRO ARANTES , Nº108
COMPLEMENTO: ANDAR: 000 SALA: 01
BAIRRO: TORTELLI CEP: 18070020
Sorocaba/sp**

Principal	CNAE/CAAM	Atividade
*	9430-8/00-00	ATIVIDADES DE ASSOCIACOES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS
	9493-6/00-00	ATIVIDADES DE ORGANIZACOES ASSOCIATIVAS LIGADAS A CULTURA E A ARTE
	9499-5/00-00	ATIVIDADES ASSOCIATIVAS NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

Observações Gerais

Mantenha seu Cadastro Atualizado.

Data de Emissão

Data da Abertura

25/04/2018**25/04/2018****SEÇÃO DE TRIBUTOS MOBILIÁRIOS**

Código de Autenticação:

SOD701239-37

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.943.486/0001-58 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 26/05/2017
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO PAZ E AMOR			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INSTITUTO PAZ E AMOR			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada			
LOGRADOURO R DOUTOR FRANCISCO RIBEIRO ARANTES	NÚMERO 108	COMPLEMENTO SALA 01	
CEP 18.070-020	BAIRRO/DISTRITO VILA TORTELLI	MUNICÍPIO SOROCABA	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO LUNE.SOR@TERRA.COM.BR		TELEFONE (15) 3211-6731	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/05/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 27/03/2018 às 08:50:28 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

© Copyright Receita Federal do Brasil - 27/03/2018



IMPRIMIR VISTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 27943486/0001-58
Razão Social: INSTITUTO PAZ E AMOR
Nome Fantasia: INSTITUTO PAZ E AMOR
Endereço: //// 0-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/04/2018 a 17/05/2018

Certificação Número: 2018041802125084665993

Informação obtida em 27/04/2018, às 07:57:10.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: INSTITUTO PAZ E AMOR
CNPJ: 27.943.486/0001-58

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 07:22:17 do dia 27/04/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 24/10/2018.

Código de controle da certidão: **9BC8.F8A1.6A95.CAAB**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO PAZ E AMOR

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 27.943.486/0001-58

Certidão nº: 149051195/2018

Expedição: 27/04/2018, às 07:58:02

Validade: 23/10/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que INSTITUTO PAZ E AMOR (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 27.943.486/0001-58, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

 <p>PREFEITURA DE SOROCABA SECRETARIA DA FAZENDA DECON EMPRESARIAL</p> <p>(Analisado pela SEFAZ - DEFERIDO)</p> <p>Constituição</p>	EVENTO OPERAÇÃO <input checked="" type="checkbox"/> 1. Inclusão <input type="checkbox"/> 2. Alteração <input type="checkbox"/> 3. Cancelamento <input type="checkbox"/> 4. Transferência		Nº do Processo 31831/2017-80 Data da Operação 29/03/2018 14:28:58 Inscrição Municipal 358708 Dt. Solicitação 20/05/2017 14:29:32 Dt. Abertura Prefeitura 25/04/2018 00:00:00	
	1 - EMPRESA			
	C.N.P.J.: 27943486000158 Nº de Registro: 83367	Órgão de Registro (Tabela I): 2 - Cartório Livro: Folha: Data de Registro: 26/05/2017	UF: SP Documento Constituição (Tabela II): 3 - Estatuto/Ata Capital Social: R\$0,00	Data de Atualização do Registro: 26/05/2017 Natureza Jurídica (Tabela VII): 3069 - Fundação Privada
	Inscrição Estadual: Regime Tributário (Tabela V): 1 - Demais		Tipo de Estabelecimento (Tabela III): 1 - Sede/Matriz	
2 - CONTRIBUINTE				
Denominação Social / Nome Empresarial: INSTITUTO PAZ E AMOR Nome Fantasia: INSTITUTO PAZ E AMOR				
ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA Tipo do Logradouro: RUA Nome do Logradouro: DOUTOR FRANCISCO RIBEIRO ARANTES		Número: 108 Complemento: Sala: 01 Andar: 000 Bairro: TORTELLI		
Cidade: SOROCABA (DDD) Telefone: (15) 32116731 (DDD) Celular: (15) 32116731 (DDD) Fax: (15) 32116731		UF: SP CEP: 18.070-020 Correo Eletrônico (E-mail): lune.sor@terra.com.br		
3 - LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA				
Tipo do Imóvel: <input checked="" type="checkbox"/> Comercial <input type="checkbox"/> Residencial <input type="checkbox"/> Misto		Uso do Imóvel: <input type="checkbox"/> Próprio <input checked="" type="checkbox"/> Alugado <input type="checkbox"/> Cedido		
Tipo de Localização: <input checked="" type="checkbox"/> Z.Urbana <input type="checkbox"/> Z.Rural		Inscrição Imobiliária (IPTU): 44.12.68.0366.01.000		
Tipo do Logradouro: RUA Nome do Logradouro: DOUTOR FRANCISCO RIBEIRO ARANTES		Número: 108 CEP: 18.070-020		
Complemento: Sala: 01 Andar: 000 Bairro: TORTELLI		(DDD) Telefone: (15) 32116731 (DDD) Fax: (15) 32116731 Correo Eletrônico (E-mail): lune.sor@terra.com.br		
4 - ENQUADRAMENTO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS				
ATIVIDADE PRINCIPAL:		Código CNAE 9430-8/00-00	Descrição ATIVIDADES DE ASSOCIACOES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS Dt. Início 26/05/2017	
ATIVIDADES SECUNDÁRIAS:		Código CNAE 9493-6/00-00 9499-5/00-00	Descrição ATIVIDADES DE ORGANIZACOES ASSOCIATIVAS LIGADAS A CULTURA E A ARTE ATIVIDADES ASSOCIATIVAS NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE Dt. Início 26/05/2017 26/05/2017	
5 - IDENTIFICAÇÃO DO USO DO SOLO E DA ATIVIDADE				
Área Física Ocupada: 30	Letreiro: 0	Luminoso: 0	Qtde Cinemas: 0 Qtde Quadras: 0	
Segunda a Sexta: de: 08:00 à: 18:00		Sábado: de: 08:00 à: 12:00 Domingo e Feriado: de: à:		

6 - IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL

CPF: 456.421.339-34	Qualificação (Tabela VIII): 16 - Presidente	Nome: ELISEU RODRIGUES		
Tipo Documento de Identificação: <input checked="" type="checkbox"/> RG - Registro Geral <input type="checkbox"/> RNE - Registro Nacional de Estrangeiro <input type="checkbox"/> RIC - Registro Único de Identidade Civil			Número do Documento: 356822546	
Órgão Expeditor: SSP	UF: SP	Data de Expedição: 29/01/1992	Sexo: <input checked="" type="checkbox"/> Masculino <input type="checkbox"/> Feminino	Data de Nascimento: 18/01/1964
ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA		Tipo do Logradouro: RUA	Nome do Logradouro: RENE BOSCHETTI	
Número: 1160	Complemento: Quadra V	Bairro: IBITI DO PACO		
Cidade: SOROCABA			UF: SP	CEP: 18.086-101
(DDD) Telefone: (15) 32116731	(DDD) Celular:	(DDD) Fax: (15) 32116731	Correio Eletrônico (E-mail): lune.sor@terra.com.br	

7 - IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL CONTÁBIL

CPF:	C.N.P.J.: 02.280.668/0001-65	Tipo do Responsável Contábil (Tabela VI): 4 - Empresa de Contabilidade		
Inscrição Municipal: 000104827	Número do CRC: 2SP0334990		UF: SP	Data de Registro: 11/11/1997
Nome/Razão Social: ORGANIZACAO CONTABIL LUNE EIRELI ME				
ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA		Tipo do Logradouro: RUA	Nome do Logradouro: DOM JOSE GASPAR	
Número: 11	Complemento:	Bairro: SANTANA		
Cidade: SOROCABA			UF: SP	CEP: 18.080-709
(DDD) Telefone: (15) 32116731	(DDD) Celular:	(DDD) Fax: (15) 32116731	Correio Eletrônico (E-mail): LUNE.SOR@TERRA.COM.BR	

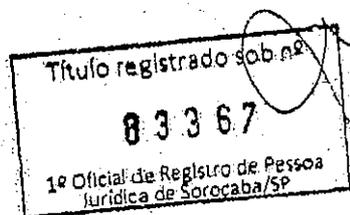
ANEXO 1 - INTEGRANTES E ADMINISTRADORES

C.N.P.J.		CPF: 456.421.339-34		Qualificação do Integrante e Administrador (Tabela IX): 16 - Presidente	
Participação no Capital Social (%): 0,000000		Nome/Razão Social: ELISEU RODRIGUES			
Tipo Documento de Identificação: <input checked="" type="checkbox"/> RG - Registro Geral <input type="checkbox"/> RNE - Registro Nacional de Estrangeiro <input type="checkbox"/> RIG - Registro Único de Identidade Civil				Número do Documento: 356822546	
Órgão Expeditor: SSP		UF: SP	Data de Expedição: 29/01/1992	Sexo: <input checked="" type="checkbox"/> Masculino <input type="checkbox"/> Feminino	Data de Nascimento: 18/01/1964
ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA		Tipo do Logradouro: RUA		Nome do Logradouro: RENE BOSCHETTI	
Número: 1160	Complemento: Quadra V		Bairro: IBITI DO PACO		
Cidade: SOROCABA		UF: SP	CEP: 18.086-101		
(DDD) Telefone: (15) 32116731	(DDD) Celular:	(DDD) Fax: (15) 32116731	Correio Eletrônico (E-mail): lune.sor@terra.com.br		

Imprimir

CERTIDÃO

CERTIFICO a pedido verbal da pessoa interessada que, revendo os Indicadores Pessoais do Registro Civil de Pessoa Jurídica desta Serventia e o arquivo de Microfilmagem, deles verifiquei **NÃO CONSTAR** registro em **INSTITUTO PAZ E AMOR**. Certifico finalmente, que o elemento constante na certidão supra referida foram extraídos do banco de dados desta Serventia, atualizados até as 16h00 do dia 04/05/2017. O referido é verdade e dou fé.



Sorocaba, 05 de Maio de 2017.

A Escrevente Autorizada

2º Oficial de Reg. do Tit. Doc. e
Pessoa Jurídica de Sorocaba-SP
Michele Campos de Jesus Mendes
ESCRIVENTE AUTORIZADA

*É vedado, na mesma Comarca, o registro de pessoas jurídicas com nome empresarial (denominação social ou razão social) ou denominação idêntica ou semelhante a outra já existente, que possa ocasionar dúvida aos usuários do serviço", nos termos do item 3 do capítulo XVIII, das Normas de Serviços da E. Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo.

Rua Treze de Maio, 109 - Centro - CEP 13035-150 - Sorocaba - SP
Fone: (15) 3233-5508

" INSTITUTO PAZ E AMOR "

Título registrado sob nº
83367
1ª Oficial de Registro de Pessoa
Jurídica de Sorocaba/SP

**Rua Doutor Francisco Ribeiro Arantes nº 108 – sala 01, Vila Tortelli ,
Sorocaba/SP**

**ATA DE CONSTITUIÇÃO, ELEIÇÃO E POSSE DA 1ª DIRETORIA, CONSELHO
CONSULTIVO E CONSELHO FISCAL.**

Ata de organização do " INSTITUTO PAZ E AMOR ", realizado às vinte horas, do dia 01 de fevereiro de dois mil e dezessete em sua sede à Rua Doutor Francisco Ribeiro Arantes nº 108 – sala 01, Vila Tortelli, Sorocaba, Estado de São Paulo, Cep 18070-020. Na referida data, local e horário, reuniram-se os membros-fundadores, cuja lista constitui adendo I desta ata, para deliberarem sobre a criação da referida Associação, bem como dado conhecimento verbalmente a todos os convidados interessados no dia previamente convocados para tanto, que a seguir relatamos:

LEITURA, APROVAÇÃO E REGULARIZAÇÃO DO ESTATUTO " INSTITUTO PAZ E AMOR ", PARA O FIM DE AUTORIZAR A CRIAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO IMEDIATO DO INSTITUTO, BEM COMO AUTORIZAÇÃO PARA CRIAR FILIAIS OU SUBSIDIÁRIAS DESTE ESTATUTO EM QUALQUER LOCAL DO TERRITÓRIO BRASILEIRO OU NO EXTERIOR.

O " INSTITUTO PAZ E AMOR " terá como Foro de Sede na Rua Doutor Francisco Ribeiro Arantes nº 108 – sala 01- Vila Tortelli, CEP 18070-020, cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo.

CRIAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO IMEDIATO DA FILIAL DO " INSTITUTO PAZ E AMOR " NA SEGUINTE LOCALIDADE: Estrada dos Turvos Pedrosos nº 374 – Bloco C 19, Bairros dos Turvos, Capão Bonito.

A filial será administrada pela mesma Diretoria da Matriz.

ELEIÇÃO DO PRESIDENTE E SUA DIRETORIA DO " INSTITUTO PAZ E AMOR " ORA CONSTITUÍDA, QUE SERÁ ADMINISTRADA PELO PRESIDENTE E DIRIGIDA PELA DIRETORIA.

ELEIÇÃO E NOMEAÇÃO DOS CONSELHOS CONSULTIVO E FISCAL

Para presidir os trabalhos foi o Sr. Eliseu Rodrigues, brasileiro, casado, missionário e apóstolo, portador do RG 35.682.254-6 SSP/PR e do CPF 456.421.339-3, residente e domiciliado na Rua Renê Boschetti nº 1.160 – Quadra V – Lote 02, Jardim Ibiti do Paço, Sorocaba/SP – CEP: 18086-101, e para secretariar a Sra. Marta Patrícia Batista da Silveira Rodrigues, brasileira, casada, advogada, portadora do RG 30.579.186-2 e do CPF-251.852.618-89, residente e domiciliada a

83367

1º Oficial de Registro de Pessoa Jurídica de Sorocaba/SP

Rua Renê Boschetti nº 1.160 – Quadra V – Lote 02, Jardim Ibiti do Paço, Sorocaba/SP – CEP: 18086-101. Com a palavra, o Sr. Presidente expõe o motivo da sessão, fala Acerca da visão de crescimento do “ INSTITUTO PAZ E AMOR ” e da sua missão, e franqueia a palavra ao plenário. Após vários questionamentos, todos eles respondidos pela mesa, são postos em votação a organização do “ INSTITUTO PAZ E AMOR ” na seguinte ordem:

1. LEITURA E APROVAÇÃO DO ESTATUTO. Sendo aceito e aprovado por unanimidade dos presentes, ficando, dessa forma aprovado o presente estatuto, bem como a criação e funcionamento do “ INSTITUTO PAZ E AMOR ” na sua forma proposta e a indicação do Presidente. A secretária procede à leitura estatuto “ INSTITUTO PAZ E AMOR ”, que após várias considerações, foi aprovado o estatuto, bem como a indicação do Sr. Presidente na pessoa do Sr. Eliseu Rodrigues. Posto e votação o mesmo foi aprovado na íntegra sem emenda ou rasura.

2. ELEIÇÃO DO PRESIDENTE E SUA DIRETORIA. Na continuidade propôs a eleição da Diretoria, que assim ficou composta e aprovada: Posto em votação foram eleitos os seguintes membros para diretoria, para o período de 20.02.2017 à 20.02.2020. 2.1 Presidente: Eliseu Rodrigues, brasileiro, casado, missionário e apóstolo, portador do RG 35.682.254-6 e do CPF 456.421.339-34, residente e domiciliado à Rua Renê Boschetti nº 1160, Jardim Ibiti do Paço, Sorocaba/SP. 2.2 Vice-Presidente: Eli Batista da Silveira, brasileiro, casado, ministro de confissão religiosa, portador do RG 8.802.321 e do CPF 248.410.218-68, residente e domiciliado à Rua Nove de Julho nº 119, Capão Bonito/SP, 2.3 Secretária: Marta Patrícia Batista da Silveira Rodrigues, brasileira, casada, advogada, portadora do RG 30.579.186-2 e do CPF 251.852.618-89, residente e domiciliada à Rua Renê Boschetti nº 1160, Jardim Ibiti do Paço, Sorocaba/SP, 2.4 Tesoureira: Marta Pinheiro Manoel da Silveira, brasileira, casada, do lar, portadora do RG 5.802.322 e do CPF 175.312.708, residente e domiciliada à Rua Nove de Julho nº 119, Capão Bonito/SP.

3. MEMBROS ELEITOS PARA O CONSELHO CONSULTIVO:

3.1 – Presidente: Raniel Luiz da Silva, brasileiro, casado, empresário, portador do RG 18.919.915 e do CPF nº 083.269.178-00, residente e domiciliado na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, à Rua Antonio Paes Arruda nº 232, Jardim Ibiti do Paço, 3.2 – Demais membros: Vicente Ferreira de Almeida, brasileiro, casado, advogado, portador do RG 4.436.319 e do CPF nº 230.844.058-91, residente e domiciliado na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, à rua Santa Rosália nº 296, Vila Santana, Marily Batista da Silveira, brasileira, solteira, bancária, portadora do RG 17.288.162-6 e do CPF nº 072.973.378-54, residente e domiciliada na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, à Rua Azevedo Sampaio nº 94, Centro.

4. MEMBROS ELEITOS DO CONSELHO FISCAL:

Luiz Carlos Zocca, brasileiro, casado, contabilista, portador do RG 17.890.366 e do CPF 081.824.368-69, residente e domiciliado na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, à Rua Allan Kardec nº 159, Vila Almeida, Osmar Batista da Silva, brasileiro, casado, empresário, portador do RG 4.767.694-0 e do CPF 668.490.049-72, residente e domiciliado na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, à Rua Riusaku Kanizawa nº 1444, Lopes de Oliveira, Maria Izabel Biazan da Silva, brasileira, casada, gerente administrativo, portadora do RG 26.720.979-4 e do CPF nº 160.069.638-41, residente e domiciliada na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, à Rua Riusaku Kanizawa nº 1444, Lopes de Oliveira.

DE NOTAS
BA-SP
FRANCO
ENTE

Nota: São membros fundadores todos aqueles que assinaram a Ata do " INSTITUTO PAZ E AMOR " como ao final assinados.

Com uma palavra de oração a Deus dá-se posse à diretoria. Nada mais havendo para ser tratado, encerrou-se a sessão. Eu, **Marta Patrícia Batista da Silveira Rodrigues**, secretária ativa, lavrei esta ata e assino juntamente com o Presidente. Sorocaba, 01 de fevereiro de 2017.
Eliseu Rodrigues – Presidente e demais sócios fundadores.

Declaro para os devidos fins que esta ata é cópia fiel e de igual teor à que se encontra exarada no "Livro-Ata das Assembléias do " INSTITUTO PAZ E AMOR ", composto através deste Livro-Ata manual e processo informatizado, em folhas soltas, que se encontra arquivado na secretaria do " INSTITUTO PAZ E AMOR ", na sua sede à Rua Dr. Francisco Ribeiro Arantes nº 108 – sala 01 - Villa Tortelli, Sorocaba/SP, e á disposição pública.

SÓCIOS FUNDADORES:

Eliseu Rodrigues
RG 3.568.254-6
Presidente

Marta Patrícia Batista da Silveira Rodrigues*
RG 30.579.186-2

Raniel Luiz da Silva
RG 18.919.915

Marily Batista da Silveira
RG 17.288.162-6

Vicente Ferreira de Almeida
RG 4.436.319

Luiz Carlos Zocca
RG 17.890.366

Eli Batista da Silveira
RG 8.802.321

Marta Pinheiro Manoel da Silveira
RG 5.802.322

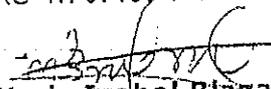


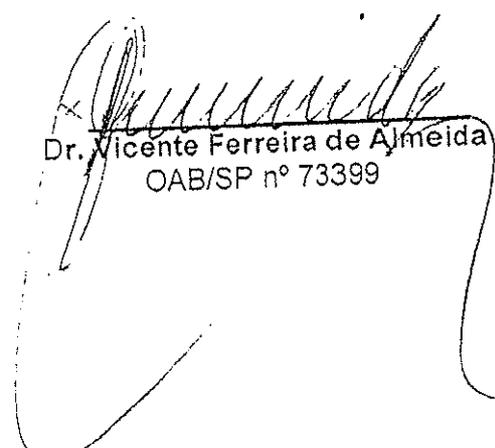
Título registrado sob nº
83367
1ª Oficial de Registro de Pessoa
Jurídica de Sorocaba/SP

RECONHECIMENTO POR SEMELHANÇA SEM VALOR ECONOMICO A/SI FIRMAS DE ELISEU RODRIGUES, DOUFE. SELO(S) AF0416985.
Em Test. da verdade.
RFAEL FRANCO - PREÇO TOTAL: R\$ 3,70
SOROCABA - SP - 22 de maio de 2017.
CODIGO DE SEGURANCA: 50504053504849554753504053

REPUBLICA DE NOBIS
SOROCABA - SP
FRANCO
141404053504849554753504053

Osmar Batista da Silva
RG 4.767.694-0


Maria Izabel Blazan da Silva
RG 26.720.979-4


Dr. Vicente Ferreira de Almeida
OAB/SP nº 73399

I REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA DE SOROCABA

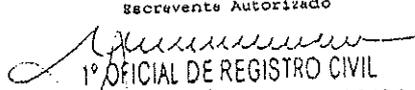
Rua Osvaldo de Jesus, 45, A da Boa Vista-F: (15)3331-7500

Carlos Andre Ordonio Ribeiro - Oficial - 83.367

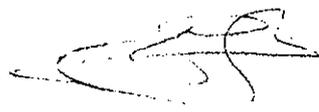
Apresentado em 28/04/2017, protocolado e registrado em
microfilme sob numero de ordem 83.367. Sorocaba(SP), 26/05/2017.

Emolumentos	113,34
Estado	32,27
Ipesp	22,04
Reg. Civil	5,98
Trib. Justica	7,77
Min. Publico	5,43
Diligencia(s)	0,00
Total	186,83

Escrivente Autorizado


1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURIDICA DE SOROCABA

Ariela Fernanda Prior
Escrivente Autorizada


4
M.P.M.B.

ESTATUTO SOCIAL

Título registrado sob nº

83367

1ª Oficial de Registro de Pessoa Jurídica de Sorocaba/SP

" INSTITUTO PAZ E AMOR "

CAPÍTULO PRIMEIRO

Nome e Natureza Jurídica

Artigo 1º - Sob a denominação de " INSTITUTO PAZ E AMOR ", fica instituída esta associação civil sem fins lucrativos, e que regerá por este ESTATUTO, e pelas normas legais pertinentes.

CAPÍTULO SEGUNDO

Da Sede e prazo de Duração

Artigo 2º - O " INSTITUTO PAZ E AMOR " terá sua sede e foro na cidade de Sorocaba/SP, Rua Doutor Francisco Ribeiro Arantes nº 108 - sala 01, Vila Tortelli, CEP 18070-020, podendo abrir filiais ou agências em outras cidades ou unidades da Federação, bem como no exterior.

Parágrafo Primeiro - Fica criada a seguinte filial agregada a esta, a qual, deverá obrigatoriamente satisfazer as determinações deste Estatuto:

a) UNIDADE INSTITUTO 01

" INSTITUTO PAZ E AMOR "

Estrada dos Turvos Pedrosos nº 374 - Bloco C19, Bairro dos Turvos, Capão Bonito/SP.

Artigo 3º - O prazo de duração do " INSTITUTO PAZ E AMOR " é Indeterminado.

CAPÍTULO TERCEIRO

Dos Objetivos

Artigo 4º - O " INSTITUTO PAZ E AMOR " tem por finalidade apoiar e desenvolver ações para a defesa em favor da vida, elevação e manutenção da qualidade de vida do ser humano e do meio ambiente, através das atividades de educação profissional, especial, ambiental, familiar e cultural, promoção de divulgação de eventos que incentivam, por exemplo, doação de sangue, de medula óssea e órgãos humanos, com o objetivo de salvar e garantir plenamente o direito de todos viverem com saúde, conquistando assim qualidade de vida e dignidade.

Parágrafo Primeiro - Para a consecução de suas finalidades, o " INSTITUTO PAZ E AMOR ", poderá sugerir, promover, colaborar, coordenar ou executar atividades, ações sociais e projetos visando à qualidade de vida, a convivência o bem estar do ser humano e de todos os seres vivos que compõem a natureza útil a humanidade. Este sempre será o objetivo e não perderemos o foco.

" INSTITUTO PAZ E AMOR ". Observando, respeitando e cumprindo o que determina a Lei nº 9.790/99.

83367

1º Oficial de Registro de Pessoa Jurídica de Sorocaba/SP

I – Desenvolver ações visando a melhoria das condições de vida na comunidade, especialmente no que se refere à Saúde, Educação ao desenvolvimento de atividades sociais e desportivas e ao encaminhamento de sugestões e reivindicações sobre os serviços públicos as autoridades competentes;

II – Prestar serviço de utilidade Pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;

III – Assessorar no que couber na realização de estudos e levantamento gerais sócio-econômicos da comunidade, tais como: habitação, saúde, segurança, saneamento básico, urbanização, ensino, transporte, lazer e recreação;

IV – Prestar assistência e amparo as famílias carentes, crianças e adolescentes tendo em vista a melhoria e restabelecimento de vida saudável dos mesmos atingindo-se nesse particular com todos os meios disponíveis na área assistencial, alimentar e de higiene;

V – Realizar parceria com Entidades afins;

VI – Assegurar a integração e a inclusão social e o pleno exercício dos direitos individuais e coletivos das pessoas que apresentam limitação em suas atividades devido à sua deficiência seja ela física, mental, visual ou auditiva;

VII – Prestar assistência e amparo aos idosos, assegurar todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e direito à vida.

VIII – Promover cursos profissionalizantes com jovens e adultos visando a inclusão social dos excluídos.

IX – Assistência e apoio na reabilitação de Adolescentes, Adultos, Pessoas escravizadas pelo vício em psicotrópicos, entorpecentes bebidas alcoólicas ou outras drogas através de centros de atendimento e de acolhimento bem como providenciar o encaminhamento e outros centros de reabilitação e desintoxicação;

X – Realizar estudos pesquisas e palestras relativos ao problema e a reabilitação da dependência química, bem como conscientizar a sociedade sobre assuntos pertinentes ao assunto;

XI – Promover a prevenção do uso de drogas e álcool junto às famílias professores, estudantes, e sociedade em geral.

XII – Preparar o paciente para a Ressocialização em geral, visando o seu enriquecimento de espírito, o melhoramento de suas condições de vida, seu futuro sua saúde, sua educação e seu bem estar social;

XIII – Criar e difundir serviços técnicos em higiene, serviços de jardinagem, serviços relacionados a arte culinária, horta, e por em prática quaisquer outras atividades que forem julgadas convenientes e que venham proporcionar de uma forma geral, o melhoramento e qualidade de vida do ser humano tanto individual como coletivamente;

XIV – Auxiliar na procura e criação de condições de trabalho para os toxicômanos e alcoolistas que concluírem o tratamento;

83367

1º Oficial de Registro de Pessoas Jurídicas de São Paulo

Parágrafo Segundo - A dedicação às atividades acima previstas configura-se mediante a execução direta dos projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Artigo 5º - O " INSTITUTO PAZ E AMOR " , não se envolverá em questões religiosas, político-partidárias, ou em quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos institucionais.

CAPÍTULO QUARTO

Dos Sócios; Seus Direitos e Deveres.

Artigo 6º - O " INSTITUTO PAZ E AMOR " é constituída por número ilimitado de sócios, os quais serão das seguintes categorias: efetivos, colaboradores, beneméritos e fundadores.

Artigo 7º - São considerados sócios efetivos, as pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que assinaram os atos constitutivos da entidade e outros que venham ser admitidos nos termos do Artigo 10, Parágrafo Segundo, do presente Estatuto.

Artigo 8º - São considerados sócios colaboradores, as pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que venham a contribuir na execução de projetos e na realização dos objetivos do " INSTITUTO PAZ E AMOR ".

Artigo 9º - São considerados sócios beneméritos, pessoas ou instituições que se destacaram por trabalhos que se coadunem com os objetivos desse Instituto.

Artigo 10º - Os associados, qualquer que seja sua categoria, não respondem Individualmente, solidária o subsidiariamente pelas obrigações do " Instituto Paz e Amor " nem pelos atos praticados pelo Presidente.

Parágrafo Primeiro - Serão considerados sócios fundadores, aqueles que assinaram a Lista de Presença dos Participantes da assembleia de constituição do " INSTITUTO PAZ E AMOR ".

Parágrafo Segundo - A admissão de novos sócios, de qualquer categoria será decidida pela Assembléia Geral, mediante proposta de sócios efetivos ou da Diretoria.

Artigo 11º - São direitos dos associados:

- I - participar de todas atividades associativas;
- II - propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;
- III - apresentar propostas, programas e projetos de ação para o " INSTITUTO PAZ E AMOR ".
- IV - ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente.

Parágrafo Primeiro - os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

Parágrafo Segundo - Os associados que desejarem desligar-se voluntariamente da associação, deverão comunicar por escrito sua intenção, com 30 (trinta) dias de antecedência, sem qualquer tipo de ônus para os mesmos.

Artigo 12º - São deveres dos associados:

83367

1º Oficial de Registro de Pessoas
Jurídicas de Sorocaba/SP

I - observar o Estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos da sociedade;

II - cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio do " INSTITUTO PAZ E AMOR " e difundir seus objetivos e ações.

Artigo 13º - Considera-se falta grave, passível de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material para o " Instituto Paz e Amor ".

Parágrafo Único - Ao associado passível de punição dar-se-á amplo direito de defesa oral e escrita.

CAPÍTULO QUINTO

Das Assembléias Gerais e suas Decisões.

Artigo 14º - A Assembléia Geral é o órgão é o poder soberano da Associação para decidir assuntos de ordem administrativa e de sua atuação em geral, não contrária as Leis vigentes e a este Estatuto e é constituída pelos sócios efetivos do " INSTITUTO PAZ E AMOR ".

Artigo 15º - A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário, e ordinariamente uma vez por ano, para deliberar sobre os seguintes temas:

I - apreciação e aprovação do Balanço Anual e demais relatórios financeiros do exercício anterior, e o Orçamento e Plano Anual de Trabalho para o novo exercício;

II - destituição dos Administradores;

III- nomeação dos membros dos Conselhos Consultivo e Fiscal;

IV- deliberar sobre a admissão de novos sócios efetivos, colaboradores e beneméritos;

V- deliberar sobre a reforma e alterações do Estatuto;

VI - deliberar sobre a extinção da Associação e a destinação do patrimônio social;

VII- deliberar sobre casos omissos e não previstos neste Estatuto.

Artigo 16º - As Assembléias Gerais serão convocadas pelo Presidente e/ou Diretoria, ou por requerimento de 1/5 dos associados, conforme artigo 60 do Código Civil.

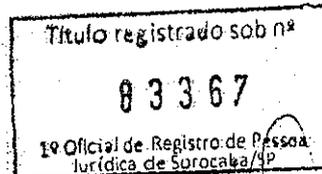
§ 1º - A convocação deverá ser feita por ofício circular na sede, com antecedência mínima de 15 dias.

§ 2º - A Assembléia Geral será instalada em primeira convocação com 1/3 dos associados, em segunda convocação trinta minutos após, com qualquer número de associados.

Artigo 17º - O quorum mínimo exigido para a instalação da Assembléia Geral, a qualquer tempo, é de 50% (cinquenta por cento) dos sócios efetivos.

Parágrafo Primeiro - Terão direito a voto nas assembleias todas as categorias de sócios: efetivos, beneméritos e colaboradores, este último desde que em dia com sua contribuição.

Parágrafo Segundo - Somente terão direito a voto nas Assembléias os brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.



CAPÍTULO SEXTO
Da Administração

Artigo 18º - O "INSTITUTO PAZ E AMOR" Será administrada pela Diretoria eleita em assembleia geral, para um período de mandato de 04 (quatro) anos, podendo ou não se reeleita, cujos cargos, ficarão distribuídos da seguinte forma:

- Presidente
- Vice-Presidente
- Secretário
- Tesoureiro

§ 1º - No caso de vacância de qualquer cargo da Diretoria, a Assembléa Geral deverá ser convocada imediatamente para recompor o cargo vago.

§ 2º - A critério da Diretoria, serão criados outros cargos, dentro das necessidades da administração da entidade, bem como o encerramento destes cargos.

Artigo 19º - Compete à Diretoria

- I - cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Estatuto, do Regimento Interno e das deliberações da Assembléa Geral.
- II - elaborar a previsão orçamentária anual.
- III - dirigir e orientar toda atividade do "Instituto Paz e Amor".
- IV - prestar relatório, anualmente, de suas atividades, ou sempre que o determinar a Assembléa Geral ou a Presidência.
- V - firmar convênios com órgãos públicos ou privados para o desempenho de suas atividades.
- VI - promover o "Instituto Paz e Amor", junto a comunidade.
- VII - estabelecer políticas de recursos humanos.
- VIII - aceitar ou rejeitar doações.
- IX - estabelecer normas e critérios para a administração geral da Entidade.
- X - elaborar e submeter à Assembléa Geral a proposta de programação anual da Instituição.
- XI - contratar e demitir voluntários.
- XII - regulamentar as ordens normativas da Assembléa Geral e emitir ordens executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição.

Parágrafo Único - a Diretoria se reunirá pelo menos uma vez por mês.

Artigo 20º - Compete ao Presidente:

- I - representar o "INSTITUTO PAZ E AMOR", ativa e passivamente, em juízo ou fora dele.
- II - cumprir e fazer, cumprir o presente Estatuto e o Regimento Interno.
- III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria e Assembléa Geral.
- IV - sancionar as deliberações da Diretoria.
- V - divulgar as atividades do "Instituto Paz e Amor".
- VI - abrir, encerrar e rubricar, em todas as suas folhas, os livros da Secretaria e Tesouraria.
- VII - abrir, movimentar e encerrar, em conjunto com o, tesoureiro contas bancárias de livre movimentação, de poupança, de investimentos e outras que se fizerem necessárias, a juízo da Diretoria.
- VIII - indicar os membros da diretoria.
- IX - indicar o vice-presidente.

X - todas nomeações e procuradores em nome do Instituto, com poderes específicos e mandato em prazo determinado, nunca ultrapassará a data de extinção do mandato do Presidente que ortogou a procuração.

Parágrafo Único - as indicações feitas pelo Presidente serão homologadas pela Assembléia Geral.

Artigo 21º - Compete ao vice-presidente.

- I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos.
- II - auxiliar o Presidente desempenhando as atividades que lhe forem delegadas.
- III - assumir a Presidência quando da vacância do cargo.

Artigo 22º - Compete ao Secretário:

- I - secretariar as reuniões da Assembléia Geral e da Diretoria.
- II - redigir as atas das reuniões da Diretoria Executiva e Assembléia Geral, transcrevendo-as em livro próprio, depois de aprovadas.
- III - superentender toda correspondência da Diretoria Executiva.
- IV - elaborar, com o Presidente, o relatório anual da Diretoria.
- V - providenciar os registros dos diversos livros e documento.

Artigo 23º - Compete ao Tesoureiro:

- I - receber as contribuições, rendas, subvenções e doações.
- II - manter a escrituração completa das receitas e despesas, em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão.
- III - conservar em boa ordem, pelo prazo legal, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem das receitas e a efetivação das despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar a situação patrimonial.
- IV - apresentar anualmente a declaração de rendimentos, em conformidade com disposto em ato da Secretaria da Receita Federal.
- V - apresenta à Diretoria, balancete mensal e balanço patrimonial anual.
- VI - abrir, movimentar e encerrar, em conjunto com Presidente, contas bancárias de livre movimentação, de poupança, de investimentos e outras que se fizerem necessárias, a juízo da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO SÉTIMO

Do Conselho Consultivo

Artigo 24º - Com o objetivo de assessorar os sócios e funcionários do " INSTITUTO PAZ E AMOR ", na consecução de seus objetivos estatutários, e principalmente na elaboração, condução e implementação de suas ações, campanhas e projetos, os sócios efetivos indicarão à Assembléia Geral, nos termos do artigo 15, alínea III deste Estatuto, pessoas de reconhecimento saber e idoneidade, nos campos de conhecimento afins com suas atividades, para comporem o Conselho Consultivo do " INSTITUTO PAZ E AMOR. "

Artigo 25º - O Conselho Consultivo compor-se-á de no máximo dez membros, com mandato de quatro (04) anos, e reunir-se-á sempre que convocado pelo Presidente, ou por sugestão do Diretor Executivo, com ausência do primeiro.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho Consultivo elegerão, por maioria simples, o seu Presidente, que coordenará os trabalhos desse Conselho.

Parágrafo Segundo - As deliberações e pareceres do Conselho Consultivo serão tomadas por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.

CAPÍTULO OITAVO
Do Conselho Fiscal

Artigo 26º - Quando convocado, o Conselho Fiscal será fiscalizador da administração contábil financeira do " INSTITUTO PAZ E AMOR ", e se comporá de três membros de idoneidade reconhecida.

Artigo 27º - Os membros do Conselho Fiscal serão convidados pelos sócios efetivos, e nomeados pela Assembleia Geral, nos termos do Artigo 15, alínea III deste Estatuto.

Artigo 28º - Compete ao Conselho Fiscal, ou se for o caso, aos Auditores Externos:
I - dar parecer formal sobre os relatórios e demonstrações contábil-financeiras do - " INSTITUTO PAZ e AMOR ", oferecendo as ressalvas que julgarem necessárias.
II - opinar sobre qualquer matéria que envolva o patrimônio do " INSTITUTO PAZ E AMOR ", sempre que necessário.
III - comparecer, quando convocados, às Assembleias Gerais, para esclarecer seus pareceres, quando assim julgarem necessário.
IV - opinar sobre a dissolução e liquidação do " INSTITUTO PAZ E AMOR ".

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho Fiscal elegerão, por maioria simples, o seu Presidente, que coordenará os trabalhos desse Conselho.

Parágrafo Segundo - O Conselho Fiscal deliberará por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo Terceiro - O Conselho Fiscal só será instalado, e seus membros convocados, se o " Instituto Paz e Amor " não contratar auditores externos, ou se assim exigir, através de maioria simples, a Assembleia Geral.

Parágrafo Quarto - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

CAPÍTULO NONO
Do Patrimônio

Artigo 29º - O patrimônio do " INSTITUTO PAZ E AMOR " será constituído por doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou estrangeiro.

Artigo 30º - O " INSTITUTO PAZ E AMOR " não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas receitas a título de lucro ou participação dos resultados sociais.

Parágrafo Único - O " " não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa coprometer sua independência e autonomia perante os eventuais doadores ou subventores.

CAPÍTULO DÉCIMO
Do Regime Financeiro

M.P.M.B.

[Handwritten signatures and scribbles]

Artigo 31º - O exercício financeiro do " INSTITUTO PAZ E AMOR ", coincidirá com o ano civil, sendo que o seu primeiro exercício social iniciará em 01 de fevereiro de 2017 e encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de 2017.

Artigo 32º - A prestação de contas anual do Instituto, será realizada em consonância com os princípios fundamentais e Normas Brasileiras de Contabilidade, e deverão ser encaminhadas dentro dos primeiros sessenta dias do ano seguinte à Assembléia Geral, para análise e aprovação, contendo no mínimo os seguintes elementos:

- I - relatório circunstanciado de atividades.
- II - balanço patrimonial.
- III - demonstração do resultado do exercício.
- IV - demonstração das origens e aplicações de recursos.
- V - quadro comparativo entre a despesa fixada e a realizada.
- VI - parecer do conselho fiscal.

CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO

Da Qualificação do " INSTITUTO PAZ E AMOR ". Como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público de Acordo com a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999.

Artigo 33º - O " INSTITUTO PAZ E AMOR " não distribuirá, entre seus sócios, associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio.

Artigo 34º - O " INSTITUTO PAZ E AMOR ", aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Artigo 35º - No caso de dissolução, aprovada a extinção pela Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim, nos termos do Artigo 15, proceder-se-á o levantamento do seu patrimônio, que obrigatoriamente será destinado a outras instituições legalmente constituídas, qualificadas como organização da sociedade civil de interesse público e sem fins lucrativos, que tenham objetivos sociais semelhantes.

Artigo 36º - O " INSTITUTO PAZ E AMOR ", em observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Artigo 37º - O Conselho Fiscal ou órgão equivalente terá competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.

Artigo 38º - Na hipótese do " INSTITUTO PAZ E AMOR ", perder a qualificação instituída pela Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

M. P. M. P.

Artigo 39º - Haverá a possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que ela presta serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

Artigo 40º - O " INSTITUTO PAZ E AMOR ", observará as normas de prestação de contas, que determinarão, no mínimo:

I - a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

II - Que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os á disposição para exame de qualquer cidadão.

III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento.

IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Artigo 41º - É vedada o " INSTITUTO PAZ E AMOR ", como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, a participação em campanhas de Interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

CAPÍTULO DÉCIMO SEGUNDO

Das Disposições Gerais

Artigo 42º - É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam o " Instituto Paz e Amor " em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

CAPÍTULO DÉCIMO TERCEIRO

Das Alterações no Estatuto

Artigo 43º - O Estatuto do Instituto, poderá ser alterado ou reformado por proposta do Presidente, desde que:

I - a alteração seja aprovada, pela maioria absoluta dos votos da totalidade de seus integrantes.

CAPÍTULO DÉCIMO QUARTO

Da Extinção do Instituto

Artigo 44º - O " INSTITUTO PAZ E AMOR " será extinta por deliberação fundamentada de seu Conselho Consultivo , aprovada por maioria de seus integrantes em assembleia, quando se verificar:

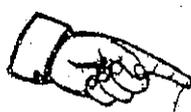
I - impossibilidade da manutenção de suas atividades.

II - Ilícitude ou caráter nocivo de seu objetivo.

Artigo 45º - Em caso de extinção da associação, o Conselho Consultivo, sob supervisão e análise do Conselho Fiscal, procederá à sua liquidação, realizando as operações pendentes, a cobrança e o pagamento das dívidas e atos que julgarem necessários.

Artigo 46º - Findo o processo de liquidação, o patrimônio residual da associação será revertido, integralmente, para outra entidade de fins semelhantes.

Sorocaba, 01 de fevereiro de 2017.


Eliseu Rodrigues
RG 3.568.254-6
Presidente

Marta Patrícia Batista da Silveira Rodrigues
RG 30.579.186-2

Raniel Luiz da Silva
RG 18.919.915

Marily Batista da Silveira
RG 17.288.162-6

Vicente Ferreira de Almeida
RG 4.436.319

Luiz Carlos Zocca
RG 17.890.366

Eli Batista da Silveira
RG 8.802.321

Marta Pinheiro Manoel da Silveira
RG 5.802.322

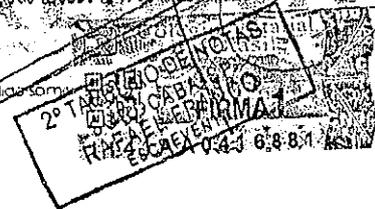
Osmar Batista da Silva
RG 4.767.694-0

Maria Izabel Biazan da Silva
RG 26.720.979-4

Dr. Vicente Ferreira de Almeida
Registro na OAB-SP Nº 73.399

RECONHECIMENTO POR SEMELHANÇA SEM VALOR ECONÔMICO A(S) FIRMA(S) DE ELISEU RODRIGUES DOUFE. - SELO(S): 440413881.
Em Test. da verdade

RAFAEL FRANCO
SOROCABA - SP 22 de maio de 2017
CÓDIGO DE SEGURANÇA 5048555048495548



1 REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SOROCABA

Rua Osvaldo de Jesus, 45, A da Boa Vista - F: (15) 3331-7500
Carlos Andre Ordonio Ribeiro - Oficial - 83.367
Apresentado em 25/04/2017, protocolado e registrado em
microfilme sob numero de ordem 83.367. Sorocaba (SP), 26/05/2017.

Emolumentos	113,34
Estado	32,27
Ipeap	22,04
Reg.Civil	5,98
Trib.Justica	7,77
Mín. Público	8,43
Diligência(s)	0,00
Total	186,81

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SOROCABA

Arlete Fernanda Pior
Escrivente Autorizada



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 051/2019

A autoria da presente Proposição é do Vereador Rodrigo Maganhato.

Trata-se de PL que dispõe sobre Declaração de Utilidade Pública, do "Instituto Paz e Amor, e dá outras providências.

Este Projeto de Lei não encontra respaldo no nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

Destaca-se que a Lei que disciplina sobre as regras pelas quais as sociedades são declaradas de Utilidade Pública, dispõe que:

LEI Nº 11.093, DE 06 DE MAIO DE 2015.

Determina regras pelas quais são as sociedades declaradas de Utilidade Pública.

Art. 1º As organizações sociais do terceiro setor, constituídas com a finalidade de servir desinteressadamente à coletividade em seu campo de atuação e as entidades de direito privado que comprovem a reciprocidade social ainda que de forma não exclusiva, poderão ser declaradas de utilidade pública, desde que cumpram os seguintes requisitos: (Redação dada pela Lei nº 11.327/2016)



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

I - tenham personalidade jurídica há pelo menos 12 meses;

II - estejam em efetivo funcionamento, em conformidade com seus estatutos sociais;

III - os cargos de sua diretoria não sejam remunerados;

IV - demonstrem reciprocidade social, significando vagas e/ou benefícios para pessoas carentes, em situação de vulnerabilidade social, da municipalidade, no campo de atuação da entidade.

Verifica-se a impossibilidade da Declaração de Utilidade Pública, pois, não foram atendidos os seguintes requisitos constantes na Lei Municipal que rege a matéria:

Constata-se que o inciso I, do art. 1º da Lei, supramencionada, foi atendido, pois, nota-se que o Instituto, trata-se de pessoa jurídica de direito privado, sob a forma de Associação Civil, estando o Ato Constitutivo, anexo em folhas 36 a 45, **registrado em 25.04.2017, sob o nº 83.367**; destaca-se que:

Nos termos do Código Civil, em seu art. 45, “começa a existência legal das pessoas jurídicas de direito privado com a inscrição do ato constitutivo no respectivo registro”.

Nota-se que não foi comprovado nos autos, que o Instituto está em efetivo funcionamento, atendendo suas finalidades estatutárias, não observado, portanto, o inciso II, do art. 1º da Lei 11093, de 2015;



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

Não comprovou-se obediência ao inciso III, do art.

1º da Lei de Regência, face ao constante no art. 39, do Estatuto do Instituto, nos termos seguintes: “Haverá a possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que ela prestam serviços específicos, respeitando, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação”.

Por fim, verifica-se que houve observância do inciso IV da Lei nº 11093, de 2015, para possibilitar a Declaração de Utilidade Pública, pois, demonstrou nos autos a reciprocidade social, significando vagas e/ou benefícios para pessoas carentes, em situação de vulnerabilidade social, da municipalidade, no campo de atuação, conforme se verifica nos termos infra, constante no Estatuto do Instituto:

CAPÍTULO TERCEIRO

Dos Objetivos

Artigo 4º - O “INSTITUTO PAZ E AMOR” tem por finalidade apoiar e desenvolver ações para a defesa em favor da vida, elevação e manutenção da qualidade de vida do ser humano e do meio ambiente, através das atividades de educação profissional, especial, ambiental, familiar e cultural, promoção e divulgação de eventos que incentivam, por exemplo, doação de sangue, de medula óssea e órgãos humanos, com o objetivo de salvar e garantir plenamente o direito de todos viverem com saúde, conquistando assim qualidade de Vida e dignidade.

IV – Prestar assistência e amparo a famílias carentes, crianças e adolescentes tendo em vista a melhoria e restabelecimento de vida



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

saudável dos mesmos atingindo-se nesse particular com todos os meios disponíveis na área assistencial, alimentar e de higiene; (g.n.)

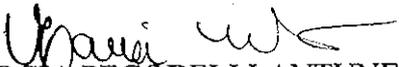
Face a todo exposto, constata-se que este **Projeto de Lei é ilegal**, face a não observância dos incisos II, III, Artigo 1º, Lei nº 11093, de 2015: não se demonstrou o efetivo funcionamento da Associação, conforme seus estatutos sociais, bem como, conforme o Artigo 39, do Estatuto, existe a possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva, tais ilegalidades contrastam com o princípio da legalidade, consagrado no Artigo 37, Constituição da República, **sendo, portanto, inconstitucional esta Proposição.**

É o parecer.

Sorocaba, 07 de fevereiro de 2019.

MARCOS MACIEL PEREIRA
Procurador Legislativo

De acordo:


MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: PÉRICLES RÉGIS MENDONÇA DE LIMA

PROJETO DE LEI: 51/2019

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Ilustre Vereador Rodrigo Maganhato, que “Declara de Utilidade Pública o Instituto Paz e Amor e dá outras providências.”

De início, a proposição foi encaminhada para a Secretaria Jurídica da Casa que exarou parecer pela inconstitucionalidade, em razão da não observância dos incisos II, III, do artigo 1º da Lei 11.093, de 06 de maio de 2015.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem agora a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Primeiramente, ficou claro para essa Comissão de Justiça que a intenção do Nobre Vereador proponente, ao encartar em sua justificativa documentos, fotos e informações da organização, foi o de comprovar o cumprimento do inciso II do artigo 1º da Lei 11.093/2015. As informações trazidas e partindo-se do pressuposto da boa-fé, denotam, em tese, a existência de atividades e, portanto, o efetivo funcionamento.

No entanto, referidas informações **não constituem os melhores** documentos para comprovar, de forma inequívoca, que estejam em efetivo funcionamento, em conformidade com seus estatutos sociais, nos exatos termos do inciso II do artigo 1º da Lei 11.093/2015. Com efeito, aplicando-se um entendimento sistemático da Lei, em consonância com o disposto no inciso I, esta comissão entende por “**efetivo funcionamento**” a comprovação das atividades, diretamente ligadas as finalidades estatutárias, **nos últimos 12 meses**.

Partindo deste entendimento, necessário juntar documentos que façam menção as datas das atividades realizadas, como por exemplo, uma reportagem de um jornal. Outra forma é apresentar as **atas das assembleias onde foram discutidos planejamento, execução e prestação de contas das atividades, bem como documentos fiscais (balancetes contábeis e balanço social).**



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Portanto, esta Comissão de Justiça entende que o inciso II do artigo 1º da Lei 11.093/2015 **não foi cumprido**, ressaltando que, diferentemente de entendimentos anteriores, **a visita presencial da Comissão de Mérito expressa no artigo 4º não supre tal determinação**, vez que apenas verifica uma situação momentânea, no ato da visita.

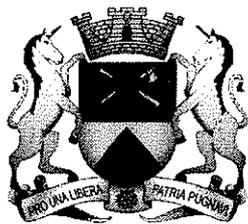
Art. 4º Para a declaração da utilidade pública, será condição indispensável a existência no processo legislativo, de parecer fundamentado da Comissão Permanente de mérito mais próxima do campo de atuação social da entidade, após visita presencial dos vereadores membros à sede e projeções da mesma

Quanto ao cumprimento **ou não** do inciso III do artigo 1º da Lei 11.093/2015 necessário algumas importantes ponderações. Embora o artigo 39 do estatuto estabeleça a **possibilidade** de se instituir remuneração para os dirigentes da entidade, a lei é clara ao determinar que: **“os cargos de sua diretoria não sejam remunerados”**.

O fato de o Estatuto Social prever esta possibilidade (situação abstrata) não significa que a Diretoria está sendo efetivamente remunerada (situação real), enquadrando-se na vedação convencionada do inciso III do art. 1º. Para comprovação do cumprimento deste inciso, basta a juntada dos balancetes a fim de verificar se a organização paga ou não seus dirigentes. Desta forma, mesmo havendo disposição da possibilidade de pagamento, se verificada que na prática a associação não efetua o pagamento, esta Comissão de Justiça tem o entendimento de que o inciso foi cumprido.

No tocante ao cumprimento do inciso IV, a Secretaria Jurídica entende que ficou demonstrada a reciprocidade social, significando vagas e/ou benefícios para pessoas carentes, em situação de vulnerabilidade social, da municipalidade, no campo de atuação da entidade.

Esta Comissão entende que o documento de folhas 19/22, certamente juntado para o cumprimento deste inciso, não constitui documento oficial, devidamente registrado em ata aprovada em assembleia ou um documento administrativo (exemplo relatório de atividades) assinado pelo responsável (geralmente o coordenador da organização).



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Sendo assim, a fim de resolver estas ressalvas dando legalidade ao projeto, requisita-se ao Nobre Vereador:

a) A juntada de todas as atas das assembleias (ordinárias ou extraordinárias) realizadas após a fundação, bem como todos os documentos fiscais (balancetes contábeis e balanço social) para que esta Comissão de Justiça possa verificar com segurança o cumprimento (ou não) dos incisos II e III do art. 1º da Lei 11.093/2015;

b) A juntada das atas das assembleias (ordinárias ou extraordinárias) realizadas após a fundação, ou documentos administrativos assinados pelos responsáveis, que demonstrem o cumprimento do inciso IV.

Entregue os documentos, o Projeto deverá retornar a esta Comissão de Justiça para complementação do parecer e posterior encaminhamento das Comissões de Mérito, se cumprido as exigências legais.

É o parecer, s.m.j.

Sorocaba, 12 de fevereiro de 2019

PERICLES RÉGIS
Vereador Presidente da Comissão de Justiça
RELATOR

ANSELMO ROLIM NETO
Vereador Membro

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Vereador Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES

SOBRE: o Projeto de Lei nº 51/2019, de autoria do nobre Vereador Rodrigo Maganhato, que “Declara de Utilidade Pública o “**Instituto Paz e Amor**” e dá outras providências.

Solicitamos de Vossa Excelência o parecer fundamentado sobre a atuação social da entidade, nos termos do Art. 4º da Lei nº 11.093, de 6 de maio de 2015, bem como a comprovação dos incisos II e III do Art. 1º, como observado pela Comissão de Justiça e condição essencial para a Declaração de Utilidade Pública:

Art. 1º As organizações sociais do terceiro setor, constituídas com a finalidade de servir desinteressadamente à coletividade em seu campo de atuação e as entidades de direito privado que comprovem a reciprocidade social ainda que de forma não exclusiva, poderão ser declaradas de utilidade pública, desde que cumpram os seguintes requisitos: (Redação dada pela Lei nº 11.327/2016)

(...)

II – estejam em efetivo funcionamento, em conformidade com seus

Estatutos Sociais;

III - os cargos de sua diretoria não sejam remunerados; (grifamos)

(...)

Art. 4º Para a declaração da utilidade pública, será condição indispensável a existência no processo legislativo, de parecer fundamentado da Comissão Permanente de mérito mais próxima do campo de atuação social da entidade, após visita presencial dos vereadores membros à sede e projeções da mesma. (grifamos)

Sorocaba, 19 de fevereiro de 2019

Renata Fogaça de Almeida
Renata Fogaça de Almeida
 Procuradora Legislativa

A
 Excelentíssima Senhora
Fernanda Schlic Garcia
 Presidente da Comissão dos Direitos da Criança e do Adolescente



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E JUVENTUDE

RELATORA: vereadora Fernanda Garcia
Projeto de Lei nº 51/2019

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Rodrigo Maganhato, que “Declara de utilidade Pública o INSTITUTO PAZ E AMOR” e dá outras providências.

Considerando o parecer da Comissão de Justiça que apontou algumas ressalvas ao parecer pela legalidade e constitucionalidade do projeto sanar com a juntada dos documentos elencados no parecer itens “a” e “b” (fls. 52);

Considerando a visita presencial realizada em 01/03/2019 às 15h30min na sede localizada na rua Dr. Francisco Ribeiro Arantes, 108, Vila Tortelli, Sorocaba/SP com a presença desta vereadora relatora e do vereador membro Wanderley Diogo de Melo, conforme fotos anexas.

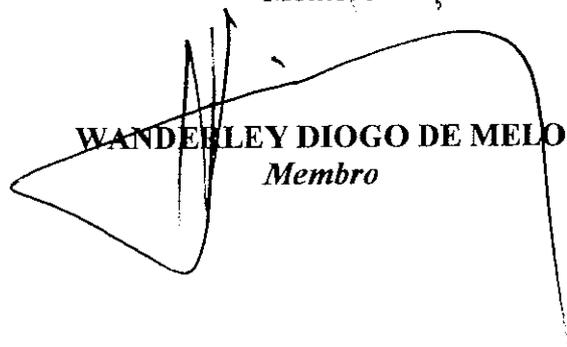
Na ocasião constatou-se que a instituição mantém as atividades com crianças a adolescentes conforme se propõe trabalhando também com conversas/ com os pais, contato com 1 assistente social voluntário e 1 psicólogo voluntário e trabalhando por meio do esporte com escolhinha de futebol, que ocorrem no bairro Ana Paula Eleutério e Julio de Mesquita.

Desta forma, com a juntada dos documentos apontados pela Comissão de Constituição e Justiça, pela aprovação.

S/C., 20 de março de 2019.


FERNANDA SCHLIC GARCIA
Presidente

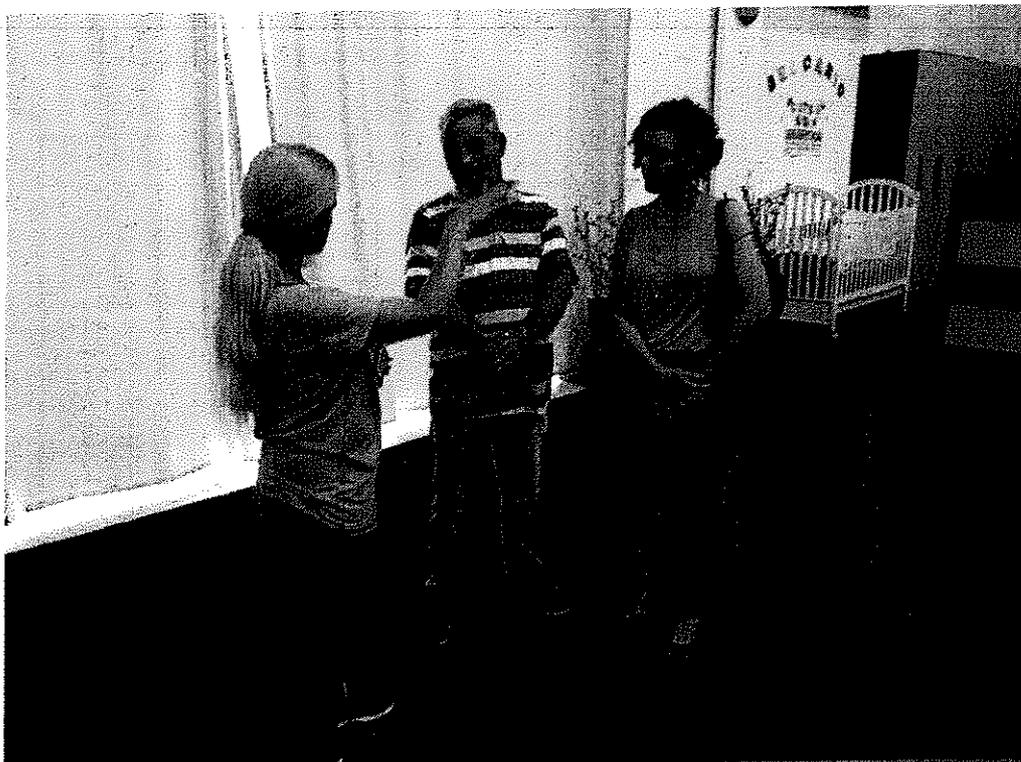

IRINEU DONIZETI DE TOLEDO
Membro


WANDERLEY DIOGO DE MELO
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

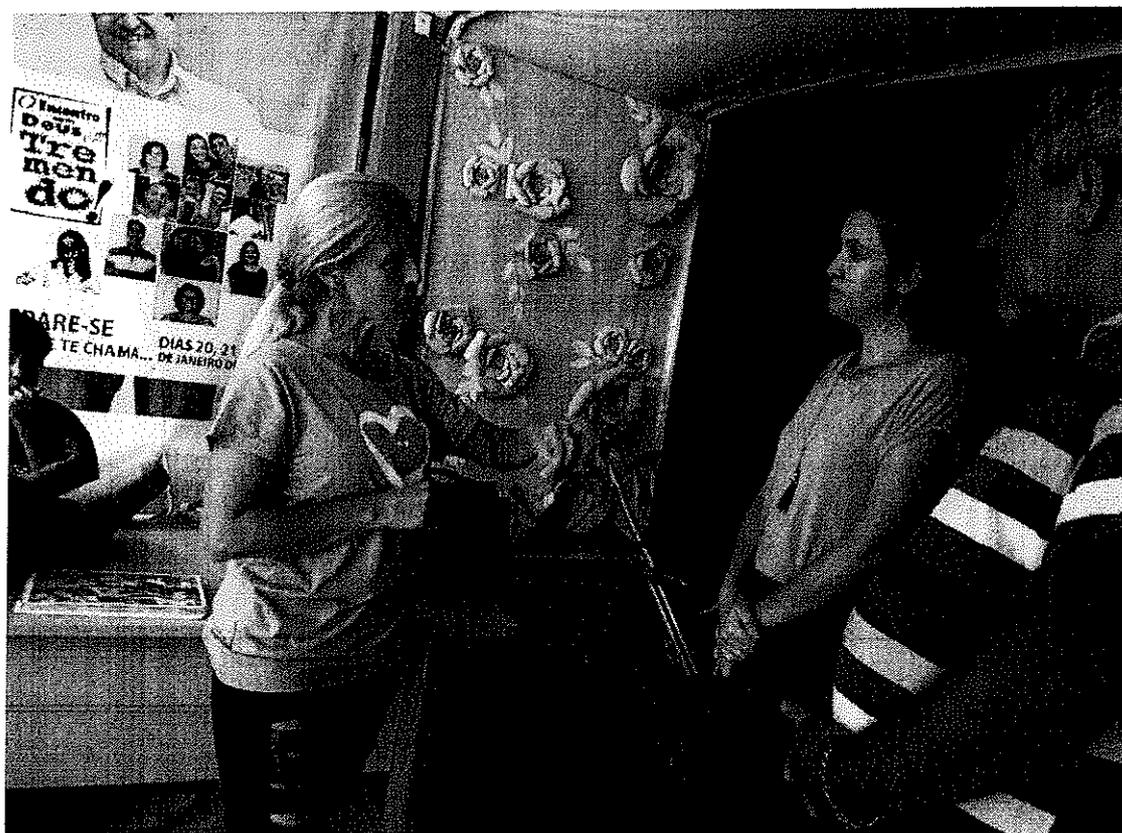
ESTADO DE SÃO PAULO





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

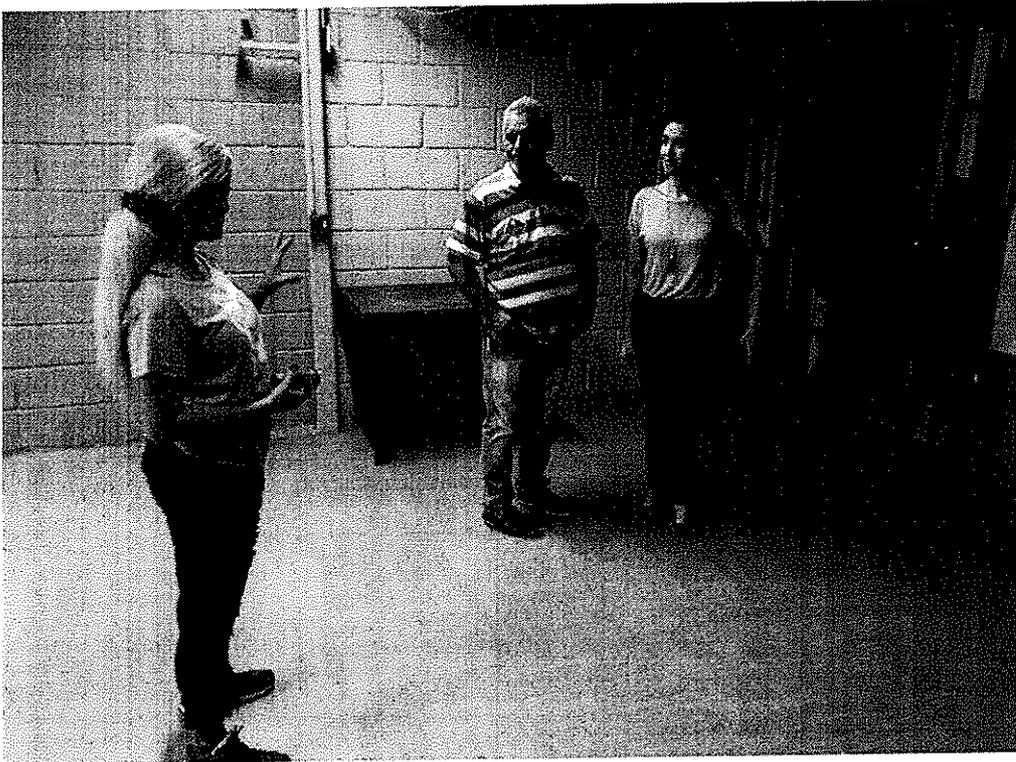
ESTADO DE SÃO PAULO





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: PÉRICLES RÉGIS MENDONÇA DE LIMA

SOBRE: O Projeto de Lei nº 51/2019

Trata-se do Projeto de Lei nº 51/2019, de autoria do Edil Rodrigo Maganhato, que declara de Utilidade Pública o "Instituto Paz e Amor" e dá outras providências.

Após parecer da Secretaria Jurídica, opinando pela ilegalidade, esta Comissão exarou o parecer de fls. 50/52 que, no mesmo sentido, apontou algumas irregularidades que podem ser devidamente sanadas através da juntada dos documentos oficiais da organização.

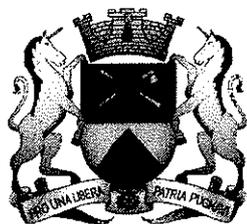
Neste sentido, requisitou-se ao Nobre Vereador os seguintes documentos:

a) A juntada de todas as **atas das assembleias** (ordinárias ou extraordinárias) realizadas após a fundação, bem como todos os documentos fiscais (balancetes contábeis e balanço social) para que esta Comissão de Justiça possa verificar com segurança o cumprimento (ou não) dos incisos II e III do art. 1º da Lei 11.093/2015;

b) A juntada das atas das assembleias (ordinárias ou extraordinárias) realizadas após a fundação, ou documentos administrativos assinados pelos responsáveis, que demonstrem o cumprimento do inciso IV.

Após o parecer da Comissão de Justiça, com o objetivo de dar cumprimento ao art. 4º da Lei 11.093/2015, a Comissão dos Direitos da Criança e do Adolescente visitou a sede da entidade, constatando-se que *"a instituição mantém as atividades com crianças e adolescentes conforme se propõe trabalhando também com conversas/com os pais"*, **opinando pela aprovação do projeto com a juntada dos documentos apontados no parecer.**

No dia 1º de abril o Vereador proponente protocolizou diversos documentos a fim de dar cumprimento as solicitações feitas pela Comissão no primeiro parecer.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

59

Com efeito, o parecer inicial não deixa dúvida quanto a natureza dos documentos solicitados, quais sejam: atas de assembleias (ordinárias e extraordinárias), balancetes contábeis e balanço social, sendo certo que os documentos encartados em nada comprovam o cumprimento das exigências legais instituídas na Lei 11.093/2015, **muitos dos quais cópias de documentos já existentes no projetos.**

Considerando que o Estatuto da organização e a inscrição do CNPJ são do **primeiro semestre de 2017**, é certo que a organização registrou em cartório, ao menos, a ata da Assembleia Geral Ordinária do ano de 2018, em que tratou o Balanço Anual de 2017 e demais relatórios financeiros, bem como aprovou o orçamento e o Plano de Trabalho do ano de 2018, nos termos previstos do art. 15 do Estatuto Social da organização (fls. 39), abaixo transcrito:

"Art. 15 A assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário, e ordinariamente uma vez por ano, para deliberar sobre os seguintes temas:

I - apreciação e aprovação do Balanço Anual e demais relatórios financeiros do exercício anterior, e o Orçamento e Plano Anual de Trabalho para o novo exercício.

Embora o art. 15 do Estatuto não fixe uma data para desta importante assembleia, tendo em vista a necessidade de tratar do Plano Anual de Trabalho, necessário que a mesma ocorra, na pior das hipóteses, no primeiro trimestre do ano. Segundo este raciocínio, provavelmente a organização também já realizou e tem registrado a ata da Assembleia Geral Ordinária do ano de 2019, onde foram tratados o Balanço Anual de 2018 e demais relatórios financeiros, bem como o orçamento e o Plano de Trabalho do ano de 2019.

As movimentações financeiras constitui um importante elemento para verificação da atuação da associação, tendo em vista que é impossível a realização de atividades sem recursos financeiros, ressaltando que doações devem ter o seu devido registro contábil.



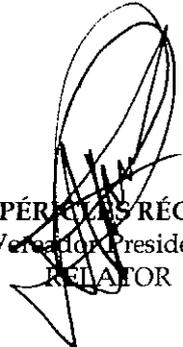
CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Assim, esta Comissão apenas solicita o encarte de documentos que a organização já deve possuir, se cumpridora das suas obrigações estatutárias.

Desta forma, esta Comissão **opina pela ilegalidade** da presente proposição, em razão da não comprovação do cumprimento dos incisos II, III e IV do art. 1º da Lei 11.093/2015, sem prejuízo de nova apreciação após a juntada dos documentos que esta Comissão entende como hábeis para a comprovação dos requisitos legais.

Este é o parecer.


PÉRICLES RÉGIS
Vereador Presidente
RELATOR


ANSELMO BOTIM NETO
Vereador Membro

Sorocaba, 8 de abril de 2019.


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Vereador Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Sorocaba, 01 de abril de 2019

Ofício nº 211/2019

Ref: Solicitação de juntada de documentação ao Projeto de Lei nº 51/2019 que declara utilidade pública ao "Instituto Paz e Amor".

Prezado Senhor,

Considerando que este parlamentar em reconhecimento aos trabalhos realizados pela instituição em epígrafe, levando em conta seus relevantes serviços e reciprocidade com nossa população;

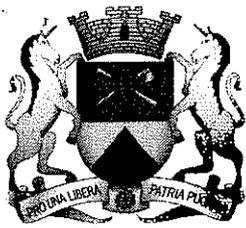
Levando em conta que a entidade anteriormente denominada "Fundação Assistencial Paz e Amor", teve declarada sua utilidade pública através da Lei Municipal nº 6.326 de 20 de novembro de 2000;

Tendo em vista que a instituição por questões legais mudou sua natureza jurídica (conforme fez prova com a juntada de seu estatuto social) passando inclusive a ser denominada "Instituto Paz e Amor";

Considerando que este parlamentar propôs em 05 de julho de 2018 projeto de lei nº 199/2018 pretendendo a alteração da supracitada lei, todavia, o correto em razão de a entidade contar com novo CNPJ por conta da alteração de sua natureza jurídica, deveria ter na realidade, proposto um novo projeto declarando sua utilidade pública;

Levando em conta que o citado projeto de lei (199/2018) fora arquivado a pedido deste parlamentar com a propositura de novo projeto (51/2019) com toda sorte de documentação inclusive tendo esclarecido tais fatos em sua justificativa;

CÂMARA MUN. SOROCABA 01/ABR/2019 11:25 187321 14



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Tendo em vista que este parlamento, por seus vereadores, realizaram visita à instituição comprovando suas relevantes atividades tendo inclusive exarado parecer a respeito;

Em respeito aos Princípios Constitucionais da Economia e Eficiência, desnecessário seria juntada de documentação, uma vez que essa (documentação) já fora oportunamente apresentada quando da propositura do projeto anterior (199/2018), servindo o presente projeto apenas de adequação ao procedimento uma vez não sendo seu objeto a alteração de uma legislação e sim uma nova propositura, entretanto, a fim de colaborar com os bons trabalhos desta comissão, o fez neste ato;

Ademais, por oportuno apontar a necessária e expressa revogação da Lei Municipal nº 6.326 de 20 de novembro de 2000, quando da aprovação do projeto de lei nº 51/2019, o que requer desde já, seja objeto de análise da Comissão de Redação desta Casa de Leis;

Neste sentido, **a fim de evitar maiores delongas, requiro a juntada de documentação necessária ao bom andamento do projeto de lei nº 51/2019.**

Sendo o que nos apresenta para o momento subscrevemo-nos, colocando-nos a disposição para eventuais esclarecimentos, apresentando os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

Rodrigo Maganhato "Manga"

Vereador

**Ilustríssimo Senhor
Vereador Péricles Régis Mendonça de Lima
Presidente da Comissão de Justiça**



CÂMARA MUNICIPAL SOROCABA 03/06/2019 11:25 187321 2/4



OFICIO_IPA_240/2018

Sorocaba (SP), em 22 de Junho/2018

Para : Câmara Municipal de Sorocaba - A/C Sr. Rodrigo Manganhato

Ref. TITULO DE UTILIDADE PUBLICA

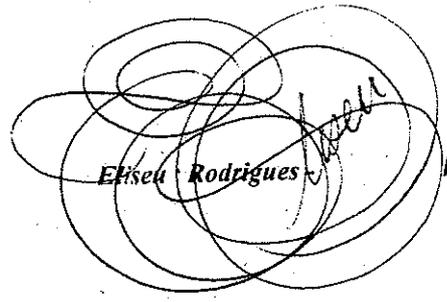
Através deste, como representante do **"INSTITUTO PAZ E AMOR"**, entidade social fundada em 18 de janeiro de 2000 e que desde 1999 com a razão social anterior **FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL PAZ E AMOR** é atuante na área de Ações Sociais, Assistenciais, Beneficentes e Recuperação de Dependentes químicos, na cidade de Sorocaba (SP) e região.

Venho pedir a colaboração no sentido de que o **INSTITUTO PAZ E AMOR**, venha receber, ou melhor, renovar o **"TITULO DE UTILIDADE PUBLICA"** de reconhecimento aos bons serviços prestados a comunidade através das ações humanitárias de ajuda mutua, assim como a razão social anterior já tinha este título.

Com honra temos feito parcerias com resultados positivos nos trabalhos desenvolvidos, obtendo o reconhecimento das autoridades competentes, conforme documentações em anexo: **"Reconhecido por projeto de Lei como utilidade publica n° 24.404/2000 e registrado no Conselho da Criança e do Menor n° 093/2003 - LEI N° 6.326, de 20 de novembro de 2000 - Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, de conformidade com a Lei n° 444, de 29 de agosto de 1956, com as alterações previstas pelas Leis sob n°s 4.699, de 16 de dezembro de 1994 e 4.904, de 29 de agosto de 1995, a "FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL PAZ E AMOR"**.

No aguardo de um parecer favorável a esta solicitação, colocamo-nos a disposição para maiores esclarecimentos

Atenciosamente,


Eliseu Rodrigues Presidente


Marly Silveira / Lucia Florindo

Relações Pública Voluntaria(s)

Sede : Rua Francisco Ribeiro Arantes 108 Vila Tortelli – Sorocaba SP
Fones de Contato 15 3418-6847 - 3418-6849 – 3411-3551 - 15 99702-0707 – 15 99742-0267
Email : institutopazeamor@outlook.com



APRESENTAÇÃO INSTITUTO PAZ E AMOR

RAZÃO SOCIAL:		INSTITUTO PAZ E AMOR	
CNPJ		cnpj 27.943.486/0001-58	
RECONHECIMENTO		<p>Reconhecido por projeto de Lei como utilidade pública n° 24.404/2000 e registrado no Conselho da Criança e do Menor n° 093/2003 - LEI N° 6.326, de 20 de novembro de 2000 - Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, de conformidade com a Lei n° 444, de 29 de agosto de 1956, com as alterações previstas pelas Leis sob n°s 4.699, de 16 de dezembro de 1994 e 4.904, de 29 de agosto de 1995, a "FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL PAZ E AMOR".</p>	
ENDEREÇO (sede)		CIDADE	SOROCABA
R: Francisco Ribeiro Arentes, 108		CEP	18070-020
BAIRRO: Vila Tortelli		ESTADO	SÃO PAULO
TELEFONE(S) PARA CONTATO IMEDIATO:		Escritório : 15 3411 3551 / 15 3318-5396 / 15 3318-5409 // 3418-6849 // 3418-6847 15 99702-0707 - 15 99742 0267 15 99742-0260 (fone / whatsapp) - 15 98140-5557 (whatsapp)	
PRESIDENTE DA INSTITUIÇÃO:		ELISEU RODRIGUES - 01/02/2017 - 31/01/2019	
PERIODO DE MANDATO:			
EMAIL:		institutopazeamor@outlook.com	
QUANTIDADE DE PESSOAS ATENDIDAS:		AS AÇÕES SÃO DIARIAS, CONTINUAS E EMERGENCIAIS, assim a quantidade de atendidos variam: Em média: ESCOLA DE FUTEBOL ESTRELAS PAZ E AMOR - 110 CRIANÇAS // PROJETO MULHER DE VALOR - 100 MULHERES // LINK JOVEM - 150 JOVENS // COMUNIDADE TERAPEUTICA - 50 HOMENS // CASAIS E FAMILIAS - 100 FAMILIAS	
TIPO DE TRABALHO OFERECIDO:		Conforme descrito abaixo.	

O INSTITUTO PAZ E AMOR, foi fundado em 18 de janeiro de 2000, tendo como organização e nome inicial de FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL PAZ E AMOR e que desde 1999, atua na área de Ações Sociais, Assistenciais, Beneficentes e Recuperação de Dependentes químicos, na cidade de Sorocaba (SP) e região. No ano de 2017 ocorreu a reestruturação como ONG (alterou-se a razão social para Instituto Paz e Amor), onde todas as documentações e registros nos órgãos competentes foram alterados, porém, os trabalhos e ações sociais sempre foram desde o início, conforme as descritas a seguir:

*** Atividades de apoio e orientação psico social, com crianças e famílias de vários bairros de Sorocaba e região e em especial, no Bairro Ana Paula Eleutério, CDHu Jilho de Mesquita Filho, CDHU SMA, Áreas de risco em Cerquilha, Capão Bonito, Sorocaba.**

****** Projetos Parceiros nas cidades de Sorocaba e região – GPACI, Nacape, Obra do Berço, Tok Vida entre outras entidades assistenciais que possam atender alguma necessidade que se chega ao Instituto.

**** Projetos em (re)planejamento :** Creche para atender até 60 crianças, Escola de Música, Escola de Informática. Cestas básicas para cada um dos atendidos pelo Instituto. Acompanhamento escolar de todos os alunos da Escola Estrelas Paz e Amor.

ACCESSE NOSSA PAGINA NO FACEBOOK <https://www.facebook.com/institutopazeamor/>
OU ATRAVES DO SITE <http://www.ministeriopazeamor.com.br> **E CONHEÇA UM POUCO DE NOSSOS TRABALHOS E PROJETOS.**

Nosso Lema: SERVIIR E AMAR - fazendo o bem sem olhar a quem. E para a continuação e manutenção dos projetos da entidade assistencial, estamos em busca de PARCEIROS, AMIGOS DA PAZ E AMOR. Vem juntos somarmos e fazemos mais pelo próximo, pois **JUNTOS SOMOS MAIS FORTES.**

A ajuda de parceiros é imprescindível, pois sozinho torna-se inviável manter os projetos sociais e atender a tantas necessidades de famílias e pessoas com as quais nos deparamos todos os dias. Por este motivo recorremos para que nos ajudem com doações

Será uma alegria e honra poder contar com a sua preciosa colaboração. Estamos-nos a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente: *Elisou Rodrigues* - **Presidente** - **Assessora Social - da PAZ E AMOR : Marily Silveira**

Fone : 15 99702-0707 / (15) 99742-0260 / 15 99742-0267



PREFEITURA DE SOROCABA

Secretaria da Fazenda

Seção de Tributos Mobiliários

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

358708

CARTÃO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL

Denominação Social / Nome Empresarial

INSTITUTO PAZ E AMOR

Endereço de
Localização

**RUA DOUTOR FRANCISCO RIBEIRO ARANTES , Nº108
COMPLEMENTO: ANDAR: 000 SALA: 01
BAIRRO: TORTELLI CEP: 18070020
Sorocaba/sp**

Principal	CNAE/CAAM	Atividade
*	9430-8/00-00	ATIVIDADES DE ASSOCIACOES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS
	9493-6/00-00	ATIVIDADES DE ORGANIZACOES ASSOCIATIVAS LIGADAS A CULTURA E A ARTE
	9499-5/00-00	ATIVIDADES ASSOCIATIVAS NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

Observações Gerais

Mantenha seu Cadastro Atualizado.

Data de Emissão

Data da Abertura

25/04/2018

25/04/2018

SEÇÃO DE TRIBUTOS MOBILIÁRIOS

Código de Autenticação:

SOD701239-37

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.943.486/0001-58 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/05/2017
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO PAZ E AMOR		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INSTITUTO PAZ E AMOR		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada		
LOGRADOURO R DOUTOR FRANCISCO RIBEIRO ARANTES	NÚMERO 108	COMPLEMENTO SALA 01
CEP 18.070-020	BAIRRO/DISTRITO VILA TORTELLI	MUNICÍPIO SOROCABA
		UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO LUNE.SOR@TERRA.COM.BR	TELEFONE (15) 3211-6731	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/05/2017
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 27/03/2018 às 08:50:28 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

© Copyright Receita Federal do Brasil - 27/03/2018

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 27943486/0001-58
Razão Social: INSTITUTO PAZ E AMOR
Nome Fantasia: INSTITUTO PAZ E AMOR
Endereço: //// 0-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/04/2018 a 17/05/2018

Certificação Número: 2018041802125084665993

Informação obtida em 27/04/2018, às 07:57:10.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: INSTITUTO PAZ E AMOR
CNPJ: 27.943.486/0001-58

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 07:22:17 do dia 27/04/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/10/2018.

Código de controle da certidão: **9BC8.F8A1.6A95.CAAB**

Quaiquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**Nome: INSTITUTO PAZ E AMOR
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 27.943.486/0001-58

Certidão nº: 149051195/2018

Expedição: 27/04/2018, às 07:58:02

Validade: 23/10/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que INSTITUTO PAZ E AMOR (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 27.943.486/0001-58, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

 PREFEITURA DE SOROCABA SECRETARIA DA FAZENDA DECON EMPRESARIAL (Analisado pela SEFAZ - DEFERIDO) Constituição	EVENTO OPERAÇÃO <input checked="" type="checkbox"/> 1. Inclusão <input type="checkbox"/> 2. Alteração <input type="checkbox"/> 3. Cancelamento <input type="checkbox"/> 4. Transferência		Nº do Processo: 31831/2017-80 Data da Operação: 29/03/2018 14:28:58 Inscrição Municipal: 358708 Dt.Solicitação: 20/08/2017 14:29:32 Dt.Abertura Prefeitura: 25/04/2018 00:00:00
	1 - EMPRESA		
	C.N.P.J.: 27943486000158 Nº de Registro: 83367 Data de Atualização do Registro: 26/05/2017 Natureza Jurídica (Tabela VII): 3089 - Fundação Privada	Órgão de Registro (Tabela I): 2 - Cartório Livro: Folha: Data de Registro: 26/05/2017 Inscrição Estadual: Regime Tributário (Tabela V): 1 - Demais	Documento Constituição (Tabela II): 3 - Estatuto/Ata Capital Social: R\$0,00 Tipo de Estabelecimento (Tabela III): 1 - Sede/Matriz
	2 - CONTRIBUINTE		
Denominação Social / Nome Empresarial: INSTITUTO PAZ E AMOR Nome Fantasia: INSTITUTO PAZ E AMOR			
ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA Tipo do Logradouro: RUA Nome do Logradouro: DOUTOR FRANCISCO RIBEIRO ARANTES Número: 108 Complemento: Sala: 01 Andar: 000 Bairro: TORTELLI Cidade: SOROCABA (DDD) Telefone: (15) 32116731 (DDD) Celular: (DDD) Fax: (15) 32116731 Correo Eletrônico (E-mail): lune.sor@terra.com.br			
3 - LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA			
Tipo do Imóvel: <input checked="" type="checkbox"/> Comercial <input type="checkbox"/> Residencial <input type="checkbox"/> Misto <input type="checkbox"/> Próprio <input checked="" type="checkbox"/> Alugado <input type="checkbox"/> Cedido Uso do Imóvel: Tipo de Localização: <input checked="" type="checkbox"/> Z.Urbana <input type="checkbox"/> Z.Rural Inscrição Imobiliária (IPTU): 44.12.68.0366.01.000			
Tipo do Logradouro: RUA Nome do Logradouro: DOUTOR FRANCISCO RIBEIRO ARANTES Número: 108 CEP: 18.070-020 Complemento: Sala: 01 Andar: 000 Bairro: TORTELLI (DDD) Telefone: (15) 32116731 (DDD) Fax: (15) 32116731 Correo Eletrônico (E-mail): lune.sor@terra.com.br			
4 - ENQUADRAMENTO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS			
ATIVIDADE PRINCIPAL: 9430-8/00-00	Código CNAE Descrição ATIVIDADES DE ASSOCIACOES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS	Dt. Inicio 26/05/2017	
ATIVIDADES SECUNDÁRIAS: 9493-6/00-00 9499-5/00-00	Código CNAE Descrição ATIVIDADES DE ORGANIZACOES ASSOCIATIVAS LIGADAS A CULTURA E A ARTE ATIVIDADES ASSOCIATIVAS NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	Dt. Inicio 26/05/2017 26/05/2017	
5 - IDENTIFICAÇÃO DO USO DO SOLO E DA ATIVIDADE			
Área Física Ocupada: 30	Letreiro: 0	Luminoso: 0	
Segunda a Sexta: de: 08:00 à: 18:00	Sábado: de: 08:00 à: 12:00	Domingo e Feriado: de: à:	

6 - IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL

CPF: 456.421.339-34	Qualificação (Tabela VIII): 16 - Presidente	Nome: ELISEU RODRIGUES	
Tipo Documento de Identificação: <input checked="" type="checkbox"/> RG - Registro Geral <input type="checkbox"/> RNE - Registro Nacional de Estrangeiro <input checked="" type="checkbox"/> RIC - Registro Único de Identidade Civil			Número do Documento: 356822546
Orgão Expeditor: SSP	UF: SP	Data de Expedição: 29/01/1992	Sexo: <input checked="" type="checkbox"/> Masculino <input type="checkbox"/> Feminino
Data de Nascimento: 18/01/1964			
ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA	Tipo do Logradouro: RUA	Nome do Logradouro: RENE BOSCHETTI	
Número: 1160	Complemento: Quadra V	Bairro: IBITI DO PACO	
Cidade: SOROCABA		UF: SP	CEP: 18.086-101
(DDD) Telefone: (15) 32116731	(DDD) Celular:	(DDD) Fax: (15) 32116731	Correio Eletrônico (E-mail): lune.sor@terra.com.br

7 - IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL CONTÁBIL

CPF	C.N.P.J.: 02.280.668/0001-65	Tipo do Responsável Contábil (Tabela VI): 4 - Empresa de Contabilidade	
Inscrição Municipal: 000104827	Número do CRC: 2SP0334990	UF: SP	Data de Registro: 11/11/1997
Nome/Razão Social: ORGANIZACAO CONTABIL LUNE EIRELI ME			
ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA	Tipo do Logradouro: RUA	Nome do Logradouro: DOM JOSE GASPAR	
Número: 11	Complemento:	Bairro: SANTANA	
Cidade: SOROCABA		UF: SP	CEP: 18.080-709
(DDD) Telefone: (15) 32116731	(DDD) Celular:	(DDD) Fax: (15) 32116731	Correio Eletrônico (E-mail): LUNE.SOR@TERRA.COM.BR

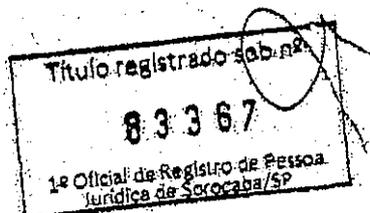
ANEXO 1 - INTEGRANTES E ADMINISTRADORES

C.N.P.J.		CPF:	Qualificação do Integrante e Administrador (Tabela IX):		
0.000000		456.421.339-34	16 - Presidente		
Participação no Capital Social (%):		Nome/Razão Social:			
0.000000		ELISEU RODRIGUES			
Tipo Documento de Identificação:			Número do Documento:		
<input checked="" type="checkbox"/> RG - Registro Geral <input type="checkbox"/> RNE - Registro Nacional de Estrangeiro <input type="checkbox"/> RIC - Registro Único de Identidade Civil			356822546		
Órgão Expeditor:		UF:	Data de Expedição:	Sexo:	Data de Nascimento:
SSP		SP	29/01/1992	<input checked="" type="checkbox"/> Masculino <input type="checkbox"/> Feminino	18/01/1964
ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA		Tipo do Logradouro:		Nome do Logradouro:	
RUA		RUA		RENE BOSCHETTI	
Número:		Complemento:		Bairro:	
1160		Quadra V		IBITI DO PACO	
Cidade:			UF:	CEP:	
SOROCABA			SP	18.086-101	
(DDD) Telefone:		(DDD) Celular:	(DDD) Fax:	Correio Eletrônico (E-mail):	
(15) 32116731			(15) 32116731	lune.sor@terra.com.br	

Imprimir

CERTIDÃO

CERTIFICO a pedido verbal da pessoa interessada que, revendo os Indicadores Pessoais do Registro Civil de Pessoa Jurídica desta Serventia e o arquivo de Microfilmagem, deles verifiquei **NÃO CONSTAR** registro em **INSTITUTO PAZ E AMOR**. Certifico finalmente, que o elemento constante na certidão supra referida foram extraídos do banco de dados desta Serventia, atualizados até as 16h00 do dia 04/05/2017. O referido é verdade e dou fé.



Sorocaba, 05 de Maio de 2017.

A Escrevente Autorizada

2º Oficial de Reg. do Tit. Doc. e
Pessoa Jurídica de Sorocaba-SP
Michele Cícero de Almeida Mendes
PROCURADOR(A) AUTORIZADA

*É vedado, na mesma Comarca, o registro de pessoas jurídicas com nome empresarial (denominação social ou razão social) ou denominação idêntica ou semelhante a outra já existente, que possa ocasionar dúvida aos usuários do serviço", nos termos do item 3 do capítulo XVIII, das Normas de Serviços da E. Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo.

Rua Treze de Maio, 109 - Centro - CEP 13035-150 - Sorocaba - SP
Fone: (15) 3235-5508

Título registrado sob nº
83367
1ª Oficial de Registro de Pessoa Jurídica de Sorocaba/SP

" INSTITUTO PAZ E AMOR "

Rua Doutor Francisco Ribeiro Arantes nº 108 - sala 01, Vila Tortelli,
Sorocaba/SP

ATA DE CONSTITUIÇÃO, ELEIÇÃO E POSSE DA 1ª DIRETORIA, CONSELHO CONSULTIVO E CONSELHO FISCAL.

Ata de organização do " INSTITUTO PAZ E AMOR ", realizado às vinte horas, do dia 01 de fevereiro de dois mil e dezessete em sua sede à Rua Doutor Francisco Ribeiro Arantes nº 108 - sala 01, Vila Tortelli, Sorocaba, Estado de São Paulo, Cep 18070-020. Na referida data, local e horário, reuniram-se os membros-fundadores, cuja lista constitui adendo I desta ata, para deliberarem sobre a criação da referida Associação, bem como dado conhecimento verbalmente a todos os convidados interessados no dia previamente convocados para tanto, que a seguir relatamos:

LEITURA, APROVAÇÃO E REGULARIZAÇÃO DO ESTATUTO " INSTITUTO PAZ E AMOR ", PARA O FIM DE AUTORIZAR A CRIAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO IMEDIATO DO INSTITUTO, BEM COMO AUTORIZAÇÃO PARA CRIAR FILIAIS OU SUBSIDIÁRIAS DESTE ESTATUTO EM QUALQUER LOCAL DO TERRITÓRIO BRASILEIRO OU NO EXTERIOR.

O " INSTITUTO PAZ E AMOR " terá como Foro de Sede na Rua Doutor Francisco Ribeiro Arantes nº 108 - sala 01- Vila Tortelli, CEP 18070-020, cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo.

CRIAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO IMEDIATO DA FILIAL DO " INSTITUTO PAZ E AMOR " NA SEGUINTE LOCALIDADE: Estrada dos Turvos Pedrosos nº 374 - Bloco C 19, Bairros dos Turvos, Capão Bonito.

A filial será administrada pela mesma Diretoria da Matriz.

ELEIÇÃO DO PRESIDENTE E SUA DIRETORIA DO " INSTITUTO PAZ E AMOR " ORA CONSTITUÍDA, QUE SERÁ ADMINISTRADA PELO PRESIDENTE E DIRIGIDA PELA DIRETORIA.

ELEIÇÃO E NOMEAÇÃO DOS CONSELHOS CONSULTIVO E FISCAL

Para presidir os trabalhos foi o Sr. Eliseu Rodrigues, brasileiro, casado, missionário e apóstolo, portador do RG 35.682.254-6.SSP/PR e do CPF 456.421.339-3, residente e domiciliado na Rua René Boschetti nº 1.160 - Quadra V - Lote 02, Jardim Ibiti do Paço, Sorocaba/SP - CEP: 18086-101, e para secretariar a Sra. Marta Patrícia Batista da Silveira Rodrigues, brasileira, casada, advogada, portadora do RG 30.579.186-2 e do CPF-251.852.618-89, residente e domiciliada a

Rua Renê Boschetti nº 1.160 – Quadra V – Lote 02, Jardim Ibiti do Paço, Sorocaba/SP – CEP: 18086-101. Com a palavra, o Sr. Presidente expõe o motivo da sessão, fala Acerca da visão de crescimento do " INSTITUTO PAZ E AMOR " e da sua missão, e franqueia a palavra ao plenário. Após vários questionamentos, todos eles respondidos pela mesa, são postos em votação a organização do " INSTITUTO PAZ E AMOR " na seguinte ordem:

1. LEITURA E APROVAÇÃO DO ESTATUTO. Sendo aceito e aprovado por unanimidade dos presentes, ficando, dessa forma aprovado o presente estatuto, bem como a criação e funcionamento do " INSTITUTO PAZ E AMOR " na sua forma proposta e a indicação do Presidente. A secretária procede à leitura estatuto " INSTITUTO PAZ E AMOR ", que após várias considerações, foi aprovado o estatuto, bem como a indicação do Sr. Presidente na pessoa do Sr. Eliseu Rodrigues. Posto e votação o mesmo foi aprovado na íntegra sem emenda ou rasura.

2. ELEIÇÃO DO PRESIDENTE E SUA DIRETORIA. Na continuidade propôs a eleição da Diretoria, que assim ficou composta e aprovada: Posto em votação foram eleitos os seguintes membros para diretoria, para o período de 20.02.2017 à 20.02.2020. 2.1 Presidente: Eliseu Rodrigues, brasileiro, casado, missionário e apóstolo, portador do RG 35.682.254-6 e do CPF 456.421.339-34, residente e domiciliado à Rua Renê Boschetti nº 1160, Jardim Ibiti do Paço, Sorocaba/SP. 2.2 Vice-Presidente: Eli Batista da Silveira, brasileiro, casado, ministro de confissão religiosa, portador do RG 8.802.321 e do CPF 248.410.218-68, residente e domiciliado à Rua Nove de Julho nº 119, Capão Bonito/SP. 2.3 Secretária: Marta Patrícia Batista da Silveira Rodrigues, brasileira, casada, advogada, portadora do RG 30.579.186-2 e do CPF 251.852.618-89, residente e domiciliada à Rua Renê Boschetti nº 1160, Jardim Ibiti do Paço, Sorocaba/SP. 2.4 Tesoureira: Marta Pinheiro Manoel da Silveira, brasileira, casada, do lar, portadora do RG 5.802.322 e do CPF 175.312.708, residente e domiciliada à Rua Nove de Julho nº 119, Capão Bonito/SP.

3. MEMBROS ELEITOS PARA O CONSELHO CONSULTIVO:

3.1 – Presidente: Raniel Luiz da Silva, brasileiro, casado, empresário, portador do RG 18.919.915 e do CPF nº 083.269.178-00, residente e domiciliado na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, à Rua Antonio Paes Arruda nº 232, Jardim Ibiti do Paço. 3.2 – Demais membros: Vicente Ferreira de Almeida, brasileiro, casado, advogado, portador do RG 4.436.319 e do CPF nº 230.844.058-91, residente e domiciliado na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, à rua Santa Rosália nº 296, Vila Santana. Marily Batista da Silveira, brasileira, solteira, bancária, portadora do RG 17.288.162-6 e do CPF nº 072.973.378-54, residente e domiciliada na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, à Rua Azevedo Sampaio nº 94, Centro.

4. MEMBROS ELEITOS DO CONSELHO FISCAL:

Luiz Carlos Zocca, brasileiro, casado, contabilista, portador do RG 17.890.366 e do CPF 081.824.368-69, residente e domiciliado na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, à Rua Allan Kardec nº 159, Vila Almeida. Osmar Batista da Silva, brasileiro, casado, empresário, portador do RG 4.767.694-0 e do CPF 668.490.049-72, residente e domiciliado na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, à Rua Riusaku Kanizawa nº 1444, Lopes de Oliveira. Maria Izabel Blazan da Silva, brasileira, casada, gerente administrativo, portadora do RG 26.720.979-4 e do CPF nº 160.069.638-41, residente e domiciliada na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, à Rua Riusaku Kanizawa nº 1444, Lopes de Oliveira.

DE NOTAS
BA-SP
RÁPIDO
ENTE

Nota: São membros fundadores todos aqueles que assinaram a Ata do " INSTITUTO PAZ E AMOR." como ao final assinados.

Com uma palavra de oração a Deus dá-se posse à diretoria. Nada mais havendo para ser tratado, encerrou-se a sessão. Eu, **Marta Patrícia Batista da Silveira Rodrigues**, secretária ativa, lavrei esta ata e assino juntamente com o Presidente. Sorocaba, 01 de fevereiro de 2017.
Eliseu Rodrigues – Presidente e demais sócios fundadores.

Declaro para os devidos fins que esta ata é cópia fiel e de igual teor à que se encontra exarada no "Livro-Ata das Assembléias do " INSTITUTO PAZ E AMOR ", composto através deste Livro-Ata manual e processo informatizado, em folhas soltas, que se encontra arquivado na secretaria do " INSTITUTO PAZ E AMOR ", na sua sede à Rua Dr. Francisco Ribeiro Arantes nº 108 – sala 01 - Villa Tortelli, Sorocaba/SP, e á disposição pública.

SÓCIOS FUNDADORES:

Eliseu Rodrigues
RG 3.568.254-6
Presidente

Marta Patrícia Batista da Silveira Rodrigues
RG 30.579.186-2

Raniel Luiz da Silva
RG 18.919.915

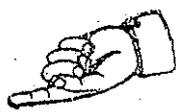
Marily Batista da Silveira
RG 17.288.162-6

Vicente Ferreira de Almeida
RG 4.436.319

Luiz Carlos Zocca
RG 17.890.366

Eli Batista da Silveira
RG 8.802.321

Marta Pinheiro Manoel da Silveira
RG 5.802.322



Título registrado sob nº
83367
1ª Oficial de Registro de Pessoa
Jurídica de Sorocaba/SP

RECONHECIDO POR SEMELHANÇA SEM VALOR ECONOMICO A SI E IRMÃOS DE ELISEU RODRIGUES, DOUFE. - SELO(S) - Nº 0416883.
Em Test. RAFAEL FRANCO de 2017
SOROCABA - SP, 22 de maio de 2017
PRECUI TOTAL: R\$ 3,20
CODIGO DE SEGURANCA: 505049535048495549535049535

LABELO DE NOTAS
SOROCABA - SP
FRANCISCO
14140051688523

Osmar Batista da Silva
RG 4.767.694-0

~~Maria Izabel Blazan da Silva~~
RG 26.720.979-4

[Handwritten Signature]
Dr. Vicente Ferreira de Almeida
OAB/SP nº 73399

I REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA DE SOROCABA

Rua Osvaldo de Jesus, 45, A da Boa Vista-F: (15)3331-7500
Carlos Andre Ordonio Ribeiro - Oficial - 83.367

Apresentado em 25/04/2017, protocolado e registrado em
microfilme sob numero de ordem 83.367. Sorocaba(SP), 26/05/2017.

Emolumentos	113,34
Estado	32,27
IpeSP	22,04
Reg. Civil	5,98
Trib. Justica	7,77
Min. Publico	5,43
Diligencia(s)	0,00
Total	186,83

Escrevente Autorizado

[Handwritten Signature]
1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURIDICA DE SOROCABA

Ariela Fernanda Prior
Escrevente Autorizada

[Handwritten Signature] 4 M.P.M.A.

[Handwritten Signature]

ESTATUTO SOCIAL

Título registrado sob nº
83367
 1ª Oficial de Registro de Pessoas Jurídicas de Sorocaba/SP

" INSTITUTO PAZ E AMOR "

CAPÍTULO PRIMEIRO Nome e Natureza Jurídica

Artigo 1º - Sob a denominação de " INSTITUTO PAZ E AMOR ", fica instituída esta associação civil sem fins lucrativos, e que regerá por este ESTATUTO, e pelas normas legais pertinentes.

CAPÍTULO SEGUNDO Da Sede e prazo de Duração

Artigo 2º - O " INSTITUTO PAZ E AMOR " terá sua sede e foro na cidade de Sorocaba/SP, Rua Doutor Francisco Ribelro Arantes nº 108 - sala 01, Vila Tortelli, CEP: 18070-020, podendo abrir filiais ou agências em outras cidades ou unidades da Federação, bem como no exterior.

Parágrafo Primeiro - Fica criada a seguinte filial agregada a esta, a qual, deverá obrigatoriamente satisfazer as determinações deste Estatuto:

a) UNIDADE INSTITUTO 01
 "INSTITUTO PAZ E AMOR"
 Estrada dos Turvos Pedrosos nº 374 - Bloco C19, Bairro dos Turvos, Capão Bonito/SP.

Artigo 3º - O prazo de duração do " INSTITUTO PAZ E AMOR " é indeterminado.

CAPÍTULO TERCEIRO Dos Objetivos

Artigo 4º - O " INSTITUTO PAZ E AMOR " tem por finalidade apoiar e desenvolver ações para a defesa em favor da vida, elevação e manutenção da qualidade de vida do ser humano e do meio ambiente, através das atividades de educação profissional, especial, ambiental, familiar e cultural, promoção de divulgação de eventos que incentivam, por exemplo, doação de sangue, de medula óssea e órgãos humanos, com o objetivo de salvar e garantir plenamente o direito de todos viverem com saúde, conquistando assim qualidade de vida e dignidade.

Parágrafo Primeiro - Para a consecução de suas finalidades, o " INSTITUTO PAZ E AMOR ", poderá sugerir, promover, colaborar, coordenar ou executar atividades, ações sociais e projetos visando à qualidade de vida, a convivência o bem estar do ser humano e de todos os seres vivos que compõem a natureza útil a humanidade. Este sempre será o objetivo e não perderemos o foco:

" INSTITUTO PAZ E AMOR ". Observando, respeitando e cumprindo o que determina a Lei nº 9.790/99.

[Handwritten signatures and initials]

M.P.M.P.

1

[Handwritten initials]

83367

1º Oficial de Registro de Pessoas
Jurídicas de Sorocaba/SP

I - Desenvolver ações visando a melhoria das condições de vida na comunidade, especialmente no que se refere à Saúde, Educação ao desenvolvimento de atividades sociais e desportivas e ao encaminhamento de sugestões e reivindicações sobre os serviços públicos as autoridades competentes;

II - Prestar serviço de utilidade Pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;

III - Assessorar no que couber na realização de estudos e levantamento gerais sócio-econômicos da comunidade, tais como: habitação, saúde, segurança, saneamento básico, urbanização, ensino, transporte, lazer e recreação;

IV - Prestar assistência e amparo as famílias carentes, crianças e adolescentes tendo em vista a melhoria e restabelecimento de vida saudável dos mesmos atingindo-se nesse particular com todos os meios disponíveis na área assistencial, alimentar e de higiene;

V - Realizar parceria com Entidades afins;

VI - Assegurar a integração e a inclusão social e o pleno exercício dos direitos individuais e coletivos das pessoas que apresentam limitação em suas atividades devido à sua deficiência seja ela física, mental, visual ou auditiva;

VII - Prestar assistência e amparo aos idosos, assegurar todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e direito à vida.

VIII - Promover cursos profissionalizantes com jovens e adultos visando a inclusão social dos excluídos.

IX - Assistência e apoio na reabilitação de Adolescentes, Adultos, Pessoas escravizadas pelo vício em psicotrópicos, entorpecentes bebidas alcoólicas ou outras drogas através de centros de atendimento e de acolhimento bem como providenciar o encaminhamento e outros centros de reabilitação e desintoxicação;

X - Realizar estudos pesquisas e palestras relativos ao problema e a reabilitação da dependência química, bem como conscientizar a sociedade sobre assuntos pertinentes ao assunto;

XI - Promover a prevenção do uso de drogas e álcool junto às famílias professores, estudantes, e sociedade em geral.

XII - Preparar o paciente para a Ressocialização em geral, visando o seu enriquecimento de espírito, o melhoramento de suas condições de vida, seu futuro sua saúde, sua educação e seu bem estar social;

XIII - Criar e difundir serviços técnicos em higiene, serviços de jardinagem, serviços relacionados a arte culinária, hortaliça, e por em prática quaisquer outras atividades que forem julgadas convenientes e que venham proporcionar de uma forma geral, o melhoramento e qualidade de vida do ser humano tanto individual como coletivamente;

XIV - Auxiliar na procura e criação de condições de trabalho para os toxicômanos e alcoolistas que concluírem o tratamento;

81
833671º Oficial de Registro de Pessoas
Jurídicas de Sorocaba/SP

Parágrafo Segundo - A dedicação às atividades acima previstas configura-se mediante a execução direta dos projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos de financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Artigo 5º - O "INSTITUTO PAZ E AMOR", não se envolverá em questões religiosas, político-partidárias, ou em quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos institucionais.

CAPÍTULO QUARTO

Dos Sócios; Seus Direitos e Deveres.

Artigo 6º - O "INSTITUTO PAZ E AMOR" é constituída por número ilimitado de sócios, os quais serão das seguintes categorias: efetivos, colaboradores, beneméritos e fundadores.

Artigo 7º - São considerados sócios efetivos, as pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que assinaram os atos constitutivos da entidade e outros que venham ser admitidos nos termos do Artigo 10, Parágrafo Segundo, do presente Estatuto.

Artigo 8º - São considerados sócios colaboradores, as pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que venham a contribuir na execução de projetos e na realização dos objetivos do "INSTITUTO PAZ E AMOR".

Artigo 9º - São considerados sócios beneméritos, pessoas ou instituições que se destacaram por trabalhos que se coadunem com os objetivos desse Instituto.

Artigo 10º - Os associados, qualquer que seja sua categoria, não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações do "Instituto Paz e Amor" nem pelos atos praticados pelo Presidente.

Parágrafo Primeiro - Serão considerados sócios fundadores, aqueles que assinaram a Lista de Presença dos Participantes da assembleia de constituição do "INSTITUTO PAZ E AMOR".

Parágrafo Segundo - A admissão de novos sócios, de qualquer categoria será decidida pela Assembléia Geral, mediante proposta de sócios efetivos ou da Diretoria.

Artigo 11º - São direitos dos associados:

- I - participar de todas atividades associativas;
- II - propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;
- III - apresentar propostas, programas e projetos de ação para o "INSTITUTO PAZ E AMOR".
- IV - ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente.

Parágrafo Primeiro - os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

Parágrafo Segundo - Os associados que desejarem desligar-se voluntariamente da associação, deverão comunicar por escrito sua intenção, com 30 (trinta) dias de antecedência, sem qualquer tipo de ônus para os mesmos.

Artigo 12º - São deveres dos associados:

- I - observar o Estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos da sociedade;
- II - cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio do " INSTITUTO PAZ E AMOR " e difundir seus objetivos e ações.

Artigo 13º - Considera-se falta grave, passível de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material para o " Instituto Paz e Amor ".

Parágrafo Único - Ao associado passível de punição dar-se-á amplo direito de defesa oral e escrita.

CAPÍTULO QUINTO
Das Assembléias Gerais e suas Decisões.

Artigo 14º - A Assembléia Geral é o órgão é o poder soberano da Associação para decidir assuntos de ordem administrativa e de sua atuação em geral, não contrária as Leis vigentes e a este Estatuto e é constituída pelos sócios efetivos do " INSTITUTO PAZ E AMOR ".

Artigo 15º - A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário, e ordinariamente uma vez por ano, para deliberar sobre os seguintes temas:

- I - apreciação e aprovação do Balanço Anual e demais relatórios financeiros do exercício anterior, e o Orçamento e Plano Anual de Trabalho para o novo exercício;
- II - destituição dos Administradores;
- III - nomeação dos membros dos Conselhos Consultivo e Fiscal;
- IV - deliberar sobre a admissão de novos sócios efetivos, colaboradores e beneméritos;
- V - deliberar sobre a reforma e alterações do Estatuto;
- VI - deliberar sobre a extinção da Associação e a destinação do patrimônio social;
- VII - deliberar sobre casos omissos e não previstos neste Estatuto.

Artigo 16º - As Assembléias Gerais serão convocadas pelo Presidente e/ou Diretoria, ou por requerimento de 1/5 dos associados, conforme artigo 60 do Código Civil.

§ 1º - A convocação deverá ser feita por ofício circular na sede, com antecedência mínima de 15 dias.

§ 2º - A Assembléia Geral será instalada em primeira convocação com 1/3 dos associados, em segunda convocação trinta minutos após, com qualquer número de associados.

Artigo 17º - O quórum mínimo exigido para a instalação da Assembléia Geral, a qualquer tempo, é de 50% (cinquenta por cento) dos sócios efetivos.

Parágrafo Primeiro - Terão direito a voto nas assembleias todas as categorias de sócios: efetivos, beneméritos e colaboradores, este último desde que em dia com sua contribuição.

Parágrafo Segundo - Somente terão direito a voto nas Assembléias os brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

m. P. m/s

4

Título registrado sob nº
83367
1º Oficial de Registro de Pessoa
Jurídica de Sorocaba/SP

CAPÍTULO SEXTO
Da Administração

Artigo 18º - O "INSTITUTO PAZ E AMOR" Será administrada pela Diretoria eleita em assembleia geral, para um período de mandato de 04 (quatro) anos, podendo ou não se reeleita, cujos cargos, ficarão distribuídos da seguinte forma:

- Presidente
- Vice-Presidente
- Secretário
- Tesoureiro

§ 1º - No caso de vacância de qualquer cargo da Diretoria, a Assembléa Geral deverá ser convocada imediatamente para recompor o cargo vago.

§ 2º - A critério da Diretoria, serão criados outros cargos, dentro das necessidades da administração da entidade, bem como o encerramento destes cargos.

Artigo 19º - Compete à Diretoria

- I - cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Estatuto, do Regimento Interno e das deliberações da Assembléa Geral.
- II - elaborar a previsão orçamentária anual.
- III - dirigir e orientar toda atividade do "Instituto Paz e Amor".
- IV - prestar relatório, anualmente, de suas atividades, ou sempre que o determinar a Assembléa Geral ou a Presidência.
- V - firmar convênios com órgãos públicos ou privados para o desempenho de suas atividades.
- VI - promover o "Instituto Paz e Amor", junto a comunidade.
- VII - estabelecer políticas de recursos humanos.
- VIII - aceitar ou rejeitar doações.
- IX - estabelecer normas e critérios para a administração geral da Entidade.
- X - elaborar e submeter à Assembléa Geral a proposta de programação anual da Instituição.
- XI - contratar e demitir voluntários.
- XII - regulamentar as ordens normativas da Assembléa Geral e emitir ordens executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição.

Parágrafo Único - a Diretoria se reunirá pelo menos uma vez por mês.

Artigo 20º - Compete ao Presidente:

- I - representar o "INSTITUTO PAZ E AMOR", ativa e passivamente, em juízo ou fora dele.
- II - cumprir e fazer, cumprir o presente Estatuto e o Regimento Interno.
- III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria e Assembléa Geral.
- IV - sancionar as deliberações da Diretoria.
- V - divulgar as atividades do "Instituto Paz e Amor".
- VI - abrir, encerrar e rubricar, em todas as suas folhas, os livros da Secretaria e Tesouraria.
- VII - abrir, movimentar e encerrar, em conjunto com o, tesoureiro contas bancárias de livre movimentação, de poupança, de investimentos e outras que se fizerem necessárias, a Juízo da Diretoria.
- VIII - indicar os membros da diretoria.
- IX - indicar o vice-presidente.

M.P.M.P.

Handwritten signatures and scribbles on the right side of the page.

X - todas nomeações e procuradores em nome do Instituto, com poderes específicos e mandato em prazo determinado, nunca ultrapassará a data de extinção do mandato do Presidente que ortogou a procuração.

Parágrafo Único - as indicações feitas pelo Presidente serão homologadas pela Assembléia Geral.

Artigo 21º - Compete ao Vice-presidente.

- I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos.
- II - auxiliar o Presidente desempenhando as atividades que lhe forem delegadas.
- III - assumir a Presidência quando da vacância do cargo.

Artigo 22º - Compete ao Secretário:

- I - secretariar as reuniões da Assembléia Geral e da Diretoria.
- II - redigir as atas das reuniões da Diretoria Executiva e Assembléia Geral, transcrevendo-as em livro próprio, depois de aprovadas.
- III - superentender toda correspondência da Diretoria Executiva.
- IV - elaborar, com o Presidente, o relatório anual da Diretoria.
- V - providenciar os registros dos diversos livros e documentos.

Artigo 23º - Compete ao Tesoureiro:

- I - receber as contribuições, rendas, subvenções e doações.
- II - manter a escrituração completa das receitas e despesas, em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão.
- III - conservar em boa ordem, pelo prazo legal, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem das receitas e a efetivação das despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar a situação patrimonial.
- IV - apresentar anualmente a declaração de rendimentos, em conformidade com disposto em ato da Secretaria da Receita Federal.
- V - apresenta à Diretoria, balancete mensal e balanço patrimonial anual.
- VI - abrir, movimentar e encerrar, em conjunto com Presidente, contas bancárias de livre movimentação, de poupança, de investimentos e outras que se fizerem necessárias, a juízo da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO SÉTIMO
Do Conselho Consultivo

Artigo 24º - Com o objetivo de assessorar os sócios e funcionários do "INSTITUTO PAZ E AMOR", na consecução de seus objetivos estatutários, e principalmente na elaboração, condução e implementação de suas ações, campanhas e projetos, os sócios efetivos indicarão à Assembléia Geral, nos termos do artigo 15, alínea III deste Estatuto, pessoas de reconhecimento saber e idoneidade, nos campos de conhecimento afins com suas atividades, para comporem o Conselho Consultivo do "INSTITUTO PAZ E AMOR."

Artigo 25º - O Conselho Consultivo compor-se-á de no máximo dez membros, com mandato de quatro (04) anos, e reunir-se-á sempre que convocado pelo Presidente, ou por sugestão do Diretor Executivo, com ausência do primeiro.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho Consultivo elegerão, por maioria simples, o seu Presidente, que coordenará os trabalhos desse Conselho.

M.P.M.B.

[Handwritten signatures and scribbles]

Parágrafo Segundo - As deliberações e pareceres do Conselho Consultivo serão tomadas por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.

CAPÍTULO OITAVO
Do Conselho Fiscal

Artigo 26º - Quando convocado, o Conselho Fiscal será fiscalizador da administração contábil financeira do " INSTITUTO PAZ E AMOR "; e se comporá de três membros de idoneidade reconhecida.

Artigo 27º - Os membros do Conselho Fiscal serão convidados pelos sócios efetivos, e nomeados pela Assembleia Geral, nos termos do Artigo 15, alínea III deste Estatuto.

Artigo 28º - Compete ao Conselho Fiscal, ou se for o caso, aos Auditores Externos:
I - dar parecer formal sobre os relatórios e demonstrações contábil-financeiras do - " INSTITUTO PAZ e AMOR ", oferecendo as ressalvas que julgarem necessárias;
II - opinar sobre qualquer matéria que envolva o patrimônio do " INSTITUTO PAZ E AMOR ", sempre que necessário.
III - comparecer, quando convocados, às Assembléas Gerais, para esclarecer seus pareceres, quando assim julgarem necessário.
IV - opinar sobre a dissolução e liquidação do " INSTITUTO PAZ E AMOR ".

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho Fiscal elegerão, por maioria simples, o seu Presidente, que coordenará os trabalhos desse Conselho.

Parágrafo Segundo - O Conselho Fiscal deliberará por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo Terceiro - O Conselho Fiscal só será instalado, e seus membros convocados, se o - " Instituto Paz e Amor " não contratar auditores externos, ou se assim exigir, através de maioria simples, a Assembléa Geral.

Parágrafo Quarto - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

CAPÍTULO NONO
Do Patrimônio

Artigo 29º - O patrimônio do " INSTITUTO PAZ E AMOR " será constituído por doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou estrangeiro.

Artigo 30º - O " INSTITUTO PAZ E AMOR " não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas receitas a título de lucro ou participação dos resultados sociais.

Parágrafo Único - O " " não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia perante os eventuais doadores ou subventores.

CAPÍTULO DÉCIMO
Do Regime Financeiro

[Handwritten signature]

[Handwritten signatures and scribbles]

Artigo 31º - O exercício financeiro do " INSTITUTO PAZ E AMOR ", coincidirá com o ano civil, sendo que o seu primeiro exercício social iniciará em 01 de fevereiro de 2017 e encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de 2017.

Artigo 32º - A prestação de contas anual do instituto, será realizada em consonância com os princípios fundamentais e Normas Brasileiras de Contabilidade, e deverão ser encaminhadas dentro dos primeiros sessenta dias do ano seguinte à Assembléia Geral, para análise e aprovação, contendo no mínimo os seguintes elementos:

- I - relatório circunstanciado de atividades.
- II - balanço patrimonial.
- III - demonstração do resultado do exercício.
- IV - demonstração das origens e aplicações de recursos.
- V - quadro comparativo entre a despesa fixada e a realizada.
- VI - parecer do conselho fiscal.

CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO

Da Qualificação do " INSTITUTO PAZ E AMOR ". Como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público de acordo com a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999.

Artigo 33º - O " INSTITUTO PAZ E AMOR " não distribuirá, entre seus sócios, associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio.

Artigo 34º - O " INSTITUTO PAZ E AMOR ", aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Artigo 35º - No caso de dissolução, aprovada a extinção pela Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim, nos termos do Artigo 15, proceder-se-á o levantamento do seu patrimônio, que obrigatoriamente será destinado a outras instituições legalmente constituídas, qualificadas como organização da sociedade civil de interesse público e sem fins lucrativos, que tenham objetivos sociais semelhantes.

Artigo 36º - O " INSTITUTO PAZ E AMOR ", em observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Artigo 37º - O Conselho Fiscal ou órgão equivalente terá competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.

Artigo 38º - Na hipótese do " INSTITUTO PAZ E AMOR ", perder a qualificação instituída pela Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Artigo 39º - Haverá a possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que ela presta serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

Artigo 40º - O "INSTITUTO PAZ E AMOR", observará as normas de prestação de contas, que determinarão, no mínimo:

I - a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

II - Que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento.

IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Artigo 41º - É vedada o "INSTITUTO PAZ E AMOR", como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

CAPÍTULO DÉCIMO SEGUNDO Das Disposições Gerais

Artigo 42º - É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam o "Instituto Paz e Amor" em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

CAPÍTULO DÉCIMO TERCEIRO Das Alterações no Estatuto

Artigo 43º - O Estatuto do Instituto, poderá ser alterado ou reformado por proposta do Presidente, desde que:

I - a alteração seja aprovada, pela maioria absoluta dos votos da totalidade de seus integrantes.

CAPÍTULO DÉCIMO QUARTO Da Extinção do Instituto

Artigo 44º - O "INSTITUTO PAZ E AMOR" será extinta por deliberação fundamentada de seu Conselho Consultivo, aprovada por maioria de seus integrantes em assembleia, quando se verificar:

I - impossibilidade da manutenção de suas atividades.

Recibo Digital de Documento Acessório

Matéria nº: 51 **Tipo de Matéria :** Projeto de Lei Ordinária **Data Protocolo :** 05/02/2019

Autor : Rodrigo Maganhato

Ementa : Declara de Utilidade Pública o "Instituto Paz e Amor" e dá outras providências.

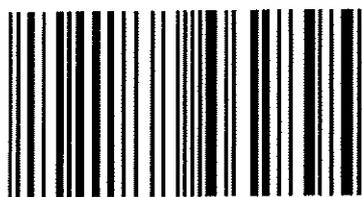
Documento Acessório :

Autor : Rodrigo Maganhato

Tipo de Documento Acessório : Ofício

Descrição : Ofício 211/2019 - Juntadqa de documentação necessária a aprovação do Projeto de Lei nº 51/2019

Data do Documento : 01/04/2019



1101177462895



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Sorocaba, 27 de maio de 2019

Ofício nº 385/2019

Ref: Encaminhamento de documentação necessárias à regular tramitação do projeto de lei nº 51/2019

Prezados Senhores,

Considerando que este parlamentar é o proponente do projeto de lei nº 51/2019 que declara a utilidade pública do Instituto Paz e Amor, tendo em vista seus relevantes serviços prestados à sociedade;

Levando em conta que **tal entidade já tem declaração de utilidade pública**¹, contudo, em razão da alteração de sua natureza jurídica, teve expedido novo Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, razão pela qual, necessário se faz novo reconhecimento (apenas para fins de formalidade, pois as atividades permanecem as mesmas, já declaradas de utilidade pública através da Lei 6.326 de 20 de novembro de 2000;

Tendo em vista que esta digna Comissão de Justiça exarou pareceres datados de 12 de fevereiro de 2019 e 08 de abril de 2019, apontando necessários documentos para a regular tramitação do referido projeto;

Portanto, **solicito encartar ao referido projeto de lei, as inclusas declarações, bem como, balanço patrimonial da entidade para que se dê prosseguimento regular à tramitação do PL 51/2019;**

¹ Lei 6.326 de 20 de novembro de 2000



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

91

Sendo o que nos apresenta para o momento subscrevemo-nos, colocando-nos a disposição para eventuais esclarecimentos, apresentando os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.


Rodrigo Maganhato "Manga"
Vereador

Ilmos. Membros da Comissão de Justiça
Vereador Péricles Régis - Presidente
Vereador Anselmo Rolim Neto - Membro
Vereador José Francisco Martinez - Membro

CÂMARA MUN. SOROCABA 27/05/2019 13:59:389226 2/4

DECLARAÇÃO

Eu, Marily Batista da Silveira , brasileira, solteira ,bancaria, portadora da cédula de identidade RG nº 17.288.162-6 SSP/SP e do CPF nº 072.973.378-54, residente e domiciliado à Rua Azevedo Sampaio nº 94, Centro, município de Sorocaba/SP, membro do conselho consultivo do Instituto Paz e Amor, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 27.943.486/0001-58, estabelecida à Rua Dr Francisco Ribeiro Arantes nº 108, Vila Tortelli, município de Sorocaba/SP, declaro o para os devidos fins que não recebo nenhum valor mensal a título de salários, ordenados, ajuda de custo, prebendas ou qualquer outro tipo de remuneração a qualquer título. Declaro ainda que as informações aqui por mim prestadas representam a verdade.

Sorocaba, 10 de maio de 2019.



Marily Batista da Silveira

17.288.162-6 SSP/SP

CPF nº 072.973.378-54

DECLARAÇÃO

93

Eu, Eliseu Rodrigues, brasileiro, casado, missionário e apóstolo, portador da cédula de identidade RG nº 35.682.254-6 SSP/SP e do CPF nº 456.421.339-34, residente e domiciliado à Rua Renê Boschetti nº 1160, Jd Ibití do Paço, município de Sorocaba/SP, presidente do Instituto Paz e Amor, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 27.943.486/0001-58, estabelecida à Rua Dr Francisco Ribeiro Arantes nº 108, Vila Tortelli, município de Sorocaba/SP, declaro o para os devidos fins que não recebo nenhum valor mensal a título de salários, ordenados, ajuda de custo, prebendas ou qualquer outro tipo de remuneração a qualquer título. Declaro ainda que as informações aqui por mim prestadas representam a verdade.

Sorocaba, 10 de maio de 2019.



Eliseu Rodrigues
RG nº 35.682.254-6 SSP/SP
CPF nº 456.421.339-34

DECLARAÇÃO

Eu, Martha Pinheiro Manoel da Silveira, brasileira, casada, do lar, portadora da cédula de identidade RG nº 5.802.322 SSP/SP e do CPF nº 175.315.708-46, residente e domiciliado à Rua Nove de Julho nº 119, município de Capão Bonito/SP, tesoureira do Instituto Paz e Amor, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 27.943.486/0001-58, estabelecida à Rua Dr Francisco Ribeiro Arantes nº 108, Vila Tortelli, município de Capão Bonito/SP, declaro o para os devidos fins que não recebo nenhum valor mensal a título de salários, ordenados, ajuda de custo, prebendas ou qualquer outro tipo de remuneração a qualquer título. Declaro ainda que as informações aqui por mim prestadas representam a verdade.

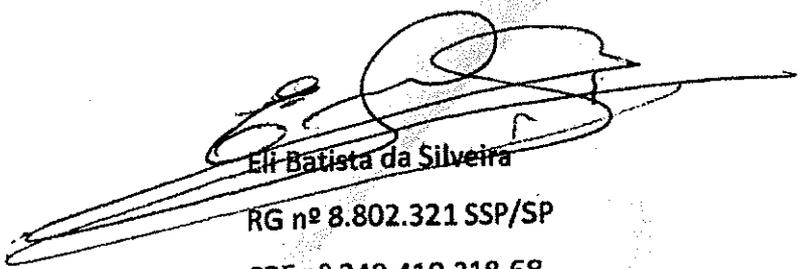
Sorocaba, 10 de maio de 2019.

Martha P. M. Silveira
Martha Pinheiro Manoel da Silveira
RG nº 5.802.322 SSP/SP
CPF nº 175.315.708-46

DECLARAÇÃO

Eu, Eli Batista da Silveira, brasileiro, casado, ministro de Confissão religiosa, portador da cédula de identidade RG nº 8.802.321 SSP/SP e do CPF nº 248.410.218-68, residente e domiciliado à Rua Nove de Julho nº 119, município de Capão Bonito/SP, vice-presidente do Instituto Paz e Amor, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 27.943.486/0001-58, estabelecida à Rua Dr Francisco Ribeiro Arantes nº 108, Vila Tortelli, município de Sorocaba/SP, declaro o para os devidos fins que não recebo nenhum valor mensal a título de salários, ordenados, ajuda de custo, prebendas ou qualquer outro tipo de remuneração a qualquer título. Declaro ainda que as informações aqui por mim prestadas representam a verdade.

Sorocaba, 10 de maio de 2019.



Eli Batista da Silveira
RG nº 8.802.321 SSP/SP
CPF nº 248.410.218-68

DECLARAÇÃO

Eu, Luiz Carlos Zocca, brasileiro, casado, contabilista, portador da cédula de identidade RG nº 17.890.366 SSP/SP e do CPF nº 081.824.368-69, residente e domiciliado à Rua Allan Kardec nº 159, Vila Almeida, município de Sorocaba/SP, membro do conselho fiscal do Instituto Paz e Amor, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 27.943.486/0001-58, estabelecida à Rua Dr Francisco Ribeiro Arantes nº 108, Vila Tortelli, município de Sorocaba/SP, declaro o para os devidos fins que não recebo nenhum valor mensal a título de salários, ordenados, ajuda de custo, prebendas ou qualquer outro tipo de remuneração a qualquer título. Declaro ainda que as informações aqui por mim prestadas representam a verdade.

Sorocaba, 10 de maio de 2019.


Luiz Carlos Zocca

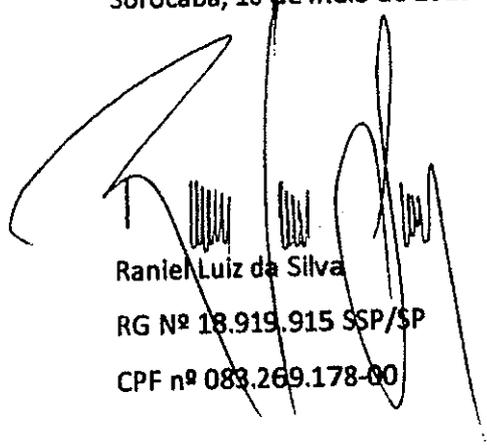
RG nº 17.890.366 SSP/SP

CPF nº 081.824.368-69

DECLARAÇÃO

Eu, Raniel Luiz da Silva, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 18.919.915 SSP/SP e do CPF nº 083.269.178-00, residente e domiciliado à Rua Antonio Paes Arruda nº 232, Jd Ibiti do Paço, município de Sorocaba/SP, presidente do conselho consultivo do Instituto Paz e Amor, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 27.943.486/0001-58, estabelecida à Rua Dr Francisco Ribeiro Arantes nº 108, Vila Tortelli, município de Sorocaba/SP, declaro o para os devidos fins que não recebo nenhum valor mensal a título de salários, ordenados, ajuda de custo, prebendas ou qualquer outro tipo de remuneração a qualquer título. Declaro ainda que as informações aqui por mim prestadas representam a verdade.

Sorocaba, 10 de maio de 2019.



Raniel Luiz da Silva
RG Nº 18.919.915 SSP/SP
CPF nº 083.269.178-00

DECLARAÇÃO

Eu, Osmar Batista da Silva, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 4.767.694-0 SSP/SP e do CPF nº 668.490.049-72, residente e domiciliado à Rua Rijsaka Kanizawa nº 1444, Lopes de Oliveira, município de Sorocaba/SP, membro do conselho fiscal do Instituto Paz e Amor, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 27.943.486/0001-58, estabelecida à Rua Dr Francisco Ribeiro Arantes nº 108, Vila Tortelli, município de Sorocaba/SP, declaro o para os devidos fins que não recebo nenhum valor mensal a título de salários, ordenados, ajuda de custo, prebendas ou qualquer outro tipo de remuneração a qualquer título. Declaro ainda que as informações aqui por mim prestadas representam a verdade.

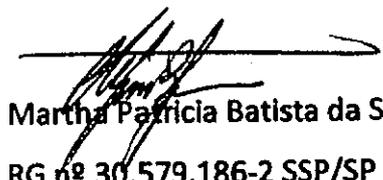
Sorocaba, 10 de maio de 2019.


Osmar Batista da Silva
RG nº 4.767.694-0 SSP/SP
CPF nº 668.490.049-72

DECLARAÇÃO

Eu, Martha Patricia Batista da Silveira Rodrigues, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de Identidade RG nº 30.579.186-2 SSP/SP e do CPF nº 251.852.618-89, residente e domiciliada à Rua Renê Boschetti nº 1160, Jd Ibiti do Paço, município de Sorocaba/SP, secretária do Instituto Paz e Amor, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 27.943.486/0001-58, estabelecida à Rua Dr Francisco Ribeiro Arantes nº 108, Vila Tortelli, município de Sorocaba/SP, declaro o para os devidos fins que não recebo nenhum valor mensal a título de salários, ordenados, ajuda de custo, prebendas ou qualquer outro tipo de remuneração a qualquer título. Declaro ainda que as informações aqui por mim prestadas representam a verdade.

Sorocaba, 10 de maio de 2019.



Martha Patricia Batista da Silveira Rodrigues
RG nº 30.579.186-2 SSP/SP
CPF nº 251.852.618-89

DECLARAÇÃO

Eu, Maria Izabel Biazan da Silva, brasileira, casada, gerente administrativo, portadora da cédula de identidade RG nº 26.720.979-4 SSP/SP e do CPF nº 160.069.638-41, residente e domiciliado à Rua Riusaka Kanizawa nº 1444, Lopes de Oliveira, município de Sorocaba/SP, membro do conselho fiscal do Instituto Paz e Amor, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 27.943.486/0001-58, estabelecida à Rua Dr Francisco Ribeiro Arantes nº 108, Vila Tortelli, município de Sorocaba/SP, declaro o para os devidos fins que não recebo nenhum valor mensal a título de salários, ordenados, ajuda de custo, prebendas ou qualquer outro tipo de remuneração a qualquer título. Declaro ainda que as informações aqui por mim prestadas representam a verdade.

Sorocaba, 10 de maio de 2019.



Maria Izabel Biazan da Silva

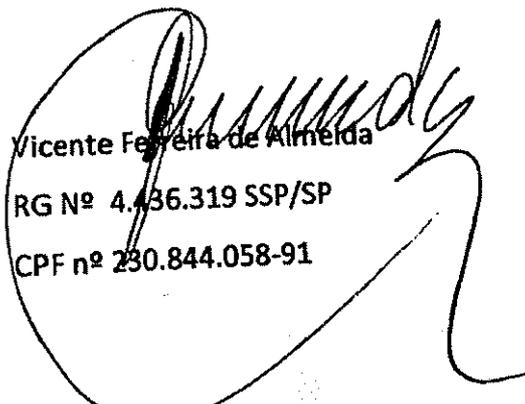
RG nº 26.720.979-4 SSP/SP

CPF nº 160.069.638-41

DECLARAÇÃO

Eu, Vicente Ferreira de Almeida, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 4.436.319 SSP/SP e do CPF nº 230.844.058-91, residente e domiciliado à Rua Santa Rosália nº 296, Vila Santana, município de Sorocaba/SP, membro do conselho consultivo do Instituto Paz e Amor, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 27.943.486/0001-58, estabelecida à Rua Dr Francisco Ribeiro Arantes nº 108, Vila Tortelli, município de Sorocaba/SP, declaro o para os devidos fins que não recebo nenhum valor mensal a título de salários, ordenados, ajuda de custo, prebendas ou qualquer outro tipo de remuneração a qualquer título. Declaro ainda que as informações aqui por mim prestadas representam a verdade.

Sorocaba, 10 de maio de 2019.



Vicente Ferreira de Almeida
RG Nº 4.436.319 SSP/SP
CPF nº 230.844.058-91

102

BALANÇO PATRIMONIAL JANEIRO A DEZEMBRO 2018

Folha: 002

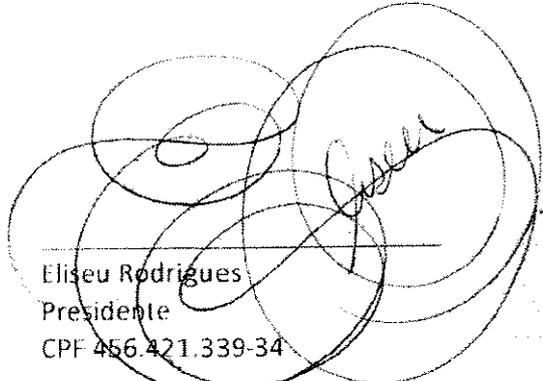
INSTITUTO PAZ E AMOR

RUA DOUTOR FRANCISCO RIBEIRO ARANTES Nº 108 - SALA 01
SÃO PAULO / SP

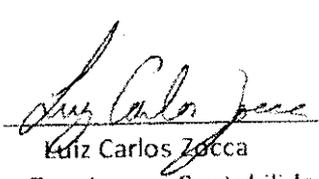
27.943.486/0001-58

Descrição	2018
Ativo	33.502,05
Circulante	1.250,00
Disponibilidades	1.250,00
Caixa	1.250,00
Não Circulante	32.252,05
Imobilizado	32.252,05
Maquinários	3.150,00
Móveis	6.411,80
Instalações	18.048,00
Computadores	4.030,00
Utensílios	612,25
Passivo	33.502,05
Circulante	0,00
Patrimonio Líquido	33.502,05
Patrimonio Social	33.502,05

Reconhecemos a Exatidão do presente Balanço Patrimonial do Período, totalizando o Ativo e o Passivo de acordo com os documentos apresentados, a importância de R\$ 33.502,05 (trinta e três mil, quinhentos e dois reais e cinco centavos).



Eliseu Rodrigues
Presidente
CPF 456.421.339-34



Luiz Carlos Zocca
Técnico em Contabilidade
CPF 081.824.368-69

NOTAS EXPLICATIVAS AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018

NOTA 1 - CONTEXTO OPERACIONAL

O Instituto Paz e Amor, é uma associação civil sem fins lucrativos que tem por objetivo o desenvolvimento de atividades no campo da ordem social que busquem garantir o bem estar e a justiça social, objetivando atuar de forma prioritária nas seguintes áreas: saúde e assistência social.

NOTA 2 – FORMALIDADE DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL RESOLUÇÃO 1.330/11 (NBC ITG 2000)

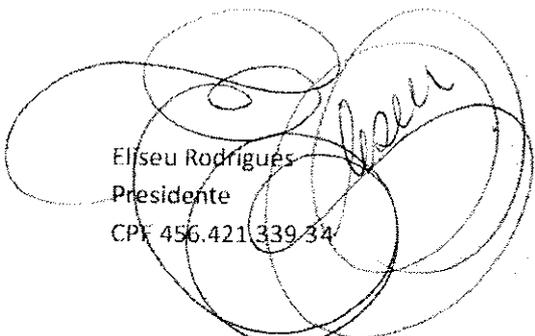
O Instituto Paz e Amor, não desenvolveu nenhuma atividade no exercício de 2018, portanto não apresenta balanço financeiro e demonstrativo de resultado, porém está preparada para manter um sistema de escrituração uniforme dos seus atos e fatos administrativos, por meio de processo eletrônico, com identificação dos registros contábeis contendo o número de identificação dos lançamentos relacionados ao respectivo documento de origem externa ou interna ou, na sua falta, em elementos que comprovem ou evidenciem fatos e a prática de atos administrativos. As demonstrações contábeis, incluindo as notas explicativas, elaboradas por disposições legais e estatutárias e posteriormente registrado no Cartório de Registros de Pessoas Jurídicas.

NOTA 3 - PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS ADOTADAS

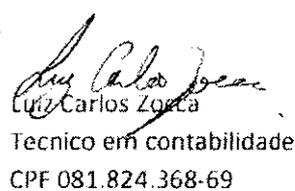
- a) Caixa e Equivalentes de Caixa: Conforme determina a Resolução do CFC No. 1.296/10 (NBC –TG 03) – Demonstração do Fluxo de Caixa e Resolução do CFC No. 1.376/11 (NBC TG 26) – Apresentação de saldo transcrito do balanço de abertura, devido a inatividade da instituição.
- b) Imobilizado: Os ativos imobilizados são registrados pelo custo de aquisição ou construção e/ou doação, deduzido da depreciação calculada pelo método linear, levando em consideração vida útil e utilização dos bens (Resolução CFC No. 1.177/09 (NBC – TG 27).

NOTA 4 - PATRIMÔNIO LÍQUIDO

O patrimônio líquido é apresentado em valores atualizados e compreende o Patrimônio Social, normalmente acrescido do resultado do exercício, porém, neste momento, são transcritos do balanço de abertura em virtude da inatividade do instituto.



Eliseu Rodrigues
Presidente
CPF 456.421.339-34



Carlos Zorica
Tecnico em contabilidade
CPF 081.824.368-69



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: PÉRICLES RÉGIS MENDONÇA DE LIMA

SOBRE: O Projeto de Lei nº 51/2019

Trata-se do Projeto de Lei nº 51/2019, de autoria do Edil Rodrigo Maganhato, que declara de Utilidade Pública o “Instituto Paz e Amor” e dá outras providências.

Após parecer da Secretaria Jurídica, opinando pela ilegalidade, esta Comissão exarou o parecer de fls. 50/52 que, no mesmo sentido, apontou algumas irregularidades que podem ser devidamente sanadas através da juntada dos documentos oficiais da organização. Neste sentido, requisitou-se ao Nobre Vereador os seguintes documentos:

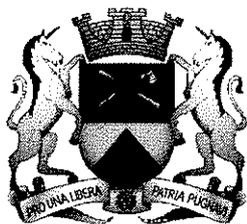
a) A juntada de todas as **atas das assembleias** (ordinárias ou extraordinárias) realizadas após a fundação, bem como todos os documentos fiscais (balancetes contábeis e balanço social) para que esta Comissão de Justiça possa verificar com segurança o cumprimento (ou não) dos incisos II e III do art. 1º da Lei 11.093/2015;

b) A juntada das atas das assembleias (ordinárias ou extraordinárias) realizadas após a fundação, ou documentos administrativos assinados pelos responsáveis, que demonstrem o cumprimento do inciso IV.

Após o parecer da Comissão de Justiça, com o objetivo de dar cumprimento ao art. 4º da Lei 11.093/2015, a Comissão dos Direitos da Criança e do Adolescente visitou a sede da entidade, constatando-se que *“a instituição mantém as atividades com crianças e adolescentes conforme se propõe trabalhando também com conversas/com os pais”*, **opinando pela aprovação do projeto com a juntada dos documentos apontados no parecer.**

Em 8 de abril de 2019, a Comissão de Justiça deu novo parecer (fls. 58/60), dando orientações de como ajustar o projeto, tendo em vista que o projeto padece de ilegalidade pelo não cumprimento dos incisos II, III e VI do art. 1º da Lei 11.093/2015.

Com efeito, os inúmeros documentos juntados pelo proponente não lograram êxito em dar cumprimento as exigências legais. Ao reverso, **demonstrou documentalmente que a organização não exerceu atividade em 2018**, razão pela qual restou impossibilitado de cumprir os requisitos legais, em especial os incisos II e VI, *in verbis*:



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 1º As organizações sociais do terceiro setor, constituídas com a finalidade de servir desinteressadamente à coletividade em seu campo de atuação e as entidades de direito privado que comprovem a reciprocidade social ainda que de forma não exclusiva, poderão ser declaradas de utilidade pública, desde que cumpram os seguintes requisitos: (Redação dada pela Lei nº 11.327/2016)

I - tenham personalidade jurídica há pelo menos 12 meses;

II - estejam em efetivo funcionamento, em conformidade com seus estatutos sociais;

III - os cargos de sua diretoria não sejam remunerados;

IV - demonstrem reciprocidade social, significando vagas e/ou benefícios para pessoas carentes, em situação de vulnerabilidade social, da municipalidade, no campo de atuação da entidade.

O documento de fls. 102 e 103 expressa em sua NOTA 2 o seguinte:

“O instituto Paz e Amor, não desenvolveu nenhuma atividade no exercício de 2018, portanto não apresenta balanço financeiro e demonstrativo de resultado...”

Desta forma, esta Comissão **opina pela ilegalidade** da presente proposição, em razão da não comprovação do cumprimento do inciso III, especialmente os **incisos II e IV** do art. 1º da Lei 11.093/2015 em razão da sua inatividade, conforme demonstrado na fl. 103. Este é o parecer, smj.

Sorocaba, 13 de setembro de 2019.


PÉRICLES RÉGIS
Vereador Presidente
RELATOR


ANSELMO BOLAM NETO
Vereador Membro


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Vereador Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 147/2019

DISPÕE SOBRE A INAMOVIBILIDADE DE SERVIDORES PÚBLICOS QUE DENUNCIAREM CORRUPÇÃO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Os servidores que denunciarem corrupção ou ilegalidades a que tiverem conhecimento em razão de suas atividades, gozaram de inamovibilidade tanto em posto de trabalho, como de função sem prejuízo de seus vencimentos.

§ 1º A garantia da inamovibilidade perdurará do momento de denuncia até quando estiver eventual investigação ou comissão investigadora do Poder Legislativo em curso.

§ 2º Os termos do "caput" só não serão aplicados caso o servidor declare de maneira documental sua recusa de tal garantia.

§ 3º Os servidores denunciantes, serão responsáveis em caso de denúncias vazias, sem base ou realizadas de má-fé, podendo responder processos administrativos sancionadores, correções e demais obrigações previstas em Lei nº 3800 de 2 de dezembro de 1991 (Estatuto do Servidor Público Municipal).

Art. 2º O intuito da inamovibilidade visa assegurar o livre desempenho das atividades profissionais, resguardando-o de possíveis condutas da Administração que possam prejudicá-lo.

Art. 3 As despesas decorrentes da execução da presente lei ocorrerão à conta de verba própria, suplementadas se necessário.

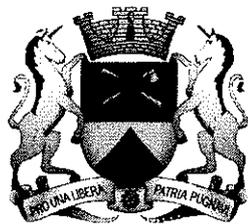
Art. 4º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta lei entra na data de sua publicação.

S/S., 03 de Abril de 2019.

ANSELMO NETO
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL SOROCABA 08/04/2019 13:02 187567 1/2



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

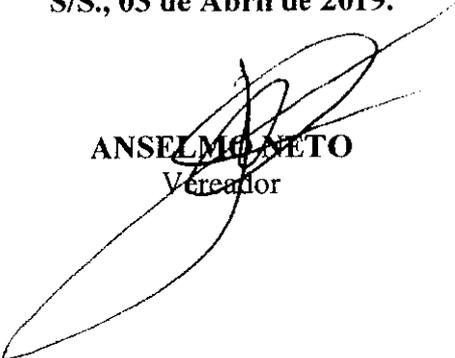
Diante de um momento muito sensível na política e administrações públicas em todos os âmbitos é medida de justiça, garantir um mínimo de direitos para aqueles que não compactua com atos da Administração que estejam à margem da legalidade.

Com efeito, o presente projeto tem dois vieses muito claros, um evitar que aquele servidor que denunciar eventual corrupção, ilegalidade, crime, seja penalizado ou sofra represália em razão de seu ato correto e o segundo é garantir que denúncias realizadas pelos servidores só ocorreram de boa fé e calcadas em provas factíveis, evitando assim qualquer tipo de denunciismo.

Nosso País, Estado e Município carecem de servidores assim de uma garantia mínima de não sofrer prejuízos profissionais e financeiros.

Desta forma apresento para análise dos nobres pares o presente Projeto de Lei e requeiro a sua competente aprovação.

S/S., 03 de Abril de 2019.


ANSELMO NETO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 147/2019

A autoria da presente Proposição é da Vereador Anselmo Rolim Neto.

Trata-se de PL que dispõe a inamovibilidade de servidores públicos que denunciarem corrupção no âmbito da administração pública.

Este Projeto de Lei não encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

Frisa-se que a inamovibilidade, constitui garantia conferida pela Constitui Federal apenas aos Magistrados (art. 95, inciso I), aos membros do Ministério Público (art. 128, § 5º, inciso I, alínea “b”) e aos membros da Defensoria Pública (art. 134, § 1º), a prerrogativa em questão, não pode ser estendida ao Servidor Público nos termos do presente PL, porque redundaria em óbice ao regular exercício do poder hierárquico inerente à Administração Pública, **o servidor público está sujeito ao regime constitucional**, na sua relação com a administração pública, não tendo a garantia da inamovibilidade, o mesmo pode ser removido, ou designado para outra função compatível com seu cargo, de forma discricionária pela Administração, considerando a oportunidade e conveniência, a alegação de desvio de finalidade, deve ser devidamente comprovada nas esferas competentes.

Somando-se a retro exposição, frisa-se que, as disposições deste PL estão inseridas no regime jurídico do servidor público, sendo que

4



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

nesta seara a competência para inaugurar o processo legislativo é privativa (exclusiva) do Chefe do Poder Executivo; sendo que:

A matéria que versa esta Proposição se traduz em sua natureza jurídica, no Regime Jurídico dos Servidores Públicos. Nas palavras do Ministro do Supremo Tribunal Federal, Celso de Melo:

*Trata-se, em essência, de noção que, em virtude da extensão de sua abrangência conceitual, **compreende todas as regras pertinentes** (a) às formas de provimento; (b) às formas de nomeação; (c) à realização do concurso; (d) à posse; (e) ao exercício, inclusive as hipóteses de afastamento, de dispensa de ponto e de contagem de tempo de serviço; (f) às hipóteses de vacância; (g) à promoção e respectivos critérios, bem como avaliação do mérito e classificação final (cursos, títulos, interstícios mínimos); (h) **aos direitos** e às vantagens de ordem pecuniária; (i) às reposições salariais e aos vencimentos; (j) horário de trabalho e ao ponto, inclusive os regimes especiais de trabalho; (k) aos adicionais por tempo de serviço, gratificações, diárias, ajudas de custo, e acumulações remuneradas; (l) às férias, licenças em geral, estabilidade, disponibilidade, aposentadoria; (m) aos deveres e proibições; (n) às penalidades e sua aplicação; (o) ao processo administrativo" (ADI-MC 766-RS, Tribunal Pleno, j. 03.09.1992, v.u.).(g.n.)*

Transcrevemos infra, a Ementa da aludida Ação Direta de Inconstitucionalidade, decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal:

Ementa: Processo legislativo estadual: observância compulsória das regras de reserva de iniciativa da Constituição Federal: separação de poderes. As normas de reserva da iniciativa legislativa compõem as



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

linhas básicas do modelo positivo da separação dos poderes da Constituição Federal e, como tal, integram princípio de observância compulsória pelos Estados-membros: precedentes. É inconstitucional lei de iniciativa parlamentar que dispõe sobre o regime jurídico e a remuneração de servidores do Poder Executivo. (g. n.)

Há ainda, de se destacar que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é pacificada no sentido de que a iniciativa de leis, que versem sobre o regime jurídico do servidor público é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, seguindo tal orientação ressalta-se abaixo, os seguintes julgados que decidiram as respectivas Ações Diretas de Inconstitucionalidade:

RE 370563 AgR / SP - SÃO PAULO
AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Relator(a): Min. ELLEN GRACIE

Julgamento: 31/05/2011 Órgão Julgador: Segunda Turma

Publicação

DJe-121 DIVULG 24-06-2011 PUBLIC 27-06-2011

Parte(s)

RELATORA : MIN. ELLEN GRACIE

ADV.(A/S) : ANDRÉIA DA COSTA

ADV.(A/S) : LUIS FERNANDO CESAR LENCIONI

AGTE.(S) : PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
LIMEIRA

AGDO.(A/S) : PREFEITO MUNICIPAL DE LIMEIRA

Ementa

DIREITO CONSTITUCIONAL. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. SERVIDOR PÚBLICO. REGIME JURÍDICO. COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO EXECUTIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

MUNICIPAL. INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI MUNICIPAL EM FACE DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. 1. A norma municipal foi declarada inconstitucional pelo Órgão Especial do TJ/SP, por violação aos arts. 24 (§ 2º, 4) e 144 da Constituição do Estado de São Paulo. 2. A disposição sobre regime jurídico dos servidores municipais é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 61, § 1º, II, a e c, da Constituição Federal, de observância obrigatória pelos Municípios. 3. É inadmissível emendas parlamentares em projeto de lei de iniciativa privativa do Prefeito Municipal visando ampliar vantagens dos servidores que impliquem aumento de despesas. Precedentes. 4. Agravo regimental a que se nega provimento. (g.n.)

RE 583231 AgR / SP - SÃO PAULO
AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO
Relator(a): Min. CÁRMEN LÚCIA

Julgamento: 08/02/2011 Órgão Julgador: Primeira Turma
Publicação

DJe-041 DIVULG 01-03-2011 PUBLIC 02-03-2011

EMENT VOL-02474-02 PP-00328

Parte(s)

RELATORA : MIN. CÁRMEN LÚCIA
AGTE.(S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADV.(A/S) : RENÉ LUIZ MODA
AGDO.(A/S) : PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

Ementa

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

EXTRAORDINÁRIO. CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE ESTADUAL. REGIME JURÍDICO DE SERVIDOR PÚBLICO. INICIATIVA EXCLUSIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO LOCAL. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL RECONHECIDA PELO TRIBUNAL DE ORIGEM. DECISÃO EM CONSONÂNCIA COM A JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. PRECEDENTES. AGRAVO REGIMENTAL AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO. (g.n.)

Observação

- Acórdãos citados: ADI 2192 - Tribunal Pleno, ADI 3167 - Tribunal Pleno, ADI 4154 - Tribunal Pleno.

ADI 766 / RS - RIO GRANDE DO SUL
AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE
Relator(a): Min. SEPÚLVEDA PERTENCE
Julgamento: 11/11/1998 Órgão Julgador: Tribunal Pleno

Publicação

DJ 11-12-1998 PP-00001 EMENT VOL-01935-01 PP-00001

Parte(s)

REQTE. : GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
REQDO. : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EMENTA: Processo legislativo estadual: observância compulsória das regras de reserva de iniciativa da Constituição Federal: separação dos Poderes. As normas de reserva da iniciativa legislativa compõem as linhas básicas do modelo positivo da separação dos poderes da Constituição Federal e, como tal, integram princípio de observância compulsória pelos Estados-membros: precedentes. É inconstitucional



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

lei de iniciativa parlamentar que dispõe sobre o regime jurídico e a remuneração de servidores do Poder Executivo. (g.n.)

Observação

Votação: Unânime.

Resultado: Deferido.

Veja : ADIMC-56, RTJ-129/9, ADIMC-546, RTJ-138/747, ADIMC-582, RTJ-138/76, ADIMC-645, RTJ-140/457, ADIMC-822, RTJ-150/482, ADI-120, ADI-152, RTJ-141/355, ADI-227, ADI-822.

Somando-se a retro exposição, destaca-se infra, a conceitualização de regime jurídico dos Servidores Públicos, conforme o magistério de Hely Lopes Meirelles:

1.3 Regime jurídico

O regime jurídico dos servidores civis consubstancia os preceitos legais sobre a acessibilidade aos cargos públicos, a investidura em cargo efetivo (por concurso público) e em comissão, as nomeações para funções de confiança; os deveres e direitos dos servidores; a promoção e respectivos critérios; o sistema remuneratório (subsídios ou remuneração, envolvendo os vencimentos, com as especificações das vantagens de ordem pecuniária, os salários e as reposições pecuniárias); as penalidades e sua aplicação; o processo administrativo; e a aposentadoria¹. (g.n.)

O mesmo Autor, acima citado, destaca que é de inicia Privativa do Prefeito o deflagrar do Processo Legislativo, referente ao regime jurídico do servidor público:

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. DIREITO ADMINISTRATIVO BRASILEIRO, 30ª Edição. São Paulo: Malheiros Editores, 2005, 400 p.



9

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

3. Principais atribuições do prefeito

3.5 Apresentação de projeto de lei

O prefeito, como chefe do Executivo local, tem competência concorrente com a Mesa, das comissões, dos vereadores e, agora da população para a apresentação de projetos de leis a Câmara, e em certos casos sua competência é exclusiva.

Leis de iniciativa exclusiva do prefeito são aquelas em que só a ele cabe o envio do projeto à Câmara. Nessa categoria estão as que disponham sobre a criação, estruturação e atribuição das secretarias, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal; a criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta e autárquica, fixação e aumento de sua remuneração; o regime jurídico dos servidores municipais². (g.n.)

Ressalta-se que, a jurisprudência do STF e entendimento doutrinário, supra descrito, sobre o assunto em tela (regime jurídico dos servidores), encontra fundamento na Constituição da República, a qual estabelece que a competência para deflagrar o processo legislativo, sobre a matéria que versa este PL é privativa (exclusiva) do Chefe do Executivo, *in verbis*:

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador

² MEIRELLES, Hely Lopes. **DIREITO MUNICIPAL BRASILEIRO**, 15ª Edição. Malheiros Editores: São Paulo, 2006. 732, 733, pp.



10

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA JURÍDICA

Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

II – disponham sobre:

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria. (g. n.)

O estatuído no arquétipo constitucional aplica-se aos Municípios, face ao princípio da simetria.

No mesmo sentido, dispõe a Lei Orgânica do Município de Sorocaba:

Art. 38 – Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa de Leis que versem sobre:

I- regime jurídico dos servidores. (g.n.)

Por todo o exposto, verifica-se a **inconstitucionalidade formal deste Projeto de Lei**, por contrastar com o art. 61, § 1º, II, “c” da Constituição da República Federativa do Brasil, onde face ao princípio da simetria aplica-se aos Municípios, tal comando Constitucional estabelece a iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo para propor Leis que versem sobre regime jurídico do servidor. O Supremo Tribunal Federal tem sua jurisprudência pacífica, conforme o entendimento conclusivo deste parecer, onde destacam-se os seguintes julgados: RE 370563 AgR, RE 583231 AgR, ADI 2192, ADI 3167, ADI 4154, ADI 766, ADIMC-56, RTJ-129/9, ADIMC-546, RTJ-138/747, ADIMC-582, RTJ-138/76, ADIMC-645, RTJ-140/457, ADIMC-822, RTJ-150/482, ADI-120, ADI-152,



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

RTJ-141/355, ADI-227, ADI-822; bem como no mesmo sentido as decisões constantes nos Acórdãos proferidos pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, nas seguintes Ações Diretas de Inconstitucionalidades: 165.259-0/6, 143.696-0/9, 62.060-0/7; por fim a inconstitucionalidade aqui apontada encontra bases na Doutrina Pátria, nos ensinamentos de Hely Lopes Meirelles, onde destaca-se suas Obras: MEIRELLES, Hely Lopes. DIREITO ADMINISTRATIVO BRASILEIRO, 30ª Edição. São Paulo: Malheiros Editores, 2005; MEIRELLES, Hely Lopes. DIREITO MUNICIPAL BRASILEIRO, 15ª Edição. Malheiros Editores: São Paulo, 2006.

É o parecer.

Sorocaba, 10 de abril de 2019.

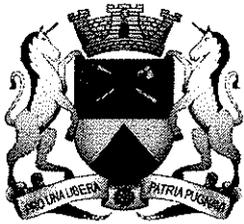
MARCOS MACIEL PEREIRA

Procurador Municipal

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES

Secretária Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: PÉRICLES RÉGIS MENDONÇA DE LIMA

SOBRE: O Projeto de Lei nº 147/2019

Trata-se do Projeto de Lei nº 147/2019, de autoria do Edil Anselmo Rolim Neto, que dispõe sobre a inamovibilidade de servidores públicos que denunciarem corrupção no âmbito da Administração Pública.

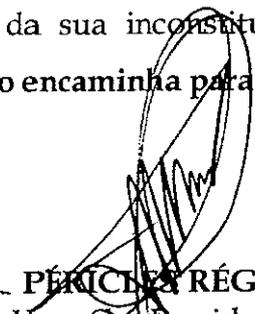
De início, a proposição foi encaminhada à Douta Secretaria Jurídica para exame da matéria quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer desfavorável ao projeto, opinando pela sua inconstitucionalidade.

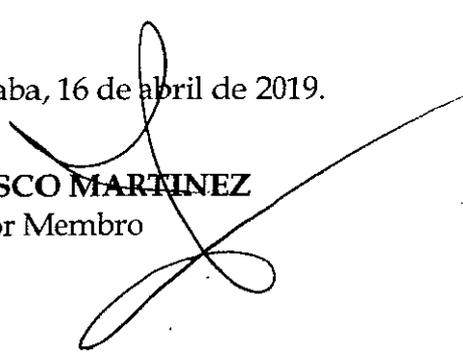
Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

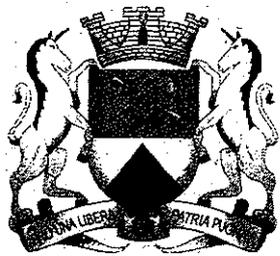
Procedendo à análise da propositura, constatamos que a matéria visa dar garantias para os servidores que auxiliam no combate a corrupção, dando informações para os órgãos investigadores, seja Polícia, Ministério Público, Corregedoria, entre outros.

De fato, por ser matéria que trata que visa regulamentar o funcionalismo público, o parecer da Secretaria Jurídica foi acertado com relação a inconstitucionalidade, opinião confirmada por esta Comissão de Justiça.

Assim, esta Comissão de Justiça opina pela não tramitação do presente projeto em razão da sua inconstitucionalidade. **Tendo em vista o mérito do Projeto, esta Comissão o encaminha para a oitiva do Sr. Prefeito.**


PÉRICLES RÉGIS
Vereador Presidente
RELATOR

Sorocaba, 16 de abril de 2019.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Vereador Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Sorocaba, 16 de abril de 2019.

0194

Excelentíssimo Senhor,

De acordo com o Parecer da Comissão de Justiça desta Casa e nos termos do art. 57, §§ 1º e 2º, encaminhamos xerocópia Projeto de Lei nº 147/2019, do Edil Anselmo Rólím Neto, que dispõe sobre a inamovibilidade de servidores públicos que denunciarem corrupção no âmbito da Administração Pública, para análise e manifestação de Vossa Excelência.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Digníssimo Prefeito Municipal de
SOROCABA

rosa.-





**Prefeitura de
SOROCABA**

**Gabinete
do Prefeito**

SERIM-OF- 235/19

J. AOS PROJETOS EM APRESENTAÇÃO
EM

FERNANDO DINI
PRESIDENTE

Sorocaba, 29 de maio de 2019

Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente, para acusar o recebimento do ofício nº 0194, datado de 16/4/2019, através do qual nos foi encaminhada cópia do Projeto de Lei nº 147/2019, de autoria do nobre Vereador Anselmo Rolim Neto, que dispõe sobre a inamovibilidade de servidores públicos que denunciarem corrupção no âmbito de Administração Pública.

Tendo em vista da inconstitucionalidade do PL, o mesmo não deve prosperar.

Sendo só para o momento, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

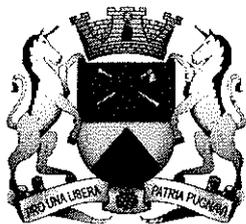
Atenciosamente,

FLÁVIO NELSON DA COSTA CHAVES
Secretário de Relações Institucionais e Metropolitanas

CÂMERA MUN. SOROCABA 29/05/2019 14:29:28 0005 1/2

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
SOROCABA – SP

8



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

15

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: PÉRICLES RÉGIS MENDONÇA DE LIMA

SOBRE: O Projeto de Lei nº 147/2019

Trata-se do Projeto de Lei nº 147/2019, de autoria do Edil Anselmo Rolim Neto, que dispõe sobre a inamovibilidade de servidores públicos que denunciarem corrupção no âmbito da Administração Pública.

De início, a proposição foi encaminhada à Douta Secretaria Jurídica para exame da matéria quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer desfavorável ao projeto, opinando pela sua inconstitucionalidade. Na sequência de sua tramitação legislativa foi para Comissão de Justiça para ser apreciada, tendo a mesma opinado pela inconstitucionalidade e encaminhado para oitiva do Sr. Prefeito.

Conforme resposta de fls. 14 o Chefe do Executivo, através de seu secretário, informou que o projeto não deve prosperar.

Assim, esta Comissão de Justiça reitera o seu posicionamento quanto a inconstitucionalidade do Projeto (fls. 12), opinando pela não tramitação do presente projeto.


PÉRICLES RÉGIS
Vereador Presidente
RELATOR

Sorocaba, 19 de setembro de 2019.


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Vereador Membro